



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 140

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de julho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação .....	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde .....	30
Ministério das Cidades.....	97
Ministério das Comunicações.....	98
Ministério das Relações Exteriores .....	100
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	111
Ministério do Esporte.....	112
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Turismo .....	115
Ministério dos Transportes .....	115
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Tribunal de Contas da União .....	118
Poder Judiciário.....	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	183

### Presidência da República

**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**

#### RETIFICAÇÕES

Em 23 de julho de 2015

No despacho publicado na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, do dia 17-07-2015. **Onde se lê:** Rua do Passeio, no 70, 7o andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ; **Leia-se:** Rua Senador Theotônio Vilela, nº 190, Sala 708, Ed. Convention Center, Candeal de Brotas, Salvador - BA.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

No despacho publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 21-07-2015, por erro material. **Onde se lê:** Nome: Certisign Certificadora Digital S.A.; **Leia-se:** Nome: Digital Cert.

No despacho publicado na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, do dia 21-07-2015. **Onde se lê:** Rua Rua Hery Ford, nº 177, Presidente Altino, Osasco, São Paulo - SP; **Leia-se:** Rua Maria Paula, nº 123, 1º Andar, Conjunto 11 e 12, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP.

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2015

Disciplina as atividades do Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Disciplinar as atividades do Grupo de Gestão do Sistema Eletrônico de Informações - GSEI, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 2º Ao GSEI-GSI/PR compete:

I - Acompanhar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do GSI/PR, e atualizá-lo sempre que necessário;

II - Manter o controle das unidades, usuários, permissões de uso e assinaturas do SEI;

III - Verificar, quando necessário, as permissões de usuários, de forma a manter a base de dados do sistema sempre atualizada, no que tange ao cadastro, atualização e exclusão de unidades organizacionais, bem como de usuários do sistema, conceder ou revogar permissões e assinaturas eletrônicas; e

IV - Propor normas específicas para disciplinar as atividades de utilização do SEI no âmbito do GSI/PR.

Parágrafo único. O GSEI reportar-se-á exclusivamente ao Secretário-Executivo do GSI/PR no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º O GSEI-GSI/PR será integrado por representantes, Titular e Suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva - SE:

a) Departamento de Gestão - DGES; e

b) Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC;

II - Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar - SCAM;

III - Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional - SAAI;

IV - Secretaria de Segurança Presidencial - SPR; e

V - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 1º O Coordenador, os titulares e os suplentes do GSEI serão designados pelo Secretário-Executivo do GSI/PR.

§ 2º Os representantes do DGES respondem solidariamente pelas estruturas do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva.

§ 3º A participação no GSEI-GSI/PR será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GSEI-GSI/PR:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo GSEI;

II - Convocar os integrantes do GSEI-GSI/PR para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Promover palestras e apresentações de capacitação de usuários, sempre que necessário, quer seja por iniciativa própria, quer seja por demanda de algum órgão; e

IV - Elaborar relatório das atividades do GSEI-GSI/PR, a ser encaminhado ao Secretário-Executivo, com periodicidade semestral.

Art. 5º Compete aos representantes, Titular e Suplente, de cada órgão:

I - Manter o controle de todas as unidades e usuários do SEI que estão vinculados ao seu órgão;

II - Promover palestras, apresentações e/ou ciclos de capacitação para difusão de procedimentos operacionais padrão do sistema, no âmbito de seu órgão;

III - Informar ao Coordenador do GSEI-GSI/PR, através de Ordem de Serviço Eletrônica do próprio sistema, quaisquer alterações das unidades e/ou dos usuários - Inclusão, atualização ou Exclusão - do seu respectivo órgão;

IV - Propor ao DGES *templates* de documentos para uso no SEI; e

V - Elaborar inventários semestrais informando a situação das unidades, usuários, assinaturas de usuários e suas inter-relações de permissões de acesso (unidade e usuários habilitados) de seus respectivos órgãos. Esses inventários devem ser encaminhados ao Coordenador do GSEI-GSI/PR até 15 de junho e 15 de dezembro, de cada ano.

VI - Fazer o levantamento e informar ao Coordenador do GSEI-GSI/PR os usuários que deverão acessar o SEI através de acesso externo à Rede Corporativa da Presidência da República.

Parágrafo único. Este acesso será feito através da utilização de Escritório Virtual - VPN, que fornece acesso remoto à Rede de Dados da Presidência da República.

Art. 6º Compete ao DSIC:

I - Manter o SEI, no que concerne a atualizações de versão, correção de problemas, adequações da perspectiva de uso no Poder Executivo, através de acompanhamento junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e dos ambientes de colaboração da ferramenta;

II - Proceder ao controle das unidades e dos usuários do sistema, através das demandas oriundas dos representantes, Titular ou Suplente, dos órgãos do GSI/PR;

III - Prover treinamento específico sobre novas funcionalidades do Sistema, quando necessário; e

IV - Registrar no Portal Colaborativo do Processo Eletrônico Nacional - PEN, as propostas de melhoria do sistema aprovadas pelo GSEI-GSI/PR.

Art. 7º Compete ao DGES:

I - Manter o controle sobre os *templates* de documentos a serem disponibilizados no SEI, mantendo-os atualizados e em conformidade com as normas vigentes; e

II - Acatar e/ou propor *templates* específicos para uso no sistema, submetendo-os a anuência prévia do GSEI-GSI/PR para aprovação e inclusão na base de dados do sistema.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 10, de 30 de março de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 277, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece as diretrizes para a definição e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias-INPH.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 8.088, de 2 de setembro de 2013, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º A fim de assegurar maior integração entre as atividades da Secretaria de Portos, com sede em Brasília, e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias- INPH, com sede no Rio de Janeiro, ficam estabelecidas as diretrizes para a definição e o acompanhamento dos estudos, pesquisas técnico-científicas, projetos e cursos a serem ministrados ou supervisionados pelo INPH.

Art. 2º Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo INPH, relacionadas no Artigo 1º desta Portaria, deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Portos.

Art. 3º Fica delegada à Secretaria de Infraestrutura Portuária-SIP, sem prejuízo das suas competências:

I. consolidar periodicamente as demandas internas e externas ao INPH, observada a manifestação daquele Instituto quanto à relevância da tarefa e à fixação de metas e prazos, para deliberação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos quanto aos estudos, pesquisas técnico-científicas, projetos e cursos a serem priorizados;

II. concentrar o relacionamento cotidiano com o INPH, inclusive na esfera administrativa;

III. acompanhar as atividades do INPH e reportar periodicamente ao Gabinete do Ministro o estágio dos estudos e projetos prioritizados;

IV. subsidiar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos, em conjunto com o INPH, nas questões técnicas que envolvam as linhas de atuação daquele Instituto.

Art. 4º O INPH deverá apresentar mensalmente relatório de suas atividades à Secretaria de Infraestrutura Portuária-SIP.

§ 1º O relatório mensal de atividades deverá ser encaminhado pelo INPH à Secretaria de Infraestrutura Portuária-SIP até o décimo dia do mês subsequente.

§ 2º O formato do relatório será definido pela Secretaria de Infraestrutura Portuária-SIP.

Art. 5º Compete à Secretaria de Infraestrutura Portuária-SIP, em conjunto com o INPH, apresentar anualmente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República a relação dos cursos que serão ministrados ou supervisionados pelo Instituto no ano subsequente, com carga horária e número previsto de servidores a serem capacitados, nas seguintes linhas de atuação:

- I. Infraestrutura Portuária Marítima
- II. Hidráulica Marítima;
- III. Hidráulica Fluvial e Lacustre;
- IV. Estudos costeiros e *off-shore*;
- V. Estudos ambientais diretamente vinculados às atividades Marítimas, Fluviais e Lacustres;
- VI. Estudos geotécnicos e geofísicos;
- VII. Modelagem matemática de assoreamento;
- VIII. Simulação de manobras de navegação;
- IX. Orçamentos de Obras Marítimas;
- X. Cursos de apoio à Fiscalização de Obras Marítimas

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

### DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de julho de 2015

Processo nº 50305.000234/2015-95.

Nº 51 - Empresa penalizada: Alan Bentes Palheta - ME. CNPJ nº 12.996.118/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.552,02, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Processo nº 50305.000123/2015-89.

Nº 52 - Empresa penalizada: A A Dos Santos Pereira Transporte - ME. CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Processo nº 50305.000219/2015-47.

Nº 53 - Empresa penalizada: Empresa de Navegação Sousa LTDA. CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.236,88, pela prática da infração tipificada nos incisos XXIX e XVII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 84, DE 23 DE JULHO DE 2015

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.044179/2015-36, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ECO PHOCUS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA. - ME, CNPJ nº 21.097.138/0001-20, com sede social em Canoas (RS), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspecção.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 1.971, DE 23 DE JULHO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso X, e 43, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta dos processos nos 00065.047043/2015-99 e 00058.069694/2015-29, resolve:

Art. 1º Revogar, a contar de 1º de janeiro de 2016, a homologação dos Cursos de Treinamento de Solo de:

I - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Caramuru nº 1014, Bairro Jardim República, Ribeirão Preto (SP), CEP: 14030-000;

II - ROBINSON 22 e BELL 407 da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. das Américas nº 13750, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22790-700;

III - ROBINSON 22 do AEROCUBE RIO GRANDE DO SUL, situado à Avenida Juca Batista Nº 8101, Bairro Belém Novo, Porto Alegre (RS), CEP: 91780-070;

IV - ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Olavo Fontoura nº 484, Hangar Fontoura, Bairro Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-020;

V - ROBINSON 22 da BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Estrada da Califórnia nº 5, Km 01, Bairro Atlântico, Rio das Ostras (RJ), CEP: 28890-130;

VI - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da BRAVO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 386, Bairro Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-020;

VII - ESQUILO HB 350 B e SCHWEIZER 300 CB do CENTRO DE FORMAÇÃO AEROPOLICIAL DA BRIGADA MILITAR DO RS, situado à Rodovia RS 407 nº 2225, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa (RS), CEP: 95555-000;

VIII - AS 350 B, AS 350 B2 e AS 350 BA do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado à Rua Boaventura nº 2312, Hangar 7 - Pátio Sul, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte (MG), 31270-310;

IX - SCHWEIZER 300 HU-30 da EDRA AERONÁUTICA LTDA., situada à Rodovia Estadual SP-191, Km 87 s/nº, Sítio Santo, Zona Rural, Ipeúna (SP), CEP: 13537-000;

X - ROBINSON 22, ROBINSON 44, ROBINSON 66, COLIBRI EC-120, AS 350 (teórico e prático), EC 130 B4 e SCHWEIZER 300 HU-30 da EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Rua Hibisco, nº 210C, Campina Verde, em Contagem (MG), CEP: 32210-150;

XI - AS 350 da EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA. FILIAL SÃO PAULO, situada à Avenida Pirajussara, nº 4123, Bairro Butantã, São Paulo (SP), CEP: 05534-000;

XII - ROBINSON 22, ROBINSON 44, EC 130 B4, JET RANGER BELL 06 e AS 50 da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA-FILIAL PIRAQUARA, situada à Rua Gerhard Von Scheidt Nº 29, Hangar 10, Bairro Jardim Holandês, Piraquara (PR), CEP: 83311-307;

XIII - ROBINSON 22 da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - FILIAL CAMPINAS, situada à Rua Sylvia da Silva Braga nº 415, Hangar 18, Aeroporto, Bairro Jardim Santa Mônica, Campinas (SP), CEP: 13070-071;

XIV - ROBINSON 22, ROBINSON 44, EC 135, AS 350 B, AS 350 B (EAD), AS 350 B2, AS 350 B2 (EAD), AS 350 BA, AS 350 BA (EAD), BELL 407, BELL 407 (EAD), BELL 430, BELL 430 (EAD), JET RANGER BELL 206 B, JET RANGER BELL 206 B (EAD), R44 (EAD) e R66 (EAD) da FLY CENTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 201, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP: 13073-200;

XV - ROBINSON 22, ROBINSON 44 da FRISONFLY ESC. - FILIAL ELDORADO DO SUL, situada à Rodovia BR 290 KM 122, CX 60, Estrada Santa Maria, Cond. Granjas Eldorado, Eldorado do Sul (RS), CEP: 92990-000;

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



XVI - ROBINSON 22 da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rodovia BR 040, Km 543 e 544, Galpão 03, Bairro São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima (MG), CEP: 34000-000;

XVII - COLIBRI EC-120 (teórico e prático) da HELIBRAS-HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A., situada à Avenida Santos Dumont, nº 200, Distrito Industrial, Itajubá (MG), CEP: 37504-900;

XVIII - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIKOPTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Maurício Sirotski Sobrinho Nº 1114, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha (RS), CEP: 94930-370;

XIX - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIMAX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Lote 20, Quadra 163, Bairro Jardim Balneário Maricá, Maricá (RJ), CEP: 24900-000;

XX - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIMAXY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Sylvania da Silva Braga nº 415, Lote 45, Bairro Aeroporto dos Amarais, Campinas (SP), CEP: 13082-105;

XXI - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Pres. Nilo Peçanha nº 149, Bairro Floresta, Joinville (SC), CEP: 89211-400;

XXII - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da MASTER-ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 7, Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP: 02012-021;

XXIII - ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da MINAS HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Ocidente nº 100, Hangar 08, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte (MG), CEP: 30730-560;

XXIV - ROBINSON 22 da NEP-NACIONAL ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua E, Hangar 24, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-001;

XXV - ROBINSON 22 da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 7ª, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-002;

XXVI - ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Cond. Aeronáutico Costa Esmeralda, BR 101, KM 156, Hangar 5, Fazenda Santo Antônio, Bairro Sertão De Santa Luzia, Porto Belo (SC), CEP: 88210-000;

XXVII - ESQUILO HB 350 e JET RANGER BELL 206 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Rua dos Hangares nº 50, Pátio Norte, Bairro Aeroporto Pampulha, Belo Horizonte (MG), CEP: 31710-410;

XXVIII - SCHWEIZER 300 HU-30 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Avenida Santos Dumont, nº 1979, Setor B, Hangar João Negrão, Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-010;

XXIX - UH-1H II (BH-05), AS 350 e SCHWEIZER 300 HU-30 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Avenida Feliciano Sodré, nº 273, Niterói, (RJ), CEP: 24030-010;

XXX - ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da RANGEL - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP: 02012-021;

XXXI - ROBINSON 22 da ROTOR TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Emilio Antonon nº 901, Hangar Skyline, Bairro Casa Branca, Jundiá (SP), CEP: 13212-010;

XXXII - ROBINSON 22 da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA., situado à Praça Senador Salgado Filho s/n, Aeroporto Santos Dumont, Bairro: Castelo, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20021-340;

XXXIII - AS 350 e EC 135 da SUBSECRETARIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES AÉREAS - SAOA, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 1444, Lagoa, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22470-000;

XXXIV - ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Ayrton Senna nº 2451, Rua A/Prédio E -38, Bairro: Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-002; e

XXXV - ROBINSON 22, ROBINSON 44, ROBINSON 66 da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Thomaz Alberto Whately s/nº, Lote 32, Hangar Fontoura, Bairro Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto (SP), CEP: 14075-550.

Art. 2º Tornar sem efeito as Portarias nº 1475/SPO, de 18 de junho de 2015 e nº 1186/SPO, de 19 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000275/2008-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R.T.S. CONTROLE E INSPEÇÃO NO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ nº 04.989.165/0001-99, localizada a Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2482, Centro, Itacoatiara, AM, credenciada sob o número BR-AM-0351, a, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - Fosfina/BrMe (FEC); Fumigação em Silos Herméticos - Fosfina/BrMe (FSH); Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN); Fumigação em Porões de Navio - BrMe (FPN); Fumigação sob Câmara de Lona - Fosfina/BrMe (FCL).

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria inclui a realização de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários pela empresa credenciada através da Portaria nº 77, de 30/06/2009, publicada no Diário Oficial da União em 06/07/2009. O credenciamento terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.004405/2014-92, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CROP TEST - TESTE DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS EM AGRICULTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.528/0001-90, Sítio Pé da Serra, Estrada Lavras-Faria Km 07, localidade Barreiro, Caixa Postal 3013, CEP: 37.200-000, Lavras/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 596, DE 23 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004866/2014-18, de 24/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AIOX do Brasil Equipamentos de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina automática para processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio (móvel informatizado).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004866/2014-18, de 24/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 594, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001805/2015-71, de 18 de maio de 2015, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Kavo do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.683.556/0001-10, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipo (aparelho dentário de brocar), unidade de água (cuspideira) e refletor.

Modelo: KAVO AQIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**
**PORTARIA Nº 113, DE 21 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 47 de 18 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, que autorizou a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos nesta Agência, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 1/2014, da Agência Espacial Brasileira, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1004173-45.2015.4.01.3400, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Portaria nº 90, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 2015, por meio da qual foi homologado o resultado final do Concurso Público realizado pela AEB.

Art. 2º A ordem de classificação dos candidatos aprovados para o cargo Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I - Área: Apoio Administrativo, divulgadas nos itens 2 e 3 da Portaria nº 90, de 28 de maio de 2015, passa a ser a seguinte:

2. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas declaradas negras ou pardas (COTA), conforme a Lei Federal nº 12.990/2014, por código, cargo, área e nota final:

Código: 201

Total de Vagas: 2 (duas) Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I

Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	1º
GILMAR DE SOUSA SILVA	107,00	2º
NEIL MEDEIROS	105,00	3º
CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA XAVIER*	102,00*	4º*

WALTER AIRES DA SILVA	98,00	5º
JOSILENE CARDOSO DA SILVA	97,00	6º
PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA	95,00	7º
WALLACE MIRANDA BASTOS	93,00	8º
MARIANA PESSOA DIAS	93,00	9º

\*Sub judge

3. Relação geral dos candidatos (PCD, COTA e AMPLA),

classificados por código, cargo, área e nota final:

Código: 201

Quantidade de Vagas: 12 (doze)

Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I

Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PRISCILA HARDMAN RODRIGUES DE CARVALHO	120,16	1º
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	2º
RODRIGO ALVES DE LIMA	116,00	3º
JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS	114,00	4º
DANUSA PEGORARO SZIMANSKI	112,00	5º
ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS	110,00	6º
ERISVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA	109,00	7º
PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	109,00	8º
FABIO APRIGIO DO NASCIMENTO	108,50	9º
GILMAR DE SOUSA SILVA	107,00	10º
RENATA SILVA DE OLIVEIRA VALDEVINO	106,60	11º
LEONARDO GOMES RODRIGUES	105,50	12º
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	105,33	13º

ANGELO PELLI JUNIOR	105,00	14º
GISELE DOSUALDO ROCHA COLUCCI	105,00	15º
NEIL MEDEIROS	105,00	16º
ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA	104,83	17º
CAROLINA JORGE E COSTA	104,50	18º
ROBSON QUEIROZ DE AMORIM	103,50	19º
IRENE MENDONÇA VAZ	102,20	20º
CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA XAVIER*	102,00*	21º*
DANIEL DE PIETRO DA ROCHA	101,00	22º
MARCELLA MUCURY TEIXEIRA GARCIA	101,00	23º
ELDER TACIANO ROMÃO DA SILVA	100,00	24º
EDGAR DE ALMEIDA TEIXEIRA	99,31	25º
FELIPE MATHIAS CASTELLO BRANCO	99,00	26º
ROSAMIRA FRANCISCA DE SOUZA	99,00	27º
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA	99,00	28º
ALLAN MOTA E SILVA	98,33	29º
WALTER AIRES DA SILVA	98,00	30º
SHOICHI SHIBUYA KISHI	97,00	31º
RAFAEL RANGEL AVELINO DA SILVA	97,00	32º
VAINÉ SOTTO MAYOR PEREIRA	97,00	33º
JOSILENE CARDOSO DA SILVA	97,00	34º
LEA TIEMI USSAMI JUSTINIANO	96,38	35º
JONSINEI TEIXEIRA DA SILVA	96,00	36º
SABRINA MELISSA DE MACÊDO E SILVA	95,83	37º
ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA	95,00	38º
PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA	95,00	39º
DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	94,31	40º
LUCIANO DA SILVA ALVES	94,00	41º
ALEX PEREIRA DA CUNHA BORGES	80,68	42º

\*Sub judge

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

**PORTARIA Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito da Agência Espacial Brasileira, nos termos da Portaria AEB Nº 115, de 5 de agosto de 2014, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas, relativo ao período de 1 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º A média da avaliação institucional da AEB foi de 81,6 % (oitenta e um, seis por cento), conforme o Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

**ANEXO**

PROGRAMA TEMÁTICO	OBJETIVO-PPA	META	INDICADOR			
			PRODUTO	META	REALIZADO	OBSERVAÇÃO
2056 - POLÍTICA ESPACIAL	Realizar missões espaciais para observação da Terra, meteorologia, telecomunicações e missões científicas que contribuam para a solução de problemas nacionais, o desenvolvimento de tecnologia, a capacitação industrial e o avanço do conhecimento científico.	(1). Programa CBERS: Conclusão da integração, lançamento e comissionamento em órbita do satélite CBERS-4.	Satélite lançado	1	95%	Comissionamento em órbita em execução.
		(2). Projeto AESP-14: Conclusão da integração, lançamento e comissionamento em órbita de um Cubesat "1U", desenvolvido por estudantes de pós-graduação do ITA, com o apoio da AEB.	Cubesat lançado	1	90%	Comissionamento em órbita prejudicado por falha técnica.
		(3). Projeto Serpens: Conclusão da integração, lançamento e comissionamento em órbita de um satélite "3U" desenvolvido por um consórcio de universidades brasileiras que possuem o curso de Engenharia Aeroespacial, com o apoio da AEB.	Satélite lançado	1	80%	Lançamento e comissionamento em órbita foram postergados.
		(4). Projeto SARA: Conclusão da integração, lançamento suborbital do Satélite de Reentrada Atmosférica (SARA) e recuperação da carga útil (Operação São Lourenço).	SARA lançado	1	75%	Lançamento e recuperação da carga útil foram postergados.
	Desenvolver veículos lançadores nacionais e respectiva infraestrutura de lançamentos no país, com incremento da participação industrial, garantindo a autonomia nacional para o acesso ao espaço.	(5). Modelo Elétrico do VLS: Conclusão da integração e ensaios do modelo elétrico (MIR) do VLS (Operação Santa Bárbara I).	Testes do VLS (MIR) realizados	1	Metas revistas conforme Decreto nº 7.133/2010, art 5º, § 2º e Portaria nº 124/2010-AEB	Estas metas foram canceladas em razão da revisão dos cronogramas das missões.
		(6). Modelo VSISNAV do VLS: Conclusão da integração e lançamento do modelo VSISNAV do VLS (Operação Santa Bárbara II).	VSISNAV lançado	1		
	Desenvolver e consolidar competências e capital humano para a sustentabilidade do programa.	(7). Plano de Absorção de Tecnologia do SGDC: Capacitação de profissionais brasileiros em satélites de telecomunicação, na forma de estágio ("On-Job-Trainee"), junto à empresa Thales Alenia Space.	Profissionais capacitados em Pacotes de Trabalho	8	100%	-
		(8). Plano de Transferência de Tecnologia do SGDC: Celebração de ao menos três contratos com a indústria nacional para receber tecnologias de satélites de telecomunicação da Thales Alenia Space - TAS	Contratos firmados	3	50%	Negociações junto à TAS concluídas. As assinaturas dos contratos foram adiadas para o segundo semestre de 2015.
MÉDIA					81,6%	

**Glossário:**

- CBERS: Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (China-Brazil Earth Resources Satellite).
- "U" significa um nanosatélite em forma de cubo com arestas de 10 cm e peso em torno de 1 kg.
- VSISNAV: Veículo Lançador do SISNAV - Sistema de Navegação do VLS-1.
- Serpens: satélite de Pequeno Porte do Sistema Espacial para Realização de Pesquisas e Experimentos com Nanosatélites.
- SGDC: Satélite Geoestacionário de Defesa e Telecomunicações Estratégicas.



**Ministério da Cultura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Institui, no âmbito do Ministério da Cultura, Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho e estabelece normas para criação das Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012 e o Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Permanente de Discussão das Condições de Trabalho - GPCOT, fórum responsável pelo levantamento, análise, discussão e proposição de melhoria das condições de trabalho dos servidores do quadro de pessoal permanente do Ministério da Cultura - MinC e entidades vinculadas, em âmbito nacional, objetivando a solução de conflitos, prioritariamente no que diz respeito às medidas de gestão sob governabilidade do MinC e suas entidades vinculadas.

Art. 2º As atividades do GPCOT apoiar-se-ão nos seguintes princípios e garantias:

I - da legalidade, segundo o qual se faz necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

II - da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

III - da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV - da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública os preceitos constitucionais da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei e honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e qualidade dos serviços de interesse público;

V - participativo, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI - da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso as informações referentes à administração pública; e

VII - da liberdade sindical, que reconhece às entidades sindicais a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública.

Art. 3º O GPCOT terá a seguinte composição:

I - 1 (um) titular do Gabinete do Ministro;

II - 3 (três) titulares representantes da Secretaria-Executiva;

III - 1 (um) titular de cada entidade vinculada ao Ministério da Cultura;

IV - 3 (três) titulares da representação sindical, sendo 02 (dois) representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e 01 (um) representante do Sindicato Nacional das Agências Reguladoras - SINAGÊNCIAS; e  
V - 8 (oito) titulares representantes das entidades associativas de servidores do órgão e das entidades vinculadas.

§ 1º Todos os titulares terão seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MinC editar portaria específica, com a composição nominal do GPCOT, mantendo atualizado o cadastro dos participantes.

§ 3º As reuniões do GPCOT serão coordenadas por representante da Secretaria-Executiva.

§ 4º Eventuais custos decorrentes de deslocamento dos representantes das associações e das entidades sindicais para participação das reuniões do GPCOT serão assumidos pelas referidas instituições.

§ 5º A participação nas reuniões do GPCOT são consideradas como efetivo exercício.

Art. 4º O MinC e entidades vinculadas deverão criar, por meio de portarias, Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho específicas em cada unidade, com o objetivo de tratar de assuntos de competência de cada órgão e auxiliar o GPCOT na consecução de seus objetivos.

§ 1º As Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho serão compostas por:

I - três representantes dos servidores, incluindo o representante da instituição no GPCOT;

II - três representantes da direção do órgão ou instituição vinculada, incluindo o representante da instituição no GPCOT;

§ 2º Todos os representantes e suplentes dos servidores devem ter vínculo efetivo e estar lotados naquele órgão ou instituição vinculada.

§ 3º Os representantes dos servidores serão indicados em processos definidos pelas respectivas entidades representativas.

§ 4º As Câmaras de Gestão da Relação de Trabalho poderão ser ampliadas por comum acordo entre as partes, preservada a paridade entre representantes dos servidores e da direção.

Art. 5º Os encaminhamentos das Câmaras de Gestão de Relações de Trabalho respeitarão a independência e a competência de cada órgão para implementar as ações propostas nessa instância.

Art. 6º O GPCOT definirá seu regimento, do qual deverá constar, entre outros pontos, formalização e divulgação de atas e protocolos de encaminhamentos de propostas.

Parágrafo único. A periodicidade ordinária das reuniões será de três meses.

Art. 7º Observada a ressalva apontada no § 4º do art. 3º, compete ao MinC oferecer condições logísticas para a realização das reuniões do GPCOT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**PORTARIA Nº 172, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir O Edital XV Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2015. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 170, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 12ª Edição. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**PORTARIA Nº 171, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça 8ª Edição. O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria nº 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V-Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

ANEXO I

01-Processo nº 01500.003269/2014-83

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Praça Tiradentes, nº 67-71

Arqueólogo Coordenador: Simone de Sousa Mesquita  
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo nº 01500.005322/2014-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do empreendimento Aterro Industrial Classe II A

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Históricas e Arqueológicas do Rio de Janeiro - IPHARJ

Área de Abrangência: Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Processo nº 01514.001610/2015-98

Projeto: Resgate Arqueológico dos sítios Alegria 01 e Alegria 02 do empreendimento Mina Alegria E

Arqueólogo Coordenador: Ana Carolina Rodrigues Cunha  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01510.001574/2015-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Condomínio Residencial Loteamento Maria Vitória

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº. 01510.000947/2015-18

Projeto: Prospecção Arqueológica associado à implantação da PCH Rudolph

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos

Área de Abrangência: Município de Taió, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06-Processo nº 01510.001324/2015-62

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Parque Eólico Kumó I

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo nº 01510.001325/2015-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Parque Eólico Kumó II

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Processo nº 01510.001024/2015-83

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Condomínio Residencial Villa Romane

Arqueólogo Coordenador: Marlon Borges Pestana  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Processo nº. 01510.000945/2015-29

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da CGH Dengosa

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos

Área de Abrangência: Município de Abertludo Luz, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses





Resumo do Projeto: Este projeto consiste na circulação do espetáculo de dança "Tango, nuestro baile" por 06 (seis) cidades brasileiras, sendo elas: Belo Horizonte, Manaus, São Luis, Maceió, Vitória e Brasília. Com o intuito de agraciar o grande público, o projeto fará todas as 06 (seis) apresentações com entrada gratuita, garantindo assim o amplo acesso a todas as camadas da população. Esse projeto pretende passar por 06 cidades com uma apresentação em cada, totalizando 06 apresentações.

153131 - Espetáculo QUAQUARELA na Região Norte  
Viviane Juguero Martins  
CNPJ/CPF: 07.506.740/0001-43  
Processo: 01400029251201511  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 107.928,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar três apresentações do espetáculo teatral QUAQUARELA do Bando de Brincantes (Porto Alegre/RS) na cidade de Macapá/AP e outras três apresentações em Boa Vista/RR. O espetáculo, estreado em 2012, já realizou 98 apresentações em 32 cidades gaúchas, com excelente retorno do público e da crítica. QUAQUARELA recebeu três troféus no Prêmio Tibicuera de Teatro de 2013: Melhor Trilha Sonora, Melhor Ator e Melhor Dramaturgia. Cada cidade irá receber também três atividades conjuntas: um encontro formativo denominado PESQUISA, uma oficina de brincadeiras populares e uma oficina de jogos adaptados para necessidades especiais. QUAQUARELA é um espetáculo criado a partir de brincadeiras folclóricas, quadrinhas, parlendas e adivinhas populares. Haverá uma articulação das atividades, visto que os professores que

152270 - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo 8ª edição  
Fractal Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28  
Processo: 01400016369201589  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 342.400,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo desse projeto é solicitar o apoio para a realização da 8ª edição anual do Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo. Para a 8ª edição estão previstas a realização de 14 apresentações dos seguintes artistas: Marlene Monteiro (Portugal) com o trabalho "de marfim e carne", Luis Garay (Argentina) com o trabalho "Ciência e Fricção", o grupo Los Torreznos (Espanha) com o espetáculo "A Cultura", o artista Ivo Dimchev (Bulgária) com o trabalho "Operville", Robert Stejtn (Holanda) com o espetáculo inédito ainda sem título, e Bouchra Ouizguen (Marrocos) com o espetáculo Madame Plaza. Além das apresentações serão realizadas duas oficinas de criação em dança ministradas por artistas participantes do FCD.

152227 - Lajeado Brilha 2015  
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO  
CNPJ/CPF: 91.166.801/0001-87  
Processo: 01400016311201535  
Cidade: Lajeado - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 203.660,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar mais uma edição do Lajeado Brilha nos meses de novembro e dezembro de 2015, na cidade de Lajeado/RS, que reúne aproximadamente 10 mil pessoas em 18 apresentações, sendo uma delas um espetáculo teatral encenado ao ar livre com a participação de um coral de músicas clássicas para a abertura da celebração do Natal no dia 28 de novembro de 2015, e as demais apresentações serão cortejos pelas ruas da cidade de Lajeado, onde no meio do ritmo intenso do comércio surgem os artistas interagindo com o público utilizando técnicas de teatro e circo, intercalando com malabarismos e tocando músicas natalinas (e outros ritmos), passando uma mensagem voltada ao espírito e reflexão do Natal de uma forma divertida.

152311 - Matilde, a cambiadora de corpos  
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39  
Processo: 01400016434201576  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 307.950,97  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem de um espetáculo "Matilde, a cambiadora de corpos" em teatro de Salvador, com temporada mínima de 1 mês, e do Rio de Janeiro, com temporada mínima de 2 meses. Prevê-se 36 apresentações e estima-se um público de 3600 espectadores.

151120 - NOH - Tradição e Atualidade do Teatro Japonês  
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA  
CNPJ/CPF: 76.715.101/0001-00  
Processo: 01400014790201555  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 441.060,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentações de espetáculos do tradicional teatro de máscaras japonês Noh pela Companhia Kanze nas cidades de Curitiba, Londrina ou Maringá (ainda a definir) - Paraná e Florianópolis - Santa Catarina. Com oficinas dentro da programação relacionadas à arte do Noh, que contarão com a participação de pesquisadores renomados nas áreas de teatro e literatura.

152477 - NÔMADES  
Machenka Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 08.719.707/0001-64  
Processo: 01400028370201556  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.287.770,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Turnê e temporada (em espaços culturais a serem definidos oportunamente) do projeto "Nômades", com direção de Marcio Abreu. No elenco Andrea Beltrão, Malu Galli e Mariana Lima. O projeto prevê a realização de aproximadamente 36 apresentações nas cidades de São Paulo, Recife, Goiânia, Belém e Fortaleza.

151389 - O Casamento da Baratinha Atômica  
ALDINE PRODUÇÕES EM CINE E VÍDEO LTDA. ME  
CNPJ/CPF: 05.499.836/0001-04  
Processo: 01400015213201581  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 388.300,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Espetáculo inédito Infantil Teatral Lúdico, inspirado no clássico conto "O Casamento de Dona Baratinha" é uma nova estória atualizada aos problemas do mundo moderno informatizado. Levantamos certos conceitos sobre ecologia, sustentabilidade e relações emocionais. Sugerimos para o espectador em geral, crianças e adultos, a pensar sobre suas atitudes em benefício ao seu maior bem, o planeta em que vivemos. De maneira bem humorada, com uma mensagem clara e musicalmente descontraída, colocamos os espectadores em situação, acreditando que a conscientização não se enraíza somente por palavras mas também por vivenciar situações. Espetáculo com 26 apresentações, de Abril à Junho de 2017, com temporada no Teatro Ruth Escobar em São Paulo/Capital, com sessões aos Sábados e Domingos às 16h

153299 - O DUELO CIRCULAÇÃO PELO SERTÃO  
Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09  
Processo: 01400029683201521  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 472.900,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A mundana comanhia propõe a circulação de O Duelo pelas cidades do sertão do Ceará que deram início ao processo de montagem desse espetáculo. No ano de 2013 a mundana companhia fez ensaios-residência nas cidades de Arneiroz, Lavras da Mangabeira e Iracema. Em cada uma dessas cidades a Companhia montou uma parte do espetáculo fazendo ensaios abertos à população seguidos de um bate papo entre a equipe de artistas e a população da cidade. Fora dos horários de ensaios a equipe de O Duelo ofereceu Oficinas de formação nas três cidades. Além dessas cidades queremos levar o espetáculo para a cidade do Crato que, dentro da região do Cariri tem tradição de recepcionar espetáculos teatrais.

153041 - O Filho Eterno  
ATORES DE LAURA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.347.985/0001-40  
Processo: 01400029065201581  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 215.155,86  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do premiado romance "O Filho Eterno", de Cristovão Tezza, adaptado por Bruno Lara Resende, dirigido por Daniel Herz e encenado por Charles Fricks., em três capitais da região Nordeste do Brasil (Araçuaçu, Maceió e Teresina). Este projeto foi pré-aprovado pelo Conselho do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, para o ano de 2016.

153205 - O MENINO QUE MORDEU PICASSO  
BEIJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 59.087.221/0001-91  
Processo: 01400029520201549  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 242.000,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O MENINO QUE MORDEU PICASSO é a apresentação do espetáculo de teatro infantil (50 minutos de duração) que narra o encontro de Pablo Picasso com uma criança que frequenta seu atelier e acompanha seu jeito de pintar. Será apresentado em três capitais: Belém (PA), Vitória (ES) e Fortaleza (CE), realizando 08 apresentações em cada cidade. O espetáculo acompanha uma exposição monitorada com reproduções e histórico das obras do pintor PABLO PICASSO, debate com alunos de escolas públicas e com grupos de teatro locais sobre o processo de trabalho do diretor MARCELO ROMAGNOLI ao final do espetáculo aberto ao público em geral e a distribuição de 150 livros para escolas e/ou bibliotecas

151518 - O Senhor Delicadeza  
TRUP EMPREENDIMENTOS MUSICAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.783.664/0001-25  
Processo: 01400015358201581  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 223.150,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A montagem do projeto, Senhor Delicadeza um espetáculo infantil livremente inspirado na história do Profeta Gentileza, personalidade urbana carioca, que se tornou conhecido a partir de 1980 por fazer inscrições peculiares sob um viaduto situado na Avenida Brasil, na zona portuária do Rio de Janeiro. Serão 24 apresentações.

152369 - Oficina de Balé do Programa Criança para o Bem : A Beleza das Quatro Estações.  
Organização Nova Acrópole Asa Sul  
CNPJ/CPF: 06.196.928/0001-70  
Processo: 01400028160201568  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 47.318,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Manutenção e fomento da oficina de balé do Programa Criança para o Bem da organização Nova Acrópole do Lago Norte, que trabalha na formação de crianças e adolescentes carentes do Varjão, cidade da periferia de Brasília. A oficina utiliza o balé clássico como força motriz no processo de aprendizagem, desenvolvimento de novas habilidades, socialização, iniciação às artes cênicas e de revelação de talentos. Ao final do Projeto será encenada a peça "A Beleza das Quatro Estações" possibilitando que a comunidade do Varjão e vizinhança possam conhecer um teatro e assistir a um espetáculo de balé.

153038 - Projeto Cultural Circulação DENTROFORA  
Cida Planejamento Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87  
Processo: 01400029062201548  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 223.630,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar quatro apresentações (duas por cidade) do espetáculo "DENTROFORA" no nordeste brasileiro nas Unidades Federativas da Paraíba e Rio Grande do Norte. As capitais escolhidas para o roteiro são Natal e João Pessoa. Nossa meta é incentivar o comparecimento do público e formar novas plateias, já que não serão cobrados ingressos e vamos destinar 30% da capacidade dos teatros para deficientes visuais e 20% aos alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos), contemplando um público que poucas vezes encontra opções e acesso à arte teatral. Os municípios escolhidos para integrar a programação possuem associações específicas de deficientes visuais, além das condições técnicas. O projeto em questão foi pré-aprovado pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura.

152990 - Sala de Estar  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400028992201584  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 157.993,21  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto consiste em visitar 3 cidades do Centro-Oeste - Ponta Porã (MS), Anápolis (GO) e Uruaçu (GO) - realizando em cada uma delas 2 apresentações do espetáculo SALA DE ESTAR, do GRUPO SOBREVENTO, debates sobre o tema do espetáculo, a história do grupo e a técnica utilizada e 1 oficina de Introdução ao Teatro de Objetos - destinada especialmente a profissionais e companhias que trabalhem com esta linguagem. TODAS AS ATIVIDADES SÃO ABERTAS AO PÚBLICO E TEM ENTRADA FRANCA. O SOBREVENTO pretende promover um intercâmbio com as companhias locais, estabelecendo um espaço para discussão de processos de criação e de produção.

153039 - SAPECADO - CIRCULAÇÃO NACIONAL  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400029063201592  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 497.370,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pré-aprovado no Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2015/2016, este projeto propõe a circulação do premiado musical jovem SAPECADO do grupo paulistano BAN-DA MIRIM pelas Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, com a realização de 2 apresentações e um encontro com cias de teatro e agentes de cultura em cada capital, além de um encontro com grupos de cultura popular do interior dos estados percorridos. A itinerância inclui Belo Horizonte e Ribeirão das Neves (MG), Goiânia e Aparecida de Goiânia (GO), Brasília (DF), São Luís e Maracanã (MA), tendo ENTRADA FRANCA em todas as atividades, totalizando 8 apresentações e 7 encontros artísticos sendo 4 destinados a agentes e grupos de teatro e 3 voltados a brincantes da cultura tradicional brasileira, 6 cidades, um povoado no Maranhão, 4 estados e 3 regiões do país.

153312 - Silêncio! - Circulação  
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05  
Processo: 01400029696201509  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 192.800,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar o Espetáculo Silêncio! em três ciades brasileiras: Belo Horizonte, Campinas e Duque de Caxias. O Espetáculo trata de um importante tema da história do país: as judias polacas. Serão realizadas 2 apresentações em cada cidade num total de 6 apresentações.

153325 - Terremota - Caminhos da Dramaturgia para Crianças no Brasil  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400029718201522  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 158.243,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto pré-aprovado no Edital BR Distribuidora de Cultura -2015. O projeto visa a circulação do premiado espetáculo infantil TERREMOTA, de São Paulo, por 3 cidades da Região Sul: Porto Alegre, Gravataí e Florianópolis, totalizando 11 apresentações seguidas de 11 Exercícios de Reflexão com a plateia. Além delas, como ação essencial do projeto, propomos 3 encontros intitulados Caminhos da Dramaturgia para Crianças no Brasil, 1 em cada cidade, destinado a grupos de teatro, criadores e pensadores do teatro para a infância e juventude. Todas as ações terão ENTRADA FRANCA, com disponibilidade para escolas públicas - que terão transporte gratuito - e público espontâneo, além de total acessibilidade garantida, inclusive com sessões com áudio-descrição ou intérprete de libras.

151959 - Uma Janela para o Mundo...um conto literário!  
Zero - Pesquisas, Prod, Eventos, Imagens, Comun., Comp.  
Grafica Ltda  
CNPJ/CPF: 13.682.813/0001-50  
Processo: 01400015919201542  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 324.055,40  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O grupo ArtsCompany propõe levar para as crianças da região Nordeste 12 apresentações gratuitas, sendo duas sessões por cidades: Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió e Aracaju, a obra de nossa saudosa pioneira Tatiana Belinky, assim divulgando seu trabalho e enriquecendo o saber do público infantil das escolas Municipais e Estaduais, um passeio sem cobrança de valores e arcamos com os valores do transporte das crianças até o centro cultural de cada cidade. Além dos espetáculos, o Projeto proporcionará ainda um encontro por cidade com grupos de teatros locais, com duração de 2h, ministradas pelos artistas e diretora: Karin Mellone, atriz Viviane Victorin, músico Bryan Hose e o ator Renato Rodrigues. O conteúdo trabalhado nesse encontro visa o estudo dos elementos componentes do espetáculo "Uma Janela para o Mundo"

153363 - Uruçuia Grande Sertão  
Pagu Produções Culturais  
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20  
Processo: 01400029775201510  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 161.880,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto selecionado pelo Conselho Petróbras Distribuidora de Cultura 2015. O espetáculo infantil, "Uruçuia Grande Sertão", do Coletivo Peneira, escrito por Luiz Fernando Pinto, com direção da Márcia do Valle, ganhou 5 Prêmios Arlequim, no Festival de Teatro da Cidade do Rio de Janeiro e recebeu quatro estrelas na crítica da Revista Veja Rio. A peça é uma livre adaptação do conto "A princesa Adivinhoa", do livro "Contos Tradicionais do Brasil", de Luís da Câmara Cascudo. Com o objetivo de exaltar e celebrar a cultura popular, o Coletivo Peneira pretende realizar a circulação do espetáculo na pela região em que beira o vale do Rio Uruçuia. Foram escolhidas 5 cidades: Buritis, Arinos, Chapada Gaúcha e Uruçuia.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
152183 - Cross Over Festival  
Felipe Faget Figueiredo  
CNPJ/CPF: 370.328.838-85  
Processo: 01400016241201515  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 345.050,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Cross Over Festival" visa realizar um festival de música com 25 bandas na cidade de São Paulo/SP. O foco do festival será a música instrumental em 5 dias diferentes. Dessa forma, será dada a oportunidade a muitas dessas bandas. A divulgação será feita de forma ampla incluindo a internet, dando publicidade internacional ao evento. O projeto pretende exaltar a música nacional e levar entretenimento e cultura para o público. Haverá auxílio a uma entidade beneficente.

152258 - Festival de Jazz de Diamantina  
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Economico do Valeo do Jequitinhonha  
CNPJ/CPF: 11.728.262/0001-93  
Processo: 01400016355201565  
Cidade: Diamantina - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.656.740,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Jazz, é um festival cultural/musical, que será realizado durante 7 dias, na cidade de Diamantina onde a cultura musical esta intrínseca na vida de seu povo. O Festival terá duração de 03 dias e apresentará diversas atrações artísticas nacionais e internacionais. O evento conta, também com outras Ações como: cursos de capacitações, workshops, e cortejos de interação entre os participantes de várias partes do Brasil e do mundo. É um festival de música internacional dedicado ao fomento do jazz instrumental que mescla grupos brasileiros e de outros países, apresentando um panorama do jazz contemporâneo. O formato do Festival privilegia os espetáculos artísticos totalmente gratuitos e abertos ao público em geral - Prevemos um total de 11 apresentações.

151516 - Mantiqueira Jazz&Blues Festival  
FERNANDO ANTAO ALVES 28545412860  
CNPJ/CPF: 14.375.065/0001-26  
Processo: 01400015356201592  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 483.948,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da realização da primeira edição do "MANTIQUEIRA JAZZ & BLUES FESTIVAL" no município de Joanópolis, estado de São Paulo, em 4, 5 e 6 de setembro de 2015. O "Mantiqueira Jazz & Blues Festival" agrega 8 apresentações musicais com artistas brasileiros, valorizando e promovendo a cultura jazzística na cena nacional. Serão 3 dias de festival, sendo 2 espetáculos na sexta-feira, 3 no sábado e 3 no domingo. Queremos aproveitar o clima de montanha da região da Mantiqueira para formar plateias e começar uma tradição musical na região de Joanópolis. Toda a programação é gratuita e acessível pois será realizado em palco aberto, em praça pública.

152272 - RockExtra - Elementos & Estações  
Lyzandro Vinicius Luiz Cardoso  
CNPJ/CPF: 043.939.646-83  
Processo: 01400016371201558  
Cidade: Inhapim - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 244.857,29  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Gravação de um CD totalmente instrumental da banda RockExtra denominado Elementos & Estações, contendo 10 faixas. O projeto RockExtra - Elementos & Estações é um projeto de rock instrumental com a finalidade de levar arte aos locais públicos urbanos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
151480 - Exposição Releituras Anderson Thives  
SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP  
CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19  
Processo: 01400015314201551  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 471.100,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Exposição Releituras Anderson Thives tem por objetivo a realização de uma exposição de artes visuais, com técnica de colagem, inspirada em Releituras de obras de Tarsila do Amaral, Pablo Picasso, Andy Warhol, Juan Miró, entre outros, de forma a apresentar a arte mundial para o público em geral, como uma forma de conhecimento, relatando histórias e contando sobre as mesmas e seus criadores.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
152334 - A esposa no sofá  
BARBARA CORTESE CALDAS PRODUcoes - ME  
CNPJ/CPF: 19.030.906/0001-87  
Processo: 01400028064201510  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 81.206,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto apresentado tem como objetivo escrever e editar o romance "A esposa no sofá", de autoria de Bárbara Caldas.

152246 - Beleza e Vertigem - Pinturas tridimensionais  
Estudio F Design e Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20  
Processo: 01400016339201572  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 259.501,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a edição de um livro de arte, que abordará a obra pictórica da artista plástica Yuli Geszti. Húngara de nascimento, naturalizada brasileira, Yuli formou-se na Escola de Artes Visuais do Parque Lage e desenvolveu uma linguagem artística pessoal, herdeira da optical art: suas telas não são figurativas, mas sim construções geométricas que dão forte ilusão de tridimensionalidade. O texto do livro será de autoria do poeta e crítico de arte FERREIRA GULLAR e a edição do livro de arte será assinada pela Editora Lacre.

151462 - Gregório Gruber  
Capella Editorial Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04  
Processo: 01400015296201516  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 390.623,20  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Livro de arte com obras de Gregório Gruber. Artista plástico nascido em Santos, SP, em 1951, Gregório é pintor, desenhista, gravador, escultor, cenógrafo, fotógrafo. Sua obra, que alguns críticos classificam como hiper-realista, retratam principalmente cenas urbanas de São Paulo, cidade que escolheu para viver e trabalhar. Avenida São João, Avenida Paulista, Estádio do Pacaembú, ruas do centro velho, Serra da Cantareira, casais dançando compõem um conjunto de obras com características próprias e marcantes. Suas pinturas revelam casarios, ruas, avenidas, arranha-céus, à luz do dia ou na penumbra noturna. A metrópole aparece, então, despida do movimento frenético e das multidões características, apresentando-se tão somente em linhas, volumes, superfícies esfumaçadas, transparentes ou espelhadas.

151249 - Hassis - Catálogo Raisonné  
Fundação Hassis  
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01  
Processo: 01400014989201583  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 408.375,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo o desenvolvimento do Catálogo Raisonné Hassis com a realização de pesquisa bibliográfica, levantamento documental, pesquisa teórica aplicada e de campo, catalogação de toda a produção do artista - pintura, desenho, gravura cadernos de anotações do artista, inserção dos dados sobre as obras em banco de dados, edição e impressão de catálogo.

152240 - LUZ  
Cleber dos Santos Valério  
CNPJ/CPF: 893.752.469-49  
Processo: 01400016325201559  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 130.917,60  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto contempla a publicação e lançamento do livro de fine art LUZ, produzido pelo fotógrafo carinense Cleber Valério, inspirado nos movimentos de bailarinos e dançarinos, desde a dança de salão ao ballet. O livro pretende ser lançado em Florianópolis (SC) e Paris (França), durante a participação do artista na Amostra Carroussel du Louvre, em outubro de 2015.

152152 - O Círculo de Theon Spanudis  
Cult Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10  
Processo: 01400016193201565  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 275.286,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro sobre Theon Spanudis (1915-2015). Crítico, poeta, tradutor e psicanalista acabou por se tornar um referencial de toda uma geração de admiradores das artes visuais e colecionadores. O livro trará biografia completa, textos e depoimentos, fotos pessoais e das obras de sua importante coleção. Serão impressos 1.000 exemplares.

151090 - O Quinze de Queiroz  
Instituto Pertencer Estudos e Pesquisas em Inclusão e Educação

CNPJ/CPF: 15.080.180/0001-36  
Processo: 01400014735201565  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 54.950,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 18/12/2015

Resumo do Projeto: Criar, através de Oficinas, uma INTERVENÇÃO e uma PERFORMANCE sobre a leitura dramatizada de "O QUINZE" de Rachel de Queiroz. O Projeto foi pré selecionado no Edital de Cultura do Centro Cultural dos Correios Rio de Janeiro, para ser realizado em agosto de 2015. (vide carta em anexo). O evento conta com uma PALESTRA de sensibilização com o tema: 'AGUÁ É VIDA' vivenciando o livro " O QUINZE" e sobre as questões da sustentabilidade do planeta e da preservação dos recursos hídricos.

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
152331 - A JIRIPOCA VAI PIA  
M W PRODUcoes LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.354.052/0001-17  
Processo: 01400016458201525  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 631.200,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A MW PRODUÇÕES E O CANTOR ADRIANO BERNARDES (da dupla Andre & Adriano) VÃO REALIZAR QUATRO SHOWS EM QUATRO CIDADES DO INTERIOR DE SÃO PAULO: RIBEIRÃO PRETO, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SERTÃOZINHO E BROWDSKI- VERÃO SERTANEJO- NAS PRAÇAS PÚBLICAS DAS CIDADES, EM PARCERIAS COM AS PREFEITURAS LOCAIS. LEVANDO MÚSICA DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO. NO REPERTÓRIO COMPOSIÇÕES DE ADRIANO BERNARDES, GRAVADAS POR GRANDES ARTISTAS, ENTRE ELAS "A JIRIPOCA VAI PIA". MÚSICA PARA O POVO FICAR FELIZ E CANTAR JUNTO!

152286 - Batô & Cleber 2015  
Fábio Augusto Palermo  
CNPJ/CPF: 763.834.311-53  
Processo: 01400016395201515  
Cidade: Campo Grande - MS;  
Valor Aprovado: R\$ 257.730,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto é viabilizar a produção completa do CD da dupla Batô & Cleber 2015.

152178 - Carnaval Diamantina 2016  
j Monteiro processamento de dados LTDA  
CNPJ/CPF: 07.125.576/0001-24  
Processo: 01400016230201535  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 174.780,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende contribuir para o desenvolvimento do Carnaval da cidade de Diamantina, um dos mais importantes e expressivos de Minas e do Brasil, oferecendo à população local e aos milhares de turistas que visitam a cidade durante este período do ano, uma programação cultural que valoriza e incentiva as manifestações carnavalescas tradicionais, que promove a diversidade cultural e estética, e que propicia o diálogo entre públicos e o intercâmbio artístico.

151100 - CD NECKA AYALA  
Sandra Maria Prux Ayala  
CNPJ/CPF: 447.156.090-53  
Processo: 01400014755201536  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 538.500,00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção, Gravação e distribuição do novo CD de canções inéditas da cantora e compositora Necka Ayala. Trata-se de um CD AUTORAL cujo objetivo visa a atender a demanda de solicitações de intérpretes que afirmam não estarem encontrando a MPB que gostariam. Será gravado um CD contendo 16 canções inéditas de Necka Ayala, gênero MPB. O cd terá a tiragem de 1.000 unidades e será, posteriormente, disponibilizado para download, facilitando assim, a pesquisa dos intérpretes. A distribuição será feita de acordo com a necessidade de mercado, atendendo a lojistas especializados em MPB e centros culturais.





152442 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD E DIVULGAÇÃO DO CANTOR MAURICIO BOSCO

Maurício pires de souza  
CNPJ/CPF: 027.181.470-59  
Processo: 01400028289201576  
Cidade: Santa Rosa - RS;  
Valor Aprovado: 634310.00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, que traz a mistura do sertanejo raiz com Brega. Mostrando isso em 5 Espetáculos com Produtores, Maestros, Bailarinos, Mostrando a Diversidade da Musica Brasileira.

152385 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD E DIVULGAÇÃO DA DUPLA RODRIGO DIAS E JULIANO

Juliano da Silva Oliveira  
CNPJ/CPF: 116.843.096-89  
Processo: 01400028184201517  
Cidade: Barbacena - MG;  
Valor Aprovado: 624850.00  
Prazo de Captação: 24/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 12 faixas, UM PROJETO DE IDENTIDADE RESGATANDO E FOMENTANDO A MUSICA SERTANEJA, ATRAVÉS DA CULTURA BRASILEIRA, Acontecerá 5 Shows de Divulgação do Projeto, mostrando a Origem da nossa cultura em forma de Musica.

**PORTARIA Nº 435, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar

recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1693 - Publicação de Livros Infantis: Coleção "Ser Melhor"

AADC - Associação Amigos do Colégio  
CNPJ/CPF: 12.036.450/0001-13  
SC - Chapecó  
Valor Complementar em R\$: 1.036,40

**PORTARIA Nº 436, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**PORTARIA Nº 437, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:  
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-1247	MÚSICA DO BRASIL CENTRAL	Izabella Maggi e Cardoso	Realizar uma mostra da Musica do Brasil Central através de seis nomes que representam com singularidade a produção musical de cada uma das regiões do centro	Música	184.117,00	160.000,00	160.000,00

**PORTARIA Nº 438, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
02-2198	Currículo Vivo	Cipó Comunicação Interativa	03.083.873/0001-01	O projeto visa montar uma estrutura de biblioteca itinerante, que permita a circulação do acervo pelo Parque Metropolitan e pela comunidade de Pituaçu.	226.999,95	193.360,86	40.000,00
02-0665	Presépio Vivo do Natal 2002 (IV)	Fundação de Cultura e Esportes de Campina Grande - FCECG	02.215.625/0001-04	Realizar uma montagem dramaturgica da história do nascimento de Cristo	141.058,17	141.058,17	65.000,00
10-0846	Festival da Canção Francesa 2010	Centro Franco Brasileiro	92.989.359/0001-51	Apresentar o Festival da Canção Francesa, que já acontece há dois anos em Porto Alegre. O Festival da Canção Francesa pretende, além de descobrir novos talentos, divulgar a música francesa no Brasil e comemorar a Festa Internacional da Música, dia 21 de junho.	43.686,00	43.686,00	20.000,00
10-1217	Amador	Odara produções Culturais Ltda	09.420.999/0001-00	O projeto Amador compreende a gravação de dez músicas inéditas de Mário Falcão, interpretadas pelo próprio compositor; a criação e a publicação de página na Internet, onde as faixas serão disponibilizadas gratuitamente (em formato mp3), juntamente com as respectivas letras e cifras para violão; a gravação de um vídeo clipe; e um show de lançamento.	49.660,00	49.210,00	49.210,00
09-0246	Exposição Brito Velho	VS Cultura e Comunicação	09.452.840/0001-60	Realizar uma exposição de 30 pinturas inéditas do artista plástico Brito Velho na Galeria LaPhoto, em Porto Alegre, durante 40 dias, entre agosto e outubro de 2009; a edição de um catálogo da exposição, registrando a obra apresentada e uma análise do trabalho do artista por um especialista convidado.	74.098,00	72.798,00	63.000,00
09 5512	Encontro de Bateria RMV	William Fischer da Silva Junior	622.407.739-87	Realizar aulas e workshops e apresentações artísticas com músicos convidados reconhecidos nacionalmente e com a participação de alunos de toda a região oeste do estado do Paraná no projeto denominado ENCONTRO DE BATERISTAS RMV.	27.144,29	26.552,57	26.552,57
04 6489	Música no Porto - Ano 5	Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda	00.148.633/0001-41	O principal objetivo deste projeto é o de criar um espaço para a promoção e divulgação de artistas baianos que estejam desenvolvendo um trabalho musical constante, consistente e comprometido com a qualidade e a pesquisa. Trazer para a praia do Porto da Barra um evento musical como forma de valorização desse ponto histórico e turístico	130.128,00	130.128,00	70.000,00

08 5539	Rio de Janeiro nas Alturas	Andrija Jakobsson Estúdio Editorial Ltda	04.295.246/0001-99	Publicação do livro "O Rio de Janeiro das Alturas", do fotógrafo Nilo Lima. A obra visa reunir uma seleção das melhores imagens geradas em mais de 100 horas de vôos de helicóptero sobre a cidade, que foi registrada em seus aspectos naturais e urbanos. Acompanhará as imagens uma entrevista com o autor relatando a experiência de produzir fotografias em condições tão adversas. Os livros serão vendidos a R\$90,00 ou R\$75,00, a unidade.	319.124,85	246.502,85	165.000,00
09 1245	Citrusflor em Dança	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	02.084.605/0001-33	Proporcionar aos bailarinos e população de Pareci Novo a participação em um evento de cunho artístico, onde possa haver a interação entre esses entes, bem como a exibição gratuita ao público de espetáculos de dança e oficinas.	337.729,60	107.979,00	22.500,00

## ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROponente	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-0719	Palavra de Presidente	João Bosco Bezerra Bonfim	224.950.101-72	Edição do livro fruto de uma pesquisa sistemática não só à bibliografia disponível, mas também a jornais da época. Ele resgata todos os discursos presidenciais de posse, de Deodoro da Fonseca a Luís Inácio da Silva, com vistas a resgatar a memória política, dos atos e eventos políticos, colocando-a a disposição do público.	169.900,00	66.840,00	50.000,00
08-8660	Melodrama - Turnê Rio de Janeiro	Cia de Arte Persona Ltda	02.026.229/0001-20	O projeto visa a remontagem da peça teatral "Melodrama" pela Cia. de Arte Persona, de Campos dos Goytacazes/RJ, a fim de realizar uma turnê de apresentações durante dois meses, em 2009, na cidade do Rio de Janeiro.	119.899,62	119.899,62	64.096,70

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 355 de 19/06/2015, publicada no D.O.U. n. 116 de 22/06/2015, Seção 1, página 59, referente ao Projeto "Todas as mulheres em uma" - Show Viva 2015 - Pronac:15 0523. Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º) Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 1045/GC3, DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova o Regulamento do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67110.003552/2015-15, resolve:

Art 1º Aprovar a edição do ROCA 21-97 "Regulamento do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## PORTARIA Nº 1.048/GC3, DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67110.002224/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2.132/GC3, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 7.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## PORTARIA Nº 1.043-T/GC3, DE 22 DE JULHO DE 2015

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2016, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; para o cumprimento do disposto na ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)", aprovada pela Portaria nº 77/GC3, de 31 de janeiro de 2011; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.002599/2015-07, resolve:

Art. 1º Fixar em 140 (cento e quarenta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2016, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica.24 (vinte e quatro);
- II - Engenharia Eletrônica.23 (vinte e três);
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica 24 (vinte e quatro);
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica 23 (vinte e três);
- V - Engenharia de Computação 23 (vinte e três); e
- VI - Engenharia Aeroespacial. 23 (vinte e três).

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º serão assim reservadas e discriminadas:

I - 110 (cento e dez) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOENG), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

- a) Engenharia Aeronáutica 19 (dezenove);
- b) Engenharia Eletrônica 18 (dezoito);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica. 19 (dezenove);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica 18 (dezoito);
- e) Engenharia de Computação 18 (dezoito); e
- f) Engenharia Aeroespacial 18 (dezoito).

II - 30 (trinta) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOENG), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

- a) Engenharia Aeronáutica 5 (cinco);
- b) Engenharia Eletrônica 5 (cinco);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica 5 (cinco);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica 5 (cinco);
- e) Engenharia de Computação 5 (cinco); e
- f) Engenharia Aeroespacial 5 (cinco).

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no exame de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 4º Para o efeito de sua distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - As vagas para optantes ao ingresso no QOENG, não preenchidas, serão revertidas para a composição das vagas para candidatos não optantes ao QOENG, até o limite total de 140 (cento e quarenta) vagas; e

II - O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no concurso de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## PORTARIA Nº 1.044-T/GC3, DE 22 DE JULHO DE 2015

Fixa Vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2016, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica, destinadas a militares.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67750.002599/2015-07, resolve:

Art. 1º Fixar em 10 (dez) o número de vagas para atender às necessidades e aos interesses do Comando da Aeronáutica, destinadas a oficiais da ativa pertencentes aos efetivos das Forças Armadas, bem como alunos abrangidos pela Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, distribuídas da seguinte forma:

I - 6 (seis) vagas para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, selecionados conforme processo de seleção específico:

- a) Engenharia Aeronáutica 01 (uma);
- b) Engenharia Eletrônica 01 (uma);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica 01 (uma);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica 01 (uma);
- e) Engenharia de Computação 01 (uma); e
- f) Engenharia Aeroespacial 01 (uma).

II - 2 (duas) vagas para alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), que se enquadrem no que dispõe a Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, selecionados conforme processo de seleção específico:

- a) Engenharia Eletrônica 01 (uma); e
- b) Engenharia Aeroespacial 01 (uma).

III - 2 (duas) vagas para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, indicados pelas respectivas Forças:

- a) Engenharia Aeronáutica 01 (uma); e
- b) Engenharia Eletrônica 01 (uma).

Art. 2º As vagas fixadas nos incisos do art. 1º, eventualmente não preenchidas, poderão ser intercambiadas entre os incisos, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, a outros militares da ativa.

Art. 3º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## PORTARIA Nº 1.046/GC3, DE 23 DE JULHO DE 2015

Cria o Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67110.002224/2015-74, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB), com o objetivo de prever e prover o suprimento e a manutenção necessários ao suporte logístico do Material Aeronáutico e Bélico, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de forma a garantir a sua condição de pronto emprego, na quantidade e disponibilidade adequadas a cumprir as missões planejadas pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com o menor consumo possível de recursos humanos, materiais e financeiros, seja em situação de paz, de conflito ou de emergência.

Art. 2º O Órgão Central do SISMAB é a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), Órgão da Estrutura Básica do Comando-Geral de Apoio, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central compete:

I - estabelecer a estrutura do SISMAB e a competência dos seus Elos, por meio de Norma Sistemática específica, de modo a atender o seu objetivo;

II - propor a designação das OM do COMAER que atuarão como Elos do SISMAB, para aprovação por ato do Comandante da Aeronáutica;

III - estabelecer e manter atualizadas as normas técnicas e administrativas de funcionamento do SISMAB;

IV - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os assuntos relativos às funções logísticas de suprimento e de manutenção de material aeronáutico e bélico executadas pelos Elos do Sistema;

V - efetuar a gestão dos recursos humanos e orçamentários no âmbito do SISMAB; e

VI - certificar os Órgãos externos ao COMAER para prestação de serviços relacionados com as atividades do Sistema.



§ 1º A função logística suprimento de material aeronáutico envolve as atividades de determinação das necessidades de suprimento, requisição, procura, compra, recebimento, catalogação, armazenagem, fornecimento, expedição, transferência, descarga, alienação e controle de estoque, conforme definido na DCA 2-1 "Doutrina de Logística da Aeronáutica".

§ 2º A função logística manutenção de material aeronáutico e bélico envolve as atividades de planejamento e controle de manutenção, inspeção, teste, delineamento, conservação, reparo, recuperação, modificação, fabricação, reabastecimento, neutralização, depanagem, salvamento e calibração, conforme definido na DCA 2-1 "Doutrina de Logística da Aeronáutica".

Art. 4º A ativação dos Elos do Sistema será efetivada por meio de Portaria do Comandante da Aeronáutica, com base na proposta elaborada pelo Órgão Central, no exercício das competências previstas nas alíneas I e II do Art. 3º deste instrumento legal.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema deverá propor ao COMAER a atualização oportuna da Portaria de ativação dos Elos do SISMAB, em função da evolução das condições de suporte logístico de suprimento e de manutenção dos Projetos de Material Aeronáutico e Bélico existentes no COMAER.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

I - gerenciar a execução das atividades específicas das funções logísticas de suprimento e de manutenção de material aeronáutico e bélico, segundo as normas e as diretrizes do Órgão Central;

II - manter atualizados os dados e informações necessárias ao planejamento, ao controle e aos ajustes necessários aos processos do SISMAB.

Art. 6º A comunicação entre os Elos do SISMAB ou entre estes e o Órgão Central do Sistema, no que se refere aos assuntos relativos às funções suprimento e manutenção de material aeronáutico e bélico, deverá ser realizado de forma direta e sistêmica, conforme o seu envolvimento na atividade.

Art. 7º A Norma Sistêmica de estruturação do SISMAB deverá ser elaborada pelo Órgão Central em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º A proposta de designação das OM do COMAER que atuarão como Elos do SISMAB deverá ser elaborada pelo Órgão Central em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da NSCA do SISMAB.

Parágrafo único. Os Elos Sistêmicos terão suas constituições e competências ajustadas nos Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das OM a que pertencem, de forma a permitir o cumprimento das competências previstas nas normas e diretrizes do SISMAB, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu ato de designação pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Portarias nº 152/GC3 e 153/GC3, de 16 de fevereiro de 2005, publicadas no Diário Oficial da União nº 32, de 17 de fevereiro de 2005.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### PORTARIA Nº 1.047/GC3, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Programa Conjunto AM-X e a Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália (RECABI).

o COMANDANTE da aeronáutica, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 23, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67110.003497/2015-36, resolve:

Art. 1º Manter ativa a Representação do Comando da Aeronáutica do Brasil na Itália (RECABI), com a finalidade de ordenar, executar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades atribuídas ao Comando da Aeronáutica no âmbito do Programa Conjunto AM-X, do Comando-Geral de Apoio.

Art. 2º A RECABI tem sede em Roma, República Italiana.

Parágrafo único. O Chefe da RECABI é responsável pela gestão da infraestrutura disponibilizada pelo Governo Italiano, dos recursos humanos alocados e do acervo documental pertencente àquela Representação.

Art. 3º A RECABI é diretamente subordinada ao Parque de Material Aeronáutico do Galeão - PAMA-GL.

Art. 4º O PAMA-GL é o responsável pelo planejamento e controle das atividades no âmbito do Programa Conjunto AM-X, sob orientação e supervisão da DIRMAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 523/GC3, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 6.996ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.568/2011, 29.144/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.824/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.039/2012, 27.117/2012, 29.094/2014, 29.096/2014, 29.105/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 29.029/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 29.008/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

#### REPRESENTAÇÕES

Nº 28.978/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "IRMÃO VALDIR" e seu condutor, ocorrido no rio Guaíba, praia de Ipanema, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 05 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdir de Oliveira Rodrigues (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.017/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "VAIO", ocorrido nas proximidades da ilha de Jurubafba, baía de Sepetiba, Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Carlos Miguel (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.781/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 17 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representadas: Antonia Nonata de Souza Aquino (Proprietária/Condutora inabilitada) e Antonia Verônica Lopes do Nascimento (Agricultora). Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 86 a 89 e mandar publicar Nota para Arquivamento.

Nº 28.889/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "NADJA", de bandeira de Antigua e Barbuda, e o Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, ocorrido no porto de Belém, Pará, em 12 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Igor Pushkov (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

#### JULGAMENTOS

Nº 27.170/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "CAT FISH II" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 09 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lilianny Rodrigues de Oliveira (Armadora/Proprietária) e José Maria Ramos de Nazaré (Comandante), Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2.616). Decisão unânime: julgar procedente em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 123/130, para responsabilizar por imprudência e negligência a 1ª Representada, Sra. Lilianny Rodrigues de Oliveira, na condição de proprietária e por imprudência, imperícia e negligência o 2º Representado, José Maria Ramos de Nazaré, pelos fatos da navegação, previstos, na alínea "e", do art. 15, da Lei nº 2.180/54, e, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, c/c o artigos 124, inciso IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, condenar a 1ª Representada à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o 2º Representado, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais à 1ª Representada. Medidas preventivas e de segurança: em observância ao art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental comunicando a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA (falta de transferência de propriedade da embarcação) cometida pela Sra. Lilianny Rodrigues de Oliveira, na condição de proprietária da embarcação "CAT FISH II", envolvida no fato da navegação, objeto do presente processo.

Nº 28.076/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "PORTO DO DORNELLES", "FOASA I" e "DIX SEPT ROSADO", ocorridos no rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Antônio do Amaral (Comandante da embarcação "PORTO DO DORNELLES"), Adv. Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como de origem fortuita, exculpando-se o representado e arquivando-se os autos.

Nº 26.491/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, dispensada de inscrição, e dois de seus ocupantes, ocorridos na represa de Taiapuêba, Mogi das Cruzes, São Paulo, em 17 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jacson Soares Leal, Erick Wendell Sobral da Silva e Marcio José Torres do Amador (Condutor), Adv. Dr. Thales Américo Ingegnio Martins (OAB/SP 324.479). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo quanto à pena e multa proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados, responsabilizando Jacson Soares Leal, Erick Wendell Sobral da Silva e Marcio José Torres do Amador, condenando-os à pena de repressão nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando Jacson Soares Leal, Erick Wendell Sobral da Silva e Marcio José Torres do Amador à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator mas aplicava aos Representados à pena de Repressão, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate na aplicação da pena aos representados, aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II do regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

Nº 26.837/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "HENRIQUES" e seu condutor, ocorrido no açude Boa Fé, São Bento do Trairí, Rio Grande do Norte, em 25 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gustavo Adriano Azevedo Silva (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Aleika da Silva Nóbrega (OAB/RN 8.170). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência do representado, Sr. Gustavo Adriano Azevedo Silva, aplicando-lhe a pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX, § 1º e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficial a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Gustavo Adriano Azevedo Silva, proprietário da moto aquática "HENRIQUES", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 28.174/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "FROTA I" e um tripulante, ocorrido no rio dos Sinos, Sapucaia do Sul, Rio Grande do Sul, em 26 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vilso Luiz Martins (Comandante) e Dilon Souza (Guindasteiro), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077), Comercial Areia do Vale Ltda., (Arrendatária/Armadora), Adv. Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976) e Comercial Serrana de Areia Ltda. ME (Subarrendatária), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Vilso Luiz Martins e de negligência de Comercial Serrana de Areia Ltda-ME, condenando o Vilso Luiz Martins, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX e 135, inciso II e condenando Comercial Serrana de Areia Ltda-ME à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, 127 e 135. Inciso II todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais à quarta representada, Comercial Serrana de Areia Ltda-ME. Exculpar Comercial Areia do Vale Ltda. por ausência de nexa causal e Dilon Souza, por ausência de dolo ou culpa. Medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.050/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "LIMA LOBATO" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da ilha do Maçarico, Pará, em 31 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 64/66. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 13, inciso III, do RLESTA, por parte do proprietário da embarcação "LIMA LOBATO".

Nº 29.218/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "SANTA MARIA DO GANHÃO II" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha Mexicana, Pará, em 17 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.237/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "AMARAL II A", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 13 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Dr. Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às

16h21min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 21 de julho de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

Art. 3º Seja a instituição notificada da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e intimada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2015

Dispõe sobre a revogação de efeitos da Portaria SERES nº 455/2015 em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), em razão de decisão judicial.

Nº 59 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5007043-66.2015.4.04.7003, em curso na 1ª Vara Federal de Maringá/PR, determina que:

I. Sejam suspensas as medidas cautelares determinadas nos artigos 4º e 5º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, seção 1, página 14, em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221).

II. Seja dispensada a Faculdade de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) de adotar as providências determinadas no artigo 7º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015.

III. A Faculdade de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) deverá, no ato de matrícula, dar ciência aos alunos, inclusive com informação clara no contrato, de que a abertura da vaga foi deferida por decisão judicial liminar de caráter provisório, que poderá vir a ser alterada pelas instâncias superiores ou até mesmo no curso do processo judicial.

IV. Sejam confirmadas as medidas cautelares referidas nos artigos 2º e 3º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221).

V. Seja dada continuidade à tramitação do processo administrativo nos termos do disposto na Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face do Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), mantido pela Associação de Ensino Versalhes (e-MEC 495); da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221); e da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), mantida pela Associação Educacional Princesa Isabel (e-MEC 318).

JOÃO PAULO BACHUR

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.018, DE 21 DE JULHO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
Área de Conhecimento: Terapias Analítico - Comportamental e Cognitiva

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.023638/15-44

Não houve candidato aprovado.

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 2.138 - GR/IFAM, DE 21 DE JULHO DE 2015(\*)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Art. 7º da Lei nº 12.677 de 25 de junho de 2012, CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 329-GAB/DG/CMC/IFAM de 15 de julho de 2015, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC) denominadas conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino Tecnológico - MPET	FCC
Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Física - MPFE	FCC

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 23-7-2015, Seção 1, pag.27, com incorreções no original.

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.894, DE 7 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 149/2015/DG/EST/IFS, resolve:

1. Atribuir Função Gratificada, código FG-04, à Coordenadoria de Conformidade de Registro de Gestão do Campus Estância/IFS.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE  
Em exercício

#### PORTARIA Nº 2.010, DE 20 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 75/2015/AUDINT/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-1 o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Administração e Planejamento - CAP, AUDINT/IFS.

3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 33, de 03/04/2015, publicada no DOU de 06/07/2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "(...) a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 23000.013263/2014-98..." leia-se: "(...) a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33..."

Na Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU nº 138, de 22 de julho de 2015, Seção 1, páginas 16 e 17, onde se lê: "Art. 5º A COREMU deverá estabelecer ..." leia-se: "Art.4º A COREMU deverá estabelecer ..." e onde se lê: Art. 6º A instituição proponente dos programas ..." leia-se: "Art. 5º A instituição proponente dos programas".

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 543, DE 21 DE JULHO DE 2015

Instaura processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de graduação em Nutrição, ofertado pela FACULDADE FRUTAL - FAF, Processo MEC nº 23000.018078/2011-47.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 1165, de 2015, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 49 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade perante o curso de graduação em Nutrição (cód. 86820), ofertado pela FACULDADE FRUTAL - FAF (cód. 3793), no município de Frutal-MG, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011, perante o curso de Nutrição, ofertado pela FACULDADE FRUTAL.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 100, DE 21 DE JULHO DE 2015**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.013267/2015-63, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Farmacologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	SÉRGIO RICARDO FERNANDES DE ARAÚJO	7,78

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**RESOLUÇÃO Nº 101, DE 21 DE JULHO DE 2015**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.074652/2014-04, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Saúde Coletiva, do Departamento de Fonoaudiologia - DFONO, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
	NAO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005528/2015-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Astronomia de Posição e Mecânica Celeste  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Denominação: Professor Assistente A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	HELTON DA SILVA GASPAR	7,84

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 1.076, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005531/2015-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Matemática/Matemática Aplicada  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 02 (duas)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDO DE ÁVILA SILVA	8,39

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047334/2014-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Patologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Patologia  
Regime de Trabalho: 20 horas  
Vagas: 01 (uma)  
Denominação: Professor Auxiliar A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LEE I CHING	9,14
2º	JOAO ALEX ALVES	8,35
3º	FLAVIA CRISTINA DE NOVAES	8,18

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 1.078, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049089/2014-79, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Têxteis, fibras e filamentos, malharia, vestuário/Engenharia Têxtil/Engenharia de Materiais  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDA STEFFENS	8,59

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 1.080, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035105/2015-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Química/ Operações Industriais e Equipamentos para Engenharia Química.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexsandra Valério	9,19
2º	Natan Padoin	8,77
3º	Daniela Alves de Oliveira	8,18

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 1.081, DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015955/2015-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 047/DDP/2015, de 09 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 10/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Eletrônica Industrial

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriano Ruseler	8,92

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 24 de junho de 2015

Registro nº 10951.000395/2015-40  
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Assunto: Contrato entre a República Federativa do Brasil e o Bank of New York Mellon - BoNY para atuação, como agente fiduciário (trustee), nas emissões de título da República no mercado internacional, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.  
Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação bem como operação de derivativo que a ela seja associada, observadas as formalidades de praxe.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 323, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3/2007, ad referendum daquele Conselho, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 321, de 20/7/2015, publicada no dia 22/07/2015, Seção 1, que Altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCCIONADORES**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de abril de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº 21/2010  
CRUZEIRO DO SUL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. E OUTROS.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades em negócios intermediados pela Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda., no mercado de contratos futuros na BM&F, principalmente em nome de BCS Asset Management S.A., Alphastar Investment Fund LLC, Banco Rendimento S.A. e Fenel Serviços S/C Ltda., no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2005.

Assunto: Pedidos de Prorrogação, dilação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogado
ABRAMO DOUEK	MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS OAB/SP 72.736
ALPHASTAR INVESTMENT FUND LLC - DEUTSCHE BANK S.A. - BCO ALEMÃO	Não constituiu advogado
ARISTIDES CAMPOS JANINI	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BANCO RENDIMENTO S.A.	MARIA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS OAB/SP 72.736
BCS ASSET MANAGEMENT S/A - BANCO ITAU S.A.	Não constituiu advogado
BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Não constituiu advogado
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	Não constituiu advogado
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CELSO DA COSTA TEIXEIRA	Não constituiu advogado
EDALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
EMÍLIO KLARNET	JOSE MAURÍCIO FERREIRA MOURAO OAB/RJ 53.484
ERIC DAVY BELLO	FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE OAB/RJ 60.793
ESTRE AMBIENTAL S.A.	CAMILLO SICHERLE OAB/SP 105.689
EZRA HARARI	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
FELIPE NEIRA LAUAND	Não constituiu advogado
FENEL SERVIÇOS LTDA.	Não constituiu advogado
FLAVIO NUNES FERREIRA RIETMANN	FABIO LOPES VILELA BERBEL OAB/RJ 159.740
FRANCISCO ALARCON COELHO FILHO	THEODORO BALDUCCI DE OLIVEIRA OAB/SP 300.013
GISELE MARA DE MORAES	CAMILLO SICHERLE OAB/SP 105.689
GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A	Não constituiu advogado
GLOBAL TREND INVESTMENT LLC - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Não constituiu advogado
HÉLIO RENATO LANIADO	LUIZ GUSTAVO HADDAD OAB/SP 184.147

HORÁCIO PIRES ADÃO	MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO OAB/RJ 65.541
INFINITY CCTVM S.A.	JOSE EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	Não constituiu advogado
JOSE CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado
LUCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
LUIZ FELIPE ÍNDIO DA COSTA	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO VARNIERI RIBEIRO OAB/RJ 20.282
LUIZ OCTAVIO AZEREDO LOPES ÍNDIO DA COSTA	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO VARNIERI RIBEIRO OAB/RJ 20.282
LUIZ ROBERTO ACHÉ MAIA FRAGALI	Não constituiu advogado
LUIZ MEZAVILLA FILHO	Não constituiu advogado
MARCIO ROGERIO TEIXEIRA FRANCISCO	Não constituiu advogado
MARCO ANTONIO SOUZA ALHO	Não constituiu advogado
MARCOS CESAR DE CASIO LIMA	Não constituiu advogado
MARTONIO EURÍPEDES AVELAR	Não constituiu advogado
MERCATTO GESTAO DE RECURSOS LTDA	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO RJ 114.770
NORIVAL WEDEKIN	Não constituiu advogado
PATRICIA ARAUJO BRANCO	LEONARDO ALBERTO SOUZA E SILVA
PATRICIA MATALON	ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO OAB/PR 16.950
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	Não constituiu advogado
PERIMETER ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA	ALFREDO SÉRGIO LAZZARESCI NETO OAB/SP 154.169
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	Não constituiu advogado
SPREAD CONSULTORIA LTDA	Não constituiu advogado
TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo para apresentação de defesas formulado por LUCIO BOLONHA FUNARO.

Tendo em vista que o último dos prazos termina em 20/07/2015, determino a dilação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 19/08/2015 para todos os acusados no processo.

MARCEL TAVARES QUINTERO MILCENT ASSIS  
Em exercício

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de agosto de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Gasolina Premium Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
MG	38,40%	94,93%	39,25%	96,13%	46,28%	-	49,69%	63,29%	24,33%	51,62%	53,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
PR	26,69%	75,96%	30,00%	-	30,00%	-	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	-	88,85%	88,85%
*SP	66,14%	121,52%	66,14%	121,52%	26,59%	-	36,12%	43,86%	31,87%	10,48%	34,73%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/11558 - Marcelo Gomes da Silva  
Data: 11.08.2015  
Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria  
Procuradora: Luciana Alves  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de Marcelo Gomes da Silva pelo exercício irregular da atividade de administração profissional de valores mobiliários, sem prévia autorização da CVM, em infração ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Marcelo Gomes da Silva	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2013/1730 - Cícero Aurélio Sinisgalli Júnior

Data: 18.08.2015  
Horário: 14h30min  
Relatora: Diretora Luciana Dias  
Procuradora: Luciana Dayer  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Cícero Aurélio Sinisgalli Júnior por infração ao item I, combinado com o item II, "d", da Instrução CVM nº 08/79.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Cícero Aurélio Sinisgalli Júnior	LUIZ LEONARDO CANTIDIANO OAB/RJ nº 20.282

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe  
Em exercício

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de produção das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso das competências que lhe conferem o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e o art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - O item 2.5 do Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 - .....  
2.5.3 .....  
m) consultar processo. ...."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO  
Secretário Executivo



TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
MG	72,28%	142,65%	63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%	207,40%	-
*SP	66,14%	121,52%	66,14%	121,52%	32,39%	50,45%	30,58%	48,39%	183,58%	222,25%	55,94%	77,21%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	-	-	-	-
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	39,17%	49,65%	58,15%	44,97%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	72,28%	142,65%	63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%
*SP	66,14%	121,52%	66,14%	121,52%	32,39%	50,45%	30,58%	48,39%	183,58%	222,25%	55,94%	77,21%	40,76%	87,69%	26,59%	31,87%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	46,56%	106,42%	45,95%	105,56%	24,33%	51,62%
*SP	75,22%	133,62%	75,22%	133,62%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%
*SP	75,22%	133,62%	75,22%	133,62%	35,89%	54,42%	33,79%	52,04%	183,58%	222,25%	55,94%	77,21%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	75,73%	147,51%	68,80%	137,74%	40,14%	70,90%
*SP	107,06%	176,08%	107,06%	176,08%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	113,50%	200,71%	93,76%	172,90%	41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%
*SP	107,06%	176,08%	107,06%	176,08%	51,76%	72,46%	48,22%	68,44%	236,87%	222,25%	72,09%	95,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	89,10%	166,34%	78,73%	151,74%	40,14%	70,90%
*SP	121,34%	195,12%	121,34%	195,12%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	127,78%	220,82%	103,50%	186,62%	45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%
*SP	121,34%	195,12%	121,34%	195,12%	56,37%	77,70%	52,37%	73,15%	236,87%	222,25%	72,09%	95,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%
*SP	75,22%	133,62%	75,22%	133,62%	35,89%	54,42%	33,79%	52,04%	183,58%	222,25%	55,94%	77,21%	47,69%	96,92%	26,59%	31,87%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	113,50%	200,71%	93,76%	172,90%	41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	59,36%	77,89%
*SP	107,06%	176,08%	107,06%	176,08%	51,76%	72,46%	48,22%	68,44%	236,87%	222,25%	72,09%	95,55%	47,97%	97,29%	26,59%	31,87%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
MG	127,78%	220,82%	103,50%	186,62%	45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	75,59%	96,00%
*SP	121,34%	195,12%	121,34%	195,12%	56,37%	77,70%	52,37%	73,15%	236,87%	222,25%	72,09%	95,55%	55,25%	107,00%	26,59%	31,87%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação 4%
	Internas	7%			
MG	57,91%	-	63,70%	78,58%	-
*SP	26,59%	-	43,86%	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 1º de agosto de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	DIESEL S500 (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3,8165	3,8165	3,3452	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-
*AL	3,3720	3,3720	2,7970	2,7970	-	3,3176	1,8320	2,5950	2,0860	-	-	-
*AM	3,6019	3,6019	2,9461	2,9461	-	3,6835	-	2,7604	-	-	-	-
AP	3,1910	3,1910	2,8250	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
*CE	3,3100	3,3100	2,8048	2,8048	-	3,3077	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,5410	3,5410	2,8660	2,8660	-	3,6808	-	2,6900	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	3,3893	2,7980	2,7980	-	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-	-
MA	3,4090	3,4090	2,7890	2,7890	-	3,7520	-	2,7780	-	-	-	-
*MG	3,5013	4,2765	3,0094	2,8631	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,3298	4,4050	2,9310	3,0470	-	-	2,8210	2,2794	-	-	-	-
*MT	3,4620	4,1074	3,3291	3,1259	4,5500	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-	-
PA	3,3990	3,3990	2,9660	2,9660	-	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-
*PB	3,2317	3,2317	2,8892	2,7611	-	3,2550	2,2956	2,3973	2,0961	-	1,7339	1,7339
*PE	3,4350	3,4350	2,8320	2,7700	3,4208	3,4208	-	2,4730	-	-	-	-
*PI	3,2700	3,2700	2,8676	2,8676	-	3,6299	2,5781	2,6537	-	-	-	-
PR	3,2750	3,2750	2,7570	2,7570	-	3,6710	-	2,1890	-	-	-	-
*RJ	3,5210	3,5210	2,7810	2,7810	-	3,6962	1,5960	2,6550	2,1896	-	-	-
*RN	3,3110	3,3110	3,0120	2,7620	3,6738	3,6738	-	2,6270	2,0370	-	1,6687	1,6687
RO	3,5680	3,5680	3,0700	3,0700	-	3,9908	-	2,7260	-	-	2,7867	-
RR	3,5300	3,5300	3,1000	3,1000	-	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	3,3300	3,3300	2,7600	2,7600	3,6200	3,6200	-	2,4900	2,1200	-	-	-
SE	3,3523	3,3523	2,9001	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5834	1,9353	-	-	-
*SP	3,1230	3,1230	2,8760	2,7190	3,4162	3,1679	-	1,9440	-	-	-	-
TO	3,4400	3,4400	2,8100	2,8100	-	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de julho de 2015

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 137 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Memória Ram Informática	01.750.191/0001-71	SIG Quadra 03 BL. B Loja 79 - Setor Industrial - Brasília - DF CEP: 70.610-430
PENTENET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	09.532.113/0001-02	Rua Jose Salu, 235-sl 01- centro, município de pentecoste-ce CEP: 62.640.000
INFORTECH INFORMATICA	22.469.553/0001-20	R SAO PAULO, nº 2; QUADRA: 28; LOTE: 01; SALA: 05; CENTRO; PIRENOPOLIS/GO CEP: 72.980-000
Pousada Indiana Ltda.	07.956.338/0001-60	Rua das Flores 45600 Bairro: Guagiru CEP: 62690-000
JC Automação	22.221.563/0001-42	R. Professora Stella Cochrane nº 340 - Bairro Itaperi Fortaleza/CE CEP: 60.743.670





Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 138 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
K9 Tecnologia Ltda	05.011.433/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1242015, nome: Riser Frente de Caixa, versão: 2.21, código MD-5: 62B7B499875CF358258591A66FBD8B75 *RISERFCX

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MÓDULA SOFTWARE LTDA	85.305.431/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0112015, nome: MODULA PDV, versão: 2.0.1, código MD-5: 6C75E16198D3B029F15A37FC99C5DBD

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 139 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ELLO TECH SISTEMAS LTDA	18.211.004/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1312015, nome: ELLO PDV, versão: 3.0, código MD-5: 9C26A26A2088BCBC851F29889C703011 *ELLOPDV
Password Interativa Sistemas Ltda	58.108.408/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2732014R1, nome: Vixen PDV, versão: 1.50, código MD-5: DC13A697595597C2F67F1A2613CB686B *VIXEN
Suporte Sistemas e Tecnologia Ltda	07.772.960/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1422015, nome: SUPPDV, versão: v1.0.1.2, código MD-5: AA1534486AD4980D83C5EE3A8496982D *SUPPDV

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WMSOFT CONSULTORIA, SISTEMAS E INTERNET LTDA	02.081.223/0001-56	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0412015, nome: SACWIN PDV, versão: 2017, código MD-5: 798f57534922879706c8a878dd334b7
Livraria Cultura S.A.	62.410.352/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0542015, nome: Cultura Caixa, versão: 5.0, código MD-5: 61e485b0af0e6995651ade3e6b364ca0

3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IS Tecnologia e Sistemas Ltda - ME	21.940.870/0001-10	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1912015, nome: IS-PDV, versão: 1.0, código MD-5: 49249DC837640190627C9FDA88AD2179

4. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAXDATA SISTEMAS EIRELI EPP	10.221.986/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0062015, nome: MAX_POSTO, versão: 2.3, código MD-5: 3e4ac065481933ea0f16e74830225004
RAD INFORMATICA CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA ME	03.104.182/0001-39	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0072015R1, nome: RADGE, versão: 6.0, código MD-5: 4e05a0344d187286a60e09f8f7ace568

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0062014R2, nome: P2K-PREMIUM, versão: 120000, código MD-5: 596f0346083cabd5924d89fd0f9e9195
SAPORE S/A	67.945.071/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0092015, nome: Pro Data Food, versão: 1.0, código MD-5: 23f0ff2c7b27d80e636fb032cf7076f3
CIGAM SOFTWARE COPROPRATIVO S/A	93.578.813/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0102015, nome: CIGAM, versão: e10, código MD-5: 10f227f7c058d1d3c5de394eea3181d2

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Automatiza Consultoria e Sistemas Ltda	03.598.403/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0422014R01, nome: SHOPSISTEM WEB, versão: 4.0, código MD-5: 77a40c934fbc7cfd7be251ddd892fb6

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**  
**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721134/2015-40, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada VINICIUS TAVARES TELES 01583990135, CNPJ nº 17.980.841/0001-05, desde a data 22/04/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara desistência de credenciamento de perito para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e outorga o credenciamento de candidato subsequente.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 849 de 23 de junho de 2015, publicada no DOU nº 119 de 25 de junho de 2015, combinado com o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10108.720182/2015-89, resolve:

Art. 1º Declarar a desistência do candidato e efetuar o credenciamento de WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 802.451.708-63, como perito da área de especialização 1.6 - Engenheiros de diversas áreas.

Art. 2º Outorgar o credenciamento por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do Ato Declaratório Executivo nº 20, de 2 de julho de 2015, prorrogável uma única vez por igual período, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro, na área de especialização 1.6 - Engenheiros de diversas áreas, ao candidato classificado na posição subsequente, EMILIO VELASQUEZ NETO, portador do CPF nº 178.675.091-00, em conformidade com o item VIII 5 do Edital IRFCOR nº 1, de 22 de maio, de 2015

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO DE SOUZA IDEHARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 162/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720496/2015-52, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, com capacidade instalada anual de 23.000.000 (vinte e três milhões) de unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 030/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720686/2015-70, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS (FOTOGRAFICA DIGITAL), com capacidade instalada anual de 800.000 (oitocentos mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 190/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720687/2015-14, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("Touch Screen") - "Tablet PC", com capacidade instalada anual de 745.920 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 104/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720688/2015-69, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, com capacidade instalada anual de 565.000 (quinhentos e sessenta e cinco mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 091/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720689/2015-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RADIO REPRODUTOR DE DVD BLUE RAY, COMBINADO COM AMPLIFICADOR - "HOME THEATER", com capacidade instalada anual de 60.000 (sessenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 088/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720692/2015-27, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, com capacidade instalada anual de 900.000 (novecentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 086/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720693/2015-71, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RADIO TOCA DISCOS DIGITAL A LASER, com capacidade instalada anual de 700.000 (setecentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,  
DE 21 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de

maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 032/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720694/2015-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa para TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LIQUÍDO, com ampliação da capacidade instalada anual de 200.000 (duzentas mil) unidades para 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 090/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720690/2015-38, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLUE RAY, com capacidade instalada anual de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 089/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720691/2015-82, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CÂMERA DE VÍDEO CAMCORDER, com capacidade instalada anual de 90.000 (noventa mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 191/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720705/2015-68, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL PROFISSIO-NAL, com capacidade instalada anual de 40.320 (quarenta mil, trezentas e vinte) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 028/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720782/2015-18, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR (HOME THEATER), com capacidade instalada anual de 500.000 (quinhentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14

de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 092/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720783/2015-62, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE AUDIO FREQUÊNCIA, com capacidade instalada anual de 15.000 (quinze mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 087/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720784/2015-15, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, com capacidade instalada anual de 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,  
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 029/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720785/2015-51, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA DISCOS DIGITAL A LASER, com capacidade instalada anual de 300.000 (trezentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380725315/2015-84, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 22.662.721/0001-08, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento de nome MARIA MELO TORQUATO, com atual razão social (NE) 4M TORQUATO CLINICA DE BELEZA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.845.277/0001-27.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 17/06/2015, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 33, da supracitada instrução normativa.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Concede as pessoas jurídicas relacionadas no anexo único, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224, inciso X e 285 inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição federal de 1998, os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, aos estabelecimentos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º. O número de inscrição no registro especial, composto na forma prescrita no art. 2º, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 é específico para cada atividade do estabelecimento, conforme instruído no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

Registro Especial - Papel Imune

CNPJ	Razão Social	Endereço	Reg. Especial	Atividade	Proc. Administrativo
02.828.080/0001-01	Sousa & Apolinário Gráfica e Editora Ltda-ME	Av. João Wallig, 2640 - BL17 - Distrito Industrial. Campina Grande - PB	UP - 04302/00017	USUÁRIO : empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico (UP)	10425.720676/2015-71
02.828.080/0001-01	Sousa & Apolinário Gráfica e Editora Ltda-ME	Av. João Wallig, 2640 - BL17 - Distrito Industrial. Campina Grande - PB	GP - 04302/00018	GRÁFICA : Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros. (GP)	10425.720676/2015-71

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados ou a terem sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARA RUBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.168.055/0001-80	SÃO PAULO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.168.055/0001-80	CACHAÇA CAIPIRA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
09.168.055/0001-80	CACHAÇA SÃO PAULO CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
09.168.055/0001-80	CIGANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
11.490.705/0001-50	CACHAÇA GREGORIO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JULHO DE 2015**

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES FRANCO

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.999.018/0001-49	MACAUBANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
01.488.692/0001-21	SURUCANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
02.651.749/0001-24	RIBEIRINHA MACAUBAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAÍSO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAÍSO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, considerando o que consta no processo 13629.720712/2014-17, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 04.674.106/0003-93, concedida à empresa GMA HOTEL LIMITADA - EPP.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir de 11/05/2009.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara INAPTA por inexistência de fato

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 39, da IN RFB nº 1.470 inciso II, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10725.721.296/2013-15, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica H N SILVA CEREAIS, CNPJ 32.014.466/0001-32.

Art.2º - Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 23 DE JULHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO II - DRF/RJ II, no uso de suas atribuições, contidas na Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro II, na Avenida Ayrton Senna, nº 2001.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Anexo Único

Relação dos Contribuintes excluídos do Parcelamento Especial(PAES)

NOME	CPF/CNPJ
INDUSTRIAS GRAFICAS PALOMO LTDA - ME	33.810.987/0001-69
SD SUPORTE DIAGNOSTICO EMOFTALMOLOGIA LTDA - EPP	40.212.219/0001-79
ARCONTEL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMIT	42.480.285/0001-55
CELESTE DA CUNHA	865.913.207-68

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS****PORTARIA Nº 217, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 1º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012:

"Art. 1º.....  
XIII - Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER."

Art. 2º O inciso I do art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13.....  
I - efetuar apreensão de mercadorias consideradas abandonadas, exceto as de responsabilidade da SAPEA;"

Art. 3º A Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do art.35-A:

"Art. 35-A À EQGER compete:

I - executar a análise de risco na Declaração de Importação (DI) parametrizada no canal verde, para eventual redirecionamento do canal de conferência aduaneira, nos termos da Norma de Execução COANA nº 006/2014;

II - realizar a seleção de declaração de importação, exportação, remessa expressa ou trânsito aduaneiro, quando houver conhecimento de fato ou identificado elementos indiciários de irregularidades na importação ou exportação, para exame documental e/ou verificação física da mercadoria ou para aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro;

III - identificar, verificar e avaliar o risco das pessoas físicas e jurídicas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações, inclusive no pré-despacho; e

IV - realizar a conferência física de mercadorias, independentemente do tratamento de carga, com a finalidade de identificar a sua natureza e subsidiar a análise de risco."

Art. 4º Os incisos IV e V do art. 35 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35.....  
IV - efetuar a apreensão de mercadorias consideradas abandonadas no curso do procedimento especial de controle aduaneiro; e

V - formalizar o abandono de cargas, nos termos e condições do Decreto-Lei nº 1.455/76.

Art. 5º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 26 a 28, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso I do art.4º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º O inciso II do art.4º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....  
II - designar AFRFB para proceder à realização de ação fiscal sobre a Declaração de Exportação selecionada pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER desta Alfândega;"

Art. 3º O inciso V do art. 5º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....  
V - designar AFRFB para proceder à realização de ação fiscal sobre a Declaração Simplificada de Importação (DSI) selecionada para conferência aduaneira, bem como sobre a declaração de importação selecionada pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER desta Alfândega;"

Art. 4º Revogar o inciso II ao art. 23 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012.

Art. 5º Acrescentar os seguintes incisos ao art.23 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012:

"Art. 23.....  
VII - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, conforme o disposto no § 5º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pelo artigo 31 da Lei 12.058/2009, no âmbito de suas atribuições;

VIII - declarar a revelia, nos termos e condições do § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e, concomitantemente, nesses casos, aplicar a pena de perdimento encerrando o processo de apuração de dano ao Erário, no âmbito de suas atribuições;

IX - expedir Ato de Declaração de Abandono de mercadorias ou bens, sempre que se fizer necessário, nos termos da legislação própria e no âmbito de suas atribuições;

Art. 6º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 22 DE JULHO DE 2015**

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 33 inciso I paragr. 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nr.10835.721.321/2015-77.

Artigo 1º -NULA, a inscrição no CNPJ nº 22.730.773/0001-66 da pessoa jurídica TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por ter sido constatado multiplicidade em sua constituição, com efeitos a partir de 12/06/2015, nos termos art. 33, inciso I paragr. 1º e 2º, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, conforme informações/despachos exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.045.674/0001-75	PNEUS ZOOM LTDA. - ME	10835.721331/2015-11
55.433.312/0001-80	FRENAR COMERCIO E EQUIP. DE FREIOS LTDA. - ME	10835.721332/2015-57
67.543.942/0001-97	KA-FREIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME	10835.721333/2015-00
01.911.945/0001-28	GARRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME	10835.721334/2015-46
51.832.640/0001-07	IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERIC. DE LUCÉLIA	13846.720190/2015-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO EDUARDO BOSCHI

**PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, conforme informações exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
51.401.503/0001-00	J G DA SILVA NETO & XIMENES LTDA. - ME	10835.721335/2015-91
55.327.894/0001-10	PANIFICADORA SOBERANA LTDA.	10835.721336/2015-35
57.318.214/0001-28	SERLIM - SERVIÇOS GERAIS S S LTDA. - ME	10835.721337/2015-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2015**

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721704/2015-01, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica FRIGOBETEL DISTRIBUIDORA LTDA. EPP - EPP, CNPJ 18.565.587/0001-41, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE JULHO DE 2015**

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721705/2015-47, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica JOAQUIM LOPEZ JOSÉ - ME, CNPJ 18.469.590/0001-61, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Registro Especial de Bebidas na atividade de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º A concessão do Registro Especial de Bebidas na modalidade de Importador, sob o número 08119/0006, o estabelecimento da pessoa jurídica VIAPANE INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.851.702/0001-00, localizado na Alameda Glória, nº 903 / 919 - Vila Campeste - São Bernardo do Campo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13819.722313/2015-34.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Declara a manutenção da inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Valdir Monteiro Oliveira Junior, AFRFB, matrícula SIAPE-CAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar a Manutenção da INAPTIDÃO da inscrição da COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com base no art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, e no art. 37, III, da IN RFB 1.470/2014, devido a não comprovação de origem, disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da COPAP, formalizada no Processo nº 10314.723.869/2015-31.

Ressalta-se que a situação cadastral da empresa já se encontra INAPTA devido a outro motivo, qual seja a não localização no endereço cadastral (art. 37, II, da IN RFB 1.470/2014), formalizado em Representação para Inaptidão anterior, constante do Processo nº 10803.720.052/2014-18.

Sendo assim, devido aos novos motivos trazidos nos Autos do Processo nº 10314.723.869/2015-31, declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir de 01/10/2010, data da primeira irregularidade apurada em operações de comércio exterior.

Empresa: COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 10.238.560/0001-32

Processo: 10314.723.869/2015-31

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR  
Chefe**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479, DE 17 DE JULHO DE 2015**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729.669/2014-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Nº Inscrição no CNPJ: 61.156.568/0001-90

Participante do CONSÓRCIO CONSTAN- UTC SÃO MANUEL- CNPJ nº 19.569.903/0001-16

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 134, de 09/05/2014 (DOU: 12/05/2014)

Nome do projeto: UHE SÃO MANUEL (Contrato concessão nº02/2014-MME-UHE SÃO MANUEL)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 14/08/2014 a 28/02/2018

Nº de matrícula CEI: 70.012.67896/96

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou re-enquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de Maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

DANIEL CARLOS

## ANEXO ÚNICO

82.888.900/0001-81	SAN MICHELE BRUT CHAR-MAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA BRANCO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de Maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

DANIEL CARLOS

## ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.081.189/0001-07	MOENDÃO BANANA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.081.189/0001-07	MOENDÃO PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
14.081.189/0001-07	MOENDÃO OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
14.081.189/0001-07	MOENDÃO OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
14.081.189/0001-07	MOENDÃO PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
14.081.189/0001-07	MOENDÃO ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
14.081.189/0001-07	MOENDÃO COCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
14.081.189/0001-07	MOENDÃO CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
14.081.189/0001-07	MOENDÃO GENGIBRE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.264.747/0001-24	KALVELAGE	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
15.264.747/0001-24	VODKA KALVELAGE VIBE	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE CAVE 18	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE ROSSO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	RITRATTO CABERNET	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	RITRATTO RIESLING	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE BIANCO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE TRIDENTUM	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE BRUT CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA CABERNET MERLOT - BAG 5 LITROS	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE AMARO DE ERVAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA VINHO BRANCO FRISANTE SUAVE	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
82.888.900/0001-81	SAN MICHELE MASO ALTO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	ALTITUDE 1100	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	ÁQUILA MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
82.888.900/0001-81	CURUCACA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	ÁQUILA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
82.888.900/0001-81	CARATTERE VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
82.888.900/0001-81	CARATTERE VINHO TINTO LICOROSO DOCE BORDO	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	CARATTERE ESPUMANTE BRUT NIAGARA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 23 DE JULHO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de DISTRIBUIDOR sob nº DP-09.201/012, o contribuinte RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 50.596.790/0019-17, estabelecido à Rua João Bauer, nº 155, sala nº 22, Centro, CEP 88.301-500, Itajaí/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 16511.000027/2013-03, está autorizado a distribuir papel adquirido com imunidade tributária na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721677/2014-11, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
LANCHONETE ALIMAR LTDA - ME	85.355.030/0001-73	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE JULHO DE 2015

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 21, de 08 de julho de 2015, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento nº 10100.012330/0315-49, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de ENGARRAFADOR, sob o número 09104/0014, o estabelecimento COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DE BITURUNA - COOPERLAMBIQUE ME, CNPJ 08.404.997/0001-57, localizado na Av. Luis Vergetti, s/n, prolongamento, Bairro São Vicente, Bituruna/PR, CEP 84.640-000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN





## PORTARIA Nº 387, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 23.07.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 24.07.2015;

V - data da liquidação financeira: 24.07.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

## IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 23.07.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.07.2015 e;

## V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	30.000
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	30.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

## PORTARIA Nº 388, DE 22 DE JULHO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JULHO de 2015, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.006, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17742, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ADEL CARLOS OLIMPIO, portador do CPF nº 253.934.307-44, para ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.848,70 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.07.2013 a 21.01.1998, perfazendo um total retroativo

de R\$ 373.129,28 (trezentos e setenta e três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.007, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55580, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DO CARMO SILVA, portadora do CPF nº 255.886.644-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 1.008, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70361, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO DE ANDRADE FILHO, portador do CPF nº 218.564.356-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PORTARIA Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, substituto, no uso das atribuições delegadas pela Portaria MJ nº 1.526 de 09 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade Nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade Nº 162, de 28 de julho de 2014, relativo ao período de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de cem por cento (100%), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

ANEXO  
RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

**QUINTO CICLO DE AVALIAÇÃO**

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade  
Ano Base: 2014/2015

METAS GLOBAIS		ercentual (%)
Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >1		80
<i>Resultado = 1,09</i>		
Nº de casos concluídos / nº de casos abertos = Meta >1		
<i>Resultado = 1,09</i>		
META INTERMEDIÁRIA		Percentual (%)
Disseminação da Cultura da Concorrência (Número de Matérias publicadas no site do Cade)	80	20
<i>Resultado = 243</i>		

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 21 de julho de 2015

Nº 20 - Processo nº 08700.009863/2014-70. Representante: Ministério Público Federal. Representadas: Não Especificado. Acolho a Nota Técnica nº 47/2015/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na Nota Técnica, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo em razão da insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos decido pelo arquivamento do presente feito. Recomenda-se a intimação do MPF do teor da decisão. Ao setor Processual.

Em 22 de julho de 2015

Nº 838. Ato de Concentração nº 08700.006571/2015-67. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e British Airways Plc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Vivian Terng, Amanda Bertolin Alves e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 7/2015/Superintendência-Geral, de 22 de julho de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.489, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1874 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Carabinas calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.567, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14891 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0004-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 610/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.672, DE 8 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2461 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0007-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1498/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.685, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2485 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO TVLANDIA MALL, CNPJ nº 07.630.862/0001-47 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.705, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2589 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKSID DO BRASIL, CNPJ nº 16.694.812/0001-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1482/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 2.733, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2201 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1327/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.741, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2408 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1565/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.749, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2520 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1544/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.751, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.917.653/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1463/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.753, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2584 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

83 (oitenta e três) Pistolas calibre .380

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.754, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2598 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VALE DO OURO, CNPJ nº 21.894.563/0001-40 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.762, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2794 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
152 (cento e cinquenta e dois) Revólveres calibre 38  
2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.770, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2958 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10000 (dez mil) Munições calibre .380  
10000 (dez mil) Munições calibre 12  
100000 (cem mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.772, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2966 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0294-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
349 (trezentas e quarenta e nove) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.773, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2967 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0295-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
407 (quatrocentas e sete) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.774, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO., CNPJ nº 61.508.727/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2979 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMI-CONFECÇÕES, CNPJ nº 07.979.542/0001-05 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.784, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1161 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JGOBBI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.311.050/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1284/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.786, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2444 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.468.972/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1475/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.793, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10851 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1464/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.799, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2405 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1574/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.800, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2432 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1575/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.805, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2190 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRU SEG SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.253.446/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1291/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.807, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2357 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1526/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.810, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2676 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERMOV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 06.014.469/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1589/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.813, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2843 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.817, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3034 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA BENITES SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 13.451.078/0001-74, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.819, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3057 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ABIR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.301.664/0001-77:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.820, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3062 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.822, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3090 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.824, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2701 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0004-02 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.830, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3002 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

451 (quatrocentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MASTERCHEF II (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Cláudia Zerbato  
Diretor(es): Roberto Y Plá  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Shine Internacional

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Variedades/Cultural  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.000722/2015-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEM AR (AIR, Canadá - 2015)  
Produtor(es): Bailey Conway  
Diretor(es): Christian Cantamessa  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.018336/2015-25  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUMPER - VERSÃO EDITADA (Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Diretor(es): Doug Limam  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.019005/2015-11  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: PENNY DREADFUL - 1ª TEMPORADA (PENNY DREADFUL - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01 A 08  
Produtor(es): Chris W King/John Logan/Sam Mendes  
Diretor(es): James Hawes/Já Bayona/Coky Giedroyc/Dearbhla Walsh  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
Contém: Drogas, Violência e Sexo  
Processo: 08000.019409/2015-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA PRÓXIMA ACERTO NO CORAÇÃO (LA PROCHAINE FOIS JE VISERAI LE COEUR (NEXT TIME I'LL AIM FOR THE HEART, França - 2014)  
Produtor(es): Sunrise Films  
Diretor(es): Cédric Anger

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.020196/2015-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO GOLPE (AMERICAN HEIST, Canadá / Luxemburgo - 2014)  
Produtor(es): Glacier Films  
Diretor(es): Sarik Andreasyan  
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas, Violência e Sexo  
Processo: 08000.020199/2015-99  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: THE THREE TENORS - 25TH ANNIVERSARY (Inglaterra - 2015)  
Produtor(es): Decca Music Group Limited  
Diretor(es): Alberto Torrieri/Igor Faria  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.020482/2015-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NINGUÉM AMA NINGUÉM... POR MAIS DE DOIS ANOS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): CINE Cinematográfica Ltda.  
Diretor(es): Clovis Mello  
Distribuidor(es): Europa Filmes  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.020774/2015-53  
Requerente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA

Filme: X-MEN 2 - VERSÃO EDITADA (X 2, Estados Unidos da América - 2003)  
Produtor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Diretor(es): Bryan Singer  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021065/2015-95  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TURMINHA DO ANIMAZOO VOLUME 2 (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Animazoo Entretenimento Infantil Ltda. - EPP  
Diretor(es): Ismael Rogério Chedid  
Distribuidor(es): ANIMAZOO ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA-EPP  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação/Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.021286/2015-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORPO VODU (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Novel Filmes Produções Audiovisuais Ltda.  
Diretor(es): Will Martins  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000751/2015-43  
Requerente: NOVELO FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME

Trailer: HIPÓTESES PARA O AMOR E A VERDADE (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Daniel Gaggini  
Diretor(es): Rodolfo Gracia Vázquez  
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Sexo Explícito e Violência  
Processo: 08017.000803/2015-81  
Requerente: RAZI DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**  
Em 20 de julho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 231/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.000052/2015-01  
Série: "ROSSELLA"  
Requerente: Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de TV e Cinema Ltda.  
Emissora: EBC - TV Brasil

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" e que durante a exibição verificou-se cenas não compatíveis com a classificação atribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência, sexo e nudez.

Em 22 de julho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 232/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.002092/2014-07  
Série: "GRACELAND I"  
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" e que a análise dos episódios revelou cenas incompatíveis com a classificação atribuída pela emissora;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência e drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 306, DE 23 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, e o que consta no processo nº 00350.005681/2014-36, resolve:

Art. 1º Criar o Terminal Pesqueiro Público de Vitória, situado na Rua Gumercindo Gomes da Silva, nº 45, Bairro Jesus de Nazaré - Vitória/ES, CEP: 29052-006, para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca.

Art. 2º Na área do Terminal Pesqueiro Público, somente poderão ser realizadas as atividades previstas no Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**Ministério da Previdência Social****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 488, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás:

I - Agência da Previdência Social Uruaçu - APSURU, código 08.021.07.0, de Tipo B para C; e

II - Agência da Previdência Social Anápolis - Vila Jaiara - APSVJA, código 08.021.02.0, de Tipo C para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**RESOLUÇÃO Nº 489, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Taubaté, Estado de São Paulo:

I - Agência da Previdência Social Caçapava - APSCPV, código 21.039.02.0, de Tipo C para B; e

II - Agência da Previdência Social Lorena - APSLOR, código 21.039.05.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**RESOLUÇÃO Nº 490, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

I - Agência da Previdência Social Caetit - APSCAE, código 04.026.02.0, de Tipo B para C; e

II - Agência da Previdência Social Guanambi - APSGUA, código 04.026.03.0, de Tipo C para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**RESOLUÇÃO Nº 491, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre localização e alteração de denominação de Agências da Previdência Social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Porto Velho - Olaria - APSPTOL, tipo D, código 26.001.25.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Porto Velho - APSPOR, código 26.001.06.0, vinculada à Gerência-Executiva Porto Velho, para Agência da Previdência Social Porto Velho - Embratel - APSPTM, mantida sua tipologia e codificação.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004516/95-05, sob o comando nº 395685508 e juntada nº 400974442, resolve:

Nº 393 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Tramontinaprev - CNPB nº 1995.0029-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79, sob comando nº 381574498 e juntada nº 400678613, resolve:

Nº 394 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Vale Energia S.A., Aliança Norte Energia Participações S.A. e Aliança Geração de Energia S.A, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11, e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.041, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Altera a Portaria nº 1.145/GM/MS, de 11 de junho de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que altera a redação da Portaria nº 1.145/GM/MS, de 11 de junho de 2013, entre outras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.145/GM/MS, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2013, Seção 1, pág. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

PE	260600	Garanhuns	Municipal	SRT tipo II	R\$ 192.000,00
PE	260845	Lagoa do Carro	Municipal	SRT tipo I	R\$ 105.000,00

Art. 2º Fica sem efeito o art. 1º da Portaria nº 2.300/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 24 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de julho de 2013.

ARTHUR CHIORO



## PORTARIA Nº 1.042, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 616/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 616/GM/MS, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 27 de maio de 2015, Seção 1, páginas 78 a 81, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Cód. IBGE	Município	Gestão	Serviço	CNES	Qualificação	Portaria de Habilitação	Portaria de Custeio	Valor Retroativo
MA	210060	Amarante do Maranhão	Municipal	CAPS I	7431511	Novo	Portaria nº 1.455, de 19 de dezembro de 2014	Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2015	R\$ 56.610,00
RS	430770	Esteio	Municipal	CAPSad	7465017	Novo	Portaria nº 1.456, de 19 de dezembro de 2014	Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2015	R\$ 79.560,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.043, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera a gestão do Município de Sabará (MG) na Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, aloca recursos financeiros para sua implementação e remaneja recursos disponibilizados pelas Portarias nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, e nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão do Município de Sabará (MG) de Estadual para Municipal, no anexo I da Portaria nº 2.349/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, página 90, passando a vigorar com a seguinte redação:

IBGE	Município	Gestão	Portaria	Valor anual
315670	Sabará	Municipal	3.062/2011	(2.233.800,00)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.044, DE 23 DE JULHO DE 2015

Revoga a Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de constante atualização dos procedimentos no que tange à realização de testes rápidos, em especial no tocante à vigilância em saúde com as novas estratégias; e Considerando que existem outros normativos publicados recentemente que atendem às funções da Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.045, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 3.416/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Jaguaribe (CE), previstos no anexo da Portaria nº 3.416/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	10383.249000/1130-08	16530001	430.000,00	10.302.2015.8535.1083
TOTAL					430.000,00	

## PORTARIA Nº 1.046, DE 23 DE JULHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira junho de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	0	0	0	0	1	0
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	0	0	0	0	6
AL	270430	MACEIO	0	0	0	0	0	1
AL	270880	SAO SEBASTIAO	0	0	0	1	0	0
AL	270910	TAQUARANA	1	0	0	1	0	7
AM	130014	APUI	0	0	0	1	0	0
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	1	0	0	1	0	12
AM	130130	CODAJAS	0	0	0	1	0	0
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0	0	0	1	0	0
AP	160020	CALCOENE	0	0	0	1	0	0
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	6
BA	290135	ANDORINHA	0	0	0	1	0	0

BA	290195	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	290240	AURELINO LEAL	0	0	0	1	0	0
BA	290265	BANZAE	0	0	0	1	0	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	290290	BARRA DO CHOCA	0	0	0	1	0	0
BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	0	0	15
BA	290340	BELMONTE	1	0	0	0	0	3
BA	290440	BREJOLANDIA	0	0	0	2	0	0
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	0	1	0	0
BA	290570	CAMACARI	1	0	0	2	0	5
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	0	0	0	1	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	0	0	0	1	0	0
BA	291060	ESPLANADA	1	0	0	1	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2	0	0	1	0	14
BA	291320	IBOTIRAMA	1	0	0	1	0	12
BA	291330	ICHU	1	0	0	1	0	11
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291890	LAJEDAO	0	0	0	1	0	0
BA	291970	MACARANI	1	0	0	0	0	3
BA	292000	MAQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	292060	MARAGOGIPE	0	0	0	1	0	0
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	1	0	0	1	0	8
BA	292160	MORPARA	0	0	0	2	0	0
BA	292520	POJUCA	1	0	0	2	0	4
BA	292593	QUIXABEIRA	1	0	0	1	0	3
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0	0	0	0	0	2
BA	293070	SIMOES FILHO	1	0	0	0	0	4
BA	293105	TANQUE NOVO	0	0	0	1	0	0
CE	230015	ACARAPE	1	0	0	1	0	5
CE	230040	AIUABA	1	0	0	0	0	7
CE	230195	BARREIRA	1	0	0	1	0	5
CE	230435	FORQUILHA	1	0	0	0	0	6
CE	230440	FORTALEZA	2	0	0	1	0	7
CE	230445	FORTIM	0	0	0	0	1	0
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	1	0	0	1	0	5
CE	230700	JAGUARUANA	1	0	0	1	0	6
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0	1	0	6
CE	230820	MERUOCA	1	0	0	1	0	8
CE	231160	REDENCAO	1	0	0	0	1	5
CE	231220	SANTA QUITERIA	1	0	0	0	0	7
DF	530010	BRASILIA	1	0	0	1	0	3
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1	0	0	1	0	7
ES	320040	ANCHIETA	1	0	0	1	0	5
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	1	0	8
ES	320100	BOA ESPERANCA	0	0	0	1	0	0
ES	320140	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	320270	ITAGUACU	1	0	0	1	0	7
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	0	0	1	0	8
ES	320360	MUCURICI	1	0	0	1	0	5
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	1	0	8
GO	520450	CALDAS NOVAS	1	0	0	1	0	11
GO	520910	GOIATUBA	0	0	0	0	1	0
GO	522170	URUANA	1	0	0	0	0	5
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	0	0	0	1	0	0
MA	210130	BACURI	1	0	0	1	0	5
MA	210200	BOM JARDIM	0	0	0	1	0	0
MA	210235	BURITIRANA	0	0	0	0	0	1
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	1	0	0	0	0	10
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	0	0	0	0	0	1
MA	210440	GONCALVES DIAS	0	0	0	1	0	0
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	0	0	0	1	0	0
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	0	0	0	1	0	0
MA	211227	TUFILANDIA	0	0	0	0	0	2
MA	211230	TUNTUM	1	0	0	1	0	6
MA	211240	TURIACU	1	0	0	0	0	12
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	1	0	0	1	0	8
MG	310050	ACUCENA	0	0	0	1	0	0
MG	310400	ARAXA	1	0	0	1	0	6
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	0	4
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	0	0	0	0	1	0
MG	311330	CARANGOLA	0	0	0	1	0	0
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	1	0	0	0	0	5
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	0	7
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312247	DOM BOSCO	1	0	0	1	0	6
MG	312250	DOM CAVATI	1	0	0	0	1	6
MG	312900	GUIRICEMA	0	0	0	1	0	0
MG	313100	INHAUMA	0	0	0	0	1	0
MG	313510	JANAUBA	1	0	0	1	0	7
MG	313600	JOAIMA	1	0	0	1	0	10
MG	313665	JUATUBA	1	0	0	1	0	4
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	0	0	0	0	1
MG	313980	MAR DE ESPANHA	1	0	0	0	0	4
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	1	0	6
MG	314330	MONTES CLAROS	1	0	0	1	0	6
MG	314460	NEPOMUCENO	1	0	0	1	0	9
MG	314560	OLIVEIRA	1	0	0	1	0	6
MG	315220	PORTEIRINHA	1	0	0	0	1	6
MG	315230	PORTO FIRME	0	0	0	1	0	0
MG	315250	POUSO ALEGRE	1	0	0	0	0	6
MG	315280	PRATA	1	0	0	1	0	8
MG	315430	RESPLENDOR	1	0	0	0	0	7
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	1	0	0	0	0	6
MG	315600	RIO VERMELHO	1	0	0	0	0	10
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	8
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	1	0	0	1	0	7
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	1	0	0	0	0	8
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	1	0	0	0	1	4
MG	316930	TRES CORACOES	0	0	0	0	0	1
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MG	317140	VIEIRAS	1	0	0	0	0	3
MG	317170	VIRGINIA	0	0	0	0	0	1
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	6
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1	0	0	1	0	11
MT	510025	ALTA FLORESTA	0	0	0	1	0	0





MT	510337	COTRIGUACU	1	0	0	1	0	11
MT	510515	JUINA	1	0	0	1	0	4
MT	510621	NOVA CANAÁ DO NORTE	0	0	0	0	0	8
PA	150010	ABAETETUBA	0	0	0	1	0	0
PA	150140	BELEM	0	0	0	0	0	1
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	0	0	0	1	0	0
PA	150430	MARACANA	1	0	0	0	0	8
PA	150548	PACAJA	0	0	0	1	0	0
PA	150553	PARAUPEBAS	1	0	0	0	0	7
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1	0	0	1	0	5
PB	250180	BAYEUX	1	0	0	1	0	6
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	1	0	0	2	0	6
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0	0	0	2	0	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1	0	0	2	0	6
PB	250460	CONDE	1	0	0	1	0	7
PB	250690	ITABAIANA	0	0	0	1	0	0
PB	250730	JACARAU	1	0	0	1	0	5
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	1	0	0
PB	250870	MAE D'AGUA	1	0	0	1	0	5
PB	250920	MASSARANDUBA	1	0	0	1	0	4
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	1	0	0	1	0	6
PB	251203	POCO DANTAS	1	0	0	1	0	6
PB	251270	REMIGIO	1	0	0	1	0	9
PB	251370	SANTA RITA	1	0	0	1	0	7
PB	251530	SAPE	2	0	0	2	0	11
PB	251700	UMBUZEIRO	0	0	0	1	0	0
PE	260070	ALIANCA	1	0	0	1	0	7
PE	260180	BETANIA	1	0	0	2	0	5
PE	260345	CAMARAGIBE	1	0	0	0	0	10
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0	1	0	0
PE	260980	OROCO	1	0	0	0	0	7
PE	261070	PAULISTA	0	0	0	1	0	0
PE	261090	PESQUEIRA	0	0	0	1	0	0
PE	261110	PETROLINA	0	0	0	1	0	0
PE	261400	SERRITA	1	0	0	1	0	6
PE	261410	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PI	220005	ACAUA	0	0	0	1	0	0
PI	220170	BERTOLINIA	0	0	0	1	0	0
PI	220190	BOM JESUS	1	0	0	1	0	5
PI	220390	FLORIANO	0	0	0	1	0	0
PI	220780	PAULISTANA	1	0	0	1	0	8
PI	220800	PICOS	1	0	0	1	0	5
PI	220850	PORTO	0	0	0	1	0	0
PI	220885	RIACHO FRIO	1	0	0	1	0	7
PI	221100	TERESINA	3	0	0	3	0	18
PI	221110	UNIAO	1	0	0	1	0	5
PI	221120	URUCUI	0	0	0	1	0	0
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	0	0	0	1	0	0
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0	0	0	1	0	0
PR	410140	APUCARANA	1	0	0	1	0	4
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0	0	0	1	0	0
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0	0	0	1	0	0
PR	410940	GUARAPUAVA	2	0	0	3	0	14
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411080	IRETAMA	1	0	0	1	0	5
PR	411573	MATO RICO	1	0	0	1	0	9
PR	411820	PARANAGUA	1	0	0	0	0	5
PR	411950	PIRAQUARA	0	0	0	1	0	0
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	1	0	0	0	0	2
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2	0	0	0	0	16
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	0	1	0
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1	0	0	1	0	10
RJ	330187	IGUABA GRANDE	0	0	0	1	0	0
RJ	330190	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	330250	MAGE	3	0	0	2	0	18
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330330	NITEROI	1	0	0	0	0	3
RJ	330350	NOVA IGUACU	1	0	0	1	0	6
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5	0	0	3	1	30
RJ	330490	SAO GONCALO	2	0	0	1	0	8
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	1	0	0	1	0	6
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	1	0	11
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	1	0	0	1	0	8
RN	240170	BOM JESUS	0	0	0	1	0	0
RN	240185	CAICARA DO NORTE	0	0	0	1	0	0
RN	240200	CAICO	1	0	0	1	0	8
RN	240260	CEARA-MIRIM	0	0	0	1	0	0
RN	240470	IPANGUACU	1	0	0	1	0	5
RN	240930	PATU	1	0	0	2	0	5
RN	241040	PUREZA	1	0	0	1	0	5
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	2	0	0	1	0	5
RN	241360	SEVERIANO MELO	1	0	0	1	0	7
RO	110160	THEOBROMA	1	0	0	0	0	5
RS	431306	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2	0	0	0	0	10
RS	431530	QUARAI	1	0	0	0	0	4
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	0	0	1	0	4
SC	420550	FRAIBURGO	1	0	0	0	0	5
SC	420580	GARUVA	1	0	0	1	0	5
SC	420870	JACINTO MACHADO	0	0	0	1	0	0
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	4
SC	421130	NAVEGANTES	0	0	0	1	0	0
SC	421189	PAINEL	0	0	0	1	0	0
SC	421190	PALHOCA	2	0	0	2	0	9
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	1	0	0	1	0	7
SC	421760	SIDEROPOLIS	1	0	0	0	1	4
SC	421850	TREZE TILIAS	1	0	0	1	0	8
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	2	0	0	2	0	11
SE	280330	JAPARATUBA	1	0	0	1	0	8

SE	280350	LAGARTO	0	0	0	1	0	0	
SE	280550	POCO VERDE	2	0	0	0	0	15	
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	1	0	0	0	0	5	
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1	
SP	350950	CAMPINAS	1	0	0	0	0	3	
SP	351907	HORTOLANDIA	1	0	0	0	0	2	
SP	352050	INDAIATUBA	0	0	0	1	0	0	
SP	352800	MACATUBA	1	0	0	1	0	5	
SP	353560	PARAIBUNA	1	0	0	1	0	7	
SP	353870	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0	
SP	353960	PLANALTO	1	0	0	1	0	6	
SP	354075	POTIM	1	0	0	0	0	8	
SP	355030	SAO PAULO	2	0	0	1	1	12	
SP	355710	VOTUPORANGA	1	0	0	0	0	7	
TO	171650	PEDRO AFONSO	1	0	0	0	0	7	
TOTAL			236	168	0	0	186	13	1073

**PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Desabilita e habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências; e Considerando as Portarias nº 1.122/SAS/MS, de 8 de outubro de 2013, nº 1.094/GM/MS, de 28 de maio de 2012, nº 3.255/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, nº 1.410/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, nº 847/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, nº 2.930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do anexo I a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1, do anexo I, os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do anexo II a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos Municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação das equipes dos proponentes, da Secretaria Municipal de Saúde constantes da Planilha 1 do anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Santo Amaro	2603284	Hospital Nossa Senhora da Natividade	Tipo 1	1	1
AP	Macapá	2020602	PMM UBS Dr Lelio Silva	Tipo 1	1	1
MG	Uberaba	2164817	UPA Unidade de Pronto Atendimento São Benedito	Tipo 1	1	1
MG	Uberaba	7093284	UPA Unidade de Pronto Atendimento Dr Humberto Ferreira	Tipo 1	1	0
PA	Ulianópolis	2616297	Unidade de Saúde da Família Resende II	Tipo 1	1	1
SP	São Paulo	2789000	UBS Vila Jacui	Tipo 1	1	0
TOTAL					6	4

ANEXO II

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Santo Amaro	3021866	SMS Santo Amaro	Tipo 1	1	1
AP	Macapá	2021366	PMM UBS Conceição R Moita	Tipo 1	1	1
MG	Uberaba	2165422	UBS Dr Edison Reis Lopes	Tipo 1	1	1
MG	Uberaba	2164965	Unidade Matricial de Saúde Valdemar Hial Jr	Tipo 1	1	0
PA	Ulianópolis	6532780	Unidade de Saúde da Família Palmares	Tipo 1	1	1
SP	São Paulo	2787334	UBS J das Camélias	Tipo 1	1	0
TOTAL					6	4

**PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 847/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados a manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do proponente Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I a esta Portaria, e Secretaria Estadual de Saúde, no Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I e Secretaria Estadual de Saúde no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



## ANEXO I

UF	Município	Código IBGE	CNES	Estabelecimento	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
PA	GOIANESIA DO PARA	150309	2312743	PSF Santa Luzia	0	1	1
TOTAL					0	1	1

## ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	CNES	Estabelecimento	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
SP	SAO PAULO	355030	2078015	HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo	1	0	0
TOTAL					1	0	0

## PORTARIA Nº 1.049, DE 23 DE JULHO DE 2015

Desabilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção mensal, no período de janeiro a maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal, do incentivo adicional da RCPD e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de Maceió (AL) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal e do incentivo adicional da RCPD e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º, repassados desde a competência maio de 2015.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde tomar as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)			PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE ADESAO À REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPD)	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO	PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO PMAQ-CEO
							CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	ADICIONAL RCPD					
AL	270430	Maceió	PAM Salgadinho	2009803	Municipal	III	19.250,00	3.850,00	3.850,00	Nº 986/GM/MS, de 27 de junho de 2005	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.	Nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.	Nº 513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.	Nº 77/GM/MS, de 3 de junho de 2015.
AL	270430	Maceió	CEO II Rafael de Matos Silva	5704111	Municipal	II	11.000,00	-	-	Nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006	Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012.	-	-	-

## PORTARIA Nº 1.050, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Manaus (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas (CIB/AM) nº 146, de 24 de novembro de 2014, que aprova a mudança de tipo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Rubim Sá - CEO NORTE do Município de Manaus (AM); e

Considerando o Ofício nº 984/2015 - GESAB/DAP/SUBGS/SEMSA, da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (AM), que solicita mudança de classificação de Tipo 2 para Tipo 3 do CEO Dr. Rubim Sá - CEO NORTE, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL
AM	130260	Manaus	5377463	Municipal	CEO Norte Dr Rubim Sá	Nº 2.014/GM/MS, de 22 de agosto de 2007.

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e passará a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ARTHUR CHIRO

## PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José dos Campos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e regulamenta o novo modelo de financiamento e alocação de recursos financeiros para a atenção à saúde, à gestão, ao ensino e à pesquisa; e

Considerando a Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recursos financeiros relativos ao Incentivo à Contratualização (IAC), destinados aos hospitais filantrópicos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 205.722,72 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José dos Campos, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro de média e alta complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José dos Campos e correspondem ao valor anual do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), destinados aos hospitais constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Campos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

## ANEXO

UF	Município	Código	Estabelecimentos	CNES	Valor anual (R\$)
SP	São José dos Campos	354990	Hospital Pio XII	0009601	131.691,00
SP	São José dos Campos	354990	IPMMI Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo	0009539	74.031,72
Total					205.722,72

## PORTARIA Nº 1.052, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece a dedução de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade disponibilizados ao Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.823/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST);

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB nº 2012/2014, de 11 de setembro de 2014, que aprova a desabilitação do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Palmas, e

Considerando a Nota Informativa nº 161/CG-SAT/DSAST/SVS/MS/2014, de 29 de dezembro de 2014, da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.053, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.287/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.094/SAS/MS, de 17 de outubro de 2014, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no Estado do Paraná; e

Considerando a Portaria nº 1.095/SAS/MS, de 17 de outubro de 2014, que altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 30.100.683,73 (trinta milhões, cem mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), a ser disponibilizado da seguinte forma:

I - R\$ 12.040.273,49 (doze milhões, quarenta mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) em parcela única, e  
II - R\$ 18.060.410,24 (dezoito milhões, sessenta mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), anual, a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, ambulatorial e hospitalar, do Estado do Paraná.

§ 1º Dos recursos financeiros estabelecidos no item II do art. 1º desta Portaria, R\$ 3.942.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) referem-se ao custeio da habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências - PAR-RUE do Estado do Paraná, conforme Portaria nº 1.287/GM/MS, de 22 de junho de 2012, e R\$ 14.118.410,24 (catorze milhões, cento e dezoito mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos) referem-se ao custeio de leitos de UTI Adulto Tipo II e de UTIN.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.054, DE 23 DE JULHO DE 2015

Renovação da qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e  
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, alterada pela Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014; e

Considerando os Pareceres Técnicos, emitidos pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência/DAHU/SAS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), mantendo o montante anual e mensal, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios conforme descrito a seguir.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
	UPA Qualificada					
CE	Fortaleza	2304400	6999506	UPA II QUALIFICADA	25000.062178/2015-60	Estadual
CE	Fortaleza	2304400	6985483	UPA III QUALIFICADA	25000.062157/2015-44	Estadual
CE	Fortaleza	2304400	7018800	UPA III QUALIFICADA	25000.062185/2015-61	Estadual
CE	Fortaleza	2304400	7006810	UPA III QUALIFICADA	25000.062170/201501	Estadual
CE	Maranguape	2307700	6893295	UPA II QUALIFICADA	25000.071672/2015-15	Municipal
PA	Capanema	1502202	6947077	UPA II QUALIFICADA	25000.236339/2014-87	Municipal
PA	Tucuruí	1508100	7084307	UPA II QUALIFICADA	25000.237320/2014-58	Municipal
RS	Novo Hamburgo	4313409	6867294	UPA II QUALIFICADA	25000.232626/2014-18	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.055, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera o porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) localizada no Município de Rio Branco (AC), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e  
Considerando a Portaria nº 1.805/GM/MS, de 29 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no Município de Rio Branco (AC);  
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Ofício nº 230, de 26 de março de 2015, da Secretaria Estadual de Saúde do Acre, que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II para UPA 24h, Porte I);

Considerando a Resolução nº 11/CIB, de 13 de março de 2013, que aprova a mudança do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II para UPA 24h, Porte I); e

Considerando a Nota Técnica nº 094, de 2 de abril de 2015, constante do Processo nº 25000.094173/2011-72, alterando o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Rio Branco (AC) para Porte I, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II) no Município de Rio Branco (AC), e determinada a devolução de recurso de incentivo de investimento repassado a maior no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhado a seguir:

UF	Município	Nº Proposta	Porte atual UPA 24h	Alteração para UPA 24h - Porte	Devolução de recurso repassado a maior
AC	Rio Branco	04034.526000/1100-17	II	I	R\$ 100.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do incentivo financeiro de investimento excedente já repassado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.056, DE 23 DE JULHO DE 2015

Habilita o Município de Jussara (BA) a receber I (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Irecê (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 84/GM/MS, de 22 de janeiro de 2013, que habilita em custeio a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Irecê (BA);  
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando a Proposta SAIPS nº 2600 e SIPAR 25000.043962/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Jussara (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Irecê (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Jussara (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
BA	Jussara	7261888	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

## PORTARIA Nº 1.057, DE 23 DE JULHO DE 2015

Habilita o Município de Lajedão (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita em custeio a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico no SIPAR 25000.221644/2014-74, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Lajedão (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Lajedão (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
BA	Lajedão	7423993	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

## PORTARIA Nº 1.058, DE 23 DE JULHO DE 2015

Exclui do anexo da Portaria nº 576, de 15 de maio de 2015, o Município de Coaraci (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Fica excluído do anexo da Portaria nº 576, de 15 de maio de 2015, que suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, o seguinte Município:

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade I	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade II
BA	COARACI	290800	04	01	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.059, DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem como uma de suas diretrizes a adoção de relação de medicamentos essenciais;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.057/FUNASA, de 9 de agosto de 2006, que institui o Comitê Nacional de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Resolução nº 338/CNS, de 6 de maio de 2014, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a necessidade de selecionar os medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos agravos de saúde da população indígena, diante da diversidade de produtos farmacêuticos; e

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena para que seja utilizada como instrumento norteador da terapêutica medicamentosa no Subsistema de Saúde Indígena, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, destinado aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

Art. 2º O Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena, constante do anexo a esta Portaria, foi atualizado de acordo com os seguintes critérios:

I - consideração apenas de medicamentos elencados no Componente Básico da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) vigente, considerados de uso consagrado nos atendimentos de atenção básica à população indígena de acordo com a prática clínica local;

II - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

III - consideração do perfil de morbimortalidade e especificidades da população indígena;

IV - consideração apenas de medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas; e

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 3º O Ministério da Saúde realizará Ata de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos relacionados no Elenco Nacional de Medicamentos da Saúde Indígena constante do anexo a esta Portaria.

§ 1º Os processos de aquisição serão conduzidos a nível central pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) e, de forma a contemplar as necessidades e realidades epidemiológicas locais, pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS).

§ 2º A aquisição de medicamentos pelos DSEI/SESAI/MS, por meios licitatórios próprios, dependerá de prévia autorização da SESAI/MS.

§ 3º As aquisições de que tratam os §1º e §2º serão realizadas em estrita observância à legislação vigente para licitações da Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.185/GM/MS, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, do dia seguinte, p. 92.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## ELENCO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DA SAÚDE INDÍGENA

Item	Medicamentos	Concentração	Apresentação
1	Aciclovir	200mg	comprimido
2	Aciclovir	50mg/g	creme
3	Ácido acetil salicílico	100mg	comprimido
4	Ácido fólico	5mg	comprimido
5	Ácido fólico	0,2mg/mL	solução oral
6	Ácido salicílico	5%	pomada
7	Albendazol	40mg/mL	suspensão oral
8	Albendazol	400mg	comprimido mastigável





## PORTARIA Nº 1.061, DE 23 DE JULHO DE 2015

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados da manutenção das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, por solicitação dos municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao FNS dos recursos, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
317070	VARGINHA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 934, de 15 de junho de 2005.	

Cód. IBGE	Município	UF
354520	SALTO	SP
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 548, de 16 de março de 2006.	

Cód. IBGE	Município	UF
313170	ITABIRA	MG
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	Portaria nº 690, de 06 de maio de 2005.	

## PORTARIA Nº 1.062, DE 23 DE JULHO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 722/GM/MS, de 11 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a Portaria nº 722/GM/MS, de 11 de junho de 2015, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2014 a fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O primeiro desbloqueio de que trata esta Portaria, restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira dos meses de maio e agosto de 2015 aos Municípios constantes dos anexos I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 24 de junho de 2015, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 286.892,80 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde" (SUS) nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 233.466,90 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 53.425,90 (cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Anexo I - Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES	
BAHIA	Cód. IBGE
Candeal *	290640
Nova Fátima *	292273
TOTAL	2
GOIAS	Cód. IBGE
Caldazinha *	520455
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Divisa Nova	312240
União de Minas	317043
TOTAL	2
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Dilermando de Aguiar	430637
Morrinhos do Sul	431244
TOTAL	2
RONDONIA	Cód. IBGE
Parecis *	110145
Theobroma *	110160

TOTAL	2
SAO PAULO	Cód. IBGE
Pirajuí *	353890
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	10
* permanecem irregulares quanto ao SIA/SUS	

## Anexo II - Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS

BAHIA	Cód. IBGE
Aiquara	290060
Aurelino Leal	290240
Camamu	290580
Ibititá	291310
Inhambupe	291370
Irajuba	291420
Lauro de Freitas	291920
Nova Vicososa	292300
Souto Soares	293080
TOTAL	9
CEARA	Cód. IBGE
Guaiúba	230495
TOTAL	1
GOIAS	Cód. IBGE
Perolândia	521645
Sítio d'Abadia	522070
TOTAL	2
MARANHAO	Cód. IBGE
Bacabeira	210125
Olho d'Água das Cunhãs	210740
São João do Carú	211102
TOTAL	3
MATO GROSSO	Cód. IBGE
Peixoto de Azevedo	510642
Poconé	510650
TOTAL	2
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Caetanópolis	310990
Campanário	311080
Cordisburgo	311890
Leandro Ferreira	313830
Sapucaá-Mirim	316540
Timóteo	316870
TOTAL	6
PARAIBA	Cód. IBGE
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510
TOTAL	1
PARANA	Cód. IBGE
Pitangueiras	411965
Presidente Castelo Branco	412040
Rosário do Ivaí	412265
Tibagi	412750
TOTAL	4
PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Moreilândia	261430
São José do Belmonte	261350
TOTAL	2
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Baía Formosa	240140
Bom Jesus	240170
Caicara do Rio do Vento	240190
TOTAL	3
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Dom Pedrito	430660
Mormaço	431242
São José do Inhacorá	431849
Vale do Sol	432253
TOTAL	4
RONDONIA	Cód. IBGE
Novo Horizonte do Oeste	110050

Urubá	110170
TOTAL	2
SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Caxambu do Sul	420410
Santa Terezinha	421567
TOTAL	2
SAO PAULO	Cód. IBGE
Divinolândia	351390
Gavião Peixoto	351685
Presidente Bernardes	354120
TOTAL	3
SERGIPE	Cód. IBGE
Nossa Senhora da Glória	280450
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód. IBGE
Itaguatins	171070
Pugmil	171845
Sampaio	171880
Wanderlândia	172208
TOTAL	4
TOTAL BRASIL	49

## PORTARIA Nº 1.063, DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN), nos termos do anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que em seu Capítulo I do Título II versa sobre o direito fundamental à saúde no âmbito do Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde da População Negra (PNSPN);

Considerando a Portaria nº 2.629/GM/MS, de 27 de novembro de 2014, que redefine o Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN) no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando que a gestão estratégica pressupõe a ampliação de espaços públicos e coletivos para o exercício do diálogo e da pactuação das diferenças, na perspectiva de construção de consensos, e, portanto, do fortalecimento de práticas participativas, conforme versa a PARTICIPASUS, que tem como um de seus princípios a promoção da inclusão social de populações específicas, visando à equidade no exercício do direito à saúde; e

Considerando a necessidade de redefinição e funcionamento do CTSPN e da aprovação de um novo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O "caput" do art. 2º da Portaria nº 2.629/GM/MS, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN) tem por finalidade assessorar tecnicamente o Ministério da Saúde dentro das seguintes atribuições:" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA (CTSPN)

Art. 1º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra (CTSPN) tem por finalidade assessorar tecnicamente o Ministério da Saúde dentro das seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para negras e negros;

II - apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população negra no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, Plano Plurianual, Plano Operativo, dentre outros;

III - colaborar para a pactuação de propostas de intervenção com foco na promoção da equidade racial em saúde nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da população negra; e

V - participar do acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas do Ministério da Saúde no que se refere à promoção da igualdade racial, segundo as estratégias propostas pela Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 2º O CTSPN é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos, entidades e áreas de conhecimento:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

b) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

e) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS); e

f) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

II - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

III - 1 (um) representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do segmento de usuários e componente da Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra (CISP/MS);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República (SEP-PIR/PR);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR);

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

X - 10 (dez) representantes do movimento social negro, atuantes no campo da saúde da população negra; e

XI - 5 (cinco) representantes de especialistas, com conhecimento e atuação na área de saúde da população negra.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à SGEP/MS.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos X e XI do "caput", serão indicados pela SGEP/MS, após resposta a convite a eles encaminhado pelo Secretário da SGEP/MS.

§ 3º A participação das entidades ou órgãos de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do "caput" será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pelo Secretário da SGEP/MS, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 5º O representante da SGEP/MS exercerá a coordenação do CTSPN.

§ 6º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CTSPN determina a exclusão do membro e seu substituto, cabendo à SGEP/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade.

§ 7º A composição do CTSPN será renovada a cada dois anos com a possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 8º Os órgãos e entidades referidos de que trata o "caput" poderão solicitar, a qualquer tempo, por intermédio da Coordenação do CTSPN, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 3º O CTSPN funcionará por meio de reuniões plenárias, comissões especiais de trabalho e mecanismos de consulta.

§ 1º As reuniões contarão com a participação dos membros titulares do CTSPN ou, na sua ausência, pelos respectivos suplentes, e serão realizadas preferencialmente em Brasília, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Coordenação do CTSPN ou da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 2º O plenário do CTSPN será instalado na data e horário previstos na convocação, com um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, independentemente do número de presentes.

§ 3º O Comitê procurará formular propostas consensuais no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º A pauta das reuniões plenárias será composta da seguinte maneira:

I - socialização de informações consideradas relevantes para o interesse geral do CTSPN;

II - aprovação da memória executiva da reunião anterior visando ao monitoramento dos encaminhamentos eventualmente existentes;

III - desenvolvimento dos temas principais, incluindo as discussões e encaminhamentos correspondentes;

IV - concessão da palavra aos integrantes do Comitê para breves comunicados ou manifestações, observada a disponibilidade de tempo e a ordem dos trabalhos; e

V - preparação de esboço da pauta referente à próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. A pauta da reunião plenária poderá ser excepcionalmente alterada pela Coordenação por motivos de urgência ou relevância ou por consenso da maioria simples dos representantes do Comitê.

Art. 5º Ao término de cada reunião, será encaminhada a lista de presença dos representantes do CTSPN, assim como a memória executiva, contendo o registro sucinto da reunião, com suas demandas e encaminhamentos.

Art. 6º Compete ao coordenador da CTSPN:

I - representar o CTSPN ou indicar representante nos atos e lugares que se fizerem necessários;

II - conduzir e supervisionar as atividades do CTSPN;

III - convocar, coordenar e garantir as condições necessárias às reuniões da Plenária do CTSPN;

IV - convocar e coordenar reuniões preparatórias do segmento de representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde no CTSPN;

V - instituir, organizar e prover as condições necessárias às comissões especiais de trabalho;

VI - indicar, em comum acordo com o CTSPN, representantes para participar de atividades ou comissões;

VII - solicitar estudos e pareceres aos representantes do CTSPN;

VIII - promover debates relacionados com os temas alvo das atribuições do CTSPN;

IX - articular com as áreas técnicas na busca de garantir os objetivos do CTSPN;

X - expedir as declarações de participação aos interessados, sempre que requerido; e

XI - apoiar a implementação da Política Nacional de Saúde da População Negra (PNPNS) nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 7º Compete aos membros do CTSPN:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTSPN;

II - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde da população negra;

III - integrar comissões especiais de trabalho e colaborar com a execução das atividades do CTSPN;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias ou a instituição de comissões especiais de trabalho, a serem acatadas sempre por maioria simples do CTSPN;

V - realizar estudos e pareceres acerca das questões solicitadas pela coordenação do CTSPN;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas por consenso ou pela coordenação do CTSPN;

VII - apoiar, monitorar e avaliar a implementação da PNPNS nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 8º O CTSPN contará com o apoio administrativo e financeiro da SGEP/MS, responsável pela operacionalização de todas as suas atividades.

Art. 9º A elaboração das alterações deste Regimento Interno caberá à Coordenação do CTSPN e estas serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 10. A participação nas reuniões do CTSPN, assim como as funções dos seus membros não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. O CTSPN poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, de movimentos sociais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ou pertinente ao cumprimento de suas competências.

Art. 12. O plenário do CTSPN poderá deliberar sobre a instituição de comissões especiais de trabalho com o propósito de elaborar estudos, obter informações ou firmar posicionamentos acerca de temas relevantes, bem como acompanhar encaminhamentos específicos de interesse do CTSPN visando assegurar a efetividade no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. Os produtos e resultados da atuação do CTSPN serão devidamente divulgados em cumprimento ao princípio da publicidade com obrigatoriedade de menção da autoria coletiva.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CTSPN.

## PORTARIA Nº 1.064, DE 23 DE JULHO DE 2015

Desabilita e habilita estabelecimentos de Saúde ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.656/GM/MS, de 17 de outubro de 2007, que regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI;

Considerando o Ofício nº 27, de 07 de março de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no qual solicita que os recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, repassados ao Hospital São Roque Ltda sejam transferidos para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida Ltda; e

Considerando o Memorando nº 226/DSEI-LSUL, de 29 de dezembro de 2014, emitido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital São Roque Ltda ao recebimento do Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida Ltda - CNES 2595125, ao recebimento do Incentivo à Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	CNPJ	Estabelecimentos de Saúde	Habilitação	Valor anual (R\$)
PR	79.853.941/0001-28	Hospital São Roque	Exclusão	(-24.000,00)
PR	17.340.842/0001-95	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida	Inclusão	24.000,00

















UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL EDUCANDOS PACTUADOS NO PSE 2014/2015	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER REPASSADO	20% CORRESPONDENTES À ADESAO
AC	1200013	ACRELÂNDIA	4.174	RS 21.000,00	RS 4.200,00
AC	1200054	ASSIS BRASIL	1.709	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AC	1200104	BRASILÉIA	3.060	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AC	1200138	BUJARI	2.062	RS 11.000,00	RS 2.200,00
AC	1200179	CAPIXABA	3.180	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	5.184	RS 27.000,00	RS 5.400,00
AC	1200252	EPITACIOLÂNDIA	2.757	RS 14.000,00	RS 2.800,00
AC	1200302	FELJÓ	1.776	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AC	1200328	JORDÃO	1.199	RS 7.000,00	RS 1.400,00
AC	1200336	MÂNCIO LIMA	4.488	RS 23.000,00	RS 4.600,00
AC	1200344	MANOEL URBANO	1.748	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AC	1200385	PLÁCIDO DE CASTRO	5.193	RS 27.000,00	RS 5.400,00
AC	1200401	RIO BRANCO	21.116	RS 107.000,00	RS 21.400,00
AC	1200427	RODRIGUES ALVES	3.085	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AC	1200435	SANTA ROSA DO PURUS	2.519	RS 13.000,00	RS 2.600,00
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	3.838	RS 20.000,00	RS 4.000,00
AC	1200500	SENA MADUREIRA	7.492	RS 38.000,00	RS 7.600,00
AC	1200609	TARAUACÁ	10.876	RS 55.000,00	RS 11.000,00
AC	1200708	XAPURI	4.002	RS 21.000,00	RS 4.200,00
AC	1200807	PORTO ACRE	1.698	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2700102	ÁGUA BRANCA	6.013	RS 31.000,00	RS 6.200,00
AL	2700201	ANADIA	4.706	RS 24.000,00	RS 4.800,00
AL	2700300	ARAPIRACA	9.602	RS 49.000,00	RS 9.800,00
AL	2700409	ATALAIA	7.534	RS 38.000,00	RS 7.600,00
AL	2700508	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	3.804	RS 20.000,00	RS 4.000,00
AL	2700607	BARRA DE SÃO MIGUEL	2.138	RS 11.000,00	RS 2.200,00
AL	2700706	BATALHA	4.239	RS 22.000,00	RS 4.400,00
AL	2700805	BELÉM	2.004	RS 11.000,00	RS 2.200,00
AL	2700904	BELO MONTE	2.075	RS 11.000,00	RS 2.200,00
AL	2701001	BOCA DA MATA	3.088	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AL	2701100	BRANQUINHA	3.282	RS 17.000,00	RS 3.400,00
AL	2701209	CACIMBINHAS	2.829	RS 15.000,00	RS 3.000,00
AL	2701308	CAJUEIRO	1.695	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2701357	CAMPESTRE	1.706	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	9.368	RS 48.000,00	RS 9.600,00
AL	2701506	CAMPO GRANDE	3.534	RS 18.000,00	RS 3.600,00
AL	2701605	CANAPI	6.104	RS 31.000,00	RS 6.200,00
AL	2701704	CAPELA	5.493	RS 28.000,00	RS 5.600,00
AL	2701803	CARNEIROS	2.795	RS 15.000,00	RS 3.000,00
AL	2701902	CHÁ PRETA	1.680	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2702009	COITÉ DO NÓIA	3.072	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AL	2702108	COLÔNIA LEOPOLDINA	5.310	RS 27.000,00	RS 5.400,00
AL	2702207	COQUEIRO SECO	1.401	RS 8.000,00	RS 1.600,00
AL	2702306	CORUIPE	7.576	RS 39.000,00	RS 7.800,00
AL	2702355	CRAÍBAS	4.080	RS 21.000,00	RS 4.200,00
AL	2702405	DELMIRO GOUVEIA	11.905	RS 60.000,00	RS 12.000,00
AL	2702504	DOIS RIACHOS	2.470	RS 13.000,00	RS 2.600,00
AL	2702553	ESTRELA DE ALAGOAS	4.366	RS 22.000,00	RS 4.400,00
AL	2702603	FEIRA GRANDE	6.929	RS 35.000,00	RS 7.000,00
AL	2702702	FELIZ DESERTO	1.329	RS 7.000,00	RS 1.400,00
AL	2702801	FLEXEIRAS	3.091	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	7.352	RS 37.000,00	RS 7.400,00
AL	2703007	IBATEGUARA	4.266	RS 22.000,00	RS 4.400,00
AL	2703106	IGACI	5.418	RS 28.000,00	RS 5.600,00
AL	2703205	IGREJA NOVA	5.442	RS 28.000,00	RS 5.600,00
AL	2703304	INHAPI	5.062	RS 26.000,00	RS 5.200,00
AL	2703403	JACARÉ DOS HOMENS	1.337	RS 7.000,00	RS 1.400,00
AL	2703502	JACUIPE	1.091	RS 6.000,00	RS 1.200,00
AL	2703601	JAPARATINGA	882	RS 5.000,00	RS 1.000,00
AL	2703700	JARAMATAIA	820	RS 5.000,00	RS 1.000,00
AL	2703759	JEQUIÁ DA PRAIA	3.428	RS 18.000,00	RS 3.600,00
AL	2703809	JOAQUIM GOMES	4.477	RS 23.000,00	RS 4.600,00
AL	2703908	JUNDIÁ	1.824	RS 10.000,00	RS 2.000,00
AL	2704005	JUNQUEIRO	5.997	RS 31.000,00	RS 6.200,00
AL	2704104	LAGOA DA CANOA	5.298	RS 27.000,00	RS 5.400,00
AL	2704203	LIMOEIRO DE ANADIA	3.376	RS 17.000,00	RS 3.400,00
AL	2704302	MACEIÓ	105.173	RS 529.000,00	RS 105.800,00
AL	2704401	MAJOR ISIDORO	5.579	RS 29.000,00	RS 5.800,00
AL	2704500	MARAGOGI	7.726	RS 39.000,00	RS 7.800,00
AL	2704609	MARAVILHA	3.715	RS 19.000,00	RS 3.800,00
AL	2704708	MARECHAL DEODORO	9.935	RS 50.000,00	RS 10.000,00
AL	2704807	MARIBONDO	3.165	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AL	2704906	MAR VERMELHO	914	RS 5.000,00	RS 1.000,00
AL	2705002	MATA GRANDE	5.940	RS 30.000,00	RS 6.000,00
AL	2705101	MATRIZ DE CAMARAGIBE	4.750	RS 24.000,00	RS 4.800,00
AL	2705200	MESSIAS	5.519	RS 28.000,00	RS 5.600,00
AL	2705309	MINADOR DO NEGRÃO	1.817	RS 10.000,00	RS 2.000,00
AL	2705408	MONTEIRÓPOLIS	1.625	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2705507	MURICI	7.378	RS 38.000,00	RS 7.600,00
AL	2705606	NOVO LINO	2.971	RS 15.000,00	RS 3.000,00
AL	2705705	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	3.701	RS 19.000,00	RS 3.800,00
AL	2705804	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	2.700	RS 14.000,00	RS 2.800,00
AL	2705903	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1.395	RS 7.000,00	RS 1.400,00
AL	2706000	OLIVENÇA	3.114	RS 16.000,00	RS 3.200,00
AL	2706109	OURO BRANCO	3.786	RS 20.000,00	RS 4.000,00
AL	2706208	PALESTINA	1.663	RS 9.000,00	RS 1.800,00
AL	2706307	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	12.815	RS 65.000,00	RS 13.000,00



AL	2706406	PÃO DE AÇÚCAR	6.230	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
AL	2706422	PARICONHA	3.104	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
AL	2706448	PARIPUEIRA	3.694	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
AL	2706505	PASSO DE CAMARAGIBE	4.069	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
AL	2706604	PAULO JACINTO	1.372	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
AL	2706703	PENEDO	5.007	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
AL	2706802	PIAÇABUCU	3.450	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AL	2706901	PILAR	7.657	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
AL	2707008	PINDOBA	963	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
AL	2707107	PIRANHAS	6.057	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
AL	2707206	POÇO DAS TRINCHEIRAS	3.105	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
AL	2707305	PORTO CALVO	7.696	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
AL	2707404	PORTO DE PEDRAS	3.413	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AL	2707503	PORTO REAL DO COLÉGIO	3.462	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AL	2707602	QUEBRANGULO	2.916	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
AL	2707701	RIO LARGO	7.745	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
AL	2707800	ROTEIRO	2.223	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AL	2707909	SANTA LUZIA DO NORTE	983	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
AL	2708006	SANTANA DO IPANEMA	5.057	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
AL	2708105	SANTANA DO MUNDAÚ	411	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
AL	2708204	SÃO BRÁS	1.887	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
AL	2708303	SÃO JOSÉ DA LAJE	3.800	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AL	2708402	SÃO JOSÉ DA TAPERA	9.600	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
AL	2708501	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	9.985	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
AL	2708600	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	8.772	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
AL	2708709	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2.214	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AL	2708808	SÃO SEBASTIÃO	8.330	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
AL	2708907	SATUBA	3.441	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	3.522	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AL	2709004	TANQUE D'ARCA	1.711	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
AL	2709103	TAQUARANA	5.206	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
AL	2709152	TEOTÔNIO VILELA	12.584	R\$ 64.000,00	R\$ 12.800,00
AL	2709202	TRAIPU	5.173	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
AL	2709301	UNIÃO DOS PALMARES	17.119	R\$ 87.000,00	R\$ 17.400,00
AL	2709400	VIÇOSA	6.900	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
AM	1300060	AMATURÁ	2.371	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AM	1300086	ANAMÁ	2.289	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AM	1300144	APUÍ	3.810	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AM	1300201	ATALAIA DO NORTE	3.088	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
AM	1300300	AUTAZES	7.618	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
AM	1300409	BARCELOS	3.684	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
AM	1300508	BARREIRINHA	7.880	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
AM	1300607	BENJAMIN CONSTANT	5.339	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
AM	1300631	BERURI	4.598	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
AM	1300680	BOA VISTA DO RAMOS	4.680	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
AM	1300706	BOCA DO ACRE	3.655	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
AM	1300805	BORBA	8.004	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
AM	1300839	CAAPIRANGA	3.762	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
AM	1300904	CANUTAMA	2.831	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
AM	1301001	CARAUARI	2.961	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
AM	1301100	CAREIRO	8.785	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
AM	1301159	CAREIRO DA VÁRZEA	4.271	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
AM	1301209	COARI	21.850	R\$ 110.000,00	R\$ 22.000,00
AM	1301308	CODAJÁS	5.675	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
AM	1301407	EIRUNEPÉ	11.289	R\$ 57.000,00	R\$ 11.400,00
AM	1301506	ENVIRA	2.488	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
AM	1301605	FONTE BOA	7.392	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
AM	1301654	GUAJARÁ	4.521	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
AM	1301803	IPIXUNA	3.842	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AM	1301852	IRANDUBA	13.185	R\$ 67.000,00	R\$ 13.400,00
AM	1301902	ITACOATIARA	19.255	R\$ 97.000,00	R\$ 19.400,00
AM	1301951	ITAMARATI	2.710	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
AM	1302009	ITAPIRANGA	3.360	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
AM	1302108	JAPURÁ	3.870	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AM	1302207	JURUÁ	2.727	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
AM	1302405	LÁBREA	8.095	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
AM	1302504	MANACAPURU	13.556	R\$ 69.000,00	R\$ 13.800,00
AM	1302553	MANAQUIRI	3.943	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AM	1302603	MANAUS	81.769	R\$ 411.000,00	R\$ 82.200,00
AM	1302702	MANICORÉ	7.212	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
AM	1302801	MARAÁ	3.468	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
AM	1302900	MAUÉS	8.688	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
AM	1303007	NHAMUNDÁ	4.976	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
AM	1303106	NOVA OLINDA DO NORTE	6.477	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
AM	1303205	NOVO AIRÃO	2.843	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
AM	1303304	NOVO ARIPUANÁ	3.988	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
AM	1303403	PARINTINS	13.072	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	3.796	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
AM	1303569	RIO PRETO DA EVA	3.691	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
AM	1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	2.360	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AM	1303700	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	7.638	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
AM	1303809	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	11.700	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
AM	1303908	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	5.713	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
AM	1303957	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ	3.034	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
AM	1304005	SILVES	3.194	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
AM	1304062	TABATINGA	11.446	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
AM	1304104	TAPAUÁ	4.416	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
AM	1304237	TONANTINS	4.888	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
AM	1304302	URUCARÁ	4.512	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00





AM	1304401	URUCURITUBA	5.132	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
AP	1600055	SERRA DO NAVIO	1.132	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
AP	1600105	AMAPÁ	1.874	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
AP	1600154	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	951	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
AP	1600204	CALÇOENE	1.143	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
AP	1600212	CUTIAS	1.672	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
AP	1600238	FERREIRA GOMES	637	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
AP	1600253	ITAUBAL	725	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
AP	1600279	LARANJAL DO JARI	2.383	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AP	1600303	MACAPÁ	17.376	R\$ 88.000,00	R\$ 17.600,00
AP	1600402	MAZAGÃO	2.383	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
AP	1600501	OIAPOQUE	1.874	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
AP	1600535	PORTO GRANDE	1.315	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
AP	1600550	PRACUÚBA	685	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
AP	1600600	SANTANA	3.151	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
AP	1600709	TARTARUGALZINHO	2.116	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
AP	1600808	VITÓRIA DO JARI	1.138	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2900108	ABAÍRA	1.497	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2900207	ABARÉ	5.006	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2900306	ACAJUTIBA	3.082	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2900355	ADUSTINA	3.368	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2900405	ÁGUA FRIA	4.037	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2900504	ÉRICO CARDOSO	2.399	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2900603	AIQUARA	998	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2900702	ALAGOINHAS	7.194	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
BA	2900801	ALCOBAÇA	5.574	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2900900	ALMADINA	1.004	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2901007	AMARGOSA	6.222	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
BA	2901106	AMÉLIA RODRIGUES	2.331	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2901155	AMÉRICA DOURADA	4.492	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2901205	ANAGÉ	5.433	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2901304	ANDARAÍ	4.125	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2901353	ANDORINHA	2.695	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2901403	ANGICAL	1.833	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2901502	ANGUERA	2.106	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2901601	ANTAS	3.039	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2901700	ANTÔNIO CARDOSO	2.532	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2901809	ANTÔNIO GONÇALVES	2.809	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2901908	APORÁ	4.326	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2901957	APUAREMA	1.985	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2902005	ARACATU	2.344	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2902054	ARACAS	3.831	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2902104	ARACI	10.383	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
BA	2902203	ARAMARI	1.479	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2902252	ARATACA	2.055	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2902302	ARATUÍPE	2.496	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2902401	AURELINO LEAL	3.240	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2902500	BAIANÓPOLIS	3.557	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2902609	BAIXA GRANDE	2.601	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2902658	BANZÁÉ	3.193	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2902708	BARRA	9.065	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
BA	2902807	BARRA DA ESTIVA	4.019	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2902906	BARRA DO CHOÇA	5.774	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2903003	BARRA DO MENDES	1.018	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2903102	BARRA DO ROCHA	1.535	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2903201	BARREIRAS	7.824	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
BA	2903235	BARRO ALTO	3.400	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2903276	BARROCAS	3.486	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2903300	BARRO PRETO	2.268	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2903409	BELMONTE	5.191	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2903508	BELO CAMPO	3.383	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2903607	BIRITINGA	4.335	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2903706	BOA NOVA	4.023	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2903805	BOA VISTA DO TUPIM	5.245	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2903904	BOM JESUS DA LAPA	12.216	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
BA	2903953	BOM JESUS DA SERRA	2.383	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2904001	BONINAL	2.734	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2904050	BONITO	4.471	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2904209	BOTUPORÁ	1.865	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2904308	BREJÕES	4.585	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
BA	2904407	BREJOLÂNDIA	729	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
BA	2904506	BROTAS DE MACAÚBAS	2.298	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2904605	BRUMADO	4.997	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2904704	BUERAREMA	3.692	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2904753	BURITIRAMA	2.165	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2904803	CAATIBA	416	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
BA	2904852	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	1.758	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2904902	CACHOEIRA	1.337	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2905008	CACULÉ	3.186	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2905107	CAÉM	3.072	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2905156	CAETANOS	2.787	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2905206	CAETITÉ	933	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
BA	2905305	CAFARNAUM	3.603	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2905404	CAIRU	2.427	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2905503	CALDEIRÃO GRANDE	3.792	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2905602	CAMACAN	7.508	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
BA	2905701	CAMAÇARI	25.713	R\$ 130.000,00	R\$ 26.000,00
BA	2905800	CAMAMU	2.669	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2906006	CAMPO FORMOSO	4.338	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00



BA	2906105	CANÁPOLIS	2.601	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2906204	CANARANA	6.036	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
BA	2906303	CANAVIEIRAS	2.940	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2906402	CANDEAL	1.937	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2906501	CANDEIAS	12.993	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
BA	2906600	CANDIBA	2.772	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2906709	CÂNDIDO SALES	7.732	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
BA	2906808	CANSANÇÃO	7.922	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
BA	2906824	CANUDOS	3.418	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2906857	CAPELA DO ALTO ALEGRE	766	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
BA	2906873	CAPIM GROSSO	4.771	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
BA	2906899	CARAÍBAS	1.903	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2906907	CARAVELAS	3.402	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2907004	CARDEAL DA SILVA	3.086	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2907103	CARINHANHA	3.174	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2907202	CASA NOVA	131	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
BA	2907301	CASTRO ALVES	4.958	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
BA	2907400	CATOLÂNDIA	881	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
BA	2907509	CATU	4.343	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2907558	CATURAMA	1.734	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2907608	CENTRAL	2.217	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2907707	CHORROCHÓ	3.354	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2907806	CÍCERO DANTAS	5.118	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2907905	CIPÓ	4.691	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
BA	2908002	COARACI	2.788	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2908101	COCOS	3.947	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2908200	CONCEIÇÃO DA FEIRA	3.622	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2908309	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.806	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2908408	CONCEIÇÃO DO COITÉ	8.502	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
BA	2908507	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	2.586	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2908606	CONDE	3.286	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2908705	CONDEÚBA	4.003	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2908804	CONTENDAS DO SINCORÁ	1.169	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2908903	CORACÃO DE MARIA	3.808	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2909000	CORDEIROS	1.979	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2909109	CORIBE	3.299	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2909208	CORONEL JOÃO SA	5.417	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2909307	CORRENTINA	7.743	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
BA	2909406	COTEGIPE	3.263	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2909505	CRAVOLÂNDIA	1.291	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2909604	CRISÓPOLIS	5.692	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2909703	CRISTÓPOLIS	3.394	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2909802	CRUZ DAS ALMAS	5.674	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2909901	CURACÁ	4.671	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
BA	2910008	DÁRIO MEIRA	2.718	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2910057	DIAS D'ÁVILA	13.017	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
BA	2910107	DOM BASÍLIO	2.179	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2910206	DOM MACEDO COSTA	1.128	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2910305	ELÍSIO MEDRADO	599	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
BA	2910404	ENCRUZILHADA	2.975	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2910503	ENTRE RIOS	6.618	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
BA	2910602	ESPLANADA	7.841	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	10.932	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
BA	2910727	EUNÁPOLIS	17.326	R\$ 88.000,00	R\$ 17.600,00
BA	2910750	FÁTIMA	4.255	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2910776	FEIRA DA MATA	1.013	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	38.433	R\$ 194.000,00	R\$ 38.800,00
BA	2910859	FILADÉLFIA	2.889	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2910909	FIRMINO ALVES	1.254	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2911006	FLORESTA AZUL	2.289	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2911105	FORMOSA DO RIO PRETO	1.862	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2911204	GANDU	3.912	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2911253	GAVIÃO	1.121	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2911402	GLÓRIA	2.799	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2911501	GONGOGI	1.831	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	5.507	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2911659	GUAJERU	1.575	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2911709	GUANAMBI	13.564	R\$ 69.000,00	R\$ 13.800,00
BA	2911808	GUARATINGA	5.673	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2911857	HELIÓPOLIS	2.525	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2911907	IACU	4.831	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
BA	2912004	IBIASSUCÊ	2.340	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2912103	IBICARÁ	3.906	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2912202	IBICOARA	3.416	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2912301	IBICUI	1.149	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2912400	IBIPEBA	2.817	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2912509	IBIPITANGA	3.605	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2912608	IBIQUERA	517	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
BA	2912707	IBIRAPITANGA	6.681	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
BA	2912806	IBIRAPUÁ	2.034	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2912905	IBIRATAIA	5.497	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2913002	IBITIARA	3.095	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2913101	IBITITÁ	1.240	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2913200	IBOTIRAMA	7.032	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
BA	2913309	ICHU	1.529	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2913408	IGAPORÁ	2.533	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2913457	IGRAPIÚNA	2.000	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2913507	IGUAÍ	5.137	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2913606	ILHÉUS	9.476	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00



BA	2913705	INHAMBUPE	7.140	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
BA	2913804	IPECAETÁ	2.363	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2913903	IPIAÚ	11.645	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
BA	2914000	IPIRÁ	5.362	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2914109	IPUPIARA	2.499	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2914208	IRAJUBA	746	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
BA	2914307	IRAMAIA	3.406	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2914406	IRAQUARA	6.101	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
BA	2914505	IRARÁ	5.484	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2914604	IRECÊ	11.481	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
BA	2914653	ITABELA	6.390	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
BA	2914703	ITABERABA	7.624	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
BA	2914802	ITABUNA	9.278	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
BA	2914901	ITACARÉ	5.893	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2915007	ITAETÉ	4.343	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2915106	ITAGI	3.496	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2915205	ITAGIBÁ	3.716	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2915304	ITAGIMIRIM	2.178	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2915353	ITAGUAÇU DA BAHIA	3.690	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2915403	ITAJU DO COLÔNIA	2.064	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2915502	ITAJUÍPE	1.389	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2915601	ITAMARAJU	14.111	R\$ 71.000,00	R\$ 14.200,00
BA	2915700	ITAMARI	2.706	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2915809	ITAMBÉ	4.521	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2915908	ITANAGRA	1.690	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2916005	ITANHÉM	3.645	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2916104	ITAPARICA	2.810	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2916203	ITAPÉ	2.624	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2916401	ITAPETINGA	11.781	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00
BA	2916500	ITAPICURU	6.664	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
BA	2916708	ITAQUARA	587	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
BA	2916807	ITARANTIM	4.568	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2916856	ITATIM	5.016	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2916906	ITIRUCU	1.777	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2917003	ITIÚBA	8.474	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
BA	2917102	ITORORÓ	1.782	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2917201	ITUACU	5.733	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2917300	ITUBERÁ	1.262	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2917334	IUIÚ	3.083	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2917359	JABORANDI	1.585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2917409	JACARACI	2.918	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2917508	JACOBINA	11.110	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
BA	2917607	JAGUAQUARA	13.068	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
BA	2917706	JAGUARARI	4.530	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2917805	JAGUARIBE	2.984	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2917904	JANDAÍRA	3.331	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2918001	JEQUIÉ	17.815	R\$ 90.000,00	R\$ 18.000,00
BA	2918100	JEREMOABO	10.358	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
BA	2918209	JIQUEIRÁ	2.335	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2918308	JITAÚNA	4.190	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2918357	JOÃO DOURADO	4.129	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2918407	JUAZEIRO	40.222	R\$ 203.000,00	R\$ 40.600,00
BA	2918456	JUCURUCU	2.635	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2918506	JUSSARA	1.553	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2918555	JUSSARI	1.909	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2918605	JUSSIAPE	1.284	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2918704	LAFAIETE COUTINHO	872	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
BA	2918803	LAJE	2.512	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2918902	LAJEDÃO	1.037	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2919009	LAJEDINHO	779	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
BA	2919058	LAJEDO DO TABOCAL	1.358	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2919108	LAMARÃO	1.941	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2919157	LAPÃO	2.213	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2919207	LAURO DE FREITAS	30.349	R\$ 153.000,00	R\$ 30.600,00
BA	2919306	LENÇÓIS	2.485	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2919405	LICÍNIO DE ALMEIDA	2.816	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7.918	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
BA	2919553	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	5.652	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2919603	MACAJUBA	3.662	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2919702	MACARANI	1.652	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2919801	MACAÚBAS	5.262	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2919900	MACURURÉ	1.605	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2919926	MADRE DE DEUS	4.078	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2919959	MAETINGA	2.360	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2920007	MAQUINIQUE	2.642	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2920106	MAIRI	4.257	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2920205	MALHADA	4.936	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
BA	2920304	MALHADA DE PEDRAS	2.099	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2920403	MANOEL VITORINO	5.562	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2920452	MANSIDÃO	2.869	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2920502	MARACÁS	6.198	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
BA	2920601	MARAGOGIPE	5.945	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2920700	MARAÚ	1.805	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2920809	MARCIONÍLIO SOUZA	2.164	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2920908	MASCOTE	4.100	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2921005	MATA DE SÃO JOÃO	10.966	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
BA	2921054	MATINA	2.677	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2921104	MEDEIROS NETO	4.862	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
BA	2921203	MIGUEL CALMON	2.137	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00



BA	2921401	MIRANGABA	4.208	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2921450	MIRANTE	2.077	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2921609	MORPARÁ	2.195	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2921708	MORRO DO CHAPÉU	7.337	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
BA	2921807	MORTUGABA	2.626	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2921906	MUCUGÊ	2.974	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2922003	MUCURI	5.675	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
BA	2922052	MULUNGU DO MORRO	2.610	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2922102	MUNDO NOVO	3.365	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2922201	MUNIZ FERREIRA	1.235	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2922250	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	2.616	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2922300	MURITIBA	3.586	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2922409	MUTUÍPE	3.611	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2922508	NAZARÉ	5.893	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2922607	NILO PECANHA	2.732	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2922656	NORDESTINA	3.317	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2922706	NOVA CANAÃ	2.843	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
BA	2922730	NOVA FÁTIMA	1.706	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2922755	NOVA IBIÁ	1.591	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2922805	NOVA ITARANA	2.103	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2922854	NOVA REDENÇÃO	1.562	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2922904	NOVA SOURE	6.357	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
BA	2923035	NOVO HORIZONTE	2.566	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2923050	NOVO TRIUNFO	2.318	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2923100	OLINDINA	6.645	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
BA	2923209	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	5.846	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2923308	OURIÇANGAS	1.739	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2923357	OUROLÂNDIA	2.119	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2923506	PALMEIRAS	2.385	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2923605	PARAMIRIM	2.240	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2923704	PARATINGA	7.037	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
BA	2923803	PARIPIRANGA	2.358	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2923902	PAU BRASIL	2.194	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2924009	PAULO AFONSO	10.192	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
BA	2924058	PÉ DE SERRA	3.358	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2924108	PEDRÃO	1.449	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2924207	PEDRO ALEXANDRE	3.951	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
BA	2924405	PILÃO ARCADE	4.723	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
BA	2924504	PINDAÍ	1.439	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2924603	PINDOBAÇU	5.261	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2924678	PIRAÍ DO NORTE	2.370	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2924702	PIRIPÁ	1.471	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2924801	PIRITIBA	2.091	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2924900	PLANALTINO	2.499	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2925006	PLANALTO	5.356	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
BA	2925105	POÇÓES	12.645	R\$ 64.000,00	R\$ 12.800,00
BA	2925204	POJUCA	1.586	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
BA	2925253	PONTO NOVO	2.083	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2925303	PORTO SEGURO	16.142	R\$ 82.000,00	R\$ 16.400,00
BA	2925402	POTIRAGUÁ	1.941	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2925501	PRADO	2.998	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2925600	PRESIDENTE DUTRA	1.617	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2925709	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	3.088	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2925758	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	7.187	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
BA	2925808	QUEIMADAS	6.097	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
BA	2925907	QUIJINGUE	6.355	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
BA	2925931	QUIXABEIRA	2.595	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2925956	RAFAEL JAMBEIRO	5.931	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
BA	2926004	REMANSO	3.290	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
BA	2926103	RETIROLÂNDIA	819	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
BA	2926202	RIACHÃO DAS NEVES	5.056	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2926301	RIACHÃO DO JACUÍPE	3.773	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
BA	2926400	RIACHO DE SANTANA	4.218	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
BA	2926509	RIBEIRA DO AMPARO	4.091	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
BA	2926608	RIBEIRA DO POMBAL	9.008	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
BA	2926707	RIO DE CONTAS	1.720	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
BA	2926806	RIO DO ANTÔNIO	3.166	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
BA	2926905	RIO DO PIRES	2.360	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2927002	RIO REAL	10.246	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
BA	2927101	RODELAS	2.455	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
BA	2927200	RUY BARBOSA	1.798	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
BA	2927309	SALINAS DA MARGARIDA	3.474	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
BA	2927408	SALVADOR	61.325	R\$ 309.000,00	R\$ 61.800,00
BA	2927507	SANTA BÁRBARA	5.013	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
BA	2927606	SANTA BRÍGIDA	2.738	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
BA	2927804	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	1.326	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2927903	SANTA INÊS	1.373	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
BA	2928000	SANTALUZ	8.762	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
BA	2928059	SANTA LUZIA	2.298	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
BA	2928109	SANTA MARIA DA VITÓRIA	9.861	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
BA	2928208	SANTANA	5.562	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
BA	2928307	SANTANÓPOLIS	1.155	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2928406	SANTA RITA DE CÁSSIA	998	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
BA	2928505	SANTA TERESINHA	2.042	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
BA	2928604	SANTO AMARO	4.534	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
BA	2928703	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10.396	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
BA	2928802	SANTO ESTÉVÃO	8.289	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
BA	2928901	SÃO DESIDÉRIO	7.257	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
BA	2928950	SÃO DOMINGOS	1.836	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00



BA	2929008	SÃO FÉLIX	963	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
BA	2929057	SÃO FÉLIX DO CORIBE	1.467	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
BA	2929107	SÃO FELIPE	3.222	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
BA	2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE	1.830	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2929255	SÃO GABRIEL	4.482	R\$ 23.000,00	RS 4.600,00
BA	2929305	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	5.372	R\$ 27.000,00	RS 5.400,00
BA	2929354	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1.556	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
BA	2929370	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	1.449	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
BA	2929404	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2.128	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2929503	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	6.515	R\$ 33.000,00	RS 6.600,00
BA	2929602	SAPEAÇU	4.358	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
BA	2929701	SÁTIRO DIAS	1.952	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2929800	SAÚDE	2.101	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2929909	SEABRA	1.926	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2930006	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2.071	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2930105	SENHOR DO BONFIM	4.844	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
BA	2930154	SERRA DO RAMALHO	9.510	R\$ 48.000,00	RS 9.600,00
BA	2930303	SERRA DOURADA	1.895	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2930402	SERRA PRETA	3.051	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
BA	2930501	SERRINHA	8.933	R\$ 45.000,00	RS 9.000,00
BA	2930600	SERROLÂNDIA	2.442	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
BA	2930709	SIMÕES FILHO	4.563	R\$ 23.000,00	RS 4.600,00
BA	2930758	SÍTIO DO MATO	2.956	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
BA	2930766	SÍTIO DO QUINTO	3.270	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
BA	2930774	SOBRADINHO	3.907	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
BA	2930808	SOUTO SOARES	4.315	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
BA	2930907	TABOCAS DO BREJO VELHO	1.103	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
BA	2931004	TANHAÇU	1.999	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2931053	TANQUE NOVO	4.452	R\$ 23.000,00	RS 4.600,00
BA	2931103	TANQUINHO	2.135	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2931202	TAPEROÁ	3.713	R\$ 19.000,00	RS 3.800,00
BA	2931301	TAPIRAMUTÁ	5.249	R\$ 27.000,00	RS 5.400,00
BA	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	14.066	R\$ 71.000,00	RS 14.200,00
BA	2931400	TEODORO SAMPAIO	1.339	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
BA	2931509	TEOFILÂNDIA	6.345	R\$ 32.000,00	RS 6.400,00
BA	2931608	TEOLÂNDIA	4.740	R\$ 24.000,00	RS 4.800,00
BA	2931707	TERRA NOVA	2.258	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
BA	2931806	TREMEDAL	3.858	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
BA	2932002	UAUÁ	4.955	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
BA	2932101	UBAÍRA	4.570	R\$ 23.000,00	RS 4.600,00
BA	2932200	UBAITABA	2.447	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
BA	2932309	UBATÁ	2.994	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
BA	2932408	UIBAÍ	2.769	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
BA	2932457	UMBURANAS	3.367	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
BA	2932507	UNA	5.741	R\$ 29.000,00	RS 5.800,00
BA	2932606	URANDI	2.252	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
BA	2932705	URUÇUCA	5.061	R\$ 26.000,00	RS 5.200,00
BA	2932804	UTINGA	3.359	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
BA	2932903	VALENÇA	2.623	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
BA	2933000	VALENTE	1.799	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2933059	VÁRZEA DA ROÇA	3.244	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
BA	2933109	VÁRZEA DO POÇO	1.861	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2933174	VARZEDO	1.884	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
BA	2933208	VERA CRUZ	7.004	R\$ 36.000,00	RS 7.200,00
BA	2933257	VEREDA	1.395	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
BA	2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	25.149	R\$ 127.000,00	RS 25.400,00
BA	2933406	WAGNER	1.147	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
BA	2933455	WANDERLEY	2.059	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARÃES	5.023	R\$ 26.000,00	RS 5.200,00
BA	2933604	XIQUE-XIQUE	5.541	R\$ 28.000,00	RS 5.600,00
CE	2300101	ABAIARA	2.339	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
CE	2300150	ACARAPE	2.911	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
CE	2300200	ACARAÚ	4.376	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
CE	2300309	ACOPIARA	10.079	R\$ 51.000,00	RS 10.200,00
CE	2300408	AIUABA	3.423	R\$ 18.000,00	RS 3.600,00
CE	2300507	ALCANTARAS	2.821	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
CE	2300606	ALTANEIRA	2.148	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
CE	2300705	ALTO SANTO	3.412	R\$ 18.000,00	RS 3.600,00
CE	2300754	AMONTADA	7.265	R\$ 37.000,00	RS 7.400,00
CE	2300804	ANTONINA DO NORTE	2.027	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
CE	2300903	APIARÉS	3.322	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
CE	2301000	AQUIRAZ	10.006	R\$ 51.000,00	RS 10.200,00
CE	2301109	ARACATI	5.431	R\$ 28.000,00	RS 5.600,00
CE	2301208	ARACOIABA	4.909	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
CE	2301257	ARARENDÁ	2.745	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
CE	2301307	ARARIPE	6.241	R\$ 32.000,00	RS 6.400,00
CE	2301406	ARATUBA	3.983	R\$ 21.000,00	RS 4.200,00
CE	2301505	ARNEIROZ	2.164	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
CE	2301604	ASSARÉ	4.705	R\$ 24.000,00	RS 4.800,00
CE	2301703	AURORA	3.291	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
CE	2301802	BAIXIO	1.047	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
CE	2301851	BANABUIÚ	1.739	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
CE	2301901	BARBALHA	8.224	R\$ 42.000,00	RS 8.400,00
CE	2301950	BARREIRA	5.219	R\$ 27.000,00	RS 5.400,00
CE	2302008	BARRO	3.101	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
CE	2302057	BARROQUINHA	4.674	R\$ 24.000,00	RS 4.800,00
CE	2302107	BATURITÉ	8.525	R\$ 43.000,00	RS 8.600,00
CE	2302206	BEBERIBE	11.817	R\$ 60.000,00	RS 12.000,00
CE	2302305	BELA CRUZ	2.907	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00



CE	2302404	BOA VIAGEM	6.626	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
CE	2302503	BREJO SANTO	9.168	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
CE	2302602	CAMOCIM	15.959	R\$ 81.000,00	R\$ 16.200,00
CE	2302701	CAMPOS SALES	5.499	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2302800	CANINDÉ	9.699	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
CE	2302909	CAPISTRANO	2.598	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
CE	2303006	CARIDADE	4.317	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2303105	CARIRÉ	4.798	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2303204	CARIRIACU	7.121	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
CE	2303303	CARIÚS	3.608	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2303402	CARNAUBAL	2.491	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2303501	CASCAVEL	6.966	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
CE	2303600	CATARINA	2.675	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
CE	2303659	CATUNDA	2.779	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
CE	2303709	CAUCAIA	36.377	R\$ 183.000,00	R\$ 36.600,00
CE	2303808	CEDRO	4.709	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2303907	CHAVAL	2.491	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2303931	CHORÓ	3.772	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2303956	CHOROZINHO	4.816	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2304004	COREAÚ	5.363	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2304103	CRATEÚS	9.543	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
CE	2304202	CRATO	15.069	R\$ 76.000,00	R\$ 15.200,00
CE	2304236	CROATÁ	2.404	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2304251	CRUZ	6.482	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
CE	2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2.163	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2304277	ERERÉ	1.532	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
CE	2304285	EUSÉBIO	5.347	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2304301	FARIAS BRITO	4.771	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2304350	FORQUILHA	5.320	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2304400	FORTALEZA	168.479	R\$ 847.000,00	R\$ 169.400,00
CE	2304459	FORTIM	3.180	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
CE	2304509	FRECHEIRINHA	3.636	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2304608	GENERAL SAMPAIO	2.181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2304657	GRACA	4.421	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2304707	GRANJA	5.497	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2304806	GRANJEIRO	1.099	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
CE	2304905	GROAÍRAS	2.584	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2304954	GUAÍUBA	4.197	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2305001	GUARACIABA DO NORTE	10.118	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
CE	2305100	GUARAMIRANGA	1.553	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
CE	2305209	HIDROLÂNDIA	4.281	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2305233	HORIZONTE	9.222	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
CE	2305266	IBARETAMA	3.585	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2305308	IBIAPINA	5.336	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2305332	IBICUITINGA	3.143	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
CE	2305357	ICAPUÍ	4.654	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2305407	ICÓ	11.601	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
CE	2305506	IGUATU	14.993	R\$ 76.000,00	R\$ 15.200,00
CE	2305605	INDEPENDÊNCIA	4.617	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2305654	IPAPORANGA	3.063	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
CE	2305704	IPAUMIRIM	2.146	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2305803	IPU	8.662	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
CE	2305902	IPUEIRAS	3.632	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2306009	IRACEMA	3.038	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
CE	2306108	IRAUÇUBA	6.976	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
CE	2306207	ITAÍCABA	1.546	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
CE	2306256	ITAITINGA	5.041	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
CE	2306306	ITAPAGÉ	12.842	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
CE	2306405	ITAPIPOCA	21.557	R\$ 109.000,00	R\$ 21.800,00
CE	2306504	ITAPIÚNA	4.646	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2306553	ITAREMA	5.165	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
CE	2306603	ITATIRA	5.485	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2306702	JAGUARETAMA	3.516	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
CE	2306801	JAGUARIBARA	2.571	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2306900	JAGUARIBE	6.850	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
CE	2307007	JAGUARUANA	6.434	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
CE	2307106	JARDIM	6.437	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
CE	2307205	JATI	1.746	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
CE	2307254	JUJOCA DE JERICOACOARA	1.646	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	27.666	R\$ 140.000,00	R\$ 28.000,00
CE	2307403	JUCÁS	5.426	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2307502	LAVRAS DA MANGABEIRA	5.034	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
CE	2307601	LIMOEIRO DO NORTE	9.483	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
CE	2307635	MADALENA	4.752	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
CE	2307650	MARACANAÚ	14.693	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00
CE	2307700	MARANGUAPE	20.365	R\$ 103.000,00	R\$ 20.600,00
CE	2307809	MARCO	8.299	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
CE	2307908	MARTINÓPOLE	3.278	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
CE	2308005	MASSAPÉ	9.616	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
CE	2308104	MAURITI	10.855	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
CE	2308203	MERUOCA	3.751	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2308302	MILAGRES	3.230	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
CE	2308351	MILHÁ	2.880	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
CE	2308377	MIRAÍMA	3.223	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
CE	2308401	MISSÃO VELHA	4.454	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2308500	MOMBAÇA	4.949	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2308609	MONSENHOR TABOSA	3.727	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2308708	MORADA NOVA	7.624	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
CE	2308807	MORAÚJO	2.285	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00



CE	2308906	MORRINHOS	4.393	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2309003	MUCAMBO	3.940	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
CE	2309102	MULUNGU	2.430	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2309201	NOVA OLINDA	3.685	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2309300	NOVA RUSSAS	2.982	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
CE	2309409	NOVO ORIENTE	7.196	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
CE	2309458	OCARA	6.008	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
CE	2309508	ORÓS	4.334	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2309607	PACAJUS	9.725	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
CE	2309706	PACATUBA	11.863	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00
CE	2309805	PACOTI	2.864	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
CE	2309904	PACUJÁ	1.600	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
CE	2310001	PALHANO	1.900	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
CE	2310100	PALMÁCIA	2.174	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2310209	PARACURU	8.872	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
CE	2310258	PARAIPABA	4.440	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2310308	PARAMBU	2.537	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
CE	2310407	PARAMOTI	3.666	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2310506	PEDRA BRANCA	10.562	R\$ 54.000,00	R\$ 10.800,00
CE	2310605	PENAFORTE	2.053	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2310704	PENTECOSTE	8.621	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
CE	2310803	PEREIRO	4.349	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2310852	PINDORETAMA	3.608	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	2.868	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
CE	2310951	PIRES FERREIRA	2.894	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
CE	2311009	PORANGA	3.629	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2311108	PORTEIRAS	4.408	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2311207	POTENGI	2.169	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2311231	POTIRETAMA	1.635	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
CE	2311264	QUITERIANÓPOLIS	3.689	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2311306	QUIXADÁ	14.264	R\$ 72.000,00	R\$ 14.400,00
CE	2311355	QUIXELÔ	2.683	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	15.934	R\$ 81.000,00	R\$ 16.200,00
CE	2311504	QUIXERÉ	3.944	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
CE	2311603	REDENÇÃO	6.856	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
CE	2311702	RETIUTABA	4.547	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
CE	2311801	RUSSAS	10.755	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
CE	2311900	SABOIRO	4.356	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
CE	2311959	SALITRE	5.460	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2312007	SANTANA DO ACARAÚ	6.673	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
CE	2312106	SANTANA DO CARIRI	4.991	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
CE	2312205	SANTA QUIITÉRIA	6.400	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
CE	2312304	SÃO BENEDITO	6.819	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
CE	2312403	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	8.116	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
CE	2312502	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	1.653	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
CE	2312601	SÃO LUÍS DO CURU	2.710	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
CE	2312700	SENADOR POMPEU	5.191	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2312809	SENADOR SÁ	2.115	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2312908	SOBRAL	23.302	R\$ 118.000,00	R\$ 23.600,00
CE	2313005	SOLONÓPOLE	3.619	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2313104	TABULEIRO DO NORTE	4.827	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2313203	TAMBORIL	5.315	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
CE	2313252	TARRAÉAS	2.115	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
CE	2313302	TAUÁ	12.260	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
CE	2313351	TEJUCOÇA	5.434	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
CE	2313401	TIANGUÁ	6.482	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
CE	2313500	TRAIRI	7.976	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
CE	2313559	TURURU	3.151	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
CE	2313609	UBAJARA	8.213	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
CE	2313708	UMARI	1.262	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
CE	2313757	UMIRIM	4.826	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2313807	URUBURETAMA	4.112	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
CE	2313906	URUOCA	3.593	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
CE	2313955	VARJOTA	4.854	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
CE	2314003	VÁRZEA ALEGRE	3.819	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
CE	2314102	VICOSA DO CEARÁ	6.113	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
DF	5300108	BRASÍLIA	101.718	R\$ 512.000,00	R\$ 102.400,00
ES	3200102	AFONSO CLÁUDIO	3.812	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
ES	3200169	ÁGUA DOCE DO NORTE	1.395	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
ES	3200201	ALEGRE	4.846	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
ES	3200359	ALTO RIO NOVO	1.436	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3200409	ANCHIETA	4.566	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
ES	3200706	ATILIO VIVACQUA	1.978	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
ES	3200904	BARRA DE SÃO FRANCISCO	1.335	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
ES	3201001	BOA ESPERANÇA	1.446	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3201100	BOM JESUS DO NORTE	940	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
ES	3201159	BREJETUBA	2.892	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
ES	3201209	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4.820	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
ES	3201308	CARIACICA	6.355	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
ES	3201407	CASTELO	262	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
ES	3201506	COLATINA	13.774	R\$ 70.000,00	R\$ 14.000,00
ES	3201803	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	698	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
ES	3201902	DOMINGOS MARTINS	4.755	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
ES	3202009	DORES DO RIO PRETO	1.543	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3202108	ECOPORANGA	4.476	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
ES	3202306	GUACUÍ	5.760	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
ES	3202553	IBITIRAMA	1.004	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
ES	3202603	ICONHA	620	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
ES	3202652	IRUPI	3.053	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
ES	3202702	ITAGUAÇU	943	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
ES	3202801	ITAPEMIRIM	5.973	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
ES	3202900	ITARANA	1.156	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
ES	3203007	IÚNA	1.430	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3203106	JERÔNIMO MONTEIRO	397	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
ES	3203130	JOÃO NEIVA	1.474	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3203304	MANTENÓPOLIS	3.191	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
ES	3203320	MARATAÍZES	3.058	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00

ES	3203346	MARECHAL FLORIANO	2.268	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
ES	3203353	MARILÂNDIA	2.380	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
ES	3203403	MIMOSO DO SUL	4.977	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
ES	3203601	MUCURICI	282	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
ES	3203809	MUQUI	2.998	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
ES	3203908	NOVA VENÉCIA	997	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
ES	3204005	PANCAS	3.915	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
ES	3204302	PRESIDENTE KENNEDY	908	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
ES	3204401	RIO NOVO DO SUL	552	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBÁ	6.268	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
ES	3204609	SANTA TERESA	2.157	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
ES	3204658	SÃO DOMINGOS DO NORTE	919	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
ES	3204807	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1.127	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
ES	3204906	SÃO MATEUS	4.121	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
ES	3205002	SERRA	2.856	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
ES	3205010	SOORETAMA	3.965	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
ES	3205036	VARGEM ALTA	4.476	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
ES	3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	351	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
ES	3205101	VIANA	2.073	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
ES	3205176	VILA VALÉRIO	1.423	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
ES	3205200	VILA VELHA	6.666	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
ES	3205309	VITÓRIA	36.368	R\$ 183.000,00	R\$ 36.600,00
GO	5200050	ABADIA DE GOIÁS	1.610	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5200100	ABADIÂNIA	1.320	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
GO	5200134	ACREÚNA	4.283	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
GO	5200159	ADELÂNDIA	512	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5200175	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	1.171	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5200209	ÁGUA LIMPA	368	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5200258	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	14.544	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00
GO	5200308	ALEXÂNIA	2.342	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
GO	5200506	ALOÂNDA	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5200555	ALTO HORIZONTE	1.495	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5200605	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	607	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5200803	ALVORADA DO NORTE	1.318	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
GO	5200829	AMARALINA	666	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5200852	AMERICANO DO BRASIL	1.186	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5200902	AMORINÓPOLIS	467	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5201108	ANÁPOLIS	32.758	R\$ 165.000,00	R\$ 33.000,00
GO	5201207	ANHANGUERA	15	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5201306	ANICUNS	1.729	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5201405	APARECIDA DE GOIÂNIA	15.844	R\$ 80.000,00	R\$ 16.000,00
GO	5201454	APARECIDA DO RIO DOCE	733	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5201504	APORÉ	808	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5201603	ARACU	804	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5201702	ARAGARCAS	3.026	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
GO	5201801	ARAGOIÂNIA	2.042	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
GO	5202155	ARAGUAPAZ	924	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5202353	ARENÓPOLIS	459	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5202502	ARUANÁ	554	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5202601	AURILÂNDIA	505	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5202809	AVELINÓPOLIS	563	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5203104	BALIZA	634	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5203203	BARRO ALTO	2.360	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
GO	5203302	BELA VISTA DE GOIÁS	1.641	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5203401	BOM JARDIM DE GOIÁS	778	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5203500	BOM JESUS DE GOIÁS	4.472	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
GO	5203559	BONFINÓPOLIS	1.470	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5203575	BONÓPOLIS	743	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5203609	BRAZABRANTES	600	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5203807	BRITÂNIA	1.349	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
GO	5203906	BURITI ALEGRE	1.501	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5203939	BURITI DE GOIÁS	506	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5203962	BURITINÓPOLIS	848	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5204003	CABECEIRAS	1.740	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5204102	CACHOEIRA ALTA	2.075	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
GO	5204201	CACHOEIRA DE GOIÁS	300	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5204250	CACHOEIRA DOURADA	1.970	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
GO	5204300	CAÇU	2.124	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
GO	5204508	CALDAS NOVAS	11.941	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00
GO	5204557	CALDAZINHA	351	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5204607	CAMPESTRE DE GOIÁS	769	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5204656	CAMPINACU	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5204706	CAMPINORTE	2.561	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
GO	5204805	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	679	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5204854	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	1.721	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5204904	CAMPOS BELOS	2.810	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
GO	5204953	CAMPOS VERDES	1.135	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5205000	CARMO DO RIO VERDE	1.567	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5205059	CASTELÂNDIA	768	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5205208	CATURAÍ	1.094	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5205307	CAVALCANTE	2.294	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
GO	5205406	CERES	3.005	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
GO	5205455	CEZARINA	1.527	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5205471	CHAPADÃO DO CÉU	1.872	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
GO	5205497	CIDADE OCIDENTAL	14.297	R\$ 72.000,00	R\$ 14.400,00
GO	5205513	COCALZINHO DE GOIÁS	4.699	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
GO	5205521	COLINAS DO SUL	945	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5205703	CÓRREGO DO OURO	508	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5205802	CORUMBÁ DE GOIÁS	934	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5205901	CORUMBAÍBA	893	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5206206	CRISTALINA	10.343	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
GO	5206305	CRISTIANÓPOLIS	857	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5206404	CRIXÁS	3.250	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
GO	5206503	CROMÍNIA	796	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5206602	CUMARI	528	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5206701	DAMIANÓPOLIS	794	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5206800	DAMOLÂNDIA	616	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5206909	DAVINÓPOLIS	334	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5207105	DIORAMA	439	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5207253	DOVERLÂNDIA	518	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5207352	EDEALINA	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5207402	EDÉIA	2.289	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
GO	5207501	ESTRELA DO NORTE	779	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5207535	FAINA	1.223	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
GO	5207600	FAZENDA NOVA	1.065	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5207808	FIRMINÓPOLIS	1.497	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5207907	FLORES DE GOIÁS	2.289	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
GO	5208004	FORMOSA	18.253	R\$ 92.000,00	R\$ 18.400,00





GO	5208103	FORMOSO	1.066	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5208152	GAMELEIRA DE GOIÁS	850	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5208301	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1.260	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5208400	GOIANÁPOLIS	822	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5208509	GOIANDIRA	1.071	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5208608	GOIANÉSIA	11.565	R\$ 59.000,00	RS 11.800,00
GO	5208707	GOIÂNIA	52.245	R\$ 263.000,00	RS 52.600,00
GO	5208806	GOIANIRA	9.491	R\$ 48.000,00	RS 9.600,00
GO	5208905	GOIÁS	4.039	R\$ 21.000,00	RS 4.200,00
GO	5209101	GOIATUBA	3.047	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
GO	5209150	GOUVELÂNDIA	623	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5209200	GUAPÓ	2.515	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
GO	5209291	GUARÁITA	508	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5209408	GUARANI DE GOIÁS	984	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5209457	GUARINOS	416	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5209606	HEITORAI	690	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5209705	HIDROLÂNDIA	4.101	R\$ 21.000,00	RS 4.200,00
GO	5209804	HIDROLINA	723	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5209903	IACIARA	3.059	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
GO	5209952	INDIARA	3.108	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
GO	5210000	INHUMAS	8.683	R\$ 44.000,00	RS 8.800,00
GO	5210109	IPAMERI	3.234	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
GO	5210158	IPIRANGA DE GOIÁS	480	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5210208	IPORÁ	1.126	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5210307	ISRAELÂNDIA	364	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5210406	ITABERAÍ	6.658	R\$ 34.000,00	RS 6.800,00
GO	5210562	ITAGUARI	1.084	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5210604	ITAGUARU	992	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5210802	ITAJÁ	623	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5210901	ITAPACI	3.337	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
GO	5211008	ITAPIRAPUÁ	1.443	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
GO	5211206	ITAPURANGA	2.469	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
GO	5211305	ITARUMÁ	1.392	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5211404	ITAUÇU	1.291	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5211503	ITUMBIARA	9.176	R\$ 47.000,00	RS 9.400,00
GO	5211602	IVOLÂNDIA	139	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5211701	JANDAIA	1.239	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5211800	JARAGUÁ	4.245	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
GO	5211909	JATAÍ	7.771	R\$ 40.000,00	RS 8.000,00
GO	5212006	JAUPACI	334	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5212055	JESÚPOLIS	436	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5212105	JOVIÂNIA	1.319	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5212204	JUSSARA	2.267	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
GO	5212253	LAGOA SANTA	173	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5212303	LEOPOLDO DE BULHÕES	1.311	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5212501	LUZIANIA	7.507	R\$ 38.000,00	RS 7.600,00
GO	5212600	MAIRIPOTABA	529	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5212709	MAMBAÍ	1.963	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
GO	5212808	MARA ROSA	2.338	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
GO	5212907	MARZAGÃO	589	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5212956	MATRINCHÁ	936	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5213053	MIMOSO DE GOIÁS	597	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5213087	MINAÇU	6.622	R\$ 34.000,00	RS 6.800,00
GO	5213103	MINEIROS	3.161	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
GO	5213400	MOIPORÁ	277	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5213509	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1.409	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
GO	5213707	MONTES CLAROS DE GOIÁS	416	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5213756	MONTIVIDIU	2.551	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
GO	5213772	MONTIVIDIU DO NORTE	968	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5213806	MORRINHOS	3.059	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
GO	5213855	MORRO AGUDO DE GOIÁS	554	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5213905	MOSSÂMEDES	922	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5214002	MOZARLÂNDIA	2.819	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
GO	5214051	MUNDO NOVO	1.438	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
GO	5214101	MUTUNÓPOLIS	951	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5214408	NAZÁRIO	803	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5214507	NERÓPOLIS	5.937	R\$ 30.000,00	RS 6.000,00
GO	5214606	NIQUELÂNDIA	7.402	R\$ 38.000,00	RS 7.600,00
GO	5214705	NOVA AMÉRICA	722	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5214804	NOVA AURORA	421	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5214838	NOVA CRIXÁS	2.401	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
GO	5214861	NOVA GLÓRIA	1.564	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
GO	5214879	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	374	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5214903	NOVA ROMA	767	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5215009	NOVA VENEZA	1.576	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
GO	5215207	NOVO BRASIL	610	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5215231	NOVO GAMA	11.428	R\$ 58.000,00	RS 11.600,00
GO	5215256	NOVO PLANALTO	884	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5215306	ORIZONA	2.023	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
GO	5215405	OURO VERDE DE GOIÁS	630	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5215504	OUVIDOR	1.132	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5215603	PADRE BERNARDO	5.095	R\$ 26.000,00	RS 5.200,00
GO	5215652	PALESTINA DE GOIÁS	540	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5215702	PALMEIRAS DE GOIÁS	3.815	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
GO	5215801	PALMELO	130	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5215900	PALMINÓPOLIS	924	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5216007	PANAMÁ	553	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5216304	PARANAIGUARA	1.992	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
GO	5216403	PARAÚNA	1.374	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5216452	PEROLÂNDIA	525	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5216809	PETROLINA DE GOIÁS	1.066	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5216908	PILAR DE GOIÁS	386	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5217104	PIRACANJUBA	2.302	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
GO	5217203	PIRANHAS	1.381	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
GO	5217302	PIRENÓPOLIS	2.497	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
GO	5217401	PIRES DO RIO	1.081	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5217609	PLANALTIMA	10.085	R\$ 51.000,00	RS 10.200,00
GO	5217708	PONTALINA	2.741	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
GO	5218003	PORANGATU	5.260	R\$ 27.000,00	RS 5.400,00
GO	5218052	PORTEIRÃO	788	R\$ 4.000,00	RS 800,00
GO	5218102	PORTELÂNDIA	495	R\$ 3.000,00	RS 600,00
GO	5218300	POSSE	5.726	R\$ 29.000,00	RS 5.800,00
GO	5218391	PROFESSOR JAMIL	818	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5218508	QUIRINÓPOLIS	1.937	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
GO	5218607	RIALMA	1.733	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
GO	5218706	RIANÁPOLIS	1.062	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
GO	5218789	RIO QUENTE	824	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
GO	5218805	RIO VERDE	5.406	R\$ 28.000,00	RS 5.600,00



GO	5218904	RUBIATABA	2.484	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
GO	5219001	SANCLERLÂNDIA	1.524	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5219100	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	1.027	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5219209	SANTA CRUZ DE GOIÁS	450	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5219258	SANTA FÉ DE GOIÁS	1.113	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5219308	SANTA HELENA DE GOIÁS	3.516	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
GO	5219357	SANTA ISABEL	501	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5219456	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	479	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5219506	SANTA ROSA DE GOIÁS	556	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5219605	SANTA TEREZA DE GOIÁS	855	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5219704	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	960	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5219712	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1.066	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5219738	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1.323	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
GO	5219753	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	11.393	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
GO	5219803	SÃO DOMINGOS	2.108	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
GO	5219902	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	854	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5220009	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	2.190	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
GO	5220058	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	333	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5220108	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	4.741	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
GO	5220157	SÃO LUÍZ DO NORTE	1.123	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
GO	5220207	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2.982	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
GO	5220264	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	802	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5220280	SÃO PATRÍCIO	379	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5220405	SÃO SIMÃO	1.601	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5220454	SENADOR CANEDO	8.999	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
GO	5220504	SERRANÓPOLIS	1.433	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
GO	5220603	SILVÂNIA	2.809	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
GO	5220686	SIMOLÂNDIA	1.630	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5220702	SÍTIO D'ABADIA	547	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221007	TAQUARAL DE GOIÁS	628	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5221080	TERESINA DE GOIÁS	813	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5221197	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	997	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5221304	TRÊS RANCHOS	313	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221403	TRINDADE	20.362	R\$ 103.000,00	R\$ 20.600,00
GO	5221452	TROMBAS	353	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221502	TURVÂNIA	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5221551	TURVELÂNDIA	372	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221577	UIRAPURU	456	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221601	URUAÇU	5.922	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
GO	5221700	URUANA	1.732	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5221809	URUTAÍ	52	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
GO	5221858	VALPARAÍSO DE GOIÁS	7.462	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
GO	5221908	VARIJÃO	714	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
GO	5222005	VIANÓPOLIS	2.906	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
GO	5222054	VICENTINÓPOLIS	1.772	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
GO	5222203	VILA BOA	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
GO	5222302	VILA PROPÍCIO	1.340	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2100055	AÇAILÂNDIA	21.571	R\$ 109.000,00	R\$ 21.800,00
MA	2100105	AFONSO CUNHA	2.291	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2100154	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3.916	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2100204	ALCÂNTARA	2.818	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2100303	ALDEIAS ALTAS	6.169	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MA	2100402	ALTAMIRA DO MARANHÃO	3.462	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2100436	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	6.692	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2100477	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	9.023	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
MA	2100501	ALTO PARNAÍBA	2.303	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2100550	AMAPÁ DO MARANHÃO	1.722	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2100600	AMARANTE DO MARANHÃO	8.505	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
MA	2100709	ANAJATUBA	3.112	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2100808	ANAPURUS	2.011	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2100832	APICUM-ACU	5.587	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2100873	ARAGUANÁ	1.698	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2100907	ARAIOSES	3.897	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2100956	ARAME	3.785	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2101004	ARARI	7.813	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
MA	2101103	AXIXÁ	1.378	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2101202	BACABAL	24.098	R\$ 122.000,00	R\$ 24.400,00
MA	2101251	BACABEIRA	4.626	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MA	2101301	BACURI	4.531	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2101350	BACURITUBA	1.038	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MA	2101400	BALSAS	14.686	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00
MA	2101509	BARÃO DE GRAJAÚ	3.691	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2101608	BARRA DO CORDA	2.643	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2101707	BARREIRINHAS	6.142	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MA	2101731	BELÁGUA	2.753	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2101772	BELA VISTA DO MARANHÃO	3.924	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2101806	BENEDITO LEITE	1.270	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2101905	BEQUIMÃO	1.929	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MA	2101939	BERNARDO DO MEARIM	1.462	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MA	2101970	BOA VISTA DO GURUPI	1.679	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2102002	BOM JARDIM	7.721	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MA	2102036	BOM JESUS DAS SELVAS	5.776	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
MA	2102077	BOM LUGAR	3.195	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2102101	BREJO	10.438	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
MA	2102150	BREJO DE AREIA	2.427	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MA	2102200	BURITI	10.456	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
MA	2102309	BURITI BRAVO	5.108	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2102325	BURITICUPU	15.245	R\$ 77.000,00	R\$ 15.400,00
MA	2102358	BURITIRANA	3.635	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2102374	CACHOEIRA GRANDE	3.092	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2102408	CAJAPÍO	1.517	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MA	2102507	CAJARI	5.166	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2102556	CAMPESTRE DO MARANHÃO	2.590	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2102606	CÂNDIDO MENDES	2.299	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2102705	CANTANHEDE	6.623	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2102754	CAPINZAL DO NORTE	3.406	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2102804	CAROLINA	6.623	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2102903	CARUTAPERA	2.032	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2103000	CAXIAS	24.086	R\$ 122.000,00	R\$ 24.400,00
MA	2103109	CEDRAL	2.249	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2103125	CENTRAL DO MARANHÃO	2.791	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2103158	CENTRO DO GUILHERME	3.545	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2103174	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	3.542	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2103208	CHAPADINHA	7.595	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MA	2103257	CIDELÂNDIA	2.924	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2103307	CODÓ	24.514	R\$ 124.000,00	R\$ 24.800,00
MA	2103406	COELHO NETO	13.120	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
MA	2103505	COLINAS	8.986	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00



MA	2103554	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	5.331	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2103604	COROATÁ	5.955	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
MA	2103703	CURURUPU	3.639	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2103752	DAVINÓPOLIS	3.601	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2103802	DOM PEDRO	5.639	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2103901	DUQUE BACELAR	3.900	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2104008	ESPERANTINÓPOLIS	4.907	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MA	2104057	ESTREITO	2.642	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2104073	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2.469	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MA	2104081	FERNANDO FALCÃO	4.259	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2104099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	4.209	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2104107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3.645	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2104206	FORTUNA	2.997	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2104305	GODOFREDO VIANA	2.946	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2104404	GONÇALVES DIAS	4.774	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MA	2104503	GOVERNADOR ARCHER	3.211	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2104552	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	3.751	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2104602	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	4.573	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2104628	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2.420	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MA	2104651	GOVERNADOR NEWTON BELLO	3.067	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2104677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	6.007	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MA	2104701	GRAÇA ARANHA	1.608	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2104800	GRAJAÚ	8.469	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
MA	2104909	GUIMARÃES	3.391	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	10.562	R\$ 54.000,00	R\$ 10.800,00
MA	2105104	ICATU	5.276	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2105153	IGARAPÉ DO MEIO	3.178	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2105203	IGARAPÉ GRANDE	3.676	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2105302	IMPERATRIZ	10.151	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
MA	2105351	ITAIPIVA DO GRAJAÚ	3.599	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2105401	ITAPECURU MIRIM	18.558	R\$ 94.000,00	R\$ 18.800,00
MA	2105427	ITINGA DO MARANHÃO	4.066	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MA	2105450	JATOBÁ	2.647	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2105476	JENIPAPO DOS VIEIRAS	3.922	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MA	2105500	JOÃO LISBOA	2.267	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2105609	JOSELÂNDIA	4.028	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MA	2105658	JUNCO DO MARANHÃO	1.694	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2105708	LAGO DA PEDRA	12.982	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
MA	2105807	LAGO DO JUNCO	3.615	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MA	2105906	LAGO VERDE	2.889	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2105922	LAGOA DO MATO	2.004	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2105948	LAGOA DOS RODRIGUES	2.729	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	2.058	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2105989	LAJEADO NOVO	2.285	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2106003	LIMA CAMPOS	3.170	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2106102	LORETO	3.227	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2106201	LUÍS DOMINGUES	2.039	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2106300	MAGALHÃES DE ALMEIDA	5.582	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2106326	MARACACUMÉ	5.285	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2106359	MARAJÁ DO SENA	1.138	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MA	2106375	MARANHÃOZINHO	2.301	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2106409	MATA ROMA	5.603	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2106508	MATINHA	4.483	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2106607	MATÕES	10.230	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
MA	2106631	MATÕES DO NORTE	2.750	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2106672	MILAGRES DO MARANHÃO	2.414	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MA	2106706	MIRADOR	5.363	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	6.198	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
MA	2106805	MIRINZAL	4.258	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2106904	MONÇÃO	8.210	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MA	2107001	MONTES ALTOS	899	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MA	2107100	MORROS	5.294	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2107209	NINA RODRIGUES	3.382	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2107258	NOVA COLINAS	1.855	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MA	2107308	NOVA IORQUE	1.384	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2107357	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	4.379	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2107407	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	6.367	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2.284	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2107506	PAÇO DO LUMIAR	11.135	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
MA	2107605	PALMEIRÂNDIA	4.439	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2107704	PARAIBANO	5.148	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2107803	PARNARAMA	9.819	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
MA	2107902	PASSAGEM FRANCA	5.188	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MA	2108009	PASTOS BONS	3.450	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2108058	PAULINO NEVES	5.138	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2108108	PAULO RAMOS	6.813	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
MA	2108207	PEDREIRAS	9.001	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
MA	2108256	PEDRO DO ROSÁRIO	6.872	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
MA	2108306	PENALVA	1.771	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2108405	PERI MIRIM	2.483	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MA	2108454	PERITORÓ	6.517	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
MA	2108504	PINDARÉ-MIRIM	12.291	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
MA	2108603	PINHEIRO	20.097	R\$ 101.000,00	R\$ 20.200,00
MA	2108702	PIO XII	5.036	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2108801	PIRAPEMAS	6.955	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
MA	2108900	POÇÃO DE PEDRAS	6.603	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2109007	PORTO FRANCO	4.569	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2109056	PORTO RICO DO MARANHÃO	1.755	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2109106	PRESIDENTE DUTRA	4.423	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2109205	PRESIDENTE JUSCELINO	4.061	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MA	2109239	PRESIDENTE MÉDICI	1.284	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2109270	PRESIDENTE SARNEY	6.034	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MA	2109304	PRESIDENTE VARGAS	2.674	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2109403	PRIMEIRA CRUZ	5.635	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2109452	RAPOSA	4.434	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MA	2109502	RIACHÃO	4.161	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MA	2109551	RIBAMAR FIQUENE	2.041	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2109601	ROSÁRIO	7.200	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
MA	2109700	SAMBAÍBA	1.433	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MA	2109759	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1.792	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MA	2109809	SANTA HELENA	10.191	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
MA	2109908	SANTA INÊS	15.115	R\$ 76.000,00	R\$ 15.200,00
MA	2110005	SANTA LUZIA	1.390	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2110039	SANTA LUZIA DO PARUÁ	6.035	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MA	2110104	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	4.818	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MA	2110203	SANTA RITA	9.883	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
MA	2110237	SANTANA DO MARANHÃO	3.521	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2110278	SANTO AMARO DO MARANHÃO	3.603	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00



MA	2110302	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	3.192	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2110401	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	6.582	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2110500	SÃO BENTO	3.374	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2110609	SÃO BERNARDO	8.190	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MA	2110658	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1.998	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2110708	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	10.483	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
MA	2110807	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1.166	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MA	2110856	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	2.199	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2110906	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	2.153	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MA	2111003	SÃO JOÃO BATISTA	4.183	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2111029	SÃO JOÃO DO CARÚ	3.515	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2111052	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	3.227	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MA	2111078	SÃO JOÃO DO SOTER	6.727	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MA	2111102	SÃO JOÃO DOS PATOS	6.536	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
MA	2111201	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	11.076	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
MA	2111250	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	2.197	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MA	2111300	SÃO LUÍS	36.794	R\$ 185.000,00	R\$ 37.000,00
MA	2111409	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	5.589	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2111508	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	7.267	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
MA	2111532	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	3.083	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2111573	SÃO PEDRO DOS CRENTES	1.226	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MA	2111607	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	4.991	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MA	2111631	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1.881	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MA	2111672	SÃO ROBERTO	2.751	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2111706	SÃO VICENTE FERRER	3.130	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2111722	SATUBINHA	3.124	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2111748	SENADOR ALEXANDRE COSTA	3.472	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2111763	SENADOR LA ROCQUE	1.906	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MA	2111789	SERRANO DO MARANHÃO	2.960	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2111805	SÍTIO NOVO	4.269	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MA	2111904	SUCUPIRA DO NORTE	2.724	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2111953	SUCUPIRA DO RIACHÃO	865	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MA	2112001	TASSO FRAGOSO	2.971	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MA	2112100	TIMBIRAS	3.391	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MA	2112209	TIMON	18.711	R\$ 95.000,00	R\$ 19.000,00
MA	2112233	TRIZIDELA DO VALE	5.502	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
MA	2112274	TUFILÂNDIA	2.684	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MA	2112308	TUNTUM	4.824	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MA	2112407	TURIACU	6.971	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
MA	2112456	TURILÂNDIA	4.974	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MA	2112506	TUTÓIA	12.534	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
MA	2112605	URBANO SANTOS	5.630	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
MA	2112704	VARGEM GRANDE	8.476	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
MA	2112803	VIANA	9.257	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
MA	2112852	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	3.135	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MA	2112902	VITÓRIA DO MEARIM	9.725	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
MA	2113009	VITORINO FREIRE	9.886	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
MA	2114007	ZÉ DOCA	7.632	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MG	3100104	ABADIA DOS DOURADOS	1.227	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3100203	ABAIETÉ	1.858	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3100302	ABRE CAMPO	1.291	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3100401	ACAÍACA	457	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3100500	AÇUCENA	2.035	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3100609	ÁGUA BOA	3.935	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3100807	AGUANIL	962	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3100906	ÁGUAS FORMOSAS	4.600	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MG	3101003	ÁGUAS VERMELHAS	3.148	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MG	3101102	AIMORÉS	4.269	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3101201	AIURUOCA	1.196	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3101607	ALFENAS	1.844	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3101631	ALFREDO VASCONCELOS	1.405	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3101706	ALMENARA	5.118	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MG	3101805	ALPERCATA	1.643	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3101904	ALPINÓPOLIS	585	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3102001	ALTEROSA	2.827	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3102050	ALTO CAPARAÓ	642	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3102100	ALTO RIO DOCE	901	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3102209	ALVARENGA	1.003	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3102308	ALVINÓPOLIS	2.281	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3102506	AMPARO DO SERRA	1.003	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3102605	ANDRADAS	2.857	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3102704	CACHOEIRA DE PAJEÚ	1.879	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3102803	ANDRELÂNDIA	2.179	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3102852	ANGELÂNDIA	2.278	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3103009	ANTÔNIO DIAS	1.218	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3103108	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3103405	ARAÇUAÍ	3.131	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MG	3103504	ARAGUARI	6.147	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MG	3103603	ARANTINA	649	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3103702	ARAPONGA	1.641	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3103751	ARAPORÁ	1.298	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3103801	ARAPUÁ	275	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3103900	ARAÚJOS	1.789	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3104106	ARCEBURGO	1.765	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3104304	AREADO	2.812	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3104403	ARGIRITA	596	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3104502	ARINOS	1.840	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3104601	ASTOLFO DUTRA	2.384	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3104700	ATALÉIA	1.203	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3104809	AUGUSTO DE LIMA	1.146	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3104908	BAEPENDI	1.912	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3105004	BALDIM	1.657	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3105103	BAMBUÍ	3.890	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3105202	BANDEIRA	1.104	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3105509	BARÃO DE MONTE ALTO	480	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3105608	BARBACENA	9.094	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
MG	3105707	BARRA LONGA	689	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3106002	BELA VISTA DE MINAS	327	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3106200	BELO HORIZONTE	123.567	R\$ 621.000,00	R\$ 124.200,00
MG	3106309	BELO ORIENTE	6.163	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MG	3106408	BELO VALE	1.402	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3106507	BERILO	2.754	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MG	3106606	BERTÓPOLIS	1.148	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3106655	BERIZAL	616	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3106705	BETIM	18.875	R\$ 95.000,00	R\$ 19.000,00
MG	3106804	BIAS FORTES	652	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3106903	BICAS	2.346	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3107000	BIQUINHAS	431	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



MG	3107109	BOA ESPERANÇA	3.707	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3107208	BOCAINA DE MINAS	74	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3107307	BOCAIUVA	12.106	R\$ 61.000,00	R\$ 12.200,00
MG	3107406	BOM DESPACHO	9.848	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
MG	3107505	BOM JARDIM DE MINAS	661	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3107604	BOM JESUS DA PENHA	408	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3107703	BOM JESUS DO AMPARO	689	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3107802	BOM JESUS DO GALHO	1.129	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3107901	BOM REPOUSO	2.089	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3108008	BOM SUCESSO	1.599	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3108255	BONITO DE MINAS	2.624	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MG	3108404	BOTELHOS	3.054	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MG	3108503	BOTUMIRIM	1.879	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3108552	BRASILÂNDIA DE MINAS	3.621	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3108602	BRASÍLIA DE MINAS	3.921	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3108701	BRÁS PIRES	993	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3108800	BRAÚNAS	863	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3108909	BRASÓPOLIS	1.457	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3109006	BRUMADINHO	7.119	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
MG	3109105	BUENO BRANDÃO	1.841	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3109204	BUENÓPOLIS	1.789	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3109253	BUGRE	710	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3109303	BURITIS	2.126	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3109402	BURITIZEIRO	3.246	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3109501	CABO VERDE	2.251	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3109600	CACHOEIRA DA PRATA	605	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3110103	CAIANA	1.089	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3110202	CAJURI	852	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3110301	CALDAS	2.349	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3110400	CAMACHO	582	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3110509	CAMANDUCAIA	697	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3110608	CAMBUÍ	2.146	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3110707	CAMBUQUIRA	2.912	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3110806	CAMPANÁRIO	982	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3111101	CAMPINA VERDE	1.456	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3111150	CAMPO AZUL	1.121	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3111200	CAMPO BELO	8.025	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
MG	3111408	CAMPO FLORIDO	2.019	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3111507	CAMPOS ALTOS	1.991	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3111606	CAMPOS GERAIS	5.285	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MG	3111705	CANAA	464	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3111804	CANÁPOLIS	2.269	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3111903	CANA VERDE	486	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3112000	CANDEIAS	2.240	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3112059	CANTAGALO	643	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3112109	CAPARAÓ	1.256	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3112208	CAPELA NOVA	901	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3112307	CAPELINHA	2.168	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3112406	CAPETINGA	1.134	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3112505	CAPIM BRANCO	866	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3112604	CAPINÓPOLIS	1.316	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3112653	CAPITÃO ANDRADE	1.222	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3112703	CAPITÃO ENÉAS	4.187	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3112802	CAPITÓLIO	1.605	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3112901	CAPUTIRA	1.825	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3113008	CARAI	4.258	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3113107	CARANAÍBA	640	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3113206	CARANDAÍ	4.729	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MG	3113305	CARANGOLA	5.999	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MG	3113404	CARATINGA	8.005	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
MG	3113503	CARBONITA	1.569	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3113602	CAREACU	1.175	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3113701	CARLOS CHAGAS	1.989	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3113800	CARMÉSIA	674	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3113909	CARMO DA CACHOEIRA	2.804	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3114105	CARMO DE MINAS	2.569	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3114204	CARMO DO CAJURU	1.949	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3114303	CARMO DO PARANAÍBA	3.538	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3114402	CARMO DO RIO CLARO	2.567	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3114501	CARMÓPOLIS DE MINAS	2.889	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3114550	CARNEIRINHO	972	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3114709	CARVALHÓPOLIS	133	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3115003	CASCALHO RICO	601	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3115102	CÁSSIA	2.709	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MG	3115201	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	736	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3115300	CATAGUASES	4.515	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MG	3115359	CATAS ALTAS	139	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3115409	CATAS ALTAS DA NORUEGA	275	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3115458	CATUJI	2.432	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3115474	CATUTI	932	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3115508	CAXAMBU	633	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3115607	CEDRO DO ABAETÉ	276	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3115706	CENTRAL DE MINAS	1.387	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3115805	CENTRALINA	886	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3115904	CHÁCARA	629	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3116001	CHALE	1.173	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3116100	CHAPADA DO NORTE	3.425	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3116159	CHAPADA GAÚCHA	3.194	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3116209	CHIADOR	498	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3116308	CIPOTÂNIA	1.156	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3116407	CLARAVAL	1.045	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3116506	CLARO DOS POÇÕES	1.735	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3116605	CLÁUDIO	5.785	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
MG	3116803	COLUNA	1.940	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3117009	COMERCINHO	1.904	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3117108	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1.654	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3117207	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	444	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3117306	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	3.533	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3117405	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	848	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3117504	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2.494	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3117801	CONCEIÇÃO DOS OUROS	653	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3117836	CÔNEGO MARINHO	274	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3117876	CONFINS	1.486	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3117900	CONGONHAL	1.757	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3118007	CONGONHAS	5.965	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
MG	3118106	CONGONHAS DO NORTE	1.185	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3118205	CONQUISTA	629	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3118304	CONSELHEIRO LAFAIETE	3.445	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00



MG	3118403	CONSELHEIRO PENA	1.558	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3118502	CONSOLAÇÃO	381	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3118601	CONTAGEM	38.173	R\$ 192.000,00	RS 38.400,00
MG	3118700	COQUEIRAL	1.963	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3118809	CORAÇÃO DE JESUS	6.127	R\$ 31.000,00	RS 6.200,00
MG	3118908	CORDISBURGO	1.470	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3119104	CORINTO	4.058	R\$ 21.000,00	RS 4.200,00
MG	3119203	COROACI	2.257	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3119302	COROMANDEL	5.104	R\$ 26.000,00	RS 5.200,00
MG	3119401	CORONEL FABRICIANO	9.027	R\$ 46.000,00	RS 9.200,00
MG	3119500	CORONEL MURTA	2.333	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3119609	CORONEL PACHECO	576	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3119708	CORONEL XAVIER CHAVES	736	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3119955	CÓRREGO FUNDO	557	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3120003	CÓRREGO NOVO	728	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3120102	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1.141	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3120151	CRISÓLITA	1.508	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3120201	CRISTAIS	2.065	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3120300	CRISTÁLIA	1.870	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3120409	CRISTIANO OTONI	686	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	963	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3120805	CRUZÍLIA	1.207	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3120839	CUPARAQUE	988	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3120870	CURRAL DE DENTRO	2.091	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3120904	CURVELO	1.130	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3121001	DATAS	1.549	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3121100	DELFIN MOREIRA	1.023	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3121209	DELFINÓPOLIS	1.278	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3121258	DELTA	2.327	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3121407	DESTERRO DE ENTRE RIOS	345	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3121506	DESTERRO DO MELO	541	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3121605	DIAMANTINA	4.871	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
MG	3121704	DIOGO DE VASCONCELOS	930	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3121902	DIVINÉSIA	672	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3122009	DIVINO	4.321	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
MG	3122108	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1.212	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3122207	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1.418	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3122306	DIVINÓPOLIS	35.313	R\$ 178.000,00	RS 35.600,00
MG	3122355	DIVISA ALEGRE	1.177	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3122454	DIVISÓPOLIS	1.124	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3122470	DOM BOSCO	334	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3122504	DOM CAVATI	1.130	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3122603	DOM JOAQUIM	1.142	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3122702	DOM SILVÉRIO	985	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3122801	DOM VIÇOSO	427	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3122900	DONA EUSÉBIA	1.289	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3123106	DORES DE GUANHÃES	1.359	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3123205	DORES DO INDAIÁ	83	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3123304	DORES DO TURVO	930	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3123403	DORESÓPOLIS	292	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3123502	DOURADOQUARA	369	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3123528	DURANDÉ	1.814	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3123700	ENGENHEIRO CALDAS	2.776	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	1.724	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3123858	ENTRE FOLHAS	1.295	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3123908	ENTRE RIOS DE MINAS	2.752	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3124005	ERVÁLIA	2.415	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3124104	ESMERALDAS	9.616	R\$ 49.000,00	RS 9.800,00
MG	3124203	ESPERA FELIZ	3.848	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
MG	3124302	ESPINOSA	4.819	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
MG	3124401	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	761	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3124500	ESTIVA	2.101	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3124609	ESTRELA DALVA	509	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3124807	ESTRELA DO SUL	1.107	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3124906	EUGENÓPOLIS	1.898	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3125002	EWBANK DA CÂMARA	911	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3125309	FÁRIA LEMOS	677	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3125507	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	862	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3125606	FELISBURGO	1.812	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3125705	FELIXLÂNDIA	64	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3125804	FERNANDES TOURINHO	735	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3125903	FERROS	2.837	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
MG	3125952	FERVEDOURO	1.451	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3126000	FLORESTAL	1.258	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3126307	FORTALEZA DE MINAS	353	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3126505	FRANCISCO BADARÓ	2.074	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3126604	FRANCISCO DUMONT	914	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3126703	FRANCISCO SÁ	4.670	R\$ 24.000,00	RS 4.800,00
MG	3126752	FRANCISCÓPOLIS	717	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3126802	FREI GASPAR	698	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3126901	FREI INOCÊNCIO	2.309	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3126950	FREI LAGONEGRO	902	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3127057	FRONTEIRA DOS VALES	1.119	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3127073	FRUTA DE LEITE	1.606	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3127206	FUNILÂNDIA	518	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3127305	GALILÉIA	1.593	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3127339	GAMELEIRAS	1.177	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3127354	GLAUCILÂNDIA	661	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3127370	GOIABEIRA	763	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3127503	GONZAGA	1.590	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	32.652	R\$ 165.000,00	RS 33.000,00
MG	3127800	GRÃO MOGOL	3.784	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
MG	3127909	GRUPIARA	309	R\$ 3.000,00	RS 600,00
MG	3128006	GUANHÃES	7.575	R\$ 39.000,00	RS 7.800,00
MG	3128105	GUAPÉ	2.643	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3128204	GUARACIABA	1.803	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3128253	GUARACIAMA	1.286	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3128303	GUARANÉSIA	1.551	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3128501	GUARARÁ	734	R\$ 4.000,00	RS 800,00
MG	3128600	GUARDA-MOR	1.344	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3128808	GUIDOVAL	1.402	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3129103	GURINHATÁ	1.020	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3129202	HELIODORA	1.318	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3129301	IAPU	2.293	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3129509	IBIÁ	2.455	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3129608	IBIÁÍ	946	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3129657	IBIRACATU	1.943	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3129707	IBIRACI	1.673	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00



MG	3129806	IBIRITÉ	7.797	RS 40.000,00	RS 8.000,00
MG	3129905	IBITIÚRA DE MINAS	361	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3130051	ICARAÍ DE MINAS	877	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3130101	IGARAPÉ	2.427	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3130200	IGARATINGA	1.021	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3130309	IGUATAMA	1.136	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3130408	IJACI	1.393	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3130507	ILICÍNEA	2.703	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3130556	IMBÉ DE MINAS	1.403	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3130606	INCONFIDENTES	1.148	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3130655	INDAÍABIRA	1.902	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3130705	INDIANÓPOLIS	1.458	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3130804	INGAÍ	79	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3130903	INHAPIM	4.673	RS 24.000,00	RS 4.800,00
MG	3131000	INHAÚMA	1.370	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3131109	INIMUTABA	1.523	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3131158	IPABA	4.343	RS 22.000,00	RS 4.400,00
MG	3131208	IPANEMA	2.665	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3131307	IPATINGA	28.243	RS 142.000,00	RS 28.400,00
MG	3131505	IPUIÚNA	1.628	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3131604	IRAÍ DE MINAS	1.359	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3131703	ITABIRA	7.263	RS 37.000,00	RS 7.400,00
MG	3131802	ITABIRINHA	2.244	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3132008	ITACAMBIRA	850	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3132107	ITACARAMBI	5.778	RS 30.000,00	RS 6.000,00
MG	3132305	ITAIPE	1.403	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3132404	ITAJUBÁ	14.058	RS 71.000,00	RS 14.200,00
MG	3132503	ITAMARANDIBA	5.752	RS 29.000,00	RS 5.800,00
MG	3132602	ITAMARATI DE MINAS	569	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3132701	ITAMBACURI	5.714	RS 29.000,00	RS 5.800,00
MG	3132800	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	465	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3132909	ITAMOGI	1.988	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3133105	ITANHANDU	2.104	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3133204	ITANHOMI	1.846	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3133303	ITAOBIM	2.160	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3133709	ITATIAIUCU	2.569	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3133758	ITAU DE MINAS	2.080	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3133808	ITAÚNA	1.197	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3133907	ITAVERAVA	1.138	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3134202	ITUIUTABA	1.732	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3134400	ITURAMA	4.275	RS 22.000,00	RS 4.400,00
MG	3134707	JACINTO	2.318	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3134806	JACUÍ	1.529	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3134905	JACUTINGA	1.696	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3135001	JAGUARAÇU	464	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3135050	JAÍBA	5.276	RS 27.000,00	RS 5.400,00
MG	3135076	JAMPRUCA	1.359	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3135100	JANAÚBA	12.573	RS 64.000,00	RS 12.800,00
MG	3135209	JANUÁRIA	2.940	RS 15.000,00	RS 3.000,00
MG	3135357	JAPONVAR	2.001	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3135456	JENIPAPO DE MINAS	2.108	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3135506	JEQUERI	1.594	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3135605	JEQUITAÍ	982	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3135704	JEQUITIBÁ	1.142	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3135803	JEQUITINHONHA	5.828	RS 30.000,00	RS 6.000,00
MG	3135902	JESUÁLIA	412	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3136009	JOÁIMA	4.104	RS 21.000,00	RS 4.200,00
MG	3136108	JOANÉSIA	327	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3136504	JORDÂNIA	2.314	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3136520	JOSÉ GONCALVES DE MINAS	1.043	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3136553	JOSÉ RAYDAN	534	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3136579	JOSENÓPOLIS	1.348	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3136652	JUATUBA	3.290	RS 17.000,00	RS 3.400,00
MG	3136702	JUIZ DE FORA	1.655	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3136801	JURAMENTO	1.059	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3136900	JURUAIA	1.972	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3136959	JUVENÍLIA	1.503	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3137106	LAGAMAR	1.574	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3137304	LAGOA DOS PATOS	812	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	3.083	RS 16.000,00	RS 3.200,00
MG	3137601	LAGOA SANTA	10.825	RS 55.000,00	RS 11.000,00
MG	3137700	LAJINHA	3.295	RS 17.000,00	RS 3.400,00
MG	3137809	LAMBARI	3.570	RS 18.000,00	RS 3.600,00
MG	3138005	LARANJAL	1.107	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3138104	LASSANCE	1.777	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3138302	LEANDRO FERREIRA	261	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3138401	LEOPOLDINA	4.577	RS 23.000,00	RS 4.600,00
MG	3138500	LIBERDADE	1.025	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3138609	LIMA DUARTE	1.762	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3138625	LIMEIRA DO OESTE	1.689	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3138658	LONTRA	1.882	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3138674	LUISBURGO	1.382	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3138682	LUISLÂNDIA	269	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3138807	LUZ	3.452	RS 18.000,00	RS 3.600,00
MG	3138906	MACHACALIS	1.561	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3139003	MACHADO	181	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3139250	MAMONAS	1.257	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3139300	MANGA	1.626	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3139409	MANHUACU	1.744	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3139508	MANHUMIRIM	4.224	RS 22.000,00	RS 4.400,00
MG	3139706	MARAVILHAS	1.543	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3139805	MAR DE ESPANHA	2.428	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3140001	MARIANA	12.074	RS 61.000,00	RS 12.200,00
MG	3140100	MARILAC	1.488	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3140159	MÁRIO CAMPOS	1.474	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3140209	MARIPÁ DE MINAS	511	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3140308	MARLIÉRIA	652	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3140407	MARMELÓPOLIS	599	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3140530	MARTINS SOARES	1.697	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3140555	MATA VERDE	2.554	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3140605	MATERLÂNDIA	1.297	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3140704	MATEUS LEME	6.127	RS 31.000,00	RS 6.200,00
MG	3140852	MATIAS CARDOSO	2.375	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3141009	MATO VERDE	877	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3141108	MATOZINHOS	1.651	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3141207	MATUTINA	638	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3141405	MEDINA	4.684	RS 24.000,00	RS 4.800,00
MG	3141504	MENDES PIMENTEL	1.279	RS 7.000,00	RS 1.400,00



MG	3141603	MERCÊS	1.823	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3141702	MESQUITA	1.300	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3141801	MINAS NOVAS	8.177	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MG	3141900	MINDURI	860	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3142106	MIRADOURO	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3142205	MIRAI	2.339	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3142254	MIRAVÂNIA	1.410	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3142304	MOEDA	1.149	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3142403	MOEMA	1.449	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3142502	MONJOLOS	67	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3142700	MONTALVÂNIA	982	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3142809	MONTE ALEGRE DE MINAS	2.165	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3142908	MONTE AZUL	3.421	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3143104	MONTE CARMELO	4.783	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MG	3143203	MONTE SANTO DE MINAS	3.991	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MG	3143302	MONTES CLAROS	72.975	R\$ 367.000,00	R\$ 73.400,00
MG	3143401	MONTE SIÃO	4.185	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3143450	MONTEZUMA	1.605	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3143500	MORADA NOVA DE MINAS	1.950	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3143609	MORRO DA GARÇA	372	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3143708	MORRO DO PILAR	749	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3143807	MUNHOZ	1.204	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3143906	MURIAÉ	6.456	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
MG	3144003	MUTUM	3.298	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3144201	NACIP RAYDAN	709	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3144300	NANUQUE	1.307	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3144359	NAQUE	770	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3144375	NATALÂNDIA	1.047	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3144409	NATÉRCIA	884	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3144508	NAZARENO	1.845	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3144607	NEPOMUCENO	2.432	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3144656	NINHEIRA	2.508	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3144672	NOVA BELÉM	781	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3144706	NOVA ERA	252	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3144805	NOVA LIMA	8.268	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MG	3144904	NOVA MÓDICA	950	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3145000	NOVA PONTE	2.521	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3145059	NOVA PORTEIRINHA	1.411	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3145109	NOVA RESENDE	2.939	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3145208	NOVA SERRANA	14.860	R\$ 75.000,00	R\$ 15.000,00
MG	3145307	NOVO CRUZEIRO	4.057	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MG	3145356	NOVO ORIENTE DE MINAS	1.005	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3145372	NOVORIZONTE	1.090	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3145406	OLARIA	405	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3145455	OLHOS-D'ÁGUA	1.666	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3145505	OLÍMPIO NORONHA	649	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3145703	OLIVEIRA FORTES	234	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3145851	ORATÓRIOS	993	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3145877	ORIZÂNIA	1.857	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3146008	OURO FINO	791	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3146206	OURO VERDE DE MINAS	1.937	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3146255	PADRE CARVALHO	1.445	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3146305	PADRE PARAÍSO	4.946	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MG	3146552	PAI PEDRO	1.059	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3146701	PALMA	709	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3147006	PARACATU	4.198	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3147105	PARÁ DE MINAS	2.054	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3147204	PARAGUÁÇU	3.875	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3147402	PARAOPEBA	3.632	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3147501	PASSABÉM	56	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3147709	PASSA TEMPO	130	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3147808	PASSA-VINTE	414	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3147907	PASSOS	9.350	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
MG	3148004	PATOS DE MINAS	8.994	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
MG	3148103	PATROCÍNIO	4.753	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MG	3148202	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	439	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3148301	PAULA CÂNDIDO	1.752	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3148400	PAULISTAS	1.415	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3148509	PAVÃO	338	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3148608	PECANHA	3.309	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3148707	PEDRA AZUL	6.139	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MG	3148756	PEDRA BONITA	1.033	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3148806	PEDRA DO ANTA	672	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3149002	PEDRA DOURADA	610	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3149101	PEDRALVA	2.112	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	2.236	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3149309	PEDRO LEOPOLDO	9.461	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
MG	3149408	PEDRO TEIXEIRA	311	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3149507	PEQUERI	657	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3149606	PEQUI	880	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3149804	PERDIZES	3.573	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3149903	PERDÕES	3.324	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3149952	PERQUITO	1.502	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3150000	PESCADOR	1.087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3150109	PIAU	483	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3150158	PIEDADE DE CARATINGA	1.966	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3150406	PIEDADE DOS GERAIS	989	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3150505	PIMENTA	1.538	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3150539	PINGO-D'ÁGUA	668	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3150570	PINTÓPOLIS	2.010	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3150604	PIRACEMA	1.333	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3150703	PIRAJUBA	1.204	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3150901	PIRANGUÇU	1.066	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3151008	PIRANGUINHO	1.807	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3151107	PIRAPETINGA	1.933	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3151206	PIRAPORA	8.947	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
MG	3151503	PIUMHI	2.947	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3151602	PLANURA	1.359	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3151701	POÇO FUNDO	2.610	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MG	3151800	POÇOS DE CALDAS	12.834	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
MG	3151909	POCRANE	1.611	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3152006	POMPÉU	6.385	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
MG	3152105	PONTE NOVA	8.230	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MG	3152131	PONTO CHIQUE	832	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3152170	PONTO DOS VOLANTES	3.611	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3152204	PORTEIRINHA	7.702	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MG	3152303	PORTO FIRME	1.686	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3152402	POTÉ	727	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00





MG	3152501	POUSO ALEGRE	14.716	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00
MG	3152600	POUSO ALTO	1.106	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3152709	PRADOS	813	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3152808	PRATA	4.561	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MG	3152907	PRATÁPOLIS	1.588	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3153103	PRESIDENTE BERNARDES	1.234	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3153202	PRESIDENTE JUSCELINO	268	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3153400	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3.720	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3153509	ALTO JEQUITIBÁ	1.719	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3153608	PRUDENTE DE MORAIS	2.367	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3154002	RAUL SOARES	4.242	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MG	3154101	RECREIO	1.527	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3154150	REDUTO	1.544	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3154200	RESENDE COSTA	628	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3154309	RESPLENDOR	2.381	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3154457	RIACHINHO	1.110	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3154507	RIACHO DOS MACHADOS	1.677	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3154606	RIBEIRÃO DAS NEVES	21.412	R\$ 108.000,00	R\$ 21.600,00
MG	3154804	RIO ACIMA	2.251	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3154903	RIO CASCA	2.723	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MG	3155009	RIO DOCE	541	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3155108	RIO DO PRADO	1.149	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3155207	RIO ESPERA	942	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3155306	RIO MANSO	981	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3155405	RIO NOVO	1.477	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3155504	RIO PARANAÍBA	2.313	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3155702	RIO PIRACICABA	1.210	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3155801	RIO POMBA	2.478	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3155900	RIO PRETO	801	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3156007	RIO VERMELHO	3.596	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MG	3156106	RITÁPOLIS	307	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3156205	ROCHEDO DE MINAS	445	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3156304	RODEIRO	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3156452	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1.052	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3156502	RUBELITA	1.908	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3156601	RUBIM	2.295	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MG	3156700	SABARÁ	3.900	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3156809	SABINÓPOLIS	3.459	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3156908	SACRAMENTO	713	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3157005	SALINAS	6.619	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
MG	3157104	SALTO DA DIVISA	1.832	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3157203	SANTA BÁRBARA	3.523	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3157252	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1.450	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3157278	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	548	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3157302	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	829	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3157336	SANTA CRUZ DE MINAS	813	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3157377	SANTA CRUZ DE SALINAS	1.087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3157401	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	811	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3157500	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	1.091	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3157609	SANTA FÉ DE MINAS	150	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3157658	SANTA HELENA DE MINAS	1.351	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3157807	SANTA LUZIA	4.467	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MG	3157906	SANTA MARGARIDA	2.968	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3158003	SANTA MARIA DE ITABIRA	2.067	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MG	3158102	SANTA MARIA DO SALTO	1.220	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3158201	SANTA MARIA DO SUACUI	4.128	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MG	3158300	SANTANA DA VARGEM	1.351	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3158409	SANTANA DE CATAGUASES	673	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3158508	SANTANA DE PIRAPAMA	1.617	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3158904	SANTANA DO MANHUACU	802	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3158953	SANTANA DO PARAÍSO	3.273	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MG	3159100	SANTANA DOS MONTES	639	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3159209	SANTA RITA DE CALDAS	1.447	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3159308	SANTA RITA DE JACUTINGA	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3159357	SANTA RITA DE MINAS	1.401	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3159407	SANTA RITA DE IBITIPOCA	694	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3159506	SANTA RITA DO ITUETO	1.370	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3159803	SANTA VITÓRIA	3.880	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MG	3159902	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	3.403	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3160009	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	762	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3160108	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	1.004	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3160306	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	2.793	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3160454	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	492	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3160603	SANTO HIPÓLITO	739	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3160702	SANTOS DUMONT	2.923	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MG	3160900	SÃO BRÁS DO SUACUI	836	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3160959	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1.313	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3161007	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1.119	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3161056	SÃO FÉLIX DE MINAS	550	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3161205	SÃO FRANCISCO DE PAULA	486	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3161304	SÃO FRANCISCO DE SALES	921	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3161403	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1.119	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3161502	SÃO GERALDO	1.360	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3161601	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1.055	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3161650	SÃO GERALDO DO BAIXIO	779	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3161700	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1.419	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3161809	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1.180	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3162005	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	3.523	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MG	3162203	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	837	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3162252	SÃO JOÃO DA LAGOA	816	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3162302	SÃO JOÃO DA MATA	495	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3162401	SÃO JOÃO DA PONTE	5.379	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
MG	3162450	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	4.517	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MG	3162559	SÃO JOÃO DO MANHUACU	2.426	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MG	3162575	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1.109	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3162609	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1.806	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MG	3162658	SÃO JOÃO DO PACUÍ	755	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MG	3162708	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	4.990	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
MG	3162807	SÃO JOÃO EVANGELISTA	3.987	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MG	3162948	SÃO JOSÉ DA BARRA	1.488	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MG	3162955	SÃO JOSÉ DA LAPA	4.496	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MG	3163003	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	1.317	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3163102	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	482	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MG	3163201	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	845	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MG	3163300	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1.123	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MG	3163409	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	1.230	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MG	3163508	SÃO JOSÉ DO JACURI	1.625	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MG	3163607	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	299	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



MG	3163706	SÃO LOURENÇO	6.173	RS 32.000,00	RS 6.400,00
MG	3163805	SÃO MIGUEL DO ANTA	1.429	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3163904	SÃO PEDRO DA UNIÃO	716	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3164001	SÃO PEDRO DOS FERROS	1.850	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3164100	SÃO PEDRO DO SUACUI	1.215	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3164308	SÃO ROQUE DE MINAS	225	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3164431	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	441	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3164472	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1.704	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3164506	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	2.522	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3164704	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	5.285	RS 27.000,00	RS 5.400,00
MG	3164803	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	122	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3164902	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	408	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3165008	SÃO TIAGO	2.324	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3165107	SÃO TOMÁS DE AQUINO	836	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3165206	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	714	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3165503	SARDOÁ	1.608	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3165537	SARZEDO	6.939	RS 35.000,00	RS 7.000,00
MG	3165552	SETUBINHA	1.844	RS 10.000,00	RS 2.000,00
MG	3165560	SEM-PEIXE	544	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3165578	SENADOR AMARAL	1.456	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3165602	SENADOR CORTES	541	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3165701	SENADOR FIRMINO	1.217	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3165800	SENADOR JOSÉ BENTO	232	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3165909	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	373	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3166006	SENHORA DE OLIVEIRA	466	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3166105	SENHORA DO PORTO	804	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3166303	SERICITA	1.594	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3166402	SERITINGA	348	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3166501	SERRA AZUL DE MINAS	332	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3166709	SERRA DOS AIMORÉS	2.016	RS 11.000,00	RS 2.200,00
MG	3166808	SERRA DO SALITRE	309	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3166907	SERRANIA	1.789	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3166956	SERRANÓPOLIS DE MINAS	508	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3167103	SERRO	818	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3167202	SETE LAGOAS	34.403	RS 173.000,00	RS 34.600,00
MG	3167301	SILVEIRÂNIA	495	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3167400	SILVIANÓPOLIS	1.138	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3167509	SIMÃO PEREIRA	437	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3167608	SIMONÉSIA	206	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3167707	SOBRÁLIA	1.445	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3167905	TABULEIRO	725	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3168002	TAJOBEIRAS	2.735	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3168051	TAPARUBA	580	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3168200	TAPIRÁI	182	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3168309	TAQUARACU DE MINAS	1.004	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3168408	TARUMIRIM	2.478	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3168507	TEIXEIRAS	670	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3168606	TEÓFILO OTONI	1.741	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3168705	TIMÓTEO	6.462	RS 33.000,00	RS 6.600,00
MG	3168804	TIRADENTES	1.248	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3168903	TIROS	1.252	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3169000	TOCANTINS	1.041	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3169109	TOLEDO	749	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3169208	TOMBOS	742	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3169307	TRÊS CORAÇÕES	8.318	RS 42.000,00	RS 8.400,00
MG	3169356	TRÊS MARIAS	3.625	RS 19.000,00	RS 3.800,00
MG	3169406	TRÊS PONTAS	7.457	RS 38.000,00	RS 7.600,00
MG	3169505	TUMIRITINGA	1.404	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3169604	TUPACIGUARA	2.638	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MG	3169703	TURMALINA	2.992	RS 16.000,00	RS 3.200,00
MG	3169802	TURVOLÂNDIA	473	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3169901	UBÁ	4.743	RS 24.000,00	RS 4.800,00
MG	3170008	UBAÍ	3.393	RS 18.000,00	RS 3.600,00
MG	3170057	UBAPORANGA	2.210	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3170107	UBERABA	31.848	RS 161.000,00	RS 32.200,00
MG	3170206	UBERLÂNDIA	43.619	RS 220.000,00	RS 44.000,00
MG	3170305	UMBURATIBA	457	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3170404	UNAÍ	1.461	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3170438	UNIÃO DE MINAS	850	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3170479	URUANA DE MINAS	195	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3170503	URUCÂNIA	2.255	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3170578	VARGEM ALEGRE	1.403	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MG	3170602	VARGEM BONITA	401	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3170651	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1.197	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3170701	VARGINHA	10.590	RS 54.000,00	RS 10.800,00
MG	3170750	VARJÃO DE MINAS	1.611	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3170800	VÁRZEA DA PALMA	8.579	RS 44.000,00	RS 8.800,00
MG	3171006	VAZANTE	4.080	RS 21.000,00	RS 4.200,00
MG	3171030	VERDELÂNDIA	2.564	RS 13.000,00	RS 2.600,00
MG	3171071	VEREDINHA	1.647	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MG	3171105	VERÍSSIMO	572	RS 3.000,00	RS 600,00
MG	3171204	VESPASIANO	8.901	RS 45.000,00	RS 9.000,00
MG	3171303	VIÇOSA	5.754	RS 29.000,00	RS 5.800,00
MG	3171402	VIEIRAS	746	RS 4.000,00	RS 800,00
MG	3171501	MATHIAS LOBATO	1.108	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3171600	VIRGEM DA LAPA	2.964	RS 15.000,00	RS 3.000,00
MG	3171709	VIRGÍNIA	1.102	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MG	3171808	VIRGINÓPOLIS	2.379	RS 12.000,00	RS 2.400,00
MG	3171907	VIRGOLÂNDIA	1.332	RS 7.000,00	RS 1.400,00
MG	3172004	VISCONDE DO RIO BRANCO	6.429	RS 33.000,00	RS 6.600,00
MG	3172103	VOLTA GRANDE	850	RS 5.000,00	RS 1.000,00
MG	3172202	WENCESLAU BRAZ	257	RS 3.000,00	RS 600,00
MS	5000203	ÁGUA CLARA	2.710	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MS	5000252	ALCINÓPOLIS	1.017	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MS	5000609	AMAMBÁI	3.185	RS 16.000,00	RS 3.200,00
MS	5000708	ANASTÁCIO	4.276	RS 22.000,00	RS 4.400,00
MS	5000856	ANGÉLICA	1.063	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MS	5000906	ANTÔNIO JOÃO	1.552	RS 8.000,00	RS 1.600,00
MS	5001003	APARECIDA DO TABOADO	4.891	RS 25.000,00	RS 5.000,00
MS	5001102	AQUIDAUANA	6.678	RS 34.000,00	RS 6.800,00
MS	5001243	ARAL MOREIRA	1.620	RS 9.000,00	RS 1.800,00
MS	5001508	BANDEIRANTES	1.054	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MS	5001904	BATAGUASSU	4.655	RS 24.000,00	RS 4.800,00
MS	5002001	BATAYPORÁ	2.798	RS 15.000,00	RS 3.000,00
MS	5002100	BELA VISTA	2.878	RS 15.000,00	RS 3.000,00
MS	5002308	BRASILÂNDIA	2.705	RS 14.000,00	RS 2.800,00
MS	5002407	CAARAPÓ	1.069	RS 6.000,00	RS 1.200,00
MS	5002605	CAMAPUÁ	2.888	RS 15.000,00	RS 3.000,00



MS	5002704	CAMPO GRANDE	55.207	R\$ 278.000,00	R\$ 55.600,00
MS	5002803	CARACOL	1.248	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MS	5002902	CASSILÂNDIA	3.745	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MS	5002951	CHAPADÃO DO SUL	3.331	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MS	5003108	CORGUINHO	1.020	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5003157	CORONEL SAPUCAIA	3.177	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MS	5003207	CORUMBÁ	5.348	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MS	5003256	COSTA RICA	4.621	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MS	5003306	COXIM	6.245	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
MS	5003454	DEODÁPOLIS	2.939	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MS	5003488	DOIS IRMÃOS DO BURITI	2.882	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MS	5003702	DOURADOS	7.732	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MS	5003751	ELDORADO	2.947	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MS	5003801	FÁTIMA DO SUL	3.787	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MS	5004304	IGUATEMI	3.795	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MS	5004502	ITAPORÁ	2.890	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MS	5004700	IVINHEMA	1.009	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5004809	JAPORÁ	2.526	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MS	5004908	JARAGUARI	1.091	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5005004	JARDIM	1.186	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5005202	LADÁRIO	3.342	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MS	5005251	LAGUNA CARAPÁ	990	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MS	5005400	MARACAJU	4.229	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MS	5005608	MIRANDA	2.637	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MS	5005681	MUNDO NOVO	1.131	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5005707	NAVIRAÍ	8.842	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
MS	5005806	NIOAQUE	3.355	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MS	5006002	NOVA ALVORADA DO SUL	4.901	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MS	5006200	NOVA ANDRADINA	8.364	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
MS	5006259	NOVO HORIZONTE DO SUL	1.025	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MS	5006309	PARANAÍBA	5.369	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MS	5006358	PARANHOS	3.378	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MS	5006408	PEDRO GOMES	1.262	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MS	5006606	PONTA PORÁ	3.911	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MS	5006903	PORTO MURTINHO	3.434	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MS	5007109	RIBAS DO RIO PARDO	2.464	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MS	5007208	RIO BRILHANTE	8.298	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MS	5007307	RIO NEGRO	1.251	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MS	5007406	RIO VERDE DE MATO GROSSO	3.901	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MS	5007505	ROCHEDO	1.204	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MS	5007554	SANTA RITA DO PARDO	1.581	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MS	5007695	SÃO GABRIEL DO OESTE	650	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MS	5007703	SETE QUEDAS	2.787	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MS	5007802	SELVÍRIA	1.587	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MS	5007901	SIDROLÂNDIA	9.002	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
MS	5007950	TACURU	1.795	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MS	5007976	TAQUARUSSU	972	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MS	5008008	TERENOS	4.081	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MT	5100102	ACORIZAL	1.769	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MT	5100250	ALTA FLORESTA	8.857	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
MT	5100300	ALTO ARAGUAIA	2.753	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MT	5100359	ALTO BOA VISTA	1.233	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5100409	ALTO GARÇAS	1.925	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5100508	ALTO PARAGUAI	1.380	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5100607	ALTO TAQUARI	3.051	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MT	5100805	APIACÁS	1.901	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5101001	ARAGUAIANA	698	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5101209	ARAGUAÍNS	199	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5101258	ARAPUTANGA	2.554	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5101308	ARENÁPOLIS	2.080	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MT	5101407	ARIPUANÁ	4.073	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MT	5101605	BARÃO DE MELGACO	1.525	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5101704	BARRA DO BUGRES	1.511	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5101803	BARRA DO GARÇAS	3.691	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MT	5101852	BOM JESUS DO ARAGUAIA	914	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5101902	BRASNORTE	2.502	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5102603	CAMPINÁPOLIS	3.961	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MT	5102637	CAMPO NOVO DO PARECIS	5.288	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
MT	5102678	CAMPO VERDE	4.310	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MT	5102686	CAMPOS DE JÚLIO	1.886	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5102694	CANABRAVA DO NORTE	823	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5102793	CARLINDA	1.071	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5102850	CASTANHEIRA	1.901	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5103007	CHAPADA DOS GUIMARÃES	4.873	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MT	5103056	CLÁUDIA	3.005	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MT	5103106	COCALINHO	1.461	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5103205	COLÍDER	3.369	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
MT	5103254	COLNIZA	6.113	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
MT	5103304	COMODORO	3.627	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MT	5103353	CONFRESA	3.012	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MT	5103379	COTRIGUACU	3.551	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MT	5103403	CUIABÁ	33.249	R\$ 168.000,00	R\$ 33.600,00
MT	5103452	DENISE	2.367	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MT	5103502	DIAMANTINO	4.848	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MT	5103601	DOM AQUINO	1.821	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5103700	FELIZ NATAL	1.345	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5103809	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	812	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5103858	GAÚCHA DO NORTE	1.138	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5103908	GENERAL CARNEIRO	835	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5103957	GLÓRIA D'OESTE	830	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5104104	GUARANTÁ DO NORTE	4.836	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
MT	5104203	GUIRATINGA	2.362	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MT	5104500	INDIAVÁ	674	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5104526	IPIRANGA DO NORTE	1.506	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5104542	ITANHANGÁ	1.705	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MT	5104559	ITAÚBA	1.207	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5104609	ITIQUIRA	1.641	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MT	5104807	JACIARA	1.075	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5104906	JANGADA	1.873	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5105002	JAURO	916	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5105101	JUARA	4.764	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
MT	5105150	JUÍNA	8.194	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
MT	5105176	JURUENA	2.514	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5105200	JUSCIMEIRA	2.854	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
MT	5105234	LAMBARI D'OESTE	1.298	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5105259	LUCAS DO RIO VERDE	12.004	R\$ 61.000,00	R\$ 12.200,00
MT	5105309	LUCIARA	700	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5105507	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	4.103	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00



MT	5105580	MARCELÂNDIA	2.302	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MT	5105606	MATUPÁ	4.521	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MT	5105622	MIRASSOL D'OESTE	3.095	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
MT	5105903	NOBRES	3.620	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MT	5106000	NORTELÂNDIA	1.347	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5106109	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2.085	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MT	5106158	NOVA BANDEIRANTES	1.768	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MT	5106174	NOVA NAZARÉ	649	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5106182	NOVA LACERDA	1.530	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5106190	NOVA SANTA HELENA	838	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5106208	NOVA BRASILÂNDIA	1.137	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5106216	NOVA CANAÁ DO NORTE	1.865	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5106224	NOVA MUTUM	7.720	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
MT	5106232	NOVA OLÍMPIA	4.357	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
MT	5106240	NOVA UBIRATÁ	2.617	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MT	5106257	NOVA XAVANTINA	3.411	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MT	5106265	NOVO MUNDO	1.534	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5106273	NOVO HORIZONTE DO NORTE	939	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5106299	PARANAÍTA	2.606	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MT	5106307	PARANATINGA	1.441	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5106315	NOVO SANTO ANTÔNIO	412	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5106372	PEDRA PRETA	1.631	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
MT	5106422	PEIXOTO DE AZEVEDO	6.197	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
MT	5106455	PLANALTO DA SERRA	473	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5106505	POCONÉ	7.846	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
MT	5106653	PONTAL DO ARAGUAIA	1.136	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5106703	PONTE BRANCA	480	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5106752	PONTES E LACERDA	8.704	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
MT	5106778	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.843	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5106802	PORTO DOS GAÚCHOS	1.328	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5106828	PORTO ESPERIDIÃO	1.425	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
MT	5106851	PORTO ESTRELA	1.017	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5107008	POXOREÓ	3.844	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MT	5107040	PRIMAVERA DO LESTE	10.644	R\$ 54.000,00	R\$ 10.800,00
MT	5107065	QUERÊNCIA	3.881	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
MT	5107180	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.154	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
MT	5107198	RIBEIRÃOZINHO	602	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5107206	RIO BRANCO	1.006	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5107248	SANTA CARMEM	1.290	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5107263	SANTO AFONSO	640	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5107297	SÃO JOSÉ DO POVO	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5107305	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.056	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
MT	5107354	SÃO JOSÉ DO XINGU	1.378	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5107404	SÃO PEDRO DA CIPA	1.049	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5107578	RONDOLÂNDIA	784	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5107602	RONDONÓPOLIS	44.799	R\$ 226.000,00	R\$ 45.200,00
MT	5107701	ROSÁRIO OESTE	3.431	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
MT	5107743	SANTA CRUZ DO XINGU	193	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5107750	SALTO DO CÉU	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO	801	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5107776	SANTA TEREZINHA	902	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5107792	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	853	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5107800	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.647	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
MT	5107859	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.897	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
MT	5107875	SAPEZAL	671	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5107883	SERRA NOVA DOURADA	457	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
MT	5107909	SINOP	29.150	R\$ 147.000,00	R\$ 29.400,00
MT	5107925	SORRISO	15.353	R\$ 78.000,00	R\$ 15.600,00
MT	5107941	TABAPORÁ	2.582	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5107958	TANGARÁ DA SERRA	4.401	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
MT	5108006	TAPURAH	2.484	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5108055	TERRA NOVA DO NORTE	2.463	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
MT	5108105	TESOURO	650	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5108204	TORIXORÉU	708	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
MT	5108303	UNIÃO DO SUL	1.283	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5108352	VALE DE SÃO DOMINGOS	983	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5108402	VÁRZEA GRANDE	14.145	R\$ 72.000,00	R\$ 14.400,00
MT	5108501	VERA	2.231	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
MT	5108600	VILA RICA	3.723	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
MT	5108808	NOVA GUARITA	1.094	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
MT	5108857	NOVA MARILÂNDIA	932	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
MT	5108907	NOVA MARINGÁ	1.294	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
MT	5108956	NOVA MONTE VERDE	2.135	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PA	1500107	ABATETUBA	33.606	R\$ 169.000,00	R\$ 33.800,00
PA	1500131	ABEL FIGUEIREDO	2.131	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PA	1500206	ACARÁ	16.346	R\$ 83.000,00	R\$ 16.600,00
PA	1500305	AFUÁ	4.730	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PA	1500347	ÁGUA AZUL DO NORTE	2.532	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PA	1500404	ALENQUER	4.164	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PA	1500503	ALMEIRIM	4.570	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PA	1500602	ALTAMIRA	17.196	R\$ 87.000,00	R\$ 17.400,00
PA	1500701	ANAJÁS	5.346	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
PA	1500800	ANANINDEUA	26.419	R\$ 133.000,00	R\$ 26.600,00
PA	1500859	ANAPU	4.909	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
PA	1500909	AUGUSTO CORRÊA	15.551	R\$ 79.000,00	R\$ 15.800,00
PA	1500958	AURORA DO PARÁ	2.311	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PA	1501006	AVEIRO	181	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PA	1501204	BALÃO	7.981	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
PA	1501253	BANNACH	1.025	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PA	1501303	BARCARENA	13.068	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
PA	1501402	BELEM	63.754	R\$ 321.000,00	R\$ 64.200,00
PA	1501451	BELTERRA	3.142	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PA	1501501	BENEVIDES	16.466	R\$ 83.000,00	R\$ 16.600,00
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	3.823	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PA	1501600	BONITO	3.635	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PA	1501709	BRAGANÇA	21.928	R\$ 111.000,00	R\$ 22.200,00
PA	1501725	BRASIL NOVO	4.773	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PA	1501758	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	878	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PA	1501782	BREU BRANCO	6.310	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
PA	1501808	BREVES	17.421	R\$ 88.000,00	R\$ 17.600,00
PA	1501907	BUJARU	6.586	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIÁ	5.562	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
PA	1502004	CACHOEIRA DO ARARI	3.293	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PA	1502103	CAMETÁ	18.577	R\$ 94.000,00	R\$ 18.800,00
PA	1502152	CANAÁ DOS CARAJÁS	7.206	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
PA	1502202	CAPANEMA	12.902	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
PA	1502301	CAPITÃO POÇO	8.306	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
PA	1502400	CASTANHAL	12.120	R\$ 61.000,00	R\$ 12.200,00



PA	1502509	CHAVES	1.237	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PA	1502608	COLARES	2.529	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1502707	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	11.563	RS 59.000,00	RS 11.800,00
PA	1502756	CONCÓRDIA DO PARÁ	6.495	RS 33.000,00	RS 6.600,00
PA	1502764	CUMARU DO NORTE	1.009	RS 6.000,00	RS 1.200,00
PA	1502772	CURIONÓPOLIS	5.478	RS 28.000,00	RS 5.600,00
PA	1502806	CURRALINHO	4.241	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PA	1502855	CURUÁ	5.114	RS 26.000,00	RS 5.200,00
PA	1502905	CURUCÁ	2.252	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PA	1502939	DOM ELISEU	10.020	RS 51.000,00	RS 10.200,00
PA	1502954	ELDORADO DOS CARAJÁS	7.873	RS 40.000,00	RS 8.000,00
PA	1503002	FARO	2.347	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	4.316	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PA	1503077	GARRAFÃO DO NORTE	3.041	RS 16.000,00	RS 3.200,00
PA	1503093	GOIANÉSIA DO PARÁ	4.764	RS 24.000,00	RS 4.800,00
PA	1503101	GURUPÁ	5.164	RS 26.000,00	RS 5.200,00
PA	1503200	IGARAPÉ-ACU	5.945	RS 30.000,00	RS 6.000,00
PA	1503309	IGARAPÉ-MIRI	14.091	RS 71.000,00	RS 14.200,00
PA	1503408	INHANGAPI	2.293	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PA	1503457	IPIXUNA DO PARÁ	8.138	RS 41.000,00	RS 8.200,00
PA	1503507	IRITUIA	6.532	RS 33.000,00	RS 6.600,00
PA	1503606	ITAITUBA	20.755	RS 105.000,00	RS 21.000,00
PA	1503705	ITUPIRANGA	2.626	RS 14.000,00	RS 2.800,00
PA	1503754	JACAREACANGA	1.616	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PA	1503804	JACUNDÁ	5.411	RS 28.000,00	RS 5.600,00
PA	1503903	JURUTI	2.570	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1504000	LIMOEIRO DO AJURU	9.115	RS 46.000,00	RS 9.200,00
PA	1504059	MÃE DO RIO	4.608	RS 24.000,00	RS 4.800,00
PA	1504208	MARABÁ	20.608	RS 104.000,00	RS 20.800,00
PA	1504307	MARACANÁ	7.412	RS 38.000,00	RS 7.600,00
PA	1504406	MARAPANIM	6.715	RS 34.000,00	RS 6.800,00
PA	1504422	MARITUBA	20.656	RS 104.000,00	RS 20.800,00
PA	1504455	MEDICILÂNDIA	6.259	RS 32.000,00	RS 6.400,00
PA	1504505	MELGAÇO	5.219	RS 27.000,00	RS 5.400,00
PA	1504604	MOCAJUBA	5.348	RS 27.000,00	RS 5.400,00
PA	1504703	MOJU	14.146	RS 72.000,00	RS 14.400,00
PA	1504752	MOJÚ DOS CAMPOS	4.234	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PA	1504802	MONTE ALEGRE	8.836	RS 45.000,00	RS 9.000,00
PA	1504901	MUANÁ	6.161	RS 31.000,00	RS 6.200,00
PA	1504950	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	6.837	RS 35.000,00	RS 7.000,00
PA	1504976	NOVA IPIXUNA	3.725	RS 19.000,00	RS 3.800,00
PA	1505007	NOVA TIMBOTEUA	1.777	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PA	1505031	NOVO PROGRESSO	1.006	RS 6.000,00	RS 1.200,00
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	2.561	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1505106	ÓBIDOS	7.443	RS 38.000,00	RS 7.600,00
PA	1505205	OEIRAS DO PARÁ	8.282	RS 42.000,00	RS 8.400,00
PA	1505304	ORIXIMINÁ	3.120	RS 16.000,00	RS 3.200,00
PA	1505403	OURÉM	2.928	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PA	1505437	OURILÂNDIA DO NORTE	7.956	RS 40.000,00	RS 8.000,00
PA	1505486	PACAJÁ	5.042	RS 26.000,00	RS 5.200,00
PA	1505494	PALESTINA DO PARÁ	2.428	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1505502	PARAGOMINAS	8.147	RS 41.000,00	RS 8.200,00
PA	1505536	PARAUPEBAS	38.780	RS 195.000,00	RS 39.000,00
PA	1505551	PAU D'ARCO	2.353	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PA	1505601	PEIXE-BOI	2.425	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1505635	PIÇARRA	3.353	RS 17.000,00	RS 3.400,00
PA	1505650	PLACAS	678	RS 4.000,00	RS 800,00
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	4.436	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PA	1505809	PORTEL	7.250	RS 37.000,00	RS 7.400,00
PA	1505908	PORTO DE MOZ	2.012	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PA	1506005	PRAINHA	7.885	RS 40.000,00	RS 8.000,00
PA	1506104	PRIMAVERA	2.882	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PA	1506112	QUATIPURU	947	RS 5.000,00	RS 1.000,00
PA	1506138	REDENÇÃO	10.407	RS 53.000,00	RS 10.600,00
PA	1506161	RIO MARIA	3.567	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PA	1506187	RONDON DO PARÁ	1.379	RS 7.000,00	RS 1.400,00
PA	1506195	RURÓPOLIS	7.713	RS 39.000,00	RS 7.800,00
PA	1506203	SALINÓPOLIS	6.797	RS 35.000,00	RS 7.000,00
PA	1506302	SALVATERRA	2.615	RS 14.000,00	RS 2.800,00
PA	1506351	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	4.791	RS 25.000,00	RS 5.000,00
PA	1506401	SANTA CRUZ DO ARARI	869	RS 5.000,00	RS 1.000,00
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARÁ	12.995	RS 66.000,00	RS 13.200,00
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARÁ	3.991	RS 21.000,00	RS 4.200,00
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2.552	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1506609	SANTA MARIA DO PARÁ	2.900	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	9.564	RS 49.000,00	RS 9.800,00
PA	1506807	SANTARÉM	31.400	RS 158.000,00	RS 31.600,00
PA	1506906	SANTARÉM NOVO	2.515	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1507003	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	6.086	RS 31.000,00	RS 6.200,00
PA	1507102	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2.546	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1507151	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.049	RS 6.000,00	RS 1.200,00
PA	1507201	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2.328	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PA	1507300	SÃO FÉLIX DO XINGU	16.572	RS 84.000,00	RS 16.800,00
PA	1507409	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	4.002	RS 21.000,00	RS 4.200,00
PA	1507458	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	7.041	RS 36.000,00	RS 7.200,00
PA	1507466	SÃO JOÃO DA PONTA	1.333	RS 7.000,00	RS 1.400,00
PA	1507508	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2.503	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1507607	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	4.714	RS 24.000,00	RS 4.800,00
PA	1507706	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1.315	RS 7.000,00	RS 1.400,00
PA	1507755	SAPUCAIA	2.163	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PA	1507805	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	4.251	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PA	1507904	SOURÉ	2.114	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PA	1507953	TAILÂNDIA	8.563	RS 44.000,00	RS 8.800,00
PA	1507961	TERRA ALTA	1.956	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PA	1507979	TERRA SANTA	1.801	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PA	1508001	TOMÉ-ACU	11.759	RS 60.000,00	RS 12.000,00
PA	1508035	TRACUATEUA	6.075	RS 31.000,00	RS 6.200,00
PA	1508050	TRAIRÃO	2.552	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PA	1508084	TUCUMÁ	5.933	RS 30.000,00	RS 6.000,00
PA	1508100	TUCURUÍ	18.513	RS 94.000,00	RS 18.800,00
PA	1508126	ULIANÓPOLIS	7.312	RS 37.000,00	RS 7.400,00
PA	1508159	URUARÁ	5.890	RS 30.000,00	RS 6.000,00
PA	1508209	VIGIA	8.705	RS 44.000,00	RS 8.800,00
PA	1508308	VIÇEU	5.420	RS 28.000,00	RS 5.600,00
PA	1508357	VITÓRIA DO XINGU	3.803	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PA	1508407	XINGUARA	10.081	RS 51.000,00	RS 10.200,00
PB	2500106	ÁGUA BRANCA	2.751	RS 14.000,00	RS 2.800,00
PB	2500205	AGUIAR	1.263	RS 7.000,00	RS 1.400,00



PB	2500304	ALAGOA GRANDE	7.496	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
PB	2500403	ALAGOA NOVA	3.285	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PB	2500502	ALAGOINHA	1.079	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2500536	ALCANTIL	1.328	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2500577	ALGODÃO DE JANDAÍRA	823	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2500601	ALHANDRA	4.456	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PB	2500700	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2.235	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2500734	AMPARO	625	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2500775	APARECIDA	1.716	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2500809	ARACAGI	4.149	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PB	2500908	ARARA	2.645	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2501005	ARARUNA	4.423	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PB	2501104	AREIA	6.565	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
PB	2501153	AREIA DE BARAÚNAS	391	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2501203	AREIAL	1.717	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2501302	AROEIRAS	4.075	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PB	2501351	ASSUNÇÃO	347	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2501401	BAÍA DA TRAIÇÃO	2.653	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2501500	BANANEIRAS	5.683	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
PB	2501534	BARAÚNA	291	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2501575	BARRA DE SANTANA	1.868	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	1.709	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2501708	BARRA DE SÃO MIGUEL	1.525	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2501807	BAYEUX	12.253	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
PB	2501906	BELÉM	2.424	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2502003	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	2.133	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2502052	BERNARDINO BATISTA	1.003	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2502102	BOA VENTURA	1.091	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2502151	BOA VISTA	1.748	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2502201	BOM JESUS	601	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2502300	BOM SUCESSO	225	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2502409	BONITO DE SANTA FÉ	2.479	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2502508	BOQUEIRÃO	4.199	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PB	2502607	IGARACY	1.539	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2502706	BORBOREMA	1.376	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2502805	BREJO DO CRUZ	2.350	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2502904	BREJO DOS SANTOS	1.586	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2503001	CAAPORA	5.970	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PB	2503100	CABACEIRAS	1.271	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2503209	CABELO	5.871	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PB	2503308	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1.913	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2503407	CACIMBA DE AREIA	719	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2503506	CACIMBA DE DENTRO	3.114	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2503555	CACIMBAS	2.188	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2503605	CAIÇARA	1.609	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2503704	CAJAZEIRAS	6.609	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
PB	2503753	CAJAZEIRINHAS	725	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2503803	CALDAS BRANDÃO	1.452	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2503902	CAMALAU	1.561	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	41.625	R\$ 210.000,00	R\$ 42.000,00
PB	2504033	CAPIM	1.729	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2504074	CARAÚBAS	766	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2504108	CARRAPATEIRA	626	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2504157	CASSERENGUE	1.880	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2504207	CATINGUEIRA	1.066	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2504355	CATURITÉ	1.387	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2504405	CONCEIÇÃO	3.546	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PB	2504504	CONDADO	1.566	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2504603	CONDE	5.936	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PB	2504702	CONGO	1.399	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2504801	COREMAS	2.422	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2504850	COXIXOLA	400	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2504900	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	2.132	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2505006	CUBATI	1.861	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2505105	CUITÉ	2.409	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2505204	CUITEGI	1.868	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2505238	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2.586	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2505279	CURRAL DE CIMA	919	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2505303	CURRAL VELHO	815	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2505352	DAMIÃO	1.522	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2505402	DESTERRO	2.383	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2505501	VISTA SERRANA	683	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2505600	DIAMANTE	1.864	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2505709	DONA INÉS	3.093	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2505808	DUAS ESTRADAS	1.404	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2505907	EMAS	842	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2506004	ESPERANÇA	4.435	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PB	2506103	FAGUNDES	3.408	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PB	2506202	FREI MARTINHO	675	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2506251	GADO BRAVO	1.343	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2506301	GUARABIRA	3.919	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PB	2506400	GURINHÉM	3.034	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2506509	GURJÃO	803	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2506608	IBIARA	973	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2506707	IMACULADA	1.928	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2506806	INGÁ	4.253	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PB	2506905	ITABAIANA	3.453	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PB	2507002	ITAPORANGA	2.711	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2507101	ITAPOROROCA	3.676	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PB	2507200	ITATUBA	2.031	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2507309	JACARAÚ	1.863	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2507408	JERICÓ	1.274	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2507507	JOÃO PESSOA	61.507	R\$ 310.000,00	R\$ 62.000,00
PB	2507606	JUAREZ TÁVORA	2.060	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2507705	JUAZEIRINHO	4.603	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PB	2507804	JUNCO DO SERIDÓ	1.288	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2507903	JURUPIRANGA	2.914	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PB	2508000	JURU	2.500	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2508109	LAGOA	1.060	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2508208	LAGOA DE DENTRO	2.968	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PB	2508307	LAGOA SECA	5.898	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PB	2508406	LASTRO	927	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2508505	LIVRAMENTO	1.705	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2508554	LOGRADOURO	1.192	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2508604	LUCENA	3.335	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PB	2508703	MÃE D'ÁGUA	552	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



PB	2508802	MALTA	1.425	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2508901	MAMANGUAPE	9.760	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
PB	2509008	MANAÍRA	2.774	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2509057	MARCAÇÃO	2.929	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PB	2509107	MARI	3.580	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PB	2509156	MARIZÓPOLIS	1.315	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2509206	MASSARANDUBA	2.071	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2509305	MATARACA	2.506	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2509339	MATINHAS	1.281	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2509370	MATO GROSSO	430	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2509396	MATUREIA	1.827	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2509404	MOGEIRO	3.712	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PB	2509503	MONTADAS	1.455	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2509602	MONTE HOREBE	1.453	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2509701	MONTEIRO	5.368	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
PB	2509800	MULUNGU	2.899	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PB	2509909	NATUBA	1.418	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2510006	NAZAREZINHO	1.561	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2510105	NOVA FLORESTA	2.417	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2510204	NOVA OLINDA	1.715	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2510303	NOVA PALMEIRA	984	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2510402	OLHO D'ÁGUA	1.700	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2510501	OLIVEDOS	999	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2510600	OURO VELHO	463	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2510659	PARARI	473	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2510709	PASSAGEM	552	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2510808	PATOS	15.732	R\$ 80.000,00	R\$ 16.000,00
PB	2510907	PAULISTA	2.352	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2511004	PEDRA BRANCA	912	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2511103	PEDRA LAVRADA	1.734	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2511202	PEDRAS DE FOGO	8.310	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
PB	2511301	PIANCÓ	3.192	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PB	2511400	PICUÍ	3.229	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PB	2511509	PILAR	2.521	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PB	2511608	PILÕES	1.763	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2511707	PILÓEZINHOS	1.293	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2511806	PIRPIRITUBA	2.019	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PB	2511905	PITIMBU	2.600	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2512002	POCINHOS	4.409	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PB	2512036	POCO DANTAS	1.258	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2512077	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	1.615	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2512101	POMBAL	4.473	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PB	2512200	PRATA	1.053	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2512309	PRINCESA ISABEL	4.873	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
PB	2512408	PUXINANÁ	3.592	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PB	2512507	QUEIMADAS	11.435	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
PB	2512606	QUIXABÁ	571	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2512705	REMÍGIO	4.933	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
PB	2512721	PEDRO RÉGIS	1.309	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2512747	RIACHÃO	921	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2512754	RIACHÃO DO BACAMARTE	1.692	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2512762	RIACHÃO DO POÇO	1.283	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2512788	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	703	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2512804	RIACHO DOS CAVALOS	1.757	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2512903	RIO TINTO	6.151	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
PB	2513000	SALGADINHO	592	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2513109	SALGADO DE SÃO FÉLIX	3.073	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2513158	SANTA CECÍLIA	1.956	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2513208	SANTA CRUZ	1.395	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2513307	SANTA HELENA	1.842	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2513356	SANTA INÊS	671	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2513406	SANTA LUZIA	3.166	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2513505	SANTANA DE MANGUEIRA	1.420	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2513604	SANTANA DOS GARROTES	1.505	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2513653	JOCA CLAUDINO	963	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2513703	SANTA RITA	20.403	R\$ 103.000,00	R\$ 20.600,00
PB	2513802	SANTA TERESINHA	1.154	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2513851	SANTO ANDRÉ	706	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2513901	SÃO BENTO	7.198	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
PB	2513927	SÃO BENTINHO	359	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2513943	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	322	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2513968	SÃO DOMINGOS	747	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2513984	SÃO FRANCISCO	862	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2514008	SÃO JOÃO DO CARIRI	1.145	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2514107	SÃO JOÃO DO TIGRE	1.148	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2514206	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1.732	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2514305	SÃO JOSÉ DE CAIANA	1.539	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2514404	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	1.007	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2514453	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1.598	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PB	2514503	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	2.703	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2514552	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	664	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2514602	SÃO JOSÉ DO BONFIM	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2514651	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	566	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PB	2514701	SÃO JOSÉ DO SABUGI	1.005	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2514800	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	787	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2514909	SÃO MAMEDE	1.957	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2515005	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1.382	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2515104	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	2.854	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PB	2515203	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	850	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2515302	SAPÉ	8.669	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
PB	2515401	SERIDÓ	3.067	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2515500	SERRA BRANCA	2.294	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2515609	SERRA DA RAIZ	1.060	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2515708	SERRA GRANDE	615	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PB	2515807	SERRA REDONDA	1.541	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PB	2515906	SERRARIA	1.195	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PB	2515930	SERTÃOZINHO	1.359	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PB	2515971	SOBRADO	1.922	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PB	2516003	SOLÂNEA	5.891	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PB	2516102	SOLEDADE	2.348	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2516151	SOSSÉGO	952	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PB	2516201	SOUSA	11.234	R\$ 57.000,00	R\$ 11.400,00
PB	2516300	SUMÉ	2.999	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PB	2516409	TACIMA	2.307	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PB	2516508	TAPEROÁ	2.676	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PB	2516607	TAVARES	3.810	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PB	2516706	TEIXEIRA	3.548	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PB	2516755	TENÓRIO	762	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00



PB	2516805	TRIUNFO	1.607	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PB	2516904	UIRAÚNA	1.851	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PB	2517001	UMBUZEIRO	1.701	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PB	2517100	VÁRZEA	652	RS 4.000,00	RS 800,00
PB	2517209	VIEIRÓPOLIS	1.030	RS 6.000,00	RS 1.200,00
PB	2517407	ZABELÉ	607	RS 4.000,00	RS 800,00
PE	2600054	ABREU E LIMA	13.300	RS 67.000,00	RS 13.400,00
PE	2600104	AFOGADOS DA INGAZEIRA	8.254	RS 42.000,00	RS 8.400,00
PE	2600203	AFRÂNIO	4.198	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PE	2600302	AGRESTINA	5.621	RS 29.000,00	RS 5.800,00
PE	2600401	ÁGUA PRETA	5.275	RS 27.000,00	RS 5.400,00
PE	2600500	ÁGUAS BELAS	3.765	RS 19.000,00	RS 3.800,00
PE	2600609	ALAGOINHA	3.188	RS 17.000,00	RS 3.400,00
PE	2600708	ALIANÇA	6.795	RS 35.000,00	RS 7.000,00
PE	2600807	ALTINHO	4.313	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PE	2600906	AMARAJI	4.532	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PE	2601003	ANGELIM	2.317	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PE	2601052	ARAÇÓIABA	4.516	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PE	2601102	ARARIPINA	3.337	RS 17.000,00	RS 3.400,00
PE	2601201	ARCOVERDE	13.347	RS 68.000,00	RS 13.600,00
PE	2601300	BARRA DE GUABIRABA	2.866	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PE	2601409	BARREIROS	3.578	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PE	2601508	BELÉM DE MARIA	2.944	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PE	2601607	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	3.868	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2601706	BELO JARDIM	9.218	RS 47.000,00	RS 9.400,00
PE	2601805	BETÂNIA	2.323	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PE	2601904	BEZERROS	4.821	RS 25.000,00	RS 5.000,00
PE	2602001	BODOCÓ	5.488	RS 28.000,00	RS 5.600,00
PE	2602100	BOM CONSELHO	9.192	RS 47.000,00	RS 9.400,00
PE	2602308	BONITO	3.990	RS 21.000,00	RS 4.200,00
PE	2602407	BREJÃO	2.126	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PE	2602506	BREJINHO	1.986	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PE	2602605	BREJO DA MADRE DE DEUS	8.844	RS 45.000,00	RS 9.000,00
PE	2602704	BUENOS AIRES	2.453	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2602803	BUIQUE	8.987	RS 46.000,00	RS 9.200,00
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	7.715	RS 39.000,00	RS 7.800,00
PE	2603009	CABROBÓ	6.776	RS 35.000,00	RS 7.000,00
PE	2603108	CACHOEIRINHA	2.228	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PE	2603207	CAETÉS	2.398	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2603306	CALÇADO	2.114	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PE	2603405	CALUMBI	1.651	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PE	2603454	CAMARAGIBE	18.311	RS 93.000,00	RS 18.600,00
PE	2603504	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	3.839	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2603603	CAMUTANGA	1.622	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PE	2603702	CANHOTINHO	4.285	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PE	2603801	CAPOEIRAS	4.624	RS 24.000,00	RS 4.800,00
PE	2603900	CARNAÍBA	4.114	RS 21.000,00	RS 4.200,00
PE	2604007	CARPINA	13.776	RS 70.000,00	RS 14.000,00
PE	2604106	CARUARU	19.827	RS 100.000,00	RS 20.000,00
PE	2604155	CASINHAS	3.390	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PE	2604205	CATENDE	2.696	RS 14.000,00	RS 2.800,00
PE	2604304	CEDRO	2.560	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2604403	CHÁ DE ALEGRIA	2.238	RS 12.000,00	RS 2.400,00
PE	2604502	CHÁ GRANDE	3.882	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2604601	CONDADO	3.954	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2604700	CORRENTES	4.183	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PE	2604809	CORTÉS	1.778	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PE	2604908	CUMARU	3.393	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PE	2605004	CUPIRA	4.396	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PE	2605103	CUSTÓDIA	7.630	RS 39.000,00	RS 7.800,00
PE	2605152	DORMENTES	2.505	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2605202	ESCADA	8.334	RS 42.000,00	RS 8.400,00
PE	2605301	EXU	7.262	RS 37.000,00	RS 7.400,00
PE	2605400	FEIRA NOVA	4.435	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PE	2605509	FERREIROS	2.422	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2605608	FLORES	1.613	RS 9.000,00	RS 1.800,00
PE	2605707	FLORESTA	1.272	RS 7.000,00	RS 1.400,00
PE	2605806	FREI MIGUELINHO	3.286	RS 17.000,00	RS 3.400,00
PE	2605905	GAMELEIRA	4.131	RS 21.000,00	RS 4.200,00
PE	2606002	GARANHUNS	18.676	RS 94.000,00	RS 18.800,00
PE	2606101	GLÓRIA DO GOITÁ	3.440	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PE	2606200	GOIANA	11.154	RS 57.000,00	RS 11.400,00
PE	2606309	GRANITO	1.533	RS 8.000,00	RS 1.600,00
PE	2606408	GRAVATÁ	8.770	RS 45.000,00	RS 9.000,00
PE	2606507	IATI	4.277	RS 22.000,00	RS 4.400,00
PE	2606606	IBIMIRIM	1.805	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PE	2606705	IBIRAJUBA	1.580	RS 8.000,00	RS 1.600,00
PE	2606804	IGARASSU	7.339	RS 37.000,00	RS 7.400,00
PE	2606903	IGUARACI	2.537	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2607000	INAJÁ	5.208	RS 27.000,00	RS 5.400,00
PE	2607109	INGAZEIRA	1.125	RS 6.000,00	RS 1.200,00
PE	2607208	IPOJUCA	13.876	RS 70.000,00	RS 14.000,00
PE	2607307	IPUBI	6.689	RS 34.000,00	RS 6.800,00
PE	2607406	ITACURUBA	1.372	RS 7.000,00	RS 1.400,00
PE	2607505	ITAÍBA	6.971	RS 36.000,00	RS 7.200,00
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACÁ	4.897	RS 25.000,00	RS 5.000,00
PE	2607653	ITAMBÉ	8.349	RS 42.000,00	RS 8.400,00
PE	2607703	ITAPETIM	2.817	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PE	2607752	ITAPISSUMA	5.743	RS 29.000,00	RS 5.800,00
PE	2607802	ITAQUITINGA	2.471	RS 13.000,00	RS 2.600,00
PE	2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES	28.690	RS 145.000,00	RS 29.000,00
PE	2607950	JAQUEIRA	1.996	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PE	2608008	JATAÚBA	3.876	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2608057	JATOBÁ	2.004	RS 11.000,00	RS 2.200,00
PE	2608107	JOÃO ALFREDO	5.349	RS 27.000,00	RS 5.400,00
PE	2608206	JOAQUIM NABUCO	3.597	RS 19.000,00	RS 3.800,00
PE	2608255	JUCATI	3.575	RS 18.000,00	RS 3.600,00
PE	2608305	JUPI	3.808	RS 20.000,00	RS 4.000,00
PE	2608404	JUREMA	2.789	RS 15.000,00	RS 3.000,00
PE	2608453	LAGOA DO CARRO	3.170	RS 16.000,00	RS 3.200,00
PE	2608503	LAGOA DE ITAENGA	4.947	RS 25.000,00	RS 5.000,00
PE	2608602	LAGOA DO OURO	3.675	RS 19.000,00	RS 3.800,00
PE	2608701	LAGOA DOS GATOS	1.899	RS 10.000,00	RS 2.000,00
PE	2608750	LAGOA GRANDE	6.615	RS 34.000,00	RS 6.800,00
PE	2608800	LAJEDO	4.531	RS 23.000,00	RS 4.600,00
PE	2608909	LIMOEIRO	10.222	RS 52.000,00	RS 10.400,00
PE	2609006	MACAPARANA	3.719	RS 19.000,00	RS 3.800,00
PE	2609105	MACHADOS	2.399	RS 13.000,00	RS 2.600,00





PE	2609154	MANARI	5.108	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PE	2609204	MARAIAL	2.332	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PE	2609303	MIRANDIBA	3.900	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PE	2609402	MORENO	5.561	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
PE	2609501	NAZARÉ DA MATA	5.571	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
PE	2609600	OLINDA	15.677	R\$ 79.000,00	R\$ 15.800,00
PE	2609709	OROBÓ	5.663	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
PE	2609808	OROCÓ	2.333	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PE	2609907	OURICURI	15.859	R\$ 80.000,00	R\$ 16.000,00
PE	2610004	PALMARES	12.726	R\$ 64.000,00	R\$ 12.800,00
PE	2610103	PALMEIRINA	1.875	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PE	2610202	PANELAS	4.176	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PE	2610301	PARANATAMA	3.067	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PE	2610400	PARNAMIRIM	2.943	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PE	2610509	PASSIRA	5.055	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PE	2610608	PAUDALHO	13.412	R\$ 68.000,00	R\$ 13.600,00
PE	2610707	PAULISTA	6.285	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
PE	2610806	PEDRA	4.991	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PE	2610905	PESQUEIRA	10.853	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
PE	2611002	PETROLÂNDIA	1.731	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PE	2611101	PETROLINA	15.464	R\$ 78.000,00	R\$ 15.600,00
PE	2611200	POÇÃO	2.116	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PE	2611309	POMBOS	3.923	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PE	2611408	PRIMAVERA	2.644	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PE	2611507	QUIPAPÁ	6.381	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
PE	2611533	QUIXABA	2.002	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PE	2611606	RECIFE	25.093	R\$ 127.000,00	R\$ 25.400,00
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	4.570	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PE	2611804	RIBEIRÃO	6.621	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
PE	2611903	RIO FORMOSO	5.683	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
PE	2612000	SAIRÉ	2.787	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PE	2612109	SALGADINHO	1.442	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PE	2612208	SALGUEIRO	1.567	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PE	2612307	SALÓÁ	3.655	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PE	2612406	SANHARÓ	2.684	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PE	2612455	SANTA CRUZ	4.140	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PE	2612471	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2.857	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PE	2612505	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	6.626	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
PE	2612554	SANTA FILOMENA	3.497	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PE	2612604	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.178	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PE	2612703	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	2.919	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PE	2612802	SANTA TEREZINHA	2.731	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PE	2613008	SÃO BENTO DO UNA	7.193	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
PE	2613107	SÃO CAITANO	3.988	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PE	2613206	SÃO JOÃO	5.866	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PE	2613305	SÃO JOAQUIM DO MONTE	4.999	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PE	2613404	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.455	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PE	2613503	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	6.874	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
PE	2613602	SÃO JOSÉ DO EGITO	3.522	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PE	2613701	SÃO LOURENÇO DA MATA	11.151	R\$ 57.000,00	R\$ 11.400,00
PE	2613800	SÃO VICENTE FERRER	4.228	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PE	2613909	SERRA TALHADA	4.803	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
PE	2614006	SERRITA	4.263	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PE	2614105	SERTÂNIA	7.293	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
PE	2614204	SIRINHAÉM	3.886	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PE	2614303	MOREILÂNDIA	2.255	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PE	2614402	SOLIDÃO	1.506	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PE	2614501	SURUBIM	7.138	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
PE	2614600	TABIRA	5.782	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PE	2614709	TACAIBÓ	2.881	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PE	2614808	TACARATU	2.217	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PE	2614857	TAMANDARÉ	1.983	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PE	2615003	TAQUARITINGA DO NORTE	4.502	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PE	2615102	TEREZINHA	2.022	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PE	2615201	TERRA NOVA	1.317	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PE	2615300	TIMBAÚBA	11.995	R\$ 61.000,00	R\$ 12.200,00
PE	2615409	TORITAMA	6.067	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
PE	2615508	TRACUNHAÉM	2.514	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PE	2615607	TRINDADE	4.684	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PE	2615706	TRIUNFO	3.300	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PE	2615805	TUPANATINGA	2.687	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PE	2615904	TUPARETAMA	2.180	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PE	2616001	VENTUROSA	3.478	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PE	2616100	VERDEJANTE	2.559	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PE	2616183	VERTENTE DO LÉRIO	1.966	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PE	2616209	VERTENTES	4.230	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PE	2616308	VICÊNCIA	7.052	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
PE	2616407	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	21.366	R\$ 108.000,00	R\$ 21.600,00
PE	2616506	XEXÉU	3.982	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PI	2200053	ACAUÁ	1.489	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2200103	AGRICOLÂNDIA	905	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2200202	ÁGUA BRANCA	4.046	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PI	2200251	ALAGOINHA DO PIAUÍ	1.180	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2200277	ALEGRETE DO PIAUÍ	1.562	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2200301	ALTO LONGÁ	2.346	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PI	2200400	ALTOS	1.083	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2200459	ALVORADA DO GURGUÉIA	1.120	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2200509	AMARANTE	3.778	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PI	2200608	ANGICAL DO PIAUÍ	1.795	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PI	2200707	ANÍSIO DE ABREU	2.232	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PI	2200806	ANTÔNIO ALMEIDA	505	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2200905	AROAZES	1.499	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2200954	AROEIRAS DO ITAIM	412	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2201002	ARRAIAL	609	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2201051	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1.834	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PI	2201101	AVELINO LOPES	2.948	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PI	2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2.390	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PI	2201176	BARRA D'ALCANTARA	1.118	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2201200	BARRAS	12.476	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
PI	2201309	BARREIRAS DO PIAUÍ	916	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2201408	BARRO DURO	1.670	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PI	2201507	BATALHA	5.020	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PI	2201556	BELA VISTA DO PIAUÍ	1.063	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2201572	BELÉM DO PIAUÍ	925	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2201606	BENEDITINOS	3.720	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PI	2201705	BERTOLÍNIA	1.223	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2201739	BETÂNIA DO PIAUÍ	1.829	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PI	2201770	BOA HORA	2.158	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00

PI	2201804	BOCAINA	1.021	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2201903	BOM JESUS	4.877	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
PI	2201919	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1.870	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2201929	BONFIM DO PIAUÍ	1.113	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2201945	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1.453	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2201960	BRASILEIRA	1.438	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2201988	BREJO DO PIAUÍ	966	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2202000	BURITI DOS LOPES	3.663	R\$ 19.000,00	RS 3.800,00
PI	2202026	BURITI DOS MONTES	1.969	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2202059	CABEZEIRAS DO PIAUÍ	2.631	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
PI	2202075	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	634	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	2.017	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
PI	2202091	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	1.522	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202109	CAMPINAS DO PIAUÍ	973	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2202117	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1.564	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	1.555	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202174	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	2.209	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
PI	2202208	CAMPO MAIOR	3.221	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
PI	2202251	CANAVIEIRA	820	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2202307	CANTO DO BURITI	3.016	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
PI	2202406	CAPITÃO DE CAMPOS	1.982	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2202455	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	1.066	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2202505	CARACOL	3.004	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
PI	2202539	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1.508	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202554	CARIDADE DO PIAUÍ	1.587	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202604	CASTELO DO PIAUÍ	4.811	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
PI	2202653	CAXINGÓ	880	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2202703	COCAL	4.183	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
PI	2202711	COCAL DE TELHA	1.452	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202729	COCAL DOS ALVES	1.571	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2202787	COIVARAS	1.074	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2202752	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1.734	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2202778	COLÔNIA DO PIAUÍ	1.715	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2202802	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	729	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2202851	CORONEL JOSÉ DIAS	1.086	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2202901	CORRENTE	3.152	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
PI	2203008	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1.282	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2203107	CRISTINO CASTRO	2.999	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
PI	2203206	CURIMATÁ	2.874	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
PI	2203230	CURRAIS	1.306	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2203255	CURRALINHOS	986	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2203271	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	1.338	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2203305	DEMERVAL LOBÃO	3.832	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
PI	2203354	DIRCEU ARCOVERDE	1.153	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2203404	DOM EXPEDITO LOPES	909	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2203420	DOMINGOS MOURÃO	1.299	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2203453	DOM INOCÊNCIO	1.689	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2203503	ELESBÃO VELOSO	2.388	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
PI	2203602	ELOSEU MARTINS	1.121	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2203701	ESPERANTINA	5.886	R\$ 30.000,00	RS 6.000,00
PI	2203750	FARTURA DO PIAUÍ	1.375	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2203800	FLORES DO PIAUÍ	978	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2203859	FLORESTA DO PIAUÍ	609	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2203909	FLORIANO	5.925	R\$ 30.000,00	RS 6.000,00
PI	2204006	FRANCINÓPOLIS	784	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2204105	FRANCISCO AYRES	416	R\$ 3.000,00	RS 600,00
PI	2204154	FRANCISCO MACEDO	742	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2204204	FRANCISCO SANTOS	1.846	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2204303	FRONTEIRAS	2.640	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
PI	2204352	GEMINIANO	1.365	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2204402	GILBUÉS	2.643	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
PI	2204501	GUADALUPE	2.229	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
PI	2204550	GUARIBAS	813	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2204600	HUGO NAPOLEÃO	1.100	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2204659	ILHA GRANDE	2.448	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
PI	2204709	INHUMA	3.125	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
PI	2204808	IPIRANGA DO PIAUÍ	2.176	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
PI	2204907	ISAÍAS COELHO	1.731	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2205003	ITAINÓPOLIS	2.372	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
PI	2205102	ITAUEIRA	1.502	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUÍ	1.694	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2205201	JAICÓS	3.942	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
PI	2205250	JARDIM DO MULATO	704	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2205276	JATOBÁ DO PIAUÍ	1.613	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2205300	JERUMENHA	1.159	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2205359	JOÃO COSTA	747	R\$ 4.000,00	RS 800,00
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	4.167	R\$ 21.000,00	RS 4.200,00
PI	2205458	JOCA MARQUES	1.337	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2205508	JOSÉ DE FREITAS	8.284	R\$ 42.000,00	RS 8.400,00
PI	2205516	JUAZEIRO DO PIAUÍ	1.646	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2205524	JULIO BORGES	1.609	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
PI	2205532	JUREMA	1.379	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2205540	LAGOINHA DO PIAUÍ	461	R\$ 3.000,00	RS 600,00
PI	2205565	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1.048	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
PI	2205573	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1.795	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2205581	LAGOA DO PIAUÍ	434	R\$ 3.000,00	RS 600,00
PI	2205599	LAGOA DO SÍTIO	995	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2205607	LANDRI SALES	1.365	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2205706	LUÍS CORREIA	6.741	R\$ 34.000,00	RS 6.800,00
PI	2205805	LUZILÂNDIA	2.573	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
PI	2205854	MADEIRO	2.418	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
PI	2205904	MANOEL EMÍDIO	1.486	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2205953	MARCOLÂNDIA	1.952	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2206001	MARCOS PARENTE	1.210	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2206050	MASSAPÉ DO PIAUÍ	1.245	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2206100	MATIAS OLÍMPIO	1.960	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2206209	MIGUEL ALVES	10.038	R\$ 51.000,00	RS 10.200,00
PI	2206308	MIGUEL LEÃO	434	R\$ 3.000,00	RS 600,00
PI	2206357	MILTON BRANDÃO	1.977	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2206407	MONSENHOR GIL	1.528	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
PI	2206506	MONSENHOR HIPÓLITO	1.864	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2206605	MORTE ALEGRE DO PIAUÍ	2.665	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
PI	2206654	MORRO CABEÇA NO TEMPO	1.361	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
PI	2206670	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	2.260	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
PI	2206696	MURICI DOS PORTELAS	946	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
PI	2206704	NAZARÉ DO PIAUÍ	1.938	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
PI	2206720	NAZÁRIA	2.136	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
PI	2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	797	R\$ 4.000,00	RS 800,00



PI	2206803	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	3.818	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PI	2206902	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	965	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2206951	NOVO SANTO ANTÔNIO	808	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2207009	OEIRAS	4.778	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PI	2207108	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	656	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2207207	PADRE MARCOS	1.613	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PI	2207306	PAES LANDIM	998	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2207355	PAJEÚ DO PIAUÍ	747	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2207405	PALMEIRA DO PIAUÍ	1.196	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2207504	PALMEIRAS	3.793	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PI	2207553	PAQUETÁ	1.061	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2207603	PARNAGUÁ	2.260	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PI	2207702	PARNAÍBA	20.920	R\$ 106.000,00	R\$ 21.200,00
PI	2207751	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	1.430	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2207777	PATOS DO PIAUÍ	1.306	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2207793	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1.049	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2207801	PAULISTANA	273	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2207850	PAVUSSU	892	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2207900	PEDRO II	5.785	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PI	2207934	PEDRO LAURENTINO	713	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2208007	PICOS	12.478	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
PI	2208106	PIMENTEIRAS	1.264	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2208205	PIO IX	4.635	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
PI	2208304	PIRACURUCA	5.960	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PI	2208403	PIRIPIRI	8.103	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
PI	2208502	PORTO	4.191	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PI	2208551	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	473	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2208601	PRATA DO PIAUÍ	952	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	1.958	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PI	2208700	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	2.442	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PI	2208809	REGENERAÇÃO	4.331	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PI	2208858	RIACHO FRIO	1.239	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2208874	RIBEIRA DO PIAUÍ	357	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2208908	RIBEIRO GONÇALVES	1.694	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PI	2209005	RIO GRANDE DO PIAUÍ	1.484	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2209104	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1.373	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209153	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	751	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2209203	SANTA FILOMENA	1.560	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2209302	SANTA LUZ	1.568	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2209377	SANTA ROSA DO PIAUÍ	1.301	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209401	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1.254	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209450	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	400	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2209500	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	751	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2209559	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	29	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2209609	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	774	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2209658	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1.558	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2209708	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1.208	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209757	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	901	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2209807	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1.209	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209856	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	1.107	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2209872	SÃO JOÃO DA FRENTEIRA	1.597	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PI	2209906	SÃO JOÃO DA SERRA	1.455	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PI	2209955	SÃO JOÃO DA VARJOTA	1.242	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2209971	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	2.387	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PI	2210003	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	4.307	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PI	2210052	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1.354	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2210102	SÃO JOSÉ DO PEIXE	1.087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2210300	SÃO JULIÃO	380	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2210359	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	976	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2210375	SÃO LUIS DO PIAUÍ	585	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2210391	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	614	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2210409	SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ	2.759	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PI	2210508	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	2.086	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PI	2210607	SÃO RAIMUNDO NONATO	4.330	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PI	2210623	SEBASTIÃO BARROS	576	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PI	2210631	SEBASTIÃO LEAL	764	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2210706	SIMÕES	3.116	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PI	2210805	SIMPLÍCIO MENDES	2.582	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PI	2210904	SOCORRO DO PIAUÍ	1.278	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PI	2210938	SUSSUPARA	1.123	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2210953	TAMBORIL DO PIAUÍ	811	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2210979	TANQUE DO PIAUÍ	759	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2211001	TERESINA	93.455	R\$ 470.000,00	R\$ 94.000,00
PI	2211100	UNIÃO	5.088	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PI	2211209	URUCUÍ	3.453	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PI	2211308	VALENÇA DO PIAUÍ	5.020	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PI	2211407	VÁRZEA GRANDE	1.022	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PI	2211506	VERA MENDES	878	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PI	2211605	VILA NOVA DO PIAUÍ	729	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PI	2211704	WALL FERRAZ	1.276	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4100202	ADRIANÓPOLIS	1.665	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4100400	ALMIRANTE TAMANDARÉ	9.597	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
PR	4100459	ALTAMIRA DO PARANÁ	921	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4100509	ALTÔNIA	1.853	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4100806	ALVORADA DO SUL	1.588	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4100905	AMAPORÁ	419	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4101002	AMPÉRE	3.889	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PR	4101051	ANAHY	612	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4101101	ANDIRÁ	4.248	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PR	4101150	ÂNGULO	602	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4101200	ANTONINA	547	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4101309	ANTÔNIO OLINTO	1.582	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4101408	APUCARANA	21.617	R\$ 109.000,00	R\$ 21.800,00
PR	4101507	ARAPONGAS	2.633	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4101655	ARAPUÁ	810	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4101705	ARARUNA	151	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4101804	ARAUCÁRIA	14.825	R\$ 75.000,00	R\$ 15.000,00
PR	4101853	ARIRANHA DO IVAÍ	482	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4101903	ASSAÍ	1.753	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4102000	ASSIS CHATEAUBRIAND	1.258	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4102109	ASTORGA	622	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4102208	ATALAIA	791	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4102307	BALSA NOVA	1.836	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4102505	BARBOSA FERRAZ	995	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4102604	BARRAÇÃO	1.129	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4102752	BELA VISTA DA CAROBA	908	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4102802	BELA VISTA DO PARAÍSO	984	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4102901	BITURUNA	3.963	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00



PR	4103008	BOA ESPERANÇA	57	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4103024	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	654	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4103040	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1.529	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4103057	BOA VISTA DA APARECIDA	1.578	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4103156	BOM JESUS DO SUL	910	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4103206	BOM SUCESSO	1.469	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4103222	BOM SUCESSO DO SUL	310	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4103305	BORRAZÓPOLIS	1.373	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4103354	BRAGANEY	1.281	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4103370	BRASILÂNDIA DO SUL	709	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4103404	CAFEARA	379	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4103453	CAFELÂNDIA	1.067	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4103479	CAFEZAL DO SUL	965	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4103503	CALIFÓRNIA	1.108	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4103602	CAMBARÁ	1.583	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4103701	CAMBÉ	486	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4103800	CAMBIRA	1.455	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	1.789	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4103958	CAMPINA DO SIMÃO	1.162	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4104006	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.310	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
PR	4104055	CAMPO BONITO	819	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4104105	CAMPO DO TENENTE	1.761	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4104204	CAMPO LARGO	5.026	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PR	4104303	CAMPO MOURÃO	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4104428	CANDÓI	1.101	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4104451	CANTAGALO	3.156	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4104501	CAPANEMA	349	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4104600	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1.664	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4104659	CARAMBEÍ	5.077	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PR	4104709	CARLÓPOLIS	1.299	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4104808	CASCATEL	28.930	R\$ 146.000,00	R\$ 29.200,00
PR	4105003	CATANDUVAS	2.204	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4105102	CENTENÁRIO DO SUL	408	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4105201	CERRO AZUL	3.405	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PR	4105300	CÉU AZUL	2.528	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4105409	CHOPINZINHO	1.713	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4105508	CIANORTE	11.397	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
PR	4105607	CIDADE GAÚCHA	2.610	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4105706	CLEVELÂNDIA	311	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4105805	COLOMBO	8.991	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
PR	4105904	COLÓRADO	408	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4106001	CONGONHINHAS	166	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4106100	CONSELHEIRO MAIRINCK	923	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4106209	CONTENDA	933	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4106308	CORBÉLIA	3.567	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PR	4106407	CORNÉLIO PROCÓPIO	2.635	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4106456	CORONEL DOMINGOS SOARES	506	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4106506	CORONEL VIVIDA	4.075	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PR	4106571	CRUZEIRO DO IGUAÇU	533	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4106605	CRUZEIRO DO OESTE	1.787	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4106704	CRUZEIRO DO SUL	1.003	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4106803	CRUZ MACHADO	1.581	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4106852	CRUZMALTINA	582	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4106902	CURITIBA	143.033	R\$ 719.000,00	R\$ 143.800,00
PR	4107009	CURIÚVA	3.071	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4107108	DIAMANTE DO NORTE	539	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107124	DIAMANTE DO SUL	501	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107157	DIAMANTE DO OESTE	1.000	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4107207	DOIS VIZINHOS	6.953	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
PR	4107306	DOUTOR CAMARGO	1.009	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4107405	ENÉAS MARQUES	492	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107504	ENGENHEIRO BELTRÃO	1.472	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4107520	ESPERANÇA NOVA	279	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107538	ENTRE RIOS DO OESTE	776	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4107546	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1.190	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4107553	FAROL	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107603	FAXINAL	3.097	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4107652	FAZENDA RIO GRANDE	11.627	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
PR	4107702	FÊNIX	77	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107736	FERNANDES PINHEIRO	1.170	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4107751	FIGUEIRA	1.925	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4107801	FLORAÍ	479	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4107850	FLOR DA SERRA DO SUL	862	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4107900	FLORESTA	710	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4108007	FLORESTÓPOLIS	2.285	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4108205	FORMOSA DO OESTE	1.141	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4108304	FOZ DO IGUAÇU	4.565	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PR	4108320	FRANCISCO ALVES	1.545	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4108403	FRANCISCO BELTRÃO	9.813	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
PR	4108452	FOZ DO JORDÃO	1.131	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4108502	GENERAL CARNEIRO	1.183	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4108551	GODOY MOREIRA	633	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4108601	GOIOERÊ	3.196	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4108650	GOIOXIM	1.968	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4108700	GRANDES RIOS	1.470	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4108809	GUAIÁRA	1.886	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4108957	GUAMIRANGA	508	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4109005	GUAPIRAMA	959	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4109104	GUAPOREMA	426	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4109203	GUARACI	1.177	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4109302	GUARANIACU	2.975	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PR	4109401	GUARAPUAVA	16.507	R\$ 83.000,00	R\$ 16.600,00
PR	4109500	GUARAQUEÇABA	1.398	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4109658	HONÓRIO SERPA	1.406	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4109708	IBAITI	3.491	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PR	4109757	IBEMA	1.308	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4109807	IBIPORÁ	9.662	R\$ 49.000,00	R\$ 9.800,00
PR	4109906	ICARAÍMA	1.825	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4110003	IGUARAÇU	1.014	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4110052	IGUATU	468	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4110102	IMBITUVA	2.980	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PR	4110201	INÁCIO MARTINS	2.865	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PR	4110409	INDIANÓPOLIS	943	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4110607	IPORÁ	1.787	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4110656	IRACEMA DO OESTE	510	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4110706	IRATI	5.955	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
PR	4110805	IRETAMA	1.325	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4110904	ITAGUAJÉ	534	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



PR	4110953	ITAIPULÂNDIA	2.543	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4111001	ITAMBARACÁ	1.150	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4111100	ITAMBÉ	288	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4111209	ITAPEJARA D'OESTE	1.146	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4111506	IVAIPORÁ	3.380	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4111605	IVATUBA	561	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4111704	JABOTI	504	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4111803	JACAREZINHO	7.765	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
PR	4111902	JAGUAPITÁ	2.381	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4112108	JANDAIA DO SUL	3.303	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4112306	JAPIRÁ	997	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4112405	JAPURÁ	1.700	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4112504	JARDIM ALEGRE	2.204	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4112603	JARDIM OLINDA	375	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4112702	JATAIZINHO	1.421	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4112751	JESUÍTAS	1.469	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4112801	JOAQUIM TÁVORA	2.269	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4112900	JUNDIAÍ DO SUL	111	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4112959	JURANDA	968	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4113007	JUSSARA	1.328	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4113106	KALORÉ	794	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4113205	LAPA	3.026	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4113254	LARANJAL	1.779	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4113304	LARANJEIRAS DO SUL	3.539	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PR	4113403	LEÓPOLIS	855	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4113429	LIDIANÓPOLIS	783	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4113452	LINDOESTE	1.262	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4113601	LOBATO	948	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4113700	LONDRINA	2.094	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4113734	LUÍZIANA	1.517	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4113759	LUNARDELLI	977	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4113809	LUPIONÓPOLIS	351	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4113908	MALLET	2.511	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4114005	MAMBORÉ	1.923	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4114104	MANDAGUAÇU	950	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4114203	MANDAGUARI	5.673	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
PR	4114302	MANDIRITUBA	1.855	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4114351	MANFRINÓPOLIS	429	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4114500	MANOEL RIBAS	2.603	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4114609	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.856	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4114708	MARIA HELENA	1.054	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4114906	MARILÂNDIA DO SUL	1.713	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4115002	MARILENA	1.580	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4115101	MARILUZ	1.074	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4115200	MARINGÁ	22.964	R\$ 116.000,00	R\$ 23.200,00
PR	4115309	MARIÓPOLIS	627	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4115358	MARIPÁ	1.142	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4115408	MARMELEIRO	2.696	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4115457	MARQUINHO	465	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4115507	MARUMBI	878	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4115606	MATELÂNDIA	1.759	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4115705	MATINHOS	4.038	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PR	4115739	MATÓ RICO	873	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4115754	MAUÁ DA SERRA	1.759	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4115804	MEDIANEIRA	7.315	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
PR	4115853	MERCEDES	1.246	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4116000	MIRASELVA	551	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4116059	MISSAL	494	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4116109	MOREIRA SALES	814	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4116208	MORRETES	3.902	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PR	4116307	MUNHOZ DE MELO	824	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4116406	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	805	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4116505	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	270	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4116604	NOVA AMÉRICA DA COLINA	859	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4116703	NOVA AURORA	2.510	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4116802	NOVA CANTU	1.106	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4116901	NOVA ESPERANÇA	1.805	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4116950	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1.118	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4117008	NOVA FÁTIMA	188	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4117057	NOVA LARANJEIRAS	2.315	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4117107	NOVA LONDRINA	973	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4117206	NOVA OLÍMPIA	1.064	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4117214	NOVA SANTA BÁRBARA	430	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4117222	NOVA SANTA ROSA	904	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4117255	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1.034	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4117271	NOVA TEBAS	683	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4117297	NOVO ITACOLOMI	257	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4117305	ORTIGUEIRA	3.621	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PR	4117404	OURIZONA	331	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4117453	OURO VERDE DO OESTE	1.220	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4117503	PAIÇANDU	2.033	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4117602	PALMAS	2.070	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4117800	PALMITAL	3.694	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
PR	4117909	PALOTINA	4.248	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PR	4118006	PARAÍSO DO NORTE	2.552	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4118105	PARANACITY	2.595	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4118204	PARANAGUÁ	1.782	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4118402	PARANAVÁI	3.120	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4118451	PATO BRAGADO	1.123	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4118501	PATO BRANCO	4.270	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
PR	4118600	PAULA FREITAS	1.144	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4118709	PAULO FRONTIN	1.028	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4118857	PEROBAL	1.459	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4118907	PÉROLA	2.135	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4119004	PÉROLA D'OESTE	1.312	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4119103	PIÊN	1.983	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4119152	PINHAI	2.102	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4119202	PINHALÃO	1.230	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4119251	PINHAL DE SÃO BENTO	767	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4119301	PINHÃO	6.060	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
PR	4119400	PIRAÍ DO SUL	2.717	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4119509	PIRAQUARA	10.869	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
PR	4119608	PITANGA	3.298	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4119657	PITANGUEIRAS	362	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4119707	PLANALTINA DO PARANÁ	906	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4119806	PLANALTO	1.957	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4119905	PONTA GROSSA	43.978	R\$ 221.000,00	R\$ 44.200,00
PR	4119954	PONTAL DO PARANÁ	3.139	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00



PR	4120002	PORECATU	1.095	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4120101	PORTO AMAZONAS	1.144	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4120150	PORTO BARREIRO	715	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4120200	PORTO RICO	612	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4120309	PORTO VITÓRIA	860	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4120333	PRADO FERREIRA	725	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4120358	PRANCHITA	888	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4120408	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	527	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4120507	PRIMEIRO DE MAIO	1.174	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4120606	PRUDENTÓPOLIS	2.199	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4120655	QUARTO CENTENÁRIO	1.038	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4120705	QUATIGUA	1.102	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4120804	QUATRO BARRAS	1.726	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4120853	QUATRO PONTES	390	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	1.773	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4121109	QUINTA DO SOL	1.230	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4121208	QUITANDINHA	2.403	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4121257	RAMILÂNDIA	1.049	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4121307	RANCHO ALEGRE	818	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4121356	RANCHO ALEGRE D'OESTE	557	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4121406	REALEZA	844	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4121505	REBOUÇAS	1.044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4121604	RENASCENÇA	1.511	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4121703	RESERVA	2.908	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PR	4121752	RESERVA DO IGUAÇU	1.713	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4121802	RIBEIRÃO CLARO	257	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4121901	RIBEIRÃO DO PINHAL	2.519	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4122008	RIO AZUL	2.103	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4122107	RIO BOM	648	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4122156	RIO BONITO DO IGUAÇU	511	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4122172	RIO BRANCO DO IVAÍ	139	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4122206	RIO BRANCO DO SUL	7.649	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
PR	4122305	RIO NEGRO	3.512	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
PR	4122404	ROLÂNDIA	1.588	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4122503	RONCADOR	1.195	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4122602	RONDON	2.120	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4122651	ROSÁRIO DO IVAÍ	769	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4122701	SABÁUDIA	1.590	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4122800	SALGADO FILHO	936	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4122909	SALTO DO ITARARÉ	302	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4123006	SALTO DO LONTRA	836	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4123105	SANTA AMÉLIA	1.029	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4123204	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	455	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4123303	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1.323	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4123402	SANTA FÉ	120	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4123501	SANTA HELENA	645	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4123600	SANTA INÊS	420	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4123709	SANTA ISABEL DO IVAÍ	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4123808	SANTA ISABEL DO OESTE	2.331	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4123824	SANTA LÚCIA	785	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4123857	SANTA MARIA DO OESTE	2.403	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4123956	SANTA MÔNICA	849	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4124004	SANTANA DO ITARARÉ	1.138	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	2.685	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
PR	4124053	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3.886	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PR	4124103	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5.262	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
PR	4124202	SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ	594	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4124400	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	902	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4124509	SANTO INÁCIO	258	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4124608	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1.244	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4124707	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	2.976	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
PR	4124905	SÃO JOÃO DO CAIÚÁ	1.279	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4125001	SÃO JOÃO DO IVAÍ	2.305	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4125100	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	3.089	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4125209	SÃO JORGE D'OESTE	867	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4125357	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1.250	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4125407	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1.142	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4125456	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	494	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	11.843	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00
PR	4125555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	486	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4125605	SÃO MATEUS DO SUL	1.808	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4125704	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	4.131	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
PR	4125753	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1.372	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4125803	SÃO PEDRO DO IVAÍ	948	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4125902	SÃO PEDRO DO PARANÁ	19	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4126009	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	714	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4126108	SÃO TOMÉ	1.117	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4126207	SAPOEMA	1.585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4126256	SARANDI	1.520	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4126272	SAUDADE DO IGUAÇU	1.277	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4126306	SENGÉS	1.622	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
PR	4126355	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	764	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4126405	SERTANEJA	1.185	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4126504	SERTANÓPOLIS	2.473	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
PR	4126603	SIQUEIRA CAMPOS	3.933	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
PR	4126652	SULINA	650	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4126678	TAMARANA	2.207	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
PR	4126702	TAMBOARA	866	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4126801	TAPEJARA	3.173	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4126900	TAPIRA	1.129	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4127007	TEIXEIRA SOARES	1.796	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4127106	TELÊMACO BORBA	1.060	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4127205	TERRA BOA	3.085	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
PR	4127304	TERRA RICA	275	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4127403	TERRA ROXA	3.355	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4127601	TIJUCAS DO SUL	1.811	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4127700	TOLEDO	18.561	R\$ 94.000,00	R\$ 18.800,00
PR	4127809	TOMAZINA	1.500	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4127858	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	1.144	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
PR	4127882	TUNAS DO PARANÁ	2.005	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
PR	4127908	TUNEIRAS DO OESTE	1.901	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4127957	TUPÁSSI	982	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4127965	TURVO	3.366	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
PR	4128005	UBIRATÁ	4.522	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
PR	4128104	UMUARAMA	5.034	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
PR	4128203	UNIÃO DA VITÓRIA	1.827	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4128302	UNIFLOR	571	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4128401	URAI	250	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4128500	WENCESLAU BRAZ	639	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
PR	4128559	VERA CRUZ DO OESTE	1.803	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
PR	4128609	VERÉ	1.549	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
PR	4128625	ALTO PARAÍSO	444	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



PR	4128633	DOUTOR ULYSSES	247	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
PR	4128658	VIRMOND	923	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
PR	4128708	VITORINO	1.274	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
PR	4128807	XAMBRÊ	601	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	16.864	R\$ 85.000,00	R\$ 17.000,00
RJ	3300209	ARARUAMA	15.357	R\$ 78.000,00	R\$ 15.600,00
RJ	3300225	AREAL	1.585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3300233	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	1.917	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RJ	3300258	ARRAIAL DO CABO	2.834	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RJ	3300308	BARRA DO PIRAÍ	5.026	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
RJ	3300407	BARRA MANSÁ	12.343	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
RJ	3300456	BELFORD ROXO	17.411	R\$ 88.000,00	R\$ 17.600,00
RJ	3300506	BOM JARDIM	2.917	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RJ	3300605	BOM JESUS DO ITABAPOANA	5.254	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
RJ	3300704	CABO FRIO	13.001	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
RJ	3300936	CARAPEBUS	563	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1.248	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RJ	3301009	CAMPOS DOS GOYTACAZES	12.903	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
RJ	3301108	CANTAGALO	3.649	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
RJ	3301157	CARDOSO MOREIRA	1.363	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RJ	3301207	CARMO	1.832	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RJ	3301306	CASIMIRO DE ABREU	1.041	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RJ	3301504	CORDEIRO	420	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RJ	3301603	DUAS BARRAS	2.428	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	6.756	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
RJ	3301801	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2.910	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RJ	3301850	GUAPIMIRIM	3.965	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3301876	IGUABA GRANDE	4.177	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
RJ	3301900	ITABORAÍ	9.538	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
RJ	3302007	ITAGUAÍ	3.812	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3302056	ITALVA	2.457	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RJ	3302106	ITAOCARA	1.957	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RJ	3302205	ITAPERUNA	10.755	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
RJ	3302254	ITATIAIA	3.945	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3302270	JAPERI	3.005	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RJ	3302304	LAJE DO MURIAÉ	1.501	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3302403	MACAÉ	10.416	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
RJ	3302452	MACUCO	1.406	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3302502	MAGÉ	14.745	R\$ 75.000,00	R\$ 15.000,00
RJ	3302601	MANGARATIBA	8.781	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
RJ	3302700	MARICÁ	5.045	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
RJ	3302809	MENDES	3.027	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RJ	3302858	MESQUITA	5.700	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
RJ	3302908	MIGUEL PEREIRA	2.309	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RJ	3303005	MIRACEMA	1.327	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RJ	3303104	NATIVIDADE	697	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RJ	3303203	NILÓPOLIS	9.886	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
RJ	3303302	NITERÓI	4.862	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
RJ	3303401	NOVA FRIBURGO	5.235	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
RJ	3303500	NOVA IGUAÇU	31.930	R\$ 161.000,00	R\$ 32.200,00
RJ	3303708	PARAÍBA DO SUL	7.678	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
RJ	3303807	PARATY	8.681	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
RJ	3303856	PATY DO ALFERES	5.737	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
RJ	3303906	PETRÓPOLIS	12.289	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
RJ	3303955	PINHEIRAL	3.283	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RJ	3304003	PIRAÍ	5.204	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
RJ	3304102	PORCIÚNCULA	2.330	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RJ	3304110	PORTO REAL	2.254	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RJ	3304128	QUATIS	3.046	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RJ	3304144	QUEIMADOS	4.608	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
RJ	3304151	QUISSAMÁ	4.453	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RJ	3304201	RESENDE	8.014	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
RJ	3304300	RIO BONITO	1.509	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3304409	RIO CLARO	3.869	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3304508	RIO DAS FLORES	1.924	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RJ	3304524	RIO DAS OSTRAS	3.952	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	531.446	R\$ 2.671.000,00	R\$ 534.200,00
RJ	3304607	SANTA MARIA MADALENA	1.988	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RJ	3304706	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	5.206	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
RJ	3304755	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3.200	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RJ	3304805	SÃO FIDÉLIS	4.185	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
RJ	3304904	SÃO GONÇALO	40.359	R\$ 203.000,00	R\$ 40.600,00
RJ	3305000	SÃO JOÃO DA BARRA	5.678	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
RJ	3305109	SÃO JOÃO DE MERITI	22.551	R\$ 114.000,00	R\$ 22.800,00
RJ	3305133	SÃO JOSÉ DE UBÁ	717	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RJ	3305158	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	2.259	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RJ	3305208	SÃO PEDRO DA ALDEIA	7.970	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
RJ	3305307	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	1.380	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RJ	3305406	SAPUCAIA	4.514	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RJ	3305505	SAQUAREMA	487	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RJ	3305554	SEROPÉDICA	14.493	R\$ 73.000,00	R\$ 14.600,00
RJ	3305604	SILVA JARDIM	3.886	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RJ	3305752	TANGUÁ	4.861	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
RJ	3305802	TERESÓPOLIS	1.471	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3305901	TRAJANO DE MORAES	1.578	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RJ	3306008	TRÊS RIOS	12.310	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
RJ	3306107	VALENÇA	4.004	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
RJ	3306156	VARRE-SAI	1.205	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RJ	3306206	VASSOURAS	6.671	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	16.717	R\$ 84.000,00	R\$ 16.800,00
RN	2400109	ACARI	1.972	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2400208	ACU	8.753	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
RN	2400307	AFONSO BEZERRA	2.352	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2400406	ÁGUA NOVA	826	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2400505	ALEXANDRIA	3.171	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2400604	ALMINO AFONSO	1.119	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2400703	ALTO DO RODRIGUES	2.924	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2400802	ANGICOS	2.001	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2400901	ANTÔNIO MARTINS	1.530	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2401008	APODI	4.672	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
RN	2401107	AREIA BRANCA	1.507	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2401206	ARÉS	3.135	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2401305	AUGUSTO SEVERO	2.509	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RN	2401404	BAÍA FORMOSA	2.340	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2401453	BARAÚNA	5.720	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
RN	2401503	BARCELONA	1.081	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2401602	BENTO FERNANDES	1.654	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2401651	BODÓ	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00



RN	2401701	BOM JESUS	2.263	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2401800	BREJINHO	2.987	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2401859	CAIÇARA DO NORTE	1.209	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2401909	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	909	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2402006	CAICÓ	9.351	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
RN	2402105	CAMPO REDONDO	1.448	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2402204	CANGUARETAMA	5.591	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
RN	2402303	CARAÚBAS	5.032	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
RN	2402402	CARNAÚBA DOS DANTAS	1.030	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2402501	CARNAUBAIS	2.022	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2402600	CEARÁ-MIRIM	12.535	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
RN	2402709	CERRO CORÁ	2.177	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2402808	CORONEL EZEQUIEL	1.250	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2402907	CORONEL JOÃO PESSOA	1.594	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2403004	CRUZETA	1.840	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	7.812	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
RN	2403202	DOUTOR SEVERIANO	1.572	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2403251	PARNAMIRIM	14.493	R\$ 73.000,00	R\$ 14.600,00
RN	2403301	ENCANTO	1.369	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2403400	EQUADOR	1.703	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2403509	ESPÍRITO SANTO	1.805	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2403608	EXTREMOZ	5.803	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
RN	2403707	FELIPE GUERRA	1.501	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2403756	FERNANDO PEDROZA	574	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2403806	FLORÁLIA	952	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2403905	FRANCISCO DANTAS	601	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	1.051	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2404101	GALINHOS	487	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2404200	GOIANINHA	8.460	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
RN	2404309	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	2.375	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2404408	GROSSOS	2.192	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2404507	GUAMARÉ	4.010	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
RN	2404606	IELMO MARINHO	2.960	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2404705	IPANGUAÇU	3.221	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RN	2404804	IPUEIRA	487	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2404853	ITAJÁ	2.044	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2404903	ITAUÍ	1.135	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2405009	JAÇANÁ	2.034	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2405108	JANDAÍRA	2.015	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2405207	JANDUÍ	1.321	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2405306	JANUÁRIO CICCO	2.550	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RN	2405405	JAPI	1.680	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2405504	JARDIM DE ANGICOS	639	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	2.052	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2405702	JARDIM DO SERIDÓ	2.302	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2405801	JOÃO CÂMARA	8.327	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
RN	2405900	JOÃO DIAS	685	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2406007	JOSÉ DA PENHA	1.276	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2406106	JUCURUTU	3.899	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RN	2406155	JUNDIÁ	861	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2406205	LAGOA D'ANTA	1.861	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2406304	LAGOA DE PEDRAS	1.775	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2406403	LAGOA DE VELHOS	1.029	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2406502	LAGOA NOVA	3.193	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RN	2406601	LAGOA SALGADA	2.504	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RN	2406700	LAJES	2.553	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RN	2406809	LAJES PINTADAS	1.400	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2406908	LUCRÉCIA	1.171	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2407005	LUÍS GOMES	2.292	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RN	2407104	MACAÍBA	9.847	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
RN	2407203	MACAU	6.290	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
RN	2407252	MAJOR SALES	1.040	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2407302	MARCELINO VIEIRA	1.928	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2407401	MARTINS	2.038	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RN	2407500	MAXARANGUAPE	3.540	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
RN	2407609	MESSIAS TARGINO	1.053	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2407708	MONTANHAS	2.947	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2407807	MONTE ALEGRE	3.674	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
RN	2407906	MONTE DAS GAMELEIRAS	947	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2408003	MOSSORÓ	32.658	R\$ 165.000,00	R\$ 33.000,00
RN	2408102	NATAL	27.405	R\$ 138.000,00	R\$ 27.600,00
RN	2408201	NÍSIA FLORESTA	6.275	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
RN	2408300	NOVA CRUZ	7.284	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
RN	2408409	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	967	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2408508	OURO BRANCO	693	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2408607	PARANÁ	967	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2408706	PARAÍ	981	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2408805	PARAZINHO	1.754	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2408904	PARELHAS	2.893	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2408953	RIO DO FOGO	3.565	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
RN	2409100	PASSA E FICA	3.385	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RN	2409209	PASSAGEM	1.003	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2409308	PATU	2.751	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RN	2409332	SANTA MARIA	972	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2409407	PAU DOS FERROS	5.851	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
RN	2409506	PEDRA GRANDE	1.237	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2409605	PEDRA PRETA	756	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2409704	PEDRO AVELINO	1.896	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2409803	PEDRO VELHO	3.229	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RN	2409902	PENDÊNCIAS	1.106	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2410009	PILÕES	808	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2410108	POÇO BRANCO	3.582	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
RN	2410207	PORTALEGRE	1.649	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2410256	PORTO DO MANGUE	1.649	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	2.999	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2410405	PUREZA	2.880	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2410504	RAFAEL FERNANDES	964	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2410603	RAFAEL GODEIRO	1.099	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2410702	RIACHO DA CRUZ	803	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2410801	RIACHO DE SANTANA	1.074	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2410900	RIACHUELO	1.878	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RN	2411007	RODOLFO FERNANDES	1.427	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2411056	TIBAU	1.174	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2411106	RUY BARBOSA	956	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2411205	SANTA CRUZ	6.993	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
RN	2411403	SANTANA DO MATOS	2.842	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RN	2411429	SANTANA DO SERIDÓ	550	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2411502	SANTO ANTÔNIO	5.088	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00





RN	2411601	SÃO BENTO DO NORTE	1.297	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2411700	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	1.147	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2411809	SÃO FERNANDO	752	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2411908	SÃO FRANCISCO DO OESTE	1.007	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2412005	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	12.911	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
RN	2412104	SÃO JOÃO DO SABUGI	1.477	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2412203	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	5.443	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
RN	2412302	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3.031	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2412401	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1.044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2412500	SÃO MIGUEL	5.885	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
RN	2412559	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	3.152	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2412609	SÃO PAULO DO POTENGI	2.779	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RN	2412708	SÃO PEDRO	837	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2412807	SÃO RAFAEL	1.714	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2412906	SÃO TOMÉ	3.060	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2413003	SÃO VICENTE	1.225	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2413102	SENADOR ELÓI DE SOUZA	1.684	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RN	2413201	SENADOR GEORGINO AVELINO	1.042	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2413300	SERRA DE SÃO BENTO	1.382	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2413359	SERRA DO MEL	3.097	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RN	2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	1.425	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2413508	SERRINHA	1.504	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2413557	SERRINHA DOS PINTOS	920	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RN	2413607	SEVERIANO MELO	1.323	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2413706	SÍTIO NOVO	1.280	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2413805	TABOLEIRO GRANDE	580	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2413904	TAIPI	2.618	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RN	2414001	TANGARÁ	3.830	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RN	2414100	TENENTE ANANIAS	1.247	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1.317	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RN	2414209	TIBAU DO SUL	2.657	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RN	2414308	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	613	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RN	2414407	TOUROS	6.253	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
RN	2414456	TRIUNFO POTIGUAR	1.184	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2414506	UMARIZAL	2.587	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RN	2414605	UPANEMA	2.699	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RN	2414704	VÁRZEA	1.059	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RN	2414753	VENHA-VER	1.422	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RN	2414803	VERA CRUZ	3.328	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RN	2414902	VICOSA	548	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RN	2415008	VILA FLOR	803	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RO	1100023	ARIQUEMES	12.876	R\$ 65.000,00	R\$ 13.000,00
RO	1100031	CABIXI	1.327	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RO	1100049	CACOAL	6.469	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
RO	1100056	CEREJEIRAS	4.491	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	3.953	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RO	1100072	CORUMBIARA	560	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RO	1100080	COSTA MARQUES	3.876	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RO	1100098	ESPIGÃO DOESTE	6.545	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
RO	1100114	JARU	11.128	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
RO	1100122	JI-PARANÁ	3.711	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	3.394	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
RO	1100189	PIMENTA BUENO	9.373	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
RO	1100205	PORTO VELHO	20.618	R\$ 104.000,00	R\$ 20.800,00
RO	1100254	PRESIDENTE MÉDICI	672	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	13.558	R\$ 69.000,00	R\$ 13.800,00
RO	1100304	VILHENA	17.346	R\$ 88.000,00	R\$ 17.600,00
RO	1100320	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2.338	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RO	1100338	NOVA MAMORÉ	1.092	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RO	1100379	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	3.099	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RO	1100403	ALTO PARAÍSO	1.771	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2.181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RO	1100908	CASTANHEIRAS	928	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RO	1100924	CHUPINGUAIA	2.690	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RO	1100940	CUJUBIM	1.871	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	1.499	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	1.862	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RO	1101435	NOVA UNIÃO	1.384	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	598	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RO	1101476	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	995	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RO	1101492	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	5.025	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
RO	1101500	SERINGUEIRAS	535	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RO	1101559	TEIXEIRÓPOLIS	798	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RO	1101609	THEOBROMA	2.682	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
RO	1101708	URUPÁ	2.393	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RO	1101757	VALE DO ANARI	1.326	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RR	1400027	AMAJARI	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RR	1400050	ALTO ALEGRE	3.392	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
RR	1400100	BOA VISTA	10.055	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
RR	1400159	BONFIM	2.120	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RR	1400175	CANTÁ	2.284	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RR	1400209	CARACARAÍ	4.561	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RR	1400233	CAROIBE	2.215	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
RR	1400282	IRACEMA	2.080	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RR	1400308	MUCAJÁ	4.541	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RR	1400407	NORMANDIA	3.122	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RR	1400456	PACARAÍMA	4.232	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
RR	1400472	RORAINÓPOLIS	5.420	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
RR	1400506	SÃO JOÃO DA BALIZA	1.965	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RR	1400605	SÃO LUIZ	1.357	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RR	1400704	UIRAMUTÁ	440	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4300208	AJURICABA	710	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4300307	ALECRIM	354	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4300406	ALEGRETE	4.758	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
RS	4300455	ALEGRIA	487	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4300505	ALPESTRE	1.335	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4300604	ALVORADA	2.437	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RS	4300646	AMETISTA DO SUL	1.788	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4301057	ARROIO DO SAL	1.582	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4301107	ARROIO DOS RATOS	1.324	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4301206	ARROIO DO TIGRE	490	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4301404	ARVOREZINHA	1.748	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4301503	AUGUSTO PESTANA	380	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4301552	ÁUREA	613	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4301602	BAGÉ	1.173	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4301636	BALNEÁRIO PINHAL	1.040	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4301701	BARÃO DE COTEGIPE	1.044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4301859	BARRA DO GUARITA	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00



RS	4301875	BARRA DO QUARAÍ	871	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4302105	BENTO GONÇALVES	7.141	RS\$ 36.000,00	RS\$ 7.200,00
RS	4302154	BOA VISTA DAS MISSÕES	477	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4302204	BOA VISTA DO BURICÁ	904	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4302220	BOA VISTA DO CADEADO	431	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4302238	BOA VISTA DO INCRA	424	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4302451	BOQUEIRÃO DO LEÃO	65	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4302907	CAÇEQUI	262	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303004	CACHOEIRA DO SUL	1.625	RS\$ 9.000,00	RS\$ 1.800,00
RS	4303103	CACHOEIRINHA	4.237	RS\$ 22.000,00	RS\$ 4.400,00
RS	4303301	CAIBATÉ	310	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303509	CAMAQUÃ	2.148	RS\$ 11.000,00	RS\$ 2.200,00
RS	4303558	CAMARGO	350	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303608	CAMBARÁ DO SUL	255	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303673	CAMPESTRE DA SERRA	584	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303707	CAMPINA DAS MISSÕES	775	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4303806	CAMPINAS DO SUL	335	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4303905	CAMPO BOM	4.595	RS\$ 24.000,00	RS\$ 4.800,00
RS	4304002	CAMPO NOVO	529	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4304309	CÂNDIDO GODÓI	1.039	RS\$ 6.000,00	RS\$ 1.200,00
RS	4304408	CANELA	3.827	RS\$ 20.000,00	RS\$ 4.000,00
RS	4304507	CANGUCU	1.633	RS\$ 9.000,00	RS\$ 1.800,00
RS	4304606	CANOAS	45.012	RS\$ 227.000,00	RS\$ 45.400,00
RS	4304630	CAPÃO DA CANOA	1.891	RS\$ 10.000,00	RS\$ 2.000,00
RS	4304655	CAPÃO DO CIPÓ	495	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4304671	CAPIVARI DO SUL	724	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4304689	CAPELA DE SANTANA	1.467	RS\$ 8.000,00	RS\$ 1.600,00
RS	4304705	CARAZINHO	8.123	RS\$ 41.000,00	RS\$ 8.200,00
RS	4304853	CARLOS GOMES	266	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	5.607	RS\$ 29.000,00	RS\$ 5.800,00
RS	4305124	CERRITO	712	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4305157	CERRO GRANDE	527	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305207	CERRO LARGO	1.403	RS\$ 8.000,00	RS\$ 1.600,00
RS	4305306	CHAPADA	455	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305355	CHARQUEADAS	7.175	RS\$ 37.000,00	RS\$ 7.400,00
RS	4305405	CHIAPETTA	740	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4305454	CIDREIRA	1.204	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4305504	CIRÍACO	630	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4305587	COLINAS	413	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305603	COLORADO	537	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305702	CONDOR	1.238	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4305801	CONSTANTINA	1.074	RS\$ 6.000,00	RS\$ 1.200,00
RS	4305871	CORONEL BARROS	312	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4305900	CORONEL BICACO	1.414	RS\$ 8.000,00	RS\$ 1.600,00
RS	4306072	CRISTAL DO SUL	248	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4306106	CRUZ ALTA	1.346	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4306130	CRUZALTENSE	325	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4306429	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	571	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4306551	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	402	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4306601	DOM PEDRITO	928	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4306734	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	743	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4306767	ELDORADO DO SUL	1.306	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4306973	EREBANGO	660	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4307005	ERECHIM	9.558	RS\$ 49.000,00	RS\$ 9.800,00
RS	4307104	HERVAL	1.334	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4307203	ERVAL GRANDE	896	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4307302	ERVAL SECO	1.655	RS\$ 9.000,00	RS\$ 1.800,00
RS	4307401	ESMERALDA	530	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4307559	ESTACÃO	1.056	RS\$ 6.000,00	RS\$ 1.200,00
RS	4307807	ESTRELA	666	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4307831	EUGÊNIO DE CASTRO	252	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4307864	FAGUNDES VARELA	414	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4307906	FARROUPILHA	234	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308003	FAXINAL DO SOTURNO	1.332	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4308250	FLORIANO PEIXOTO	318	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308300	FONTOURA XAVIER	437	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308409	FORMIGUEIRO	591	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308458	FORTALEZA DOS VALOS	884	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4308607	GARIBALDI	570	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308706	GAURAMA	945	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4308805	GENERAL CÂMARA	524	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4308854	GENTIL	313	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4309001	GIRUÁ	2.260	RS\$ 12.000,00	RS\$ 2.400,00
RS	4309100	GRAMADO	980	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4309159	GRAMADO XAVIER	506	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4309209	GRAVATAÍ	7.049	RS\$ 36.000,00	RS\$ 7.200,00
RS	4309506	GUARANI DAS MISSÕES	910	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4309605	HORIZONTINA	2.293	RS\$ 12.000,00	RS\$ 2.400,00
RS	4309654	HULHA NEGRA	1.154	RS\$ 6.000,00	RS\$ 1.200,00
RS	4309803	IBIAÇÁ	322	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4309902	IBIRAIARAS	589	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310009	IBIRUBÁ	468	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310207	IJUÍ	3.405	RS\$ 18.000,00	RS\$ 3.600,00
RS	4310306	ILÓPOLIS	628	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4310405	INDEPENDÊNCIA	1.241	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4310413	INHACORÁ	504	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310439	IPÊ	840	RS\$ 5.000,00	RS\$ 1.000,00
RS	4310553	ITACURUBI	675	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4310579	ITAPUCA	389	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310603	ITAQUI	2.473	RS\$ 13.000,00	RS\$ 2.600,00
RS	4310652	ITATI	299	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310702	ITATIBA DO SUL	721	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4310751	IVORÁ	375	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4310850	JABOTICABA	778	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4310876	JACUIZINHO	476	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4311007	JAGUARÃO	1.466	RS\$ 8.000,00	RS\$ 1.600,00
RS	4311122	JAQUIRANA	742	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4311130	JARI	621	RS\$ 4.000,00	RS\$ 800,00
RS	4311155	JÓIA	1.496	RS\$ 8.000,00	RS\$ 1.600,00
RS	4311205	JÚLIO DE CASTILHOS	1.345	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4311254	LAGOÃO	1.029	RS\$ 6.000,00	RS\$ 1.200,00
RS	4311270	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	261	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4311403	LAJEADO	9.189	RS\$ 47.000,00	RS\$ 9.400,00
RS	4311429	LAJEADO DO BUGRE	588	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4311718	MACAMBARÁ	542	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4311734	MAMPITUBA	124	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00
RS	4311759	MANOEL VIANA	1.353	RS\$ 7.000,00	RS\$ 1.400,00
RS	4311775	MAQUINÉ	360	RS\$ 3.000,00	RS\$ 600,00



RS	4312005	MARIANO MORO	387	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4312054	MARQUES DE SOUZA	185	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4312138	MATO CASTELHANO	468	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4312153	MATO LEITÃO	933	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4312179	MATO QUEIMADO	365	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4312252	MINAS DO LEÃO	1.784	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4312443	MORRINHOS DO SUL	374	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4312500	MOSTARDAS	1.376	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4312609	MUCUM	1.002	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4312955	NOVA BOA VISTA	433	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313011	NOVA CANDELÁRIA	464	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313037	NOVA ESPERANÇA DO SUL	298	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313060	NOVA HARTZ	4.545	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RS	4313300	NOVA PRATA	2.469	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RS	4313334	NOVA RAMADA	371	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313375	NOVA SANTA RITA	445	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313409	NOVO HAMBURGO	2.563	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RS	4313425	NOVO MACHADO	498	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313508	OSÓRIO	1.635	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4313607	PAIM FILHO	777	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4313656	PALMARES DO SUL	173	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4313805	PALMITINHO	1.014	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4313904	PANAMBI	7.285	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
RS	4313953	PANTANO GRANDE	652	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4314001	PARAÍ	533	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4314100	PASSO FUNDO	1.394	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4314175	PEDRAS ALTAS	379	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4314308	PEJUÇARA	757	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4314407	PELOTAS	8.084	R\$ 41.000,00	R\$ 8.200,00
RS	4314423	PICADA CAFÉ	1.087	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4314456	PINHAL	490	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4314472	PINHAL GRANDE	102	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4314498	PINHEIRINHO DO VALE	892	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4314506	PINHEIRO MACHADO	1.880	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RS	4314555	PIRAPÓ	463	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4314704	PLANALTO	845	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4314902	PORTO ALEGRE	98.979	R\$ 498.000,00	R\$ 99.600,00
RS	4315008	PORTO LUCENA	591	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4315057	PORTO MAUÁ	340	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4315131	POUSO NOVO	325	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4315156	PROGRESSO	844	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4315172	PROTÁSIO ALVES	137	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4315305	QUARÁI	3.719	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
RS	4315354	QUINZE DE NOVEMBRO	659	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4315404	REDENTORA	1.247	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4315503	RESTINGA SECA	2.913	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RS	4315552	RIO DOS ÍNDIOS	570	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4315602	RIO GRANDE	11.123	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
RS	4315701	RIO PARDO	839	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4315909	RODEIO BONITO	1.168	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4315958	ROLADOR	392	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4316105	RONDA ALTA	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4316204	RONDINHA	898	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4316402	ROSÁRIO DO SUL	3.356	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RS	4316436	SALDANHA MARINHO	460	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4316477	SALVADOR DAS MISSÕES	344	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4316501	SALVADOR DO SUL	751	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4316600	SANANDUVA	1.306	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4316709	SANTA BÁRBARA DO SUL	735	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4316733	SANTA CECÍLIA DO SUL	253	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4316808	SANTA CRUZ DO SUL	8.597	R\$ 44.000,00	R\$ 8.800,00
RS	4316907	SANTA MARIA	816	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4317103	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2.412	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
RS	4317202	SANTA ROSA	7.153	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
RS	4317301	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1.737	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4317400	SANTIAGO	6.379	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
RS	4317509	SANTO ÂNGELO	4.341	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
RS	4317608	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	2.170	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RS	4317756	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	396	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4317905	SANTO CRISTO	730	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4318002	SÃO BORJA	4.750	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
RS	4318101	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.515	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4318309	SÃO GABRIEL	8.973	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
RS	4318408	SÃO JERÔNIMO	1.187	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4318424	SÃO JOÃO DA URTIGA	539	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4318432	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	542	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4318457	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	531	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4318465	SÃO JOSÉ DO HERVAL	538	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4318481	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	621	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4318499	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	381	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4318507	SÃO JOSÉ DO NORTE	4.412	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
RS	4318606	SÃO JOSÉ DO OURO	1.248	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4318705	SÃO LEOPOLDO	3.353	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RS	4318804	SÃO LOURENÇO DO SUL	5.931	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
RS	4318903	SÃO LUIZ GONZAGA	2.942	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
RS	4319000	SÃO MARCOS	1.911	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RS	4319109	SÃO MARTINHO	884	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4319125	SÃO MARTINHO DA SERRA	535	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4319158	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1.501	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4319307	SÃO PAULO DAS MISSÕES	856	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4319356	SÃO PEDRO DA SERRA	362	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4319372	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	333	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4319406	SÃO PEDRO DO SUL	2.145	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
RS	4319505	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1.600	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
RS	4319604	SÃO SEPÉ	985	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4319703	SÃO VALENTIM	685	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4319737	SÃO VALÉRIO DO SUL	710	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4319752	SÃO VENDELINO	430	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4319901	SAPIRANGA	6.470	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	7.443	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
RS	4320206	SEBERI	1.439	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4320230	SEDE NOVA	353	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4320321	SENADOR SALGADO FILHO	123	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4320503	SERTÃO	1.069	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4320578	SETE DE SETEMBRO	335	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4321006	TAPERA	681	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4321105	TAPES	3.857	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
RS	4321329	TAQUARUCU DO SUL	512	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00

RS	4321352	TAVARES	314	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4321402	TENENTE PORTELA	3.054	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
RS	4321436	TERRA DE AREIA	1.145	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4321493	TOROPI	176	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4321501	TORRES	868	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4321600	TRAMANDAÍ	835	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4321667	TRÊS CACHOEIRAS	1.475	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4321808	TRÊS DE MAIO	1.913	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
RS	4321832	TRÊS FORQUILHAS	519	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4321857	TRÊS PALMEIRAS	992	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4321907	TRÊS PASSOS	3.287	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
RS	4321956	TRINDADE DO SUL	1.255	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4322103	TUCUNDUVA	559	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322152	TUNAS	652	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4322186	TUPANCI DO SUL	265	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322202	TUPANCIRETÁ	960	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
RS	4322301	TUPARENDI	533	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322327	TURUCU	193	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322350	UNIÃO DA SERRA	193	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322400	URUGUAIANA	5.790	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
RS	4322509	VACARIA	6.837	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
RS	4322533	VALE DO SOL	1.327	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
RS	4322541	VALE REAL	371	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4322608	VENÂNCIO AIRES	1.435	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
RS	4322707	VERA CRUZ	262	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4323002	VIAMÃO	7.502	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
RS	4323101	VICENTE DUTRA	1.145	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
RS	4323200	VICTOR GRAEFF	658	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
RS	4323507	VISTA ALEGRE	505	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
RS	4323804	XANGRI-LÁ	2.031	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4200051	ABDON BATISTA	664	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4200101	ABELARDO LUZ	2.889	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SC	4200200	AGROLÂNDIA	2.248	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4200309	AGRONÔMICA	207	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4200408	ÁGUA DOCE	1.528	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4200507	ÁGUAS DE CHAPECÓ	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4200556	ÁGUAS FRIAS	249	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4200606	ÁGUAS MORNAS	1.184	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4200754	ALTO BELA VISTA	388	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4200804	ANCHIETA	1.051	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4200903	ANGELINA	579	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201109	ANITÁPOLIS	641	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4201208	ANTÔNIO CARLOS	594	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201257	APIÚNA	2.107	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4201273	ARABUTÁ	270	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201406	ARARANGUÁ	8.311	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
SC	4201604	ARROIO TRINTA	297	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201653	ARVOREDO	450	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201802	ATALANTA	339	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4201901	AURORA	874	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4201950	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1.491	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	9.265	R\$ 47.000,00	R\$ 9.400,00
SC	4202081	BANDEIRANTE	236	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202099	BARRA BONITA	383	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202107	BARRA VELHA	313	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202131	BELA VISTA DO TOLDO	785	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4202206	BENEDITO NOVO	1.036	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4202305	BIGUAÇU	10.907	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00
SC	4202404	BLUMENAU	8.806	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
SC	4202438	BOCAINA DO SUL	595	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202453	BOMBINHAS	3.568	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SC	4202503	BOM JARDIM DA SERRA	345	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202537	BOM JESUS	483	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202578	BOM JESUS DO OESTE	235	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202602	BOM RETIRO	723	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4202701	BOTUVERÁ	790	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4202800	BRAÇO DO NORTE	691	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4202859	BRAÇO DO TROMBUDO	170	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4202875	BRUNÓPOLIS	665	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4202909	BRUSQUE	16.418	R\$ 83.000,00	R\$ 16.600,00
SC	4203006	CAÇADOR	13.505	R\$ 68.000,00	R\$ 13.600,00
SC	4203105	CAIBI	508	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4203154	CALMON	660	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4203204	CAMBORIÚ	10.246	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
SC	4203253	CAPÃO ALTO	604	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4203303	CAMPO ALEGRE	792	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4203402	CAMPO BELO DO SUL	1.707	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4203501	CAMPO ERÊ	2.036	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4203600	CAMPOS NOVOS	1.730	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4203709	CANELINHA	1.121	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4203808	CANOINHAS	2.539	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SC	4203907	CAPINZAL	4.653	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SC	4203956	CAPIVARI DE BAIXO	4.399	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SC	4204004	CATANDUVAS	2.202	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4204103	CAXAMBU DO SUL	637	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4204152	CELSO RAMOS	477	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204178	CERRO NEGRO	372	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204194	CHAPADÃO DO LAGEADO	396	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204202	CHAPECÓ	7.530	R\$ 38.000,00	R\$ 7.600,00
SC	4204251	COCAL DO SUL	837	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4204301	CONCÓRDIA	5.994	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
SC	4204350	CORDILHEIRA ALTA	558	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204400	CORONEL FREITAS	1.029	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4204459	CORONEL MARTINS	526	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204509	CORUPÁ	2.775	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4204558	CORREIA PINTO	1.620	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4204608	CRICIÚMA	4.534	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SC	4204707	CUNHA PORÃ	1.074	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4204756	CUNHATAÍ	276	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4204905	DESCANSO	1.325	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4205001	DIONÍSIO CERQUEIRA	3.209	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4205100	DONA EMMA	748	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4205159	DOCTOR PEDRINHO	738	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4205175	ENTRE RIOS	169	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4205191	ERMO	460	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4205209	ERVAL VELHO	463	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4205308	FAXINAL DOS GUEDES	1.847	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4205357	FLOR DO SERTÃO	392	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00



SC	4205407	FLORIANÓPOLIS	40.513	R\$ 204.000,00	R\$ 40.800,00
SC	4205431	FORMOSA DO SUL	559	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4205456	FORQUILHINHA	651	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4205506	FRAIBURGO	2.181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4205555	FREI ROGÉRIO	629	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4205605	GALVÃO	704	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4205704	GAROPABA	2.323	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4205803	GARUVA	3.035	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SC	4205902	GASPAR	5.588	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
SC	4206009	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1.563	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4206207	GRAVATAL	839	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4206306	GUABIRUBA	3.344	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4206405	GUARACIABA	1.735	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4206603	GUARUJÁ DO SUL	832	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4206652	GUATAMBÚ	974	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4206702	HERVAL D'OESTE	2.669	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4206900	IBIRAMA	1.106	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4207007	ICARA	6.561	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
SC	4207106	ILHOTA	3.158	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SC	4207205	IMARUÍ	1.304	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4207304	IMBITUBA	4.984	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
SC	4207403	IMBUÍ	1.509	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4207577	IOMERÊ	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4207601	IPIRA	913	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4207650	IPORÁ DO OESTE	1.754	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4207684	IPUAÇU	952	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4207700	IPUMIRIM	804	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4207759	IRACEMINHA	307	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4207809	IRANI	1.158	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4207858	IRATI	484	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4207908	IRINEÓPOLIS	2.359	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4208104	ITAIÓPOLIS	4.786	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SC	4208203	ITAJAÍ	8.765	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
SC	4208302	ITAPEMA	6.606	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
SC	4208401	ITAPIRANGA	2.082	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4208450	ITAPOÁ	3.934	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SC	4208500	ITUPORANGA	1.919	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4208609	JABORÁ	783	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4208708	JACINTO MACHADO	1.268	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4208807	JAGUARUNA	1.971	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4208906	JARAGUÁ DO SUL	12.630	R\$ 64.000,00	R\$ 12.800,00
SC	4208955	JARDINÓPOLIS	184	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209003	JOAÇABA	2.562	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SC	4209102	JOINVILLE	28.845	R\$ 145.000,00	R\$ 29.000,00
SC	4209151	JOSÉ BOITEUX	1.421	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4209177	JUPIÁ	483	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209201	LACERDÓPOLIS	423	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209300	LAGES	7.642	R\$ 39.000,00	R\$ 7.800,00
SC	4209409	LAGUNA	2.474	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SC	4209458	LAJEADO GRANDE	156	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209607	LAURO MULLER	1.990	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4209706	LEBON RÉGIS	510	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209805	LEOBERTO LEAL	631	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4209854	LINDÓIA DO SUL	426	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4209904	LONTRAS	2.687	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4210001	LUIZ ALVES	1.151	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4210035	LUZERNA	1.251	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4210050	MACIEIRA	28	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4210100	MAFRA	3.068	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SC	4210308	MAJOR VIEIRA	1.025	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4210506	MARAVILHA	3.260	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4210555	MAREMA	165	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4210704	MATOS COSTA	268	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4210852	MIRIM DOCE	647	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4210902	MODELO	362	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211009	MONDAÍ	127	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211058	MONTE CARLO	1.673	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4211108	MONTE CASTELO	1.862	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4211207	MORRO DA FUMAÇA	2.735	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4211306	NAVEGANTES	11.680	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
SC	4211405	NOVA ERECHIM	447	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211454	NOVA ITABERABA	652	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4211504	NOVA TRENTO	1.846	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4211603	NOVA VENEZA	2.859	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SC	4211652	NOVO HORIZONTE	323	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211702	ORLEANS	793	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4211751	OTACÍLIO COSTA	2.767	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4211801	OURO	630	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4211850	OURO VERDE	243	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211876	PAIAL	243	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211892	PAINEL	162	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4211900	PALHOÇA	5.854	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
SC	4212007	PALMA SOLA	1.124	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4212056	PALMEIRA	256	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4212106	PALMITOS	2.205	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4212205	PAPANDUVA	3.722	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SC	4212239	PARAÍSO	848	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4212254	PASSO DE TORRES	1.693	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4212270	PASSOS MAIA	1.243	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4212304	PAULO LOPES	461	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4212403	PEDRAS GRANDES	584	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4212502	PENHA	2.853	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SC	4212601	PERITIBA	340	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4212700	PETROLÂNDIA	749	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4212809	BALNEÁRIO PICARRAS	3.228	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4212908	PINHALZINHO	1.742	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4213005	PINHEIRO PRETO	516	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4213104	PIRATUBA	770	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4213203	POMERODE	1.507	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4213302	PONTE ALTA	105	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4213351	PONTE ALTA DO NORTE	836	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4213401	PONTE SERRADA	1.931	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4213500	PORTO BELO	2.164	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SC	4213609	PORTO UNIÃO	2.195	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SC	4213708	POUSO REDONDO	319	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4213807	PRAIA GRANDE	1.462	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4213906	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	366	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4214003	PRESIDENTE GETÚLIO	1.195	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00



SC	4214102	PRESIDENTE NEREU	370	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4214201	QUILOMBO	1.025	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4214300	RANCHO QUEIMADO	213	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4214409	RIO DAS ANTAS	1.044	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4214508	RIO DO CAMPO	1.558	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4214607	RIO DO OESTE	791	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4214805	RIO DO SUL	10.231	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
SC	4214904	RIO FORTUNA	854	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4215059	RIO RUFINO	558	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215075	RIQUEZA	1.058	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4215109	RODEIO	205	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215307	SALETE	1.176	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4215356	SALTINHO	733	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4215406	SALTO VELOSO	738	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4215455	SANGÃO	561	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215505	SANTA CECÍLIA	1.388	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4215554	SANTA HELENA	445	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215604	SANTA ROSA DE LIMA	385	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215653	SANTA ROSA DO SUL	751	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4215679	SANTA TEREZINHA	142	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215687	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	643	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4215695	SANTIAGO DO SUL	333	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4.079	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
SC	4215752	SÃO BERNARDINO	730	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4215901	SÃO BONIFÁCIO	507	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4216008	SÃO CARLOS	1.764	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4216057	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	1.137	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4216107	SÃO DOMINGOS	1.943	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4216255	SÃO JOÃO DO OESTE	411	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4216305	SÃO JOÃO BATISTA	3.801	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SC	4216354	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	655	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4216404	SÃO JOÃO DO SUL	1.383	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4216503	SÃO JOAQUIM	3.921	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SC	4216602	SÃO JOSÉ	1.117	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4216701	SÃO JOSÉ DO CEDRO	239	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4216800	SÃO JOSÉ DO CERRITO	1.156	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4216909	SÃO LOURENÇO DO OESTE	3.859	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SC	4217006	SÃO LUDGERO	1.219	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4217105	SÃO MARTINHO	569	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4217154	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	384	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4217204	SÃO MIGUEL DO OESTE	1.875	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4217253	SÃO PEDRO DE ALCANTARA	651	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4217303	SAUDADES	1.796	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4217501	SEARA	499	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4217550	SERRA ALTA	294	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4217600	SIDERÓPOLIS	880	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4217709	SOMBRIO	3.212	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4217758	SUL BRASIL	404	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4217808	TAIÓ	682	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4217907	TANGARÁ	836	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4217956	TIGRINHOS	390	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4218004	TIJUCAS	4.794	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SC	4218103	TIMBÉ DO SUL	367	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4218251	TIMBÓ GRANDE	1.866	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SC	4218301	TRÊS BARRAS	1.683	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SC	4218350	TREVISÓ	507	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4218400	TREZE DE MAIO	1.206	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4218608	TROMBUDO CENTRAL	695	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4218707	TUBARÃO	5.482	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SC	4218756	TUNÁPOLIS	919	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4218806	TURVO	2.912	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SC	4218855	UNIÃO DO OESTE	289	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4218905	URUBICI	954	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4218954	URUPEMA	133	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SC	4219002	URUSSANGA	2.606	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SC	4219101	VARGEÃO	600	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4219150	VARGEM	641	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4219176	VARGEM BONITA	1.158	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SC	4219200	VIDAL RAMOS	1.471	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SC	4219309	VIDEIRA	3.321	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SC	4219358	VITOR MEIRELES	930	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4219408	WITMARSUM	801	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SC	4219507	XANXERÊ	4.406	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SC	4219606	XAVANTINA	696	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SC	4219705	XAXIM	1.311	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SC	4220000	BALNEÁRIO RINCÃO	1.914	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SE	2800100	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	591	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SE	2800209	AQUIDABÁ	5.082	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
SE	2800308	ARACAJU	18.759	R\$ 95.000,00	R\$ 19.000,00
SE	2800407	ARAUÁ	2.743	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SE	2800506	AREIA BRANCA	4.456	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SE	2800605	BARRA DOS COQUEIROS	2.620	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SE	2800670	BOQUIM	5.768	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
SE	2800704	BREJO GRANDE	1.421	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SE	2801009	CAMPO DO BRITO	3.116	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SE	2801108	CANHOPA	911	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SE	2801207	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	5.496	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SE	2801306	CAPELA	6.238	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
SE	2801405	CARIRA	4.232	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SE	2801504	CARMÓPOLIS	3.464	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SE	2801603	CEDRO DE SÃO JOÃO	1.109	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SE	2801702	CRISTINÁPOLIS	4.607	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SE	2801900	CUMBE	728	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SE	2802007	DIVINA PASTORA	1.514	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SE	2802106	ESTÂNCIA	6.331	R\$ 32.000,00	R\$ 6.400,00
SE	2802205	FEIRA NOVA	1.664	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SE	2802304	FREI PAULO	2.928	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SE	2802403	GARARU	2.464	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SE	2802502	GENERAL MAYNARD	557	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SE	2802601	GRACHO CARDOSO	476	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SE	2802700	ILHA DAS FLORES	1.797	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SE	2802809	INDIAROBA	4.966	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SE	2802908	ITABAIANA	9.039	R\$ 46.000,00	R\$ 9.200,00
SE	2803005	ITABAIANINHA	8.339	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
SE	2803104	ITABI	716	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SE	2803203	ITAPORANGA D'AJUDA	7.789	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
SE	2803302	JAPARATUBA	4.375	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SE	2803401	JAPOATÁ	3.931	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00



SE	2803500	LAGARTO	12.406	R\$ 63.000,00	R\$ 12.600,00
SE	2803609	LARANJEIRAS	6.610	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
SE	2803708	MACAMBIRA	1.844	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SE	2803807	MALHADA DOS BOIS	1.037	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SE	2803906	MALHADOR	1.759	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SE	2804003	MARUIM	3.916	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SE	2804102	MOITA BONITA	1.606	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SE	2804201	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	3.925	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SE	2804300	MURIBECA	879	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SE	2804409	NEÓPOLIS	2.836	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SE	2804458	NOSSA SENHORA APARECIDA	1.950	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SE	2804508	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	7.872	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
SE	2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	4.747	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SE	2804706	NOSSA SENHORA DE LOURDES	880	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SE	2804805	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9.531	R\$ 48.000,00	R\$ 9.600,00
SE	2804904	PACATUBA	4.101	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
SE	2805000	PEDRA MOLE	777	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SE	2805109	PEDRINHAS	2.050	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SE	2805208	PINHÃO	1.173	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SE	2805307	PIRAMBU	2.289	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SE	2805406	POCO REDONDO	4.552	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SE	2805505	POCO VERDE	4.317	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SE	2805604	PORTO DA FOLHA	4.547	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SE	2805703	PROPRÍ	3.918	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SE	2805802	RIACHÃO DO DANTAS	2.181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SE	2805901	RIACHUELO	1.614	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SE	2806008	RIBEIRÓPOLIS	3.121	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SE	2806107	ROSÁRIO DO CATETE	2.996	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SE	2806206	SALGADO	4.393	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SE	2806305	SANTA LUZIA DO ITANHY	4.967	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SE	2806404	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	1.223	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SE	2806503	SANTA ROSA DE LIMA	1.251	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SE	2806602	SANTO AMARO DAS BROTAS	2.991	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SE	2806701	SÃO CRISTÓVÃO	13.095	R\$ 66.000,00	R\$ 13.200,00
SE	2806800	SÃO DOMINGOS	1.772	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SE	2806909	SÃO FRANCISCO	939	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SE	2807006	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	577	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SE	2807105	SIMÃO DIAS	1.585	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SE	2807204	SIRIRI	2.190	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SE	2807303	TELHA	790	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SE	2807402	TOBIAS BARRETO	8.773	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
SE	2807501	TOMAR DO GERU	3.298	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SE	2807600	UMBAÚBA	5.003	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
SP	3500105	ADAMANTINA	5.430	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SP	3500204	ADOLFO	610	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3500501	ÁGUAS DE LINDÓIA	1.342	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3500550	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	155	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3500808	ALFREDO MARCONDES	693	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3500907	ALTAIR	445	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3501004	ALTINÓPOLIS	2.748	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3501103	ALTO ALEGRE	680	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3501152	ALUMÍNIO	903	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3501301	ÁLVARES MACHADO	1.469	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3501400	ÁLVARO DE CARVALHO	1.297	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3501509	ALVINLÂNDIA	843	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3501608	AMERICANA	14.568	R\$ 74.000,00	R\$ 14.800,00
SP	3501707	AMÉRICO BRASILENSE	2.820	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3502101	ANDRADINA	8.221	R\$ 42.000,00	R\$ 8.400,00
SP	3502408	ANHUMAS	827	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3502507	APARECIDA	2.436	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3502606	APARECIDA D'OESTE	836	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3502804	ARAÇATUBA	8.546	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
SP	3503000	ARAMINA	512	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3503109	ARANDU	438	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3503158	ARAPEÍ	635	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3503208	ARARAQUARA	8.846	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
SP	3503307	ARARÁS	5.399	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SP	3503356	ARCO-ÍRIS	357	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3503406	AREALVA	798	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3503802	ARTUR NOGUEIRA	753	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3503901	ARUJÁ	6.965	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
SP	3504008	ASSIS	3.572	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SP	3504107	ATIBAIA	7.022	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00
SP	3504206	AURIFLAMA	52	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3504305	AVAI	1.140	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3504503	AVARÉ	4.844	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SP	3504701	BALBINOS	461	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3504909	BANANAL	1.970	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3505005	BARÃO DE ANTONINA	737	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3505104	BARBOSA	1.265	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3505302	BARRA BONITA	1.192	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3505351	BARRA DO CHAPÉU	1.288	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3505500	BARRETOS	2.639	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3505609	BARRINHA	4.020	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
SP	3505708	BARUERI	10.134	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
SP	3505807	BASTOS	3.376	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SP	3506003	BAURU	1.632	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3506102	BEBEDOURO	1.316	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3506409	BILAC	1.331	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3506508	BIRIGUI	4.410	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SP	3506607	BIRITIBA-MIRIM	2.021	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3506706	BOA ESPERANÇA DO SUL	2.798	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3506805	BOCAINA	2.419	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3507159	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	545	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3507209	BORÁ	225	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3507308	BORACÉIA	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3507407	BORBOREMA	2.633	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3507456	BOREBI	714	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3507506	BOTUCATU	556	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3507605	BRAGANÇA PAULISTA	6.015	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
SP	3507704	BRAÚNA	999	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3507803	BRODOWSKI	2.549	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3508009	BURI	3.743	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3508108	BURITAMA	1.463	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3508207	BURITIZAL	888	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3508306	CABRÁLIA PAULISTA	480	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3508405	CABREÚVA	297	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3508504	CACAPAVA	15.335	R\$ 78.000,00	R\$ 15.600,00



SP	3508603	CACHOEIRA PAULISTA	3.106	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3508702	CACONDE	1.718	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3508801	CAFELÂNDIA	2.923	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3508900	CAIABU	832	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3509106	CAIUÁ	1.041	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3509205	CAJAMAR	3.757	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3509403	CAJURU	2.498	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3509452	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1.130	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3509502	CAMPINAS	16.077	R\$ 81.000,00	R\$ 16.200,00
SP	3509601	CAMPO LIMPO PAULISTA	1.520	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3509700	CAMPOS DO JORDÃO	3.657	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3509809	CAMPOS NOVOS PAULISTA	194	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3509908	CANANÉIA	1.809	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3509957	CANAS	435	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3510005	CÂNDIDO MOTA	5.762	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
SP	3510104	CÂNDIDO RODRIGUES	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3510153	CANITAR	1.065	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3510500	CARAGUATATUBA	4.566	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
SP	3510609	CARAPICUÍBA	5.822	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
SP	3510807	CASA BRANCA	539	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3511003	CASTILHO	477	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3511102	CATANDUVA	5.869	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
SP	3511201	CATIGUÁ	701	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3511300	CEDRAL	1.570	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3511409	CERQUEIRA CÉSAR	406	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3511508	CERQUILHO	1.203	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3511607	CEÁRIO LANGE	991	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3511706	CHARQUEADA	3.336	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SP	3511904	CLEMENTINA	686	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3512100	COLÔMBIA	603	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3512407	CORDEIRÓPOLIS	4.721	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SP	3512605	CORONEL MACEDO	1.115	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3512704	CORUMBATAÍ	171	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3512803	COSMÓPOLIS	10.115	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
SP	3513108	CRAVINHOS	5.492	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SP	3513207	CRISTAIS PAULISTA	1.831	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3513306	CRUZÁLIA	429	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3513405	CRUZEIRO	6.527	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
SP	3513504	CUBATÃO	3.586	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3513603	CUNHA	330	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3513702	DESCALVADO	1.544	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3513801	DIADEMA	50.131	R\$ 252.000,00	R\$ 50.400,00
SP	3513850	DIRCE REIS	301	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3513900	DIVINOLÂNDIA	1.991	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3514007	DOBRADA	883	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3514205	DOLCINÓPOLIS	450	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3514304	DOURADO	1.665	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3514403	DRACENA	2.616	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3514601	DUMONT	1.782	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3514700	ECHAPORÁ	1.375	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3514809	ELDORADO	3.104	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3514908	ELIAS FAUSTO	142	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3514924	ELISIÁRIO	477	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3514957	EMBAÚBA	239	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3515004	EMBU DAS ARTES	6.094	R\$ 31.000,00	R\$ 6.200,00
SP	3515129	EMILIANÓPOLIS	579	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3515301	ESTRELA DO NORTE	628	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3515350	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3515400	FARTURA	2.127	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3515509	FERNANDÓPOLIS	1.442	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3515608	FERNANDO PRESTES	878	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3515657	FERNÃO	342	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3515707	FERRAZ DE VASCONCELOS	14.357	R\$ 73.000,00	R\$ 14.600,00
SP	3515806	FLORA RICA	368	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3516101	FLORÍNIA	624	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3516200	FRANCA	1.892	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3516606	GÁLIA	585	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3516705	GARÇA	2.835	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3516853	GAVIÃO PEIXOTO	1.172	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3517109	GLICÉRIO	1.071	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3517208	GUAÍCARA	1.327	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3517307	GUAIMBÉ	1.302	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3517505	GUAPIAÇU	2.909	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3517703	GUARÁ	466	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3517802	GUARACÁI	76	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3517901	GUARACI	985	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3518008	GUARANI DOESTE	222	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3518107	GUARANTÁ	814	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3518404	GUARATINGUETÁ	1.184	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3518602	GUARIBA	3.430	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SP	3518701	GUARUJÁ	10.494	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
SP	3518800	GUARULHOS	115.008	R\$ 578.000,00	R\$ 115.600,00
SP	3518859	GUATAPARÁ	920	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3519006	HERCULÂNDIA	1.687	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3519055	HOLAMBRA	1.862	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3519105	IACANGA	1.532	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3519204	IACRI	1.105	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3519253	IARAS	1.485	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3519402	IBIRÁ	359	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3519501	IBIRAREMA	1.424	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3519600	IBITINGA	2.599	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3519709	IBIÚNA	7.322	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
SP	3519808	ICÉM	1.361	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3519907	IEPÉ	1.587	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3520103	IGARAPAVA	5.185	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
SP	3520202	IGARATÁ	1.456	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3520301	IGUAPE	5.497	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SP	3520400	ILHABELA	2.320	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SP	3520426	ILHA COMPRIDA	2.370	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SP	3520442	ILHA SOLTEIRA	1.581	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3520509	INDAÍATUBA	5.009	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
SP	3520707	INDIAPORÁ	800	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3520905	IPAUSSU	414	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3521101	IPEÚNA	1.667	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3521309	IPUÁ	2.772	R\$ 14.000,00	R\$ 2.800,00
SP	3521408	IRACEMÁPOLIS	1.026	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3521507	IRAPUÁ	793	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3521606	IRAPURU	489	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00





SP	3521804	ITAÍ	3.831	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SP	3521903	ITAJOBÍ	1.932	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3522000	ITAJU	392	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3522158	ITAÓCA	481	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3522208	ITAPEÇERICA DA SERRA	1.346	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3522307	ITAPETININGA	1.427	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3522406	ITAPEVA	21.224	R\$ 107.000,00	R\$ 21.400,00
SP	3522604	ITAPIRA	3.382	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SP	3522653	ITAPIRAPUÁ PAULISTA	1.072	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3522703	ITÁPOLIS	5.413	R\$ 28.000,00	R\$ 5.600,00
SP	3522901	ITAPUÍ	1.523	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3523107	ITAQUAQUECETUBA	3.423	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SP	3523206	ITARARÉ	840	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3523305	ITARIRI	1.968	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3523404	ITATIBA	4.188	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SP	3523701	ITIRAPUÁ	812	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3523800	ITOBI	370	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3524006	ITUPEVA	1.594	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3524105	ITUVERAVA	3.885	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SP	3524204	JABORANDI	1.328	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3524303	JABOTICABAL	11.676	R\$ 59.000,00	R\$ 11.800,00
SP	3524402	JACAREÍ	593	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3524600	JACUPIRANGA	1.799	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3524709	JAGUARIÚNA	1.708	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3524808	JALES	3.490	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
SP	3525201	JARINU	1.197	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3525300	JAÚ	1.752	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3525409	JERIUARA	474	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3525508	JOANÓPOLIS	1.502	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3525607	JOÃO RAMALHO	425	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3525805	JÚLIO MESQUITA	1.030	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3525854	JUMIRIM	506	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3525904	JUNDIAÍ	1.506	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3526001	JUNQUEIRÓPOLIS	3.283	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SP	3526100	JUQUIÁ	1.984	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3526209	JUQUITIBA	7.359	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
SP	3526308	LAGOINHA	475	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3526407	LARANJAL PAULISTA	5.242	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
SP	3526506	LAVÍNIA	733	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3526605	LAVRINHAS	1.429	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3526803	LENCÓIS PAULISTA	1.034	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3526902	LIMEIRA	4.779	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SP	3527009	LINDÓIA	1.556	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3527108	LINS	5.621	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
SP	3527207	LORENA	4.376	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SP	3527256	LOURDES	449	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3527306	LOUVEIRA	1.377	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3527504	LUCIANÓPOLIS	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3527702	LUIZÍANIA	954	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3527801	LUPÉRCIO	810	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3527900	LUTÉCIA	689	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3528007	MACATUBA	471	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3528205	MACEDÔNIA	330	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3528502	MAIRIPORÁ	1.236	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3528601	MANDURI	1.781	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3528700	MARABÁ PAULISTA	396	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3528858	MARAPOAMA	265	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3529005	MARÍLIA	1.312	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3529104	MARINÓPOLIS	438	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3529203	MARTINÓPOLIS	1.032	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3529302	MATÃO	10.025	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
SP	3529401	MAUÁ	25.382	R\$ 128.000,00	R\$ 25.600,00
SP	3529609	MERIDIANO	410	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3529708	MIGUELÓPOLIS	3.974	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
SP	3529906	MIRACATU	2.586	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3530003	MIRA ESTRELA	573	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3530102	MIRANDÓPOLIS	657	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3530201	MIRANTE DO PARANAPANEMA	2.489	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3530300	MIRASSOL	2.181	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3530508	MOCOCA	10.977	R\$ 56.000,00	R\$ 11.200,00
SP	3530607	MOGI DAS CRUZES	7.349	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00
SP	3530706	MOGI GUACU	3.642	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3530805	MOJI MIRIM	10.035	R\$ 51.000,00	R\$ 10.200,00
SP	3530904	MOMBUCA	723	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3531001	MONCÕES	376	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3531209	MONTE ALEGRE DO SUL	1.118	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3531308	MONTE ALTO	2.411	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3531506	MONTE AZUL PAULISTA	756	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3531605	MONTE CASTELO	574	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3531704	MONTEIRO LOBATO	817	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3531902	MORRO AGUDO	3.763	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3532009	MORUNGABA	570	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3532108	MURUTINGA DO SUL	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3532157	NANTES	814	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3532207	NARANDIBA	907	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3532405	NAZARÉ PAULISTA	207	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3532801	NOVA ALIANÇA	562	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3532827	NOVA CAMPINA	2.196	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SP	3532843	NOVA CANAÃ PAULISTA	289	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3532900	NOVA EUROPA	1.453	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3533007	NOVA GRANADA	1.992	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3533205	NOVA INDEPENDÊNCIA	898	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3533254	NOVAIS	1.201	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3533304	NOVA LUZITÂNIA	792	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3533601	NUPORANGA	325	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3533700	OCAUCU	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3533908	OLÍMPIA	2.463	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3534104	ORIENTE	1.020	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3534203	ORINDIÚVA	1.317	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3534302	ORLÂNDIA	5.632	R\$ 29.000,00	R\$ 5.800,00
SP	3534500	OSCAR BRESSANE	531	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	2.322	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
SP	3534708	OURINHOS	6.495	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
SP	3534757	OUROESTE	1.984	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3534807	OURO VERDE	287	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3534906	PACAEMBU	397	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3535002	PALESTINA	270	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3535101	PALMARES PAULISTA	1.336	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00



SP	3535200	PALMEIRA D'OESTE	636	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3535309	PALMITAL	3.169	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3535408	PANORAMA	1.687	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3536000	PARAPUÁ	1.337	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3536208	PARIQUERA-ACU	2.402	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3536257	PARISI	104	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3536406	PAULICÉIA	1.758	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3536570	PAULISTÂNIA	412	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3536604	PAULO DE FARIA	303	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3536703	PEDERNEIRAS	4.221	R\$ 22.000,00	R\$ 4.400,00
SP	3536802	PEDRA BELA	780	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3536901	PEDRANÓPOLIS	467	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3537008	PEDREGULHO	1.507	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3537107	PEDREIRA	1.244	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3537156	PEDRINHAS PAULISTA	252	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3537404	PEREIRA BARRETO	3.156	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3537503	PEREIRAS	1.309	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3537800	PIEDADE	1.481	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3538006	PINDAMONHANGABA	1.094	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3538303	PIQUEROBI	635	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3538709	PIRACICABA	8.773	R\$ 45.000,00	R\$ 9.000,00
SP	3538808	PIRAJU	5.801	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00
SP	3539004	PIRANGI	876	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3539202	PIRAPOZINHO	537	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3539301	PIRASSUNUNGA	10.369	R\$ 53.000,00	R\$ 10.600,00
SP	3539400	PIRATININGA	1.343	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3539707	PLATINA	395	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3539806	POÁ	2.979	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3540002	POMPÉIA	1.745	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3540101	PONGAÍ	261	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3540259	PONTALINDA	569	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3540408	POPULINA	838	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3540507	PORANGABA	1.550	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3540606	PORTO FELIZ	991	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3540705	PORTO FERREIRA	741	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3540754	POTIM	2.994	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3540804	POTIRENDABA	2.476	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3540903	PRADÓPOLIS	1.149	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3541000	PRAIA GRANDE	3.670	R\$ 19.000,00	R\$ 3.800,00
SP	3541059	PRATÂNIA	750	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3541208	PRESIDENTE BERNARDES	1.814	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3541307	PRESIDENTE EPITÁCIO	1.452	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	6.495	R\$ 33.000,00	R\$ 6.600,00
SP	3541505	PRESIDENTE VENCESLAU	825	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3541604	PROMISSÃO	2.099	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3541653	QUADRA	722	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3541703	QUATÁ	1.237	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3541802	QUEIROZ	608	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3541901	QUELUZ	2.140	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3542008	QUINTANA	512	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3542107	RAFARD	1.012	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3542206	RANCHARIA	741	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3542404	REGENTE FEIJÓ	438	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3542503	REGINÓPOLIS	659	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3542602	REGISTRO	4.750	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SP	3542701	RESTINGA	1.824	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3542800	RIBEIRA	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3542909	RIBEIRÃO BONITO	1.435	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
SP	3543006	RIBEIRÃO BRANCO	4.701	R\$ 24.000,00	R\$ 4.800,00
SP	3543105	RIBEIRÃO CORRENTE	1.287	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
SP	3543204	RIBEIRÃO DO SUL	971	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3543253	RIBEIRÃO GRANDE	1.896	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3543402	RIBEIRÃO PRETO	18.762	R\$ 95.000,00	R\$ 19.000,00
SP	3543808	RINÓPOLIS	914	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3544202	RIOLÂNDIA	968	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3544251	ROSANA	1.068	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3544400	RUBIÁCEA	201	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3544509	RUBINÉIA	311	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3544707	SAGRES	550	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3544905	SALES OLIVEIRA	913	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3545159	SALTINHO	651	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3545209	SALTO	8.524	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00
SP	3545308	SALTO DE PIRAPORA	6.893	R\$ 35.000,00	R\$ 7.000,00
SP	3545407	SALTO GRANDE	1.008	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3545506	SANDOVALINA	1.019	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
SP	3545803	SANTA BÁRBARA D'OESTE	12.155	R\$ 62.000,00	R\$ 12.400,00
SP	3546009	SANTA BRANCA	3.160	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00
SP	3546108	SANTA CLARA D'OESTE	298	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3546256	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	355	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3546405	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1.872	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
SP	3546504	SANTA ERNESTINA	657	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3546801	SANTA ISABEL	2.948	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
SP	3547106	SANTA MERCEDES	255	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3547205	SANTANA DA PONTE PENSE	191	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3547304	SANTANA DE PARNAÍBA	29.964	R\$ 151.000,00	R\$ 30.200,00
SP	3547502	SANTA RITA DO PASSA QUÁTR	3.201	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
SP	3547601	SANTA ROSA DE VITERBO	460	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3547650	SANTA SALETE	329	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3547700	SANTO ANASTÁCIO	641	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3547809	SANTO ANDRÉ	4.075	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
SP	3547908	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	622	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3548005	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	243	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3548054	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	1.722	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
SP	3548302	SANTO EXPEDITO	600	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3548500	SANTOS	29.971	R\$ 151.000,00	R\$ 30.200,00
SP	3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO	90.246	R\$ 454.000,00	R\$ 90.800,00
SP	3548807	SÃO CAETANO DO SUL	10.271	R\$ 52.000,00	R\$ 10.400,00
SP	3548906	SÃO CARLOS	4.803	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00
SP	3549003	SÃO FRANCISCO	521	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3549102	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	964	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3549300	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	236	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
SP	3549409	SÃO JOAQUIM DA BARRA	6.597	R\$ 34.000,00	R\$ 6.800,00
SP	3549508	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	2.034	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
SP	3549607	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	922	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
SP	3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	7.820	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00
SP	3549904	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2.397	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
SP	3549953	SÃO LOURENÇO DA SERRA	696	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
SP	3550308	SÃO PAULO	567.058	R\$ 2.850.000,00	R\$ 570.000,00



SP	3550407	SÃO PEDRO	1.576	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
SP	3550605	SÃO ROQUE	1.063	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
SP	3550704	SÃO SEBASTIÃO	19.274	R\$ 97.000,00	RS 19.400,00
SP	3550902	SÃO SIMÃO	653	R\$ 4.000,00	RS 800,00
SP	3551009	SÃO VICENTE	12.815	R\$ 65.000,00	RS 13.000,00
SP	3551207	SARUTAIÁ	837	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3551306	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	488	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3551405	SERRA AZUL	2.250	R\$ 12.000,00	RS 2.400,00
SP	3551504	SERRANA	3.295	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
SP	3551702	SERTÃOZINHO	3.327	R\$ 17.000,00	RS 3.400,00
SP	3551801	SETE BARRAS	1.857	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
SP	3551900	SEVERÍNIA	2.996	R\$ 16.000,00	RS 3.200,00
SP	3552007	SILVEIRAS	971	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3552106	SOCORRO	2.404	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
SP	3552205	SOROCABA	8.010	R\$ 41.000,00	RS 8.200,00
SP	3552304	SUD MENUCCI	1.632	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
SP	3552403	SUMARÉ	891	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3552551	SUZANÓPOLIS	808	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3552601	TABAPUÁ	834	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3552700	TABATINGA	1.449	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
SP	3552809	TABOÃO DA SERRA	23.101	R\$ 117.000,00	RS 23.400,00
SP	3552908	TACIBA	638	R\$ 4.000,00	RS 800,00
SP	3553005	TAGUAÍ	2.729	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
SP	3553203	TAIÚVA	906	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3553302	TAMBAÚ	1.708	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
SP	3553401	TANABI	2.170	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
SP	3553658	TAQUARAL	589	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3553708	TAQUARITINGA	3.903	R\$ 20.000,00	RS 4.000,00
SP	3553807	TAQUARITUBA	995	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3553856	TAQUARIVAI	1.184	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
SP	3553906	TARABAI	1.613	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
SP	3553955	TARUMÁ	2.597	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
SP	3554003	TATUI	1.698	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
SP	3554102	TAUBATÉ	1.964	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
SP	3554201	TEJUPÁ	434	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3554300	TEODORO SAMPAIO	2.629	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
SP	3554409	TERRA ROXA	1.143	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
SP	3554508	TIETÉ	2.515	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
SP	3554706	TORRINHA	1.729	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
SP	3554755	TRABJU	349	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3554805	TREMEMBÉ	1.951	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
SP	3554904	TRÊS FRONTEIRAS	124	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3554953	TUIUTI	975	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3555000	TUPÁ	3.460	R\$ 18.000,00	RS 3.600,00
SP	3555109	TUPI PAULISTA	1.377	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
SP	3555208	TURIÚBA	348	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3555307	TURMALINA	327	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3555356	UBARANA	750	R\$ 4.000,00	RS 800,00
SP	3555406	UBATUBA	4.848	R\$ 25.000,00	RS 5.000,00
SP	3555604	UCHOA	396	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3555703	UNIÃO PAULISTA	380	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3555901	URU	304	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3556008	URUPÊS	1.916	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
SP	3556107	VALENTIM GENTIL	1.159	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
SP	3556305	VALPARAÍSO	1.007	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
SP	3556354	VARGEM	915	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
SP	3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	6.953	R\$ 35.000,00	RS 7.000,00
SP	3556503	VÁRZEA PAULISTA	1.920	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
SP	3556602	VERA CRUZ	250	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3556701	VINHEDO	2.163	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
SP	3556958	VITÓRIA BRASIL	229	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3557105	VOTUPORANGA	9.340	R\$ 47.000,00	RS 9.400,00
SP	3557154	ZACARIAS	502	R\$ 3.000,00	RS 600,00
SP	3557204	CHAVANTES	2.584	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
SP	3557303	ESTIVA GERBI	2.509	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
TO	1700251	ABREULÂNDIA	742	R\$ 4.000,00	RS 800,00
TO	1700301	AGUIARNÓPOLIS	1.755	R\$ 9.000,00	RS 1.800,00
TO	1700350	ALIANÇA DO TOCANTINS	543	R\$ 3.000,00	RS 600,00
TO	1700400	ALMAS	2.052	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
TO	1700707	ALVORADA	2.175	R\$ 11.000,00	RS 2.200,00
TO	1701002	ANANÁS	2.676	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
TO	1701051	ANGICO	863	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	1.216	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
TO	1701309	ARAGOMINAS	937	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1701903	ARAGUACEMA	1.808	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
TO	1702000	ARAGUAÇU	1.495	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
TO	1702109	ARAGUAÍNA	20.928	R\$ 106.000,00	RS 21.200,00
TO	1702158	ARAGUANÁ	1.342	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
TO	1702208	ARAGUATINS	4.405	R\$ 23.000,00	RS 4.600,00
TO	1702307	ARAPOEMA	1.267	R\$ 7.000,00	RS 1.400,00
TO	1702406	ARRAÍAS	2.842	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
TO	1702554	AUGUSTINÓPOLIS	4.255	R\$ 22.000,00	RS 4.400,00
TO	1702703	AURORA DO TOCANTINS	900	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1702901	AXIXÁ DO TOCANTINS	2.410	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
TO	1703008	BABAÇULÂNDIA	2.491	R\$ 13.000,00	RS 2.600,00
TO	1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	842	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1703073	BARRA DO OURO	1.418	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
TO	1703107	BARROLÂNDIA	962	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1703206	BERNARDO SAYÃO	813	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	974	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1703602	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	636	R\$ 4.000,00	RS 800,00
TO	1703701	BREJINHO DE NAZARÉ	1.510	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	2.845	R\$ 15.000,00	RS 3.000,00
TO	1703826	CACHOEIRINHA	674	R\$ 4.000,00	RS 800,00
TO	1703842	CAMPOS LINDOS	2.686	R\$ 14.000,00	RS 2.800,00
TO	1703867	CARIRI DO TOCANTINS	914	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00
TO	1703883	CARMOLÂNDIA	790	R\$ 4.000,00	RS 800,00
TO	1703891	CARRASCO BONITO	1.129	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
TO	1703909	CASEARA	549	R\$ 3.000,00	RS 600,00
TO	1704105	CENTENÁRIO	639	R\$ 4.000,00	RS 800,00
TO	1704600	CHAPADA DE AREIA	255	R\$ 3.000,00	RS 600,00
TO	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	7.264	R\$ 37.000,00	RS 7.400,00
TO	1705557	COMBINADO	1.031	R\$ 6.000,00	RS 1.200,00
TO	1705607	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	563	R\$ 3.000,00	RS 600,00
TO	1706001	COUTO MAGALHÃES	1.487	R\$ 8.000,00	RS 1.600,00
TO	1706100	CRISTALÂNDIA	1.808	R\$ 10.000,00	RS 2.000,00
TO	1706258	CRIXÁS DO TOCANTINS	543	R\$ 3.000,00	RS 600,00
TO	1706506	DARCINÓPOLIS	915	R\$ 5.000,00	RS 1.000,00

TO	1707009	DIANÓPOLIS	3.835	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00
TO	1707108	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1.772	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
TO	1707207	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1.371	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1707306	DUERÉ	993	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1707405	ESPERANTINA	3.210	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
TO	1707553	FÁTIMA	690	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1707702	FILADÉLFIA	2.475	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
TO	1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	1.465	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
TO	1708254	FORTALEZA DO TABOÃO	974	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1709005	GOLATINS	4.077	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
TO	1709302	GUARAÍ	3.197	R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00
TO	1709500	GURUPI	1.182	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1709807	IPUEIRAS	456	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1710508	ITACAJÁ	1.413	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
TO	1710706	ITAGUATINS	1.629	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
TO	1710904	ITAPIRATINS	1.032	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1711100	ITAPORÁ DO TOCANTINS	538	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1711506	JAÚ DO TOCANTINS	839	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1711803	JUARINA	628	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1711902	LAGOA DA CONFUSÃO	2.584	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
TO	1711951	LAGOA DO TOCANTINS	1.236	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1712009	LAJEADO	738	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1712157	LAVANDEIRA	437	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1712405	LIZARDA	697	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1712454	LUZINÓPOLIS	840	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1712504	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	1.291	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1712702	MATEIROS	530	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1712801	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	946	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	5.050	R\$ 26.000,00	R\$ 5.200,00
TO	1713304	MIRANORTE	2.554	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
TO	1713601	MONTE DO CARMO	1.152	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	431	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1.492	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
TO	1713957	MURICILÂNDIA	852	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1714203	NATIVIDADE	1.028	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1714302	NAZARÉ	485	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1714880	NOVA OLINDA	2.094	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
TO	1715002	NOVA ROSALÂNDIA	947	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1715101	NOVO ACORDO	1.233	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1715150	NOVO ALEGRE	532	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1715259	NOVO JARDIM	730	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1715507	OLIVEIRA DE FÁTIMA	448	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1715754	PALMEIRÓPOLIS	1.679	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
TO	1716109	PARAÍSO DO TOCANTINS	4.085	R\$ 21.000,00	R\$ 4.200,00
TO	1716208	PARANÁ	1.271	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1716307	PAU D'ARCO	1.343	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1716505	PEDRO AFONSO	3.468	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00
TO	1716604	PEIXE	2.555	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
TO	1716653	PEQUIZEIRO	1.387	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1716703	COLMÉIA	2.285	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
TO	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	1.161	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1717206	PIRAQUÊ	812	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1717503	PIUM	1.336	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	977	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	1.793	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
TO	1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	753	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1718204	PORTO NACIONAL	2.102	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00
TO	1718303	PRAIA NORTE	2.532	R\$ 13.000,00	R\$ 2.600,00
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	850	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1718451	PUGMIL	656	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1718501	RECURSOLÂNDIA	1.198	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1718550	RIACHINHO	1.350	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1718659	RIO DA CONCEIÇÃO	587	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1718709	RIO DOS BOIS	657	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1718758	RIO SONO	361	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1718808	SAMPAIO	1.026	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1718840	SANDOLÂNDIA	709	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	811	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
TO	1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	603	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	662	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	766	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	725	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	1.639	R\$ 9.000,00	R\$ 1.800,00
TO	1720150	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	549	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	2.386	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
TO	1720259	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	732	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1720309	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1.314	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1720499	SÃO VALÉRIO	1.125	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00
TO	1720655	SILVANÓPOLIS	1.272	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1720804	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	1.440	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
TO	1720853	SUCUPIRA	444	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	542	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1720978	TALISMÁ	675	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00
TO	1721000	PALMAS	11.383	R\$ 58.000,00	R\$ 11.600,00
TO	1721109	TOCANTÍNIA	1.220	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1721208	TOCANTINÓPOLIS	4.526	R\$ 23.000,00	R\$ 4.600,00
TO	1721257	TUPIRAMA	420	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1721307	TUPIRATINS	598	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00
TO	1722081	WANDERLÂNDIA	1.349	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
TO	1722107	XAMBIOÁ	3.116	R\$ 16.000,00	R\$ 3.200,00

**PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB Nº 57, de 21 de outubro de 2014, que aprova a recomposição do limite financeiro de média e alta complexidade do Município de São Paulo, destinados à Real e Be-

nemérita Associação Portuguesa de Beneficência, CNES 2080575, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de julho de 2015

Nº 38 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.106800/2014-78. Interessado: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A - CNPJ nº 56.998.982/0001-07. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contida na Nota Técnica nº 048/2015-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 00591/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 00259/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso.

ARTHUR CHIORO



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.039252/2011-09	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIDES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS (art. 17, §4º da lei 9656/98)	52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais)
25780.002760/2014-56	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual (art. 25 da lei 9656/98)	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.000384/2011-51	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	DIDES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas (art. 20 da lei 9656/98)	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.010639/2010-63	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS (art. 9º, inciso II, da lei 9656/98)	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.001242/2009-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANE - CASSEB	DIDES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas (art. 20 da lei 9656/98)	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25782.012562/2010-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor (arts. 16, inciso XI e 25, ambos da lei 9656/98)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.010370/2011-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual (art. 25 da lei 9656/98)	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.036442/2010-60	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas (art. 20 da lei 9656/98)	10.000,00 (dez mil reais)
33902.140379/2008-41	ODONTO EMPRESAS CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA	DIDES	Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões (art. 20 da lei 9656/98)	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.167003/2009-64	MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica (art. 20 da lei 9656/98)	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.111437/2012-13	SEMEG SAÚDE LTDA	DIDES	(art. 25 da lei 9656/98)	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO  
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

**DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.017126/2015-19	MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 12, I, a, por negar cobertura p/ consultas de cardiologia e urologia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.054447/2014-13	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art.12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ corneto inferior - cauterização linear, septoplastia, turbinectomia, sinusectomia transmaxilar, etmoidectomia intranasal, sinotomia frontal e uvulopalatofaringoplastia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.096963/2014-15	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, a, por negar cobertura p/ consulta com fonoaudiólogo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.090867/2014-63	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ materiais vinculados a osteotomia maxilar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.011879/2014-30	NOTRE DAME INTERMEDIÁRIA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	i)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08; ii)art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, II, XII e XVII da lei 9961/00 c/c art. 20 da RN 195/09.	87.775,00 (OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
	25789.088234/2014-95	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	Art. 12, I, a, por negar cobertura p/ consulta de endocrinologista.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.017813/2015-34	MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413241.	02.080.928/0001-59	Art. 12, I, a, por negar cobertura p/ consulta de cardiologia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.058522/2014-15	ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	401846.	03.016.500/0001-00	a)Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05; e b)art. 17, §4º da Lei 9656/98.	Advertência e 254.531,25 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
	25789.026530/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir contrato, sem respeitar os ditames legais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.041341/2014-50	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, ao negar cob. p/ consulta com pediatra e art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, ao negar cob. p/ sessões de fisioterapia.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.046879/2014-51	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas com ortopedista e oftalmologista.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.020312/2014-54	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, por redução, com a exclusão do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.	76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.058261/2014-33	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ GIARDIA, SOROLOGIA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.094761/2014-39	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ eletrocoagulação de lesões cutâneas e nasofibrolaringoscopia.	105.600,00 (CENTO E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.064944/2014-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 35-C, I, da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 13/98, por negar cobertura para remoção, em caráter de emergência.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.010856/2011-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 9º da RN 171/08 c/c Item "b" da Ata da 259ª da Diretoria Colegiada.	180.968,42 (CENTO E OITENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
	25789.092268/2014-84	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com oftalmologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.092374/2014-68	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura para sessões de quimioterapia.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.092371/2014-24	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao negar cobertura para polissonografia.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.092277/2014-75	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com urologista.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

25789.095561/2013-12	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exploração cirúrgica de nervo de punho.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.074777/2014-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, visto por aplicar reajuste acima do autorizado pela ANS.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.090199/2012-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, da Lei 9656/98, por descumprir contrato ao reembolsá-la incorretamente trat. odontológico.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.035940/2014-34	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.100021/2012-87	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Artigo 35, § 2º da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 41629 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.011688/2014-78	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - HOSPITAL SAO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09, por aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato individual em desacordo com a regulamentação.	Advertência.
25789.058331/2014-53	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea b, da lei 9656/98, c/c art. 3º, X, da RN 259/11, por negar cobertura para Colonoscopia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.095046/2013-32	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, ao aplicar reajuste em percentual diferente do comunicado à ANS.	Advertência.
25789.060141/2013-15	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 19, § 3º da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05, por operar produtos de forma diversa da registrada na ANS.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.052508/2013-27	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato coletivo por adesão ao negar a disponibilização do transporte aéreo.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.092370/2014-80	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato quando negou cobertura p/ ecocardiograma bidimensional.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.094450/2014-70	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art.15, da Lei 9656/98, c/c alínea d, Tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, incluída pela IN/DIPRO 39/12.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.094749/2014-24	SAUDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames laboratoriais.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.027007/2014-93	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 15, da Lei 9656/98, c/c alínea d, Tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, incluída pela IN/DIPRO 39/12.	99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
25789.006004/2014-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação hospitalar p/ ENTERO ANASTOMOSE.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064103/2014-12	MARITIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ microneurólise intraneural ou intrafascicular e tenólise no túnel osteo fibroso.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.040604/2014-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art.12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ressonância magnética de crânio.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.046855/2014-00	MARITIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico do pé.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.009065/2014-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com médico obstetra.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.062962/2014-77	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Biópsia Hepática por Videolaparoscopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.049489/2013-51	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	352331.	62.231.527/0001-84	Art. 15, § único, da Lei 9656/98, por reajustar, ao completar 60 anos, considerando período superior a 10 anos.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.057543/2014-13	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE	411752.	03.849.449/0001-17	Artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 53920 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.019643/2014-41	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta com fonoaudiologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026593/2014-59	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato sob alegação de inadimplência.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.024931/2014-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 25 da Lei 9656/98; e 2)art. 12, II, alíneas a e e da Lei 9656/98, c/c art. 25 da Lei 9656/98.	123.000,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL REAIS)
25789.026403/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, c/c art. 11, § único, da Lei 9656/98, c/c art. 16, § 3º, da RN 162/07.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.062534/2014-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ material utilizado em histeroscopia cirúrgica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020481/2014-94	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98, por negar cobertura ao material trocater com balão em cirurgia de hérnia inguinal e umbilical.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008493/2014-41	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Art.25, da Lei 9656/98, por deixar de reembolsar os honorários médicos ref. à cir. de Amigdalectomia com adenoidectomia e timpanotomia.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.001623/2015-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 57060 anulado por impropriedade. Arquivamento.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2015**

A Substituta do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.319450/2014-72	AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	304531.	17.143.876/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331235/2013-69	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ASS-SEC	384704.	13.170.410/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.831218/2013-27	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS	416690.	07.781.345/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.347474/2014-11	ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417777.	12.363.132/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.844926/2013-28	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BAURU	406945.	00.147.571/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347472/2014-22	ASSISTE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417769.	12.080.518/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476842/2011-95	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	306428.	03.276.524/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848937/2013-87	ÁPICE ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	400882.	02.811.372/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347691/2014-10	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANA	417955.	07.945.024/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

## DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.831013/2013-41	ASSOCIACAO DE SAUDE HOLAMBRA	360783.	59.007.799/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477672/2011-66	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	320897.	39.210.844/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848352/2013-67	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766.	31.488.208/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338815/2014-68	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	358096.	81.064.511/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347128/2014-33	ODONTO PONTA CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA	416673.	03.785.927/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331325/2013-50	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338797/2014-14	BAHIA ODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA	356301.	86.968.187/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347335/2014-98	CAIXA DE ASSIST À SAÚDE DO SINDIC DOS FUNC INTEG DO GR OCUPAC ADMINISTRIBUT DO EST DE PE	417661.	11.996.146/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346722/2014-15	CLINICA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA	413810.	04.182.793/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347016/2014-82	PRUDENT PLANOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	416151.	06.184.301/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346976/2014-25	PERSONAL DOCTOR ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415545.	03.820.212/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346968/2014-89	RÓDRIGUES LEIRA ODONTOLOGIA LTDA.	415243.	07.154.253/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477052/2011-27	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346719/2014-93	AMEDI ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417076.	10.265.019/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319342/2014-08	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.347151/2014-28	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.330950/2013-84	AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	368920.	20.320.487/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.848359/2013-89	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA	365297.	01.872.588/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.338442/2014-25	VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP	344443.	00.864.888/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.346758/2014-91	RIBERDENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	417149.	03.524.677/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.329474/2014-30	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.845835/2013-18	PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415987.	04.430.627/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.845850/2013-58	PROVETTO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA.	416100.	01.535.879/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 23 de julho de 2015

Nº 67 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 20 de julho de 2015, da Presidente da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Mem. 341/2015-GFIS/GGFIS/SUCOM/ANVISA, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A  
CNPJ: 08.939.568/0001-03  
Processo: 25351.224626/2013-02  
Expediente do recurso nº: 376575150

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

**DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 16 de julho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir em cumprimento à Ação Judicial ajuizada, Processo nº 0053606-90.2015.4.02-5151, o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: WEST GREEN DROGARIA LTDA EPP  
CNPJ: 03.827.230/0001-17  
Processo: 25351.251002/2014-10  
Expediente do Recurso: 0480618/14-2  
Parecer: 511/2015-COARE/SUINP  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

**ARESTO Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015, de 22/04/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: Souza Cruz S/A  
CNPJ: 33.009.911/0001-39  
Processo nº: 25351.046841/2010-48  
Expediente do Recurso nº: 0981609/12-7  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso reduzindo a pena de multa de R\$ 160.000,00 para R\$ 80.000,00, nos termos do Voto do Relator.

**ARESTO Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de junho de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D. O. U. de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência, em que por unanimidade, CONHECE e NEGA PROVIMENTO aos recursos, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 075/2014-COARE/SUINP.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente**ANEXO**

Empresa: OLIVEIRA E CAVALCANTE LTDA.  
CNPJ: 64.397.490/0004-37  
Processo: 25351.294036/2012-32  
Expediente: 0724372/12-3  
Empresa: CUNHA E MADUREIRA LTDA.-ME  
CNPJ: 04.735.910/0002-54  
Processo: 25351.306727/2012-79  
Expediente: 0809733/12-0  
Empresa: PECINES & MARCOLINO LTDA.  
CNPJ: 47.523.139/0001-83  
Processo: 2535100732500

Expediente: 0817528/12-4  
Empresa: A. M. CRESPO & CIA. LTDA.  
CNPJ: 01.337.755/0001-49  
Processo: 25351.448325/2012-20  
Expediente: 0843048/12-9  
Empresa: KIOPHARMA FARMÁCIA LTDA.  
CNPJ: 00.564.824/0001-94  
Processo: 25351.0287810011  
Expediente: 0851495/12-0  
Empresa: FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.-ME  
CNPJ: 00.246.124/0001-51  
Processo: 25351.358093/2012-51  
Expediente: 0894850/12-0  
Empresa: FARMÁCIA TÉCNICA DE VALINHOS LIMITADA-EPP  
CNPJ: - 03.272.479/0001-03  
Processo: 25351.000417-00  
Expediente: 0901836/12-1  
Empresa: FARMAPURA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 14.129.312/0001-04  
Processo: 25351.407045/2012-02  
Expediente: 0911797/12-1  
Empresa: KARINE FAZANHA ZAGATO & CIA. LTDA.-ME  
CNPJ: 08.332.359/0001-78  
Processo: 25351.403123/2012-91  
Expediente: 0921039/12-3  
Empresa: MACHADO E SILVA FARMÁCIA LTDA.- ME  
CNPJ: 13.916.730/0001-89  
Processo: 25351.355084/2012-17  
Expediente: 0923845/12-0  
Empresa: PRETTI FARMÁCIA & MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 13.831.068/0001-64  
Processo: 25351.437970/2012-50  
Expediente: 0939104/12-5  
Empresa: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 54.375.647/0066-72  
Processo: 25351.524420/2012-70  
Expediente: 0941065/12-1  
Empresa: GREGO & DIAS LTDA.-ME  
CNPJ: 12.543.382/0001-89  
Processo: 25351.236699/2012-37  
Expediente: 0963002/12-3  
Empresa: DROGARIA CAVALHERI LTDA.  
CNPJ: 49.515.943/0001-46  
Processo: 25351.614864/2012-13  
Expediente: 0048910/13-7  
Empresa: DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA.  
CNPJ: 91.674.655/0011-72  
Processo: 25351.540896/2012-04  
Expediente: 0052589/13-8  
Empresa: PHARMACTIVE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 08.436.017/0004-40  
Processo: 25351.575542/2012-56  
Expediente: 0060928/13-5  
Empresa: BIO FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 04.635.120/0002-05  
Processo: 25351.661362/2012-64  
Expediente: 0079925/13-4  
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA KATARINA LTDA.





## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º Portaria nº 452/SAS/MS, de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2015, Seção 1, página 92 e 93,  
Onde se lê:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO DO MUNICÍPIO
MA	CAPS I	RSM-RS-ME	7561741	11.394.580/0001-65	Olinda Nova do Maranhão	210000	ESTADUAL

Leia-se:

UF	Tipo	Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO DO MUNICÍPIO
MA	CAPS I	RSM-RS-ME	7561741	11.394.580/0001-65	Olinda Nova do Maranhão	210745	MUNICIPAL

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JULHO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 9.1 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º A interposição e análise de recursos em face da presente divulgação deverá observar as regras do item 14 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provisão e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.2 e 9.3 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5 e 9.6 Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Distrito Federal/Município selecionado, pessoalmente, ou através de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos no item 5.2 do Edital /SGTES nº 10/2015 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Distrito Federal ou Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorreram à chamada seguinte, conforme subitem 9.6 do Edital/SGTES nº 10, de 10 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

## PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JULHO DE 2015

Designa os membros para compor o Comitê Gestor Bipartite OPAS/MS de que trata a Portaria Interministerial nº 499, de 30 de abril de 2015.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 499, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre os afastamentos dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, institui o Comitê Gestor Bipartite OPAS/MS e respectiva atribuição e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os membros, titular e suplente, para compor o Comitê Gestor Bipartite OPAS/MS de que trata o art. 11 da Portaria Interministerial nº 499, de 30 de abril de 2015:

I - Ministério da Saúde - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES/MS

a) Titular: Felipe Proença de Oliveira; e

Suplente: José Santos Souza Santana.

b) Titular: Wellington Mendes Carvalho; e

Suplente: Aristides Vitorino de Oliveira Neto.

II - Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS:

a) Titular: Maria Alice Fortunato; e

Suplente: Ania Iris Gonzáles Nieto.

b) Titular: Alexandre Cosme Dias; e

Suplente: Georgina Perez Alvarez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 397, de 22 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, Seção 1, pag 96, onde se lê "Declaração de Viabilidade emitida pela Secretaria Nacional de Habitação", leia-se "Declaração de Viabilidade acatada pela Secretaria Nacional de Habitação".

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 92, DE 23 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista a atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza a relação de órgãos atuadores de trânsito constante do Anexo V da Portaria DENATRAN nº 59 de 2007.

Art. 2º Incluir na relação de órgãos atuadores de trânsito, constantes do Anexo V da Portaria DENATRAN nº 59 de 2007, o órgão/entidade de trânsito abaixo:

SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado Bahia - código: 105300.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 93, DE 23 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.004879/2015-92; RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sediada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 101, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.020.040, inscrita no CNPJ nº 83.931.550/0001-51 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) PMSC Móvel do sistema de talonário eletrônico submetido à auditorias do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficialar o DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

CNPJ: 02.104.524/0001-58  
Processo: 25351.028401/2013-06  
Expediente: 0161205/13-1  
Empresa: GISLAINE APARECIDA SOUSA SALES-ME  
CNPJ: 41.432.469/0002-68  
Processo: 25351.695353/2012-41  
Expediente: 0190872/13-3  
Empresa: ALVARENGA & REAL LTDA.  
CNPJ: 03.514.821/0003-04  
Processo: 25351.051200/2013-02  
Expediente: 0195262/13-5  
Empresa: DROGARIA F P TAVARES  
CNPJ: 14.569.723/0001-10  
Processo: 25351.061845/2013-45  
Expediente: 0195377/13-0  
Empresa: AVALON COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 62.491.980/0001-20  
Processo: 25351.171635/2012-02  
Expediente: 0315555/13-2  
Empresa: R & D FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: - 08.463.427/0001-38  
Processo: 25351.153101/2013-74  
Expediente: 0375075/13-2  
Empresa: FARMÁCIA DANAFARMA LTDA.  
CNPJ: - 78.407.293/0001-13  
Processo: 25351.119674/2013-51  
Expediente: 0405819/13-4  
Empresa: PHARMACIA BIOETHICA LTDA.  
CNPJ: 02.626.283/0003-79  
Processo: 25351.098282/2013-41  
Expediente: 0411362/13-4  
Empresa: SATO & SATO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 00.566.837/0001-00  
Processo: 25759.180040/2013-17  
Expediente: 0594637/13-9  
Empresa: SATO & SATO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 00.566.837/0001-00  
Processo: 25759.180040/2013-17  
Expediente: 0594746/13-4  
Empresa: YASSUDA-FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 05.707.674/0001-44  
Processo: 25351.225052/2013-61  
Expediente: 0600568/13-3  
Empresa: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA VITAE PINDA LTDA.-ME  
CNPJ: 55.700.462/0001-03  
Processo: 25351.404132/2013-81  
Expediente: 0652163/13-1  
Empresa: VITALIS PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 67.937.706/0001-55  
Processo: 25351.187080/2013-54  
Expediente: 0747315/13-0  
Empresa: DOLLINGER E LARA LTDA.  
CNPJ: 09.194.479/0001-19  
Processo: 25351.463622/2013-19  
Expediente: 0761889/13-1  
Empresa: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES JARDINOPOLIS-ME  
CNPJ: 67.373.845/0001-01  
Processo: 25351.463621/2013-74  
Expediente: 0762555/13-3  
Empresa: CORPUS SANO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.- ME  
CNPJ: 01.777.942/0002-24  
Processo: 25351.463618/2013-51  
Expediente: 0789758/13-8  
Empresa: FARMAFORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE JAGUARAIVA LTDA.  
CNPJ: 08.777.354/0001-59  
Processo: 25351.115876/2012-71  
Expediente: 0398575/12-0  
Empresa: QUEIROZ CONCEIÇÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 09.124.654/0002-82  
Processo: 25351.727622/2011-79  
Expediente: 0088829/12-0  
Empresa: SAÚDE ATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 12.026.135/0001-05  
Processo: 25351.136126/2012-12  
Expediente: 0584797/12-4  
Empresa: NATUROFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 02.861.516/0001-56  
Processo: 9707197  
Expediente: 0133440/13-9  
Empresa: NATUPHARMA FARMÁCIAS LTDA.  
CNPJ: 68.849.173/0001-12  
Processo: 0889999  
Expediente: 0114598/13-3  
Empresa: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.  
CNPJ: 00.791.673/0001-07  
Processo: 250000331299894  
Expediente: 0806176/12-9  
Empresa: FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFRJ  
CNPJ: 33.663.683/0012-79  
Processo: 25351221271200218  
Expediente: 0325407/12-1

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

Nº 80/2015-CD - Processo nº 53500.028610/2011  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRO-NOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. (HOME PASSED). SANCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. A sanção de cassação é equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. Competência do Conselho Diretor para deliberar sobre caducidades de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 3. Sanção de multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2015-GCIF, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão, estabelecer novo prazo de 48 (quarenta e oito) meses na Área de Prestação de Serviço - APS de Araranguá-SC e 43 (quarenta e três) meses na APS de Tubarão-SC para total implementação da infraestrutura de atendimento a domicílios (Home Passed) e substituir a aplicação da sanção de caducidade, a ser imposta à SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., pela sanção de multa, no valor total de R\$ 404.825,02 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃOS DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 249/2015-CD - Processo nº 53500.005136/2015-26  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO ALCAR TELECOM  
EMENTA: SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INTEMPESTIVIDADE. NÃO ADMISSÃO NA NEGOCIAÇÃO. CONHECER E DAR PROVIMENTO.

1. Recursos Administrativos, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações (SCO), que não admitiu requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentado após o prazo concedido pela Comissão de Negociação de TAC. 2. Análise de conveniência e oportunidade aplicada ao caso concreto, nos termos do art. 6º do RTAC, aprovado pela Resolução nº 629/2013, sugere o acolhimento dos pedidos. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas

Nº 268/2015-CD - Processo nº 53500.024626/2014-41  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO OI

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. ADMISSÃO E SUSPENSÃO DO TRÂMITE DE PROCESSOS. EXCLUSÃO DE OUTROS PROCESSOS DA NEGOCIAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES, ESPECIALMENTE AQUELES PREVISTOS NO REGULAMENTO DE TAC. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo em face de decisão do Superintendente de Controle de Obrigações que, além de admitir requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e suspender o trâmite de processos administrativos, excluiu da negociação outros processos. 2. Decisão recorrida que pautou-se pelos ditames legais e regulamentares, especialmente aqueles previstos no Regulamento de TAC, aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente do Conselho  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

Nº do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.000749/2013	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA. - ME	52.653.391/0001-47	Itens 5.2.1, 6.4.1 e 7.2.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	10.800,00
53504.005869/2015	AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	Arts. 4º e 55, inciso I, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	6.300,00
53504.002057/2015	MARCOS ANTÔNIO RAMIRO	050.321.038-29	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.592,08
53504.024640/2012	VIKA CONTROLS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA.	03.986.907/0001-60	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.000,00
53504.022154/2012	AKZO NOBEL LTDA.	60.561.719/0015-29	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.025655/2012	VMZ-NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.	07.685.452/0001-01	Art. 30 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	1.069,06
53504.022227/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FRANCA	07.953.036/0001-39	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	712,50
53504.003675/2013	SISTEMA PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.1.1, 9.1.3, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	5.250,00
53504.005444/2013	ELETROGAMES COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS DO VALE LTDA. - ME	12.955.799/0002-30	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	9.000,00
53504.009751/2013	FUNDAÇÃO JAYR MARIANO SANZONE	58.475.203/0001-14	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	3.562,50
53504.010457/2013	MAURÍCIO NOGUEIRA	117.959.288-22	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.392,08
53504.019333/2012	CHOPERIA E RESTAURANTE GREY	48.118.715/0001-70	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.006371/2013	PINA RESENDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.323.111/0001-88	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	550,00
53504.006372/2013	LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A	40.264.616/0001-94	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.020,00
53504.007378/2013	RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	00.849.074/0001-05	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	1.010,51
53504.005732/2013	CMJ - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	05.026.792/0007-82	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.000095/2013	KARINA MICHELAN PERON FRANCISCON	317.042.218-97	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.005272/2013	FM MUNDIAL LTDA.	58.635.459/0001-41	Artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	360,00
53504.004786/2013	ARISNALDO FERREIRA RODRIGUES SOBRINHO	535.381.883-00	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Advertência	
53504.008530/2013	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	01.253.006/001-33	Arts. 5º e 8º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 40, inciso XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.017,45
53504.007998/2013	RÁDIO E TELEVISÃO CAMPESTRE LTDA.	51.008.589/0001-05	Arts. 18 e 65, § 2º, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e itens 5.2.1.1 e 7.2.1, alínea "n", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	11.040,00
53504.001796/2013	ORSA EMBALAGENS S/A	17.101.880/0003-57	Itens 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/1997	Multa	330,00
53504.004271/2013	RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA LTDA.	49.937.485/0010-33	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigos 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.997,36
53504.023494/2012	ALÔ KIDS COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA.	11.928.659/0007-14	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	35.400,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

##### ATO Nº 4.719, DE 23 DE JULHO DE 2015

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA, CNPJ nº 08.054.678/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI  
Gerente  
Substituto

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

##### DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:



Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.00112/2013	Fundação da Integração Cultural Vianense.	02.494.203/0001-07	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, inciso XXII do Anexo ao Decreto n.º 2.615/1998.	Viana/MA	Multa no valor de R\$ 143,93	589	03/02/2015
53572.000202/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão Cândido Mendense.	06.171.002/0001-20	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Cândido Mendes/MA	Multa no valor de R\$ 5.262,57	1239	25/02/2015
53572.000568/2012	Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro - FECAP.	23.697.170/0001-72	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa.	Itens 5.2.1.1, 5.3.1.1, 7.1.4, 7.1.5 e 7.2.1, alínea "i" e "l" do Anexo à Res. n.º 67/1998;	Pinheiro/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 4.750,00	346	23/01/2015
53575.000626/2013	Fundação Semeador.	00.511.456/0001-16	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. n.º 67/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Macapá/AP	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.850,00	191	15/01/2015
53575.000631/2013	Fundação Semeador.	00.511.456/0001-16	Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa.	Artigos 131 e 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Macapá/AP	Multa no valor de R\$ 805,33	190	15/01/2015
53575.000630/2013	Fundação Semeador.	00.511.456/0001-16	Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas.	Artigos 131 e 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Macapá/AP	Multa no valor de R\$ 805,33	189	15/01/2015
53575.000727/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pracuúba.	04.697.547/0001-49	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Pracuúba/AP	Multa no valor de R\$ 1.196,04	541	30/01/2015
53572.000725/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa.	02.538.915/0001-80	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Itens 19.1.4 e 19.3.2.b da Norma Complementar n.º 01/2011; Art. 5º do Anexo à Res. n.º 571/2011; Art. 40, inciso XXII do Anexo ao Decreto n.º 2.615/1998; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Araioses/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 1.744,20	474	28/01/2015
53572.000396/2014	ECO - Empresa Codoense de Radiodifusão Ltda.	07.153.497/0001-27	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Itens 4.1 e 5.4.1 do Anexo à Res. n.º 116/1999; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Codó/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 2.750,00	6089	07/11/2014
53572.000137/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Bairro Zé Gomes.	04.831.785/0001-03	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Brejo/MA	Multa no valor de R\$ 1.315,64	1138	23/02/2015
53572.001113/2013	Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda.	10.288.876/0001-39	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Itens 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.3 do Anexo à Res. n.º 116/1999; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	São Luís/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 7.590,00	617	04/02/2015
53575.000064/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene.	04.718.826/0001-41	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Calçoene/AP	Multa no valor de R\$ 1.196,04	1141	23/02/2015
53575.000111/2014	F. M. Montenegro - ME.	08.285.316/0001-89	Serviço de Comunicação Multimídia.	Art. 131 da Lei n.º 9.472/1997.	Oiapoque/AP	Multa no valor de R\$ 5.345,49	1257	26/02/2015
53572.001111/2013	Rádio Alvorada Ltda.	12.128.351/0001-61	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.	Itens 5.4.1 e 6.3.1 do Anexo à Res. n.º 116/1999; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Zé Doca/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 6.300,00	594	03/02/2015
53572.000163/2014	Verdes Lagos Comunicações Ltda.	63.576.136/0001-64	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Lago da Pedra/MA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	1147	23/02/2015
53572.001233/2013	Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire.	01.612.834/0001-10	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Governador Nunes Freire/MA	Multa no valor de R\$ 3.508,38	1136	23/02/2015

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000136/2014	Associação Cultural de Difusão Comunitária João Paulo II.	07.365.560/0001-99	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Brejo/MA	Multa no valor de R\$ 4.784,15	2290	01/04/2015
53575.000107/2014	Prefeitura Municipal de Oiapoque.	05.990.445/0001-80	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Oiapoque/AP	Multa no valor de R\$ 3.562,50	1544	09/03/2015
53575.000106/2014	Prefeitura Municipal de Oiapoque.	05.990.445/0001-80	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Item 7.9.1 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Oiapoque/AP	Multa no valor de R\$ 8.550,00	1541	09/03/2015
53575.000457/2013	N.J.S. Moreira & Costa Ltda.	05.747.660/0001-54	Serviço de Rádio Táxi Especializado	Item 9.8 da Norma n.º 13/1997.	Macapá/AP	Multa no valor de R\$ 440,00	1805	19/03/2015
53572.000972/2014	Prefeitura Municipal de Tutóia.	06.218.572/0001-28	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Tutóia/MA	Multa no valor de R\$ 3.221,33	2293	01/04/2015
53572.000970/2014	Prefeitura Municipal de Tutóia.	06.218.572/0001-28	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 3º, inciso I, c/c art. 5º do Anexo à Res. n.º 571/2011; Item 9.3.1 c/c 12.5 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 27 do Anexo ao Decreto n.º 5.371/2005; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Tutóia/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 4.381,88	2292	01/04/2015
53572.000795/2014	Rádio Caxias Ltda.	63.432.751/0001-05	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Caxias/MA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	2294	01/04/2015
53572.000955/2014	Rádio e Televisão Vale do Farinha Ltda.	10.288.876/0001-39	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Tuntum/MA	Multa no valor de R\$ 3.189,43	2349	06/04/2015
53572.000968/2014	Prefeitura Municipal de Brejo.	16.116.173/0001-00	Serviço de Retransmissão de Televisão.	Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.5 e 9.3.1 c/c 12.5 do Anexo à Res. n.º 284/2001; Art. 18 do Anexo à Res. n.º 303/2002.	Brejo/MA	Advertência e Multa no valor de R\$ 3.562,50	1723	16/03/2015
53572.000017/2013	Fundação Nagib Haickel.	02.253.118/0001-57	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa.	Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997.	Imperatriz/MA	Multa no valor de R\$ 8.770,94	2706	17/04/2015
53572.000430/2013	Fundação Nagib Haickel.	02.253.118/0001-57	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa.	Itens 5.2.1.1 e 7.1.5 do Anexo à Res. n.º 67/1998.	São Luís/MA	Multa no valor de R\$ 1.034,55	2747	20/04/2015

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.702, DE 22 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53000.043047/2008 - TELEVISÃO VITÓRIA S/A - TV - Vitória/ES - Autoriza a troca dos transmissores principal e auxiliar.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

ATO Nº 4.703, DE 22 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53000.004985/2009 - EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Itaperuna/RJ - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.247, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53103.000275/00. ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Coruripe/AL - Canal 282. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente de

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2015

Nº 4.651 Processo nº 53500.010873/2015. Expede autorização à CONNECT TELECOM PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.921.668/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.652 Processo nº 53500.003126/2014. Expede autorização à CK-NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.138.234/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.653 Processo nº 53500.007178/2015. Expede autorização à FONE-TALK SERVIÇOS DE TELEFONIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.387.472/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.658 Processo nº 53500.006107/2015. Expede autorização a MARCELO BEZERRA DE MORAIS - ME, CNPJ/MF nº 16.577.060/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.659 Processo nº 53500.026503/2014. Expede autorização a PABLO SCHNITZLER LAGO - ME, CNPJ/MF nº 21.018.489/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.662 Processo nº 53500.027270/2014. Expede autorização à NETMONTES TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.278.249/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.663 Processo nº 53500.023198/2014. Expede autorização à CLEUSLEIA DA SILVA E SILVA XAVIER - ME, CNPJ/MF nº 19.087.095/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.665 Processo nº 53500.008509/2015. Expede autorização à BOHN & WELTER LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.416.045/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.666 Processo nº 53500.010252/2015. Expede autorização à AMAZONET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.854.435/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.668, DE 21 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.009082/2015. Expede autorização à CESAR ALVES GALDINO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.556.302/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATO Nº 4.708, DE 22 DE JULHO DE 2015

Processo nº 535000025452014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### ATOS DE 23 DE JULHO DE 2015

Nº 4.711 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2015 a 03/08/2015.

Nº 4.712 - Autorizar RADIO PROGRESSO DE SAO CARLOS LTDA, CNPJ nº 59.600.817/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Carlos/SP, no período de 03/08/2015 a 23/08/2015.

Nº 4.720 Processo nº 53500.022932/12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA TERMAS DE IBIRÁ - RADCOM - Ibirá/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.721 Processo nº 53500.202783/15. CLUBE MAES MADRE MADALENA DA COMUNSENHOR DOS PASSOS - RADCOM - Malacacheta/MG-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 4.722 Processo nº 53500.202784/15. INSTITUTO BOM JESUS DE COMUNIC. E CULTURA - IBJDCC - RADCOM - Bom Jesus do Tocantins/TO-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 4.723 Processo nº 53500.004255/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMOR VERDADEIRO - RADCOM - São José do Divino/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.724 Processo nº 53500.202787/15. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO. COMUNIT. SÃO JOSÉ DO INHACORA - RADCOM - São José do Inhaçorá/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.725 Processo nº 53500.202789/15. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DOS PEQUENOS PRODUTORES, TIRADORES E DESCASCADORES DE COCO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU - RADCOM-Piaçabuçu/AL-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 4.726 Processo nº 53500.202792/15. ASSOC. DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO JALAPÃO - ADCPDJ - RADCOM-Lizarda/TO-Canal 200. Autoriza Uso RF.

Nº 4.727 Processo nº 53500.202793/15. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE RÁDIO. DE BELA VISTA DO PIAUI - RADCOM - Bela Vista do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.647, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065407/2012-91, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TABATINGA/AM, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### Ministério das Relações Exteriores

#### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO DE TRABALHO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS GLOBAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados "Partes"),

Relembrando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração e Programa de Ação de Viena;

Reafirmando que o Diálogo de Parceria Global Brasil-EUA, ao oferecer um fórum para a promoção da cooperação e do diálogo em ampla gama de temas bilaterais, regionais e multilaterais, desempenha importante papel na promoção da cooperação entre as Partes;

Salientando o compromisso de ambas as Partes com a construção de uma ordem internacional justa e democrática, caracterizada pela promoção dos Direitos Humanos em todo o mundo, no marco do Direito Internacional;

Enfatizando a importância fundamental conferida pelas Partes ao respeito, proteção e promoção dos Direitos Humanos e tendo em vista que a promoção e a proteção de todos os Direitos Humanos constituem preocupações legítimas da comunidade internacional;

Reconhecendo que todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados; e

Considerando o desejo comum de promover uma cooperação mais estreita entre as Partes em questões de interesse comum relacionadas com a promoção e a proteção dos Direitos Humanos, em escala global;

Chegam ao seguinte entendimento:

1. As Partes estabelecem, por meio do presente Memorando, um Grupo de Trabalho Brasil-Estados Unidos sobre Direitos Humanos Globais no âmbito do Diálogo de Parceria Global Brasil-Estados Unidos.

2. O Grupo de Trabalho deve ter como objetivos a troca de visões sobre os temas de Direitos Humanos nos fóruns multilaterais, em especial nas Nações Unidas e na Organização dos Estados Americanos, e o avanço da cooperação para a promoção e proteção dos Direitos Humanos, com pleno respeito às normas do Direito Internacional.

3. As Partes darão atenção especial a temas como o combate à discriminação em todas suas formas, inclusive por razões de gênero, raça, idade, origem nacional, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero, a promoção das liberdades fundamentais e a proteção da sociedade civil.

4. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se pelo menos uma vez ao ano, com os representantes das Partes encontrando-se pessoalmente de maneira alternada nas respectivas capitais ou virtualmente por meio de videoconferência; essas reuniões poderão coincidir com a reunião formal do Diálogo de Parceria Global, mas poderão também ocorrer separadamente, mediante entendimento mútuo entre as Partes.

5. As Partes deverão realizar esforço no sentido de realizar reuniões adicionais do Grupo de Trabalho em Genebra ou Nova York, com as Partes sendo representadas por suas respectivas Missões Permanentes.

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assinado em Washington, em 30 de junho de 2015, em dois originais, em português e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MAURO VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

ANTONY BLINKEN  
Vice-Secretário de Estado

## VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.348. Processo: 48500.002063/2015-81 Interessada: ATE XXII Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II - Campinas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.349. Processo: 48500.001319/2015-32. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 Capanema - Primavera. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.353. Processo nº 48500.001353/2015-15. Interessado: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. Objeto: i) Autoriza a Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., Contrato de Concessão nº 14/2013-ANEEL, a implantar trecho de linha de transmissão 230 kV, circuito simples, destinado ao remanejamento da Linha de Transmissão 230 kV Tucuruí - Altamira, com finalidade de desobstrução da Subestação Xingu; ii) estabelece o cronograma para disponibilização de instalações de transmissão de energia elétrica e iii) revoga o Despacho nº 299, de 10 de fevereiro de 2015, e a Resolução Autorizativa nº 5.231, de 26 de maio de 2015. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.358. Processo nº 48500.002926/2015-10. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da PCH Anil, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.000103-1.01, outorgada à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 5.359. Processo nº 48500.002926/2015-10. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da PCH Poquim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.002109-1.01, outorgada à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 5.360. Processo nº 48500.002926/2015-10. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da PCH Sumidouro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.002782-0.01, outorgada à empresa Cemig Geração e Transmissão S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.361. Processo nº 48100.001064/1996-13. Interessado: Santa Cruz Geração de Energia S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da UHE Rio Novo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.002428-7.01, outorgada à empresa Santa Cruz Geração de Energia S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.362. Processo nº 48100.001152/1996-71. Interessado: Celesc Geração S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da PCH Ivo Silveira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.001202-5.01, outorgada à empresa Celesc Geração S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

Nº 5.363. Processo nº 48100.001152/1996-71. Interessado: Celesc Geração S.A.. Objeto: Extinguir, a partir de 7 de julho de 2015, a concessão da UHE Piraf, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.002076-1.01, outorgada à empresa Celesc Geração S.A., com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de julho de 2015

Nº 2.342 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002934/2015-66, decide (i) conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária interposto pela Companhia Energética de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento; e por (ii) deferir medida cautelar com o objetivo de suspender o procedimento de desligamento no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até a data do próximo reajuste da concessionária, ou seja, 28/8/2015.

Nº 2.343 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000749/2014-56, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a multa de R\$ 625.884,50 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 69/2014-SFE, por infração relacionada ao descumprimento a cronogramas de obras de reforço.

Nº 2.344 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nºs 48500.002455/2011-16, 48500.002456/2011-61 e 48500.002457/2011-13, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A. em favor de Chimay Empreendimentos e Participações Ltda., Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. e Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda. em face das Resoluções Autorizativas nº 4.520/2014, nº 4.523/2014, nº 4.524/2014 e nº 4.525/2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.345 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003022/2015-10, decide conhecer e negar provimento ao requerimento administrativo interposto pelo Grupo Energia com vistas à postergação do prazo estabelecido na Resolução Autorizativa nº 4.463/2013 para regularização dos investimentos em P&D.

Nº 2.362 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta do Processo nº 48500.006589/2014-59, considerando a apuração de responsabilidade administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2014, decide: (i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Servilimpe Serviços Gerais Ltda à Decisão nº 42/2015-SLC/ANEEL; e, no mérito: (ii) manter a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 meses.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

Em 23 de julho de 2015

Nº 2.370 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004452/2014-60, decide declarar extinto o pedido de medida cautelar, sem decisão de mérito, apresentado pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro

de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Nº 2.371 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 3.523, de 29 de abril de 2015, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta dos Processos 48500.000468/2014-01 e 48500.000313/2015-48, resolve não conceder efeito suspensivo aos Requerimentos das empresas Brilhante Transmissora de Energia S.A., Coqueiros Transmissora de Energia S.A. e Pedras Transmissora de Energia S.A., interpostos em face da Resolução Homologatória 1.918/2015, por não se encontrarem presentes requisitos ensejadores da suspensividade.

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR

Nº 2.388 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 03/2015-ANEEL (A-5/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora	
1	UHE	Itaocara	Consórcio Itaocara	Itaocara Energia Ltda. 51%
				CEMIG Geração e Transmissão 49%
2	PCH	Bandeirante	Atiaia Energia S.A.	
3	PCH	Secretário	Geomecânica S.A.	
4	PCH	Confluência	Confluência Energia S.A.	
5	UTE	Boltbah	Bolt Energias S.A.	
6	UTE	Santa Vitória	ERB MG Energias S.A.	

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

#### RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.339, de 7 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.001984/2015-26, publicada no DOU de 14 de julho de 2015, seção 1, página 57, volume 152, n. 132, foi retificado seu Anexo.

Na Resolução Autorizativa nº 5.344, de 14 de julho de 2015, constante no Processo nº 48500.004654/2000-53, publicada no DOU nº 134, de 16 de julho de 2015, seção 1, página 28, no art. 1º, onde se lê: "§1º A central geradora é constituída por sete unidades geradoras, sendo duas com 720 kW, duas com 600 kW, duas de 1000 kW e uma de 480 kW" leia-se: "§1º A central geradora é constituída por sete unidades geradoras, sendo duas de 720 kW, uma de 540 kW, uma de 546 kW, uma de 427 kW e duas de 960 kW".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2015

Nº 2.375 Processo nº 48500.003114/2015-91. Interessado: Neiva Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Pedro da Silva Neiva, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

Nº : 2.376. Processo: 48500.002082/2003-93. Interessada: Itajuí Engenharia de Obras Ltda. Decisão: Aprovar o Projeto Básico da PCH Córrego Fundo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.029505-1.01, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, integrante da bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos municípios de Colorado e Paranapoema, no estado do Paraná.

Nº 2.377 Processo nº 48500.007134/2010-27. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.451, de 9 de julho de 2014, referente a EOL Olhos D'Água.

Nº 2.378. Processo nº: 48500.002722/2015-89. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Solar Jaíba 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.034119-3.01, com 13.000 kW de potência instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.379. Processo nº: 48500.002727/2015-10. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Solar Jaíba 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.034128-2.01, com 6.500 kW de potência instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.380 Processo nº: 48500.002726/2015-67. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Solar Jaíba 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.MG.034131-2.01, com 6.500 kW de potência instalada, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 2.381. Processo nº: 48500.002788/2015-79. Interessado: Ecowatt Participações Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Solar Flores, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034145-2.01, com 37.498 kW de potência instalada, localizada no município de Flores, estado de Pernambuco.

Nº 2.382. Processo nº: 48500.002749/2015-71. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034146-0.01, com 38.900 kW de potência instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 2.383. Processo nº: 48500.002753/2015-30. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034147-9.01, com 38.900 kW de potência instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 2.384. Processo nº: 48500.002746/2015-38. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034148-7.01, com 38.900 kW de potência instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 2.385. Processo nº: 48500.002748/2015-27. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034149-5.01, com 38.900 kW de potência instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 2.386. Processo nº: 48500.002747/2015-82. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFVRS.PE.034150-9.01, com 38.900 kW de potência instalada, localizada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.

Nº 2.387. Processo nº: 48500.002746/2006-49. Interessado: Hidrelétrica Morro Grande Ltda. Decisão: Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Morro Grande, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.030950-8.01, localizada no município de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 23 de julho de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 24 de julho de 2015.

Nº 2.372. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG21 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.373. Processo nº 48500.003393/2011-60. Interessado: Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Asa Branca II. Unidades Geradoras: UG1, e UG3 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 24.300 kW. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.374. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Bom Jesus Energia S.A. Usina: CGH Bom Jesus. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW. Localização: Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### AUTORIZAÇÃO Nº 735, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0002-84, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Geral, s/nº - sala 4 - Santa Cruz; Biguaçu/SC. CEP: 88.160-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 736, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0004-46, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia BR 163, s/nº - km 810 - Setor Industrial - Sinop/MT. CEP: 78.550-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 737, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0008-70, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Benjamin Dagnoni, 755 - Rio do Meio; Itajaí/SC. CEP: 88.301-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 738, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0011-75, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Rosemari Colombo, 400 - Industrial; Esteio/RS. CEP: 93.270-250, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 739, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0018-41, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Bernardo Gonçalves Kuster, 1022 - Lote 7 Quadra A; São Miguel; Lages/SC. CEP: 88.525-060, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 740, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0019-22, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia BR 277 - km 351,5 - Jardim das Américas; Guarapuava/PR. CEP: 85.031-350, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 741, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0020-66, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Avenida Castelo Branco, 800 - sala 108; Gleba Ribeira Aquibadan; Sarandi/PR. CEP: 87.111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 742, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0021-47, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Dr. Eli Volpato, 600 - Chapada; Araucária/PR. CEP: 83.707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



## AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0022-28, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Avenida Takata, 503 - Nossa Senhora da Conceição; Balneário de Piçarras/SC. CEP: 88.380-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 744, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0014-18, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Travessa da Rua Hum, 125 - sala 2; Cascata; Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 745, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0010-94, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Lídia Camargo Zampiere, 1438 - Tindiquera; Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 746, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e 116 de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004886/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.805.889/0002-90, Avenida Aurelio Viana, nº 1536 - 1 Piso - Sala A - Bairro Cidade Nova, Município Jequié/BA. CEP: 45.201-475 autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 747, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e 116 de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004886/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.805.889/0005-33, Rodovia BR 415 - Km 35 - S/N, Bairro C.Ind.de Itabuna, Município Itabuna/BA. CEP: 45600-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e 116 de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006966/2015-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.805.889/0007-03, situada na Rua Bento Gonçalves - s/nº, Sala 03 - Bairro Polo Industrial de Combustível Candeias, Município Candeias/BA. CEP: 43813-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 749, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e 116 de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006966/2015-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Larco Comercial de Produtos de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.805.889/0008-86, Rua Glauber Rocha, quadra 84 - Lote 11, Bairro Jardim Paraíso, Município Luís Eduardo Magalhães/BA. CEP: 47850-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 750, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003517/2015-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0007-35, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis LTDA., situada na Avenida Castelo Branco, 800 - sala 112 - Gleba Ribeirão Aquibam, Sarandi/PR - CEP: 87111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 751, DE 23 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Theron Marketing Ltda., situada na Rua Senador Accioly Filho, 1575; sala C - Cidade Industrial de Curitiba - Curitiba/PR: CEP: 81.310-000, inscrita no CNPJ n.º 02.260.769/0001-74, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.003242/2014-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2015

Nº 1.033 - O Superintendente adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Candeias	BA	TERMINAL Químico de Aratí S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0001-64	Total Distribuidora S.A. 01.241.994/0004-43	Reg. 5.808	31/12/2015	Gasolina A (200m³), Óleo Diesel S10 (100m³), Etanol Anidro (100 m³), Biodiesel (100m³)	48610.007205/2015-59

Nº 1.034 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São Luis	MA	TERMINAL Químico de Aratí S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	Distribuidora Taboão LTDA. 02.284.585/0006-59	Reg. 378706	05/07/2021	Gasolina A (140m³), Óleo Diesel A S10 (800m³), Óleo Diesel A S500 (1200m³), Etanol Anidro (100 m³), Etanol Hidratado (60 m³), Biodiesel (100m³)	48610.007204/2015-12

Nº 1.035 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Canoas	RS	Petrobrás Distribuidora S.A. 34.274.233/0068-01	Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua LTDA. 01.317.309/0001-72	Reg. 50.440	31/12/2015	Etanol Anidro (125m³), Etanol Hidratado (50m³), Gasolina A (330m³), Óleo Diesel A S500 (485m³), Óleo Diesel A S10 (200 m³), Biodiesel (100m³)	48610.001050/2003-11

Nº 1.036 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0021-47	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0262-41	Reg. 0034963	31/03/2016	Etanol Anidro (250m³), Etanol Hidratado (60m³), Gasolina A (500m³), Óleo Diesel A S10 (280m³), Óleo Diesel A S500 (500m³), Biodiesel (150m³)	48610.003975/2011-07

Nº 1.037 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0021-47	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0002-20	Reg. 0035123	31/05/2017	Etanol Anidro (60m³), Etanol Hidratado (20m³), Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S10 (100m³), Óleo Diesel A S500 (250m³), Biodiesel (45m³)	48610.007278/2015-41

Nº 1.038 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São Luís	MA	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0043-86	Reg. 378709	09/01/2019	Gasolina A (2.000m³), Óleo Diesel A S10 (2.000m³), Óleo Diesel A S500 (4.100m³), Etanol Anidro (480 m³), Etanol Hidratado (30 m³), Biodiesel (150m³)	48610.005718/2014-44

Nº 1.039 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Governador Valadares	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0036-53	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0208-04	Reg. 1866649	31/10/2015	Etanol Anidro (35m³), Gasolina A (300m³), Etanol Hidratado (120m³), Óleo Diesel B S500 (700m³)	48610.010740/2012-44

Nº 1.040 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 25 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0007-35	Extrato Reg. 10970	30/04/2016	B100 (50m³), Etanol Anidro (100m³), Etanol Hidratado (65 m³), Gasolina A (250m³), Óleo Diesel A S10 (95m³), Óleo Diesel A S500 (185m³)	48610.007202/2015-15

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 726, de 21/07/2015, publicada no DOU, de 22/07/2015, seção 1, página 49, na data, onde se lê: ...DE 26 DE JULHO DE 2015, leia-se: ...DE 21 DE JULHO DE 2015.

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO Nº 752, DE 23 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.003831/2015-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, autorizada a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas ao levantamento e guarda de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos para o desenvolvimento de estudos que visem à melhoria do conhecimento das bacias sedimentares do país, nos termos definidos pelo item 8.2.8 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, no projeto, instituições e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento de que trata o artigo 1º abrangem a atividade de perfuração do poço estratigráfico objeto da Autorização nº 444/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/05/2015, com sua retificação em 21/05/2015, da Superintendência de Dados Técnicos (Poço Estratigráfico 2-ANP-6-MT), situado na Bacia dos Parecis, cujo valor estimado é de R\$ 147.022.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e vinte e dois mil reais).

Art. 3º O valor estimado para a realização dos estudos e análises, incluindo, entre outras, análises petrofísicas, geoquímicas e descrições macro e microscópicas de amostras de rocha provenientes do referido poço, a serem realizados pela UFMT, USP, UFRGS, UFF, UFPR, UERJ, UNICAMP, UFRJ e PUC-Rio é de R\$4.346.336,28 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 5º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 6º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 7º Em caso de não utilização dos recursos de que trata o artigo 6º, ou de uso diverso daquele ali especificado, o valor proporcional não utilizado será estornado para fins de apuração do saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimento em P&D do Concessionário.

Art. 8º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de

referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 9º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 10º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

## ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituições	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
s/nº	Atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas ao levantamento e guarda de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos, que abrangem a perfuração do Poço Estratigráfico 2-ANP-6-MT	UFMT, USP, UFRGS, UFF, UFPR, UERJ, UNICAMP, UFRJ e PUC-Rio	151.368.336,28	8.2.8

## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1021, de 22/07/2015, publicado no DOU de 23/07/2015, seção 1, página 101, onde se lê: "Nº 1021 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO...", leia-se "Nº 1031 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO..."

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 111/2015 - DF

Fase de Concessão de Lavra  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)  
805.030/1971-MINERAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
820.000/1980-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Arrendatário:COMÉRCIO DE MINÉRIOS AREIA BRANCA LTDA EPP- CNPJ 21.815.836/0001-14 - Termina do arrendamento: 28/01/2025  
820.268/2001-MINERALIZA MINERACAO LTDA ME- Arrendatário:MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA EPP- CNPJ 22.029.503/0001-22 - Termina do arrendamento: 22/12/2022  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

001.663/1937-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.- MANIFESTO DE MINA Nº 71201/1937- Cessionário:COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA- CNPJ 80.967.540/0001-88  
008.993/1956-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº495/1988- Cessionário:ITAJARA MINÉRIOS LTDA- CNPJ 78.071.149/0001-59  
820.280/1972-VALE S A- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 1.547/1986- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A- CNPJ 12.094.570/0001-77  
816.867/1973-CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCARIOS LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 1159/1984- Cessionário:EL-ROVI MINERAIS LTDA ME- CNPJ 79.476.339/0001-19  
808.186/1975-MINERAÇÃO SERGIPE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 473/2006- Cessionário:MINERAÇÃO DELTA DO RIO S.A- CNPJ 14.822.457/0001-96  
820.374/1987-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A- PORTARIA DE LAVRA Nº 544/2000- Cessionário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82  
868.005/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 538/2001- Cessionário:SALIONE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 44.487.999/0001-10  
868.006/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 537/2001- Cessionário:SALIONE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 44.487.999/0001-10





868.008/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 25/2002- Cessionário: SALIONE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 44.487.999/0001-10  
868.009/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 530/2001- Cessionário: SALIONE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 44.487.999/0001-10  
826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-PORTARIA DE LAVRA Nº 73/2013- Cessionário: MINERAÇÃO MATINHOS LTDA- CNPJ 21.809.435/0001-51  
826.447/2005-PAULO ALUIZ CHUEDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 263/2014- Cessionário: CTG MINÉRIOS LTDA ME- CNPJ 11.535.641/0001-67  
826.241/2007-PAULO ALUIZ CHUEDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 90/2014- Cessionário: CTG MINÉRIOS LTDA ME- CNPJ 11.535.641/0001-67  
861.040/2008-IRMÃOS CUNHA AREIA E CASCALHO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 069/2012- Cessionário: EURIPEDES ASSIS DE OLIVEIRA ME- CNPJ 21.575.577/0001-00  
Despacho publicado(508)  
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 05/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, concede a prévia anuência e autoriza a averbação dos Ato de Aditamentos ao Contrato de Penhor de Concessão de Lavra. DEVEDORA PIGNORATÍCIO: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA - CNPJ nº 08.832.667/0001 - 62 - CREDOR PIGNORATÍCIO: MACQUARIE BANK LIMITED INTERVENIENTES ANUENTES: CARPATHIAN GOLD INC OLC HOLDINGS B.V - CNPJ: 13.614.788/0001-78 OLV COOPERATIE U.A - CNPJ: 13.614.790/0001 - 47 GARANTIA DO CONTRATO DIREITOS MINERÁRIOS: OBJETO DO CONTRATO ADITIVOS: GARANTIA DO CONTRATO: 831.005/82 - Portaria de Lavra nº 34/92 - Riacho dos Machados/MG. INSTRUMENTOS DOS ADITAMENTOS AO CONTRATO DE PENHOR E CRÉDITOS: Aditivos datados de 11.01.2013, 25/11/2013, 24.04.2014 e 20.03.2015.  
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)  
820.327/1999-BY TRANS TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.-Publicado DOU de 27/03/2003  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)  
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-CONCESSÃO DE LAVRA Nº 365/1994- Cessionário: 815.700/2009-ELIANE S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- CNPJ 86.532.538/0001-62  
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)  
802.560/1977-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Arrendatário: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA-Termino do arrendamento: 31/01/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)  
DNPM 830.209/2001-LUIS GONZAGA BERTÃO-Sucessor: ÉRIKA MARIA SAAR BERTÃO E OUTROS- CPF/CNPJ 650.142.866-15- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2.878/2001

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.314/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº776/2015  
800.058/2015-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-OF.  
Nº769/2015  
800.078/2015-EBERTON DECOTHE THOMPSON-OF.  
Nº767/2015  
800.197/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº778/2015  
800.198/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº779/2015  
800.208/2015-IRAPUAN ROBERTO DE PAULA-OF.  
Nº774/2015  
800.209/2015-IRAPUAN ROBERTO DE PAULA-OF.  
Nº775/2015  
800.249/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-OF.  
Nº773/2015  
800.285/2015-N GREEN MINERAIS LTDA-OF.  
Nº793/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.215/2013-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº771/2015  
800.447/2014-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF.  
Nº780/2015  
800.095/2015-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA-OF. Nº781/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.589/2014-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-OF. Nº784/2015

800.677/2014-CICERO DMONTHIE MONTEIRO LANDIM ME-OF. Nº770/2015  
800.051/2015-CERÂMICA AGUAS BELAS LTDA ME-OF. Nº798/2015  
800.085/2015-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF. Nº782/2015  
800.139/2015-MÁRCIO ALVES LANDIM-OF. Nº783/2015  
800.143/2015-HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA ME-OF. Nº768/2015  
800.169/2015-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-OF. Nº788/2015  
800.225/2015-JOÃO MACEDO CRUZ-OF. Nº787/2015  
800.270/2015-FORTLAND CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. Nº792/2015  
800.275/2015-ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº791/2015  
800.276/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº790/2015  
800.277/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº789/2015  
800.306/2015-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-OF. Nº777/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.357/2012-JOÃO ARANTES SILVEIRA ME

## RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
800.426/2013-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.545/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.  
Nº812/2015  
800.210/2015-CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA-OF. Nº810/2015  
800.293/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.  
Nº811/2015  
800.294/2015-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº809/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.306/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº814/2015  
800.733/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº807/2015  
800.152/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº813/2015  
800.428/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº815/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
800.082/2009-SUN MINERAÇÃO LTDA- Área de 998,91 para 620,60-CALCÁRIO  
800.773/2010-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.- Área de 300,87 HA para 204,80-DOLOMITO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.537/2014-ALEXANDRE ESTRELA -Alvará Nº11.181/2014  
800.539/2014-ALEXANDRE ESTRELA -Alvará Nº11.182/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
801.097/2011-SANTA INES MISTURINI EIRELI ME-GNAISSE  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.921/2012-IMARF BENEFICIAMENTO DE GRANITOS LTDA  
800.632/2013-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.  
800.278/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.  
800.279/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.346/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº805/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.984/1977-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº8008/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDADOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº806/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.575/2014-FORTLAND CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº62/2015 de 12/07/2015-Vencimento em 25/08/2016  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.135/2015-F GUTO MORDÓNIO OLIVEIRA ME-OF.  
Nº804/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.696/2012-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

800.545/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA  
800.815/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA  
800.816/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA  
800.817/2013-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA  
800.633/2014-J. T MOREIRA ALENCAR ME

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO  
FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 83/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
896.055/2007-V. MEZINI FILHO ME-AI Nº322/2015  
896.363/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº323/2015  
896.953/2008-AUTOVIX PARTICIPAÇÕES S/A.-AI Nº324/2015  
896.009/2009-GRANIPORT TRANSPORTE DE AGUA E TERRAPLENAGEM LTDA ME-AI Nº325/2015  
896.013/2009-RICARDO DE PAULA GOMES-AI Nº327/2015  
896.025/2009-PEDRO LAERTH SANT'ANNA-AI Nº328/2015  
896.036/2009-NOBEL MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº329/2015  
896.108/2009-A C CURCIO DE MEDEIROS-AI Nº330/2015  
896.137/2009-ADILSON GRILLO-AI Nº326/2015  
896.147/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº331/2015  
896.065/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA ME-AI Nº332/2015  
896.265/2010-MIGUEL FERRI LORENCINI-AI Nº333/2015

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 190/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ademar Avelar Ferreira Filho - 860038/11 - Not.460/2015 - R\$ 231,64  
Antonio Lucio de Mattos & Cia Ltda - 860009/11 - Not.457/2015 - R\$ 3.445,22  
Antonio Mendes Ferreira Junior - 861543/10 - Not.449/2015 - R\$ 145,06  
Areia Canaã Ltda - 861488/10 - Not.446/2015 - R\$ 3.743,42  
Araldo Bernardino Alves - 861487/10 - Not.445/2015 - R\$ 652,29  
Borges e Hori Mineração Ltda - 861414/10 - Not.432/2015 - R\$ 1.450,43, 861415/10 - Not.433/2015 - R\$ 967,39  
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 861335/10 - Not.424/2015 - R\$ 4.635,05, 861336/10 - Not.425/2015 - R\$ 5.775,63  
Carlos Pereira Dias - 861637/10 - Not.451/2015 - R\$ 130,85  
Centro Mineração Ltda - 861464/10 - Not.434/2015 - R\$ 142,09, 861465/10 - Not.435/2015 - R\$ 38,65  
Cristiano Alves Utida - 860042/11 - Not.462/2015 - R\$ 2.264,07  
Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A. - 861648/10 - Not.452/2015 - R\$ 221,68  
Fox Mineracao Ltda - 861302/10 - Not.421/2015 - R\$ 6.243,67  
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 861498/10 - Not.447/2015 - R\$ 136,61  
J.R. Pereira - 861832/10 - Not.455/2015 - R\$ 64,98  
Jorge Luiz Gomes Lemos - 861509/10 - Not.448/2015 - R\$ 142,16  
José da Rocha Rodrigues - 861291/10 - Not.420/2015 - R\$ 130,21  
José Dos Passos Lima - 861389/10 - Not.431/2015 - R\$ 80,77  
Josiniro da Silva Coelho - 861749/10 - Not.454/2015 - R\$ 772,92  
Julemar Pereira de Souza me - 861349/10 - Not.426/2015 - R\$ 145,06, 861350/10 - Not.427/2015 - R\$ 145,06  
Leoncio Carlos Medeiros - 861850/10 - Not.456/2015 - R\$ 660,45  
Mineração Brasil Central Ltda - 861324/10 - Not.423/2015 - R\$ 174,07, 861377/10 - Not.430/2015 - R\$ 3.618,92  
Mineração Santa fé Ltda - 861561/10 - Not.450/2015 - R\$ 2.104,83

Pedro Altino de Oliveira - 860047/11 - Not.463/2015 - R\$ 144,54  
Pedro Felipe Camara de Oliveira - 861709/10 - Not.453/2015 - R\$ 611,94  
Rubens Martins Mourão - 861354/10 - Not.429/2015 - R\$ 70,99  
Vera Lúcia Inácia da Cruz - 860023/11 - Not.458/2015 - R\$ 7,98  
Waldir Araujo Ferreira - 861352/10 - Not.428/2015 - R\$ 5.342,61  
Wellington Sousa Ribeiro - 860914/07 - Not.464/2015 - R\$ 3.263,80  
wm Mineração Ltda - 861305/10 - Not.422/2015 - R\$ 102,20

## RELAÇÃO Nº 207/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alessandro Barbosa Hoffmeister - 860052/11 - Not.492/2015 - R\$ 2.161,39  
Alvaro Molina Hermoco - 860093/11 - Not.493/2015 - R\$ 822,08  
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 862222/07 - Not.475/2015 - R\$ 5.924,12  
Antônio Carlos do Carmo - 860368/11 - Not.502/2015 - R\$ 13,99  
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860095/11 - Not.495/2015 - R\$ 143,62  
Associação Filhos do Pai Eterno - 861305/11 - Not.521/2015 - R\$ 221,56, 861306/11 - Not.522/2015 - R\$ 705,03  
Carlos Abel da Silva - 860863/11 - Not.511/2015 - R\$ 14,64  
Carlos Pereira - 861040/11 - Not.514/2015 - R\$ 1.423,88  
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 860184/09 - Not.477/2015 - R\$ 1.015,72  
Cústodio Domingos Júnior - 860224/11 - Not.500/2015 - R\$ 329,40  
Daniel Barbosa Procopio - 860694/11 - Not.507/2015 - R\$ 84,74  
Edinelson Barbosa - 861185/11 - Not.518/2015 - R\$ 146,23  
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861464/11 - Not.526/2015 - R\$ 145,69  
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 860934/10 - Not.481/2015 - R\$ 222,58  
Francisco Alves Ferreira - 861329/11 - Not.523/2015 - R\$ 254,96  
Frederico Gonçalves Vidigal - 861371/11 - Not.520/2015 - R\$ 60,29  
Helton Amaral Pessoa - 861697/10 - Not.484/2015 - R\$ 225,35  
Homar Daud - 861364/11 - Not.524/2015 - R\$ 307,30  
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860698/11 - Not.508/2015 - R\$ 14,64  
Jacques de Almeida - 860908/11 - Not.513/2015 - R\$ 135,86  
João Batista da Paz - 860635/11 - Not.505/2015 - R\$ 146,34  
João Divino Dantas - 861889/10 - Not.490/2015 - R\$ 59,67  
João Luiz Gomes Filho - 860446/10 - Not.479/2015 - R\$ 603,83  
José de Jesus - 861723/10 - Not.486/2015 - R\$ 2.280,94  
José Leomar e Iracimar Ltda - 860894/11 - Not.512/2015 - R\$ 31,90, 861085/11 - Not.516/2015 - R\$ 145,15, 861086/11 - Not.517/2015 - R\$ 21,93, 861419/11 - Not.525/2015 - R\$ 109,00  
Jose Raimundo Marques - 860392/11 - Not.503/2015 - R\$ 117,31  
Julia Maria Costa - 860310/11 - Not.501/2015 - R\$ 133,46  
Juvenil Martins Monteiro - 861599/10 - Not.483/2015 - R\$ 4.845,75  
Luiz Carlos do Carmo - 861724/10 - Not.482/2015 - R\$ 1.134,75  
Marcio de Jesus Silva - 860148/11 - Not.499/2015 - R\$ 812,48  
Margarete Sieiro Conde - 860124/11 - Not.496/2015 - R\$ 145,84  
Mauro Nunes - 861768/10 - Not.488/2015 - R\$ 158,22  
Mineradora Capital Ltda - 860147/11 - Not.498/2015 - R\$ 494,95  
Prime Maquinas e Equipamentos Eireli me - 861065/11 - Not.515/2015 - R\$ 60,27  
Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 860900/10 - Not.480/2015 - R\$ 597,70  
Ricardo Ribeiro Camelo - 860828/11 - Not.509/2015 - R\$ 146,31  
Ricardo Ribeiro de Paiva - 862080/07 - Not.474/2015 - R\$ 2.503,63  
Seta Mineração Ltda - 861174/07 - Not.473/2015 - R\$ 154,21, 860094/11 - Not.494/2015 - R\$ 2.903,23  
Silvana Araújo de Souza Moreira - 860855/11 - Not.510/2015 - R\$ 136,03

sr Comércio de Pedras Ltda me - 860144/11 - Not.497/2015 - R\$ 347,34  
Tatiana da Silva - 860470/11 - Not.504/2015 - R\$ 3.427,58  
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 862637/08 - Not.476/2015 - R\$ 1.837,73  
Vailton Peixoto de Carvalho - 860051/11 - Not.491/2015 - R\$ 297,59  
Valdeci Pereira Tavares - 861726/10 - Not.487/2015 - R\$ 588,73  
Warner Rodrigo Santana Prestes - 861706/10 - Not.485/2015 - R\$ 156,45  
Werverton de Lima Ferreira - 860030/10 - Not.478/2015 - R\$ 5.852,92  
Wolney Luiz de Moura - 861226/11 - Not.519/2015 - R\$ 144,58

## RELAÇÃO Nº 208/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Calevi Mineradora e Comercio Ltda - 760819/96 - Not.506/2015 - R\$ 606,41

## RELAÇÃO Nº 209/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Antonio Gilva de Andrade Cpf/cnpj :800.821.301-91 - Processo minerário: 861987/05 - Processo de cobrança: 960713/15 Valor: R\$.1.333,13  
Titular: Areal Eldorado Ltda Cpf/cnpj :07.237.532/0001-96 - Processo minerário: 861791/05 - Processo de cobrança: 960716/15 Valor: R\$.190,12  
Titular: Bernardino Caetano Ataides Cpf/cnpj :168.884.561-53 - Processo minerário: 860939/02 - Processo de cobrança: 960763/15 Valor: R\$.1.037,34  
Titular: Cerâmica Mutunópolis Ltda Cpf/cnpj :07.120.535/0001-45 - Processo minerário: 861864/05 - Processo de cobrança: 960715/15 Valor: R\$.166,38  
Titular: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Cpf/cnpj :00.037.457/0001-70 - Processo minerário: 861157/05 - Processo de cobrança: 960762/15 Valor: R\$.1.336,14  
Titular: Edson Lazaro Naciff Cpf/cnpj :070.594.931-15 - Processo minerário: 861952/05 - Processo de cobrança: 960714/15 Valor: R\$.752,00  
Titular: Ilson de Souza Bandeira Cpf/cnpj :091.219.431-68 - Processo minerário: 862105/05 - Processo de cobrança: 960632/15 Valor: R\$.149,12  
Titular: Prudente & Rotundo Ltda Cpf/cnpj :26.684.290/0001-23 - Processo minerário: 860602/04 - Processo de cobrança: 960784/15 Valor: R\$.18.340,54  
Titular: Rafael Antonio Bruno Cpf/cnpj :039.915.631-34 - Processo minerário: 860390/04 - Processo de cobrança: 960719/15 Valor: R\$.807,42  
Titular: Rui Cristino Barbosa Cpf/cnpj :028.801.051-53 - Processo minerário: 860326/05 - Processo de cobrança: 960765/15 Valor: R\$.437,20  
Titular: Via Engenharia S.A. Cpf/cnpj :00.584.755/0001-80 - Processo minerário: 860892/05 - Processo de cobrança: 960764/15 Valor: R\$.5.582,69  
Titular: Wagney e Joice Ltda Cpf/cnpj :37.826.492/0001-89 - Processo minerário: 860791/02 - Processo de cobrança: 960766/15 Valor: R\$.1.527,14

## RELAÇÃO Nº 210/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Henrique Gomes Libério - 860452/06  
Jacques de Almeida - 860724/08

VALDIJON ESTRELA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 72/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 867272/05

## RELAÇÃO Nº 74/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Ims Engenharia Mineral Ltda - 867249/07

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 118/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Amauri Penze Neto - 868138/11 - Not.91/2015 - R\$ 90,09  
João Faria Alves me - 868091/12 - Not.87/2015 - R\$ 128,48, 868091/12 - Not.88/2015 - R\$ 271,84  
João Rodrigo de Alvarenga Ribeiro - 868101/12 - Not.89/2015 - R\$ 542,68, 868101/12 - Not.90/2015 - R\$ 271,84  
Mgr Mineração Ltda - 868079/12 - Not.85/2015 - R\$ 100,26, 868079/12 - Not.86/2015 - R\$ 271,84  
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868351/13 - Not.84/2015 - R\$ 2.555,96  
Tractor Mineração e Locadora de Máquinas e Equipamentos LTDA. me - 868214/11 - Not.83/2015 - R\$ 2.273,61

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 449/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 832713/13  
Indústria e Comércio de Artefatos São José me - 830586/13  
Luiz Artur da Silva - 830980/12  
Mateus Dos Santos Martins - 831689/12  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832060/10

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 204/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa (s) administrativo(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/PA relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.  
Processo de Cobrança nº. 950.572/2013.  
Notificado: PARÁ PIGMENTOS S/A.  
CNPJ: 33.931.510/0001-31  
NFLDP nº. 352/2013.  
Valor: R\$ 990.953,99

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 123/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 846107/13 - A.I. 112/15  
Francisco Ferreira de Souza - 846138/13 - A.I. 113/15, 846139/13 - A.I. 114/15  
Jose Augusto de Aquino - 846590/11 - A.I. 111/15  
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846076/12 - A.I. 116/15  
Translpe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846121/14 - A.I. 115/15

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 103/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Romerio de Holanda Teixeira - 840206/13 - A.I. 160/15

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS







## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Tecnologia Ltda.		04.135.980/0001-90
03	Logradouro	04	Número
	Rua do Bom Jesus		183
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 203		Recife Anti-go
		07	CEP
			50030-170
08	Município	09	UF
	Recife		PE
		10	Telefone
			(81) 2128-8181
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ouro Branco 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 647, de 2 de dezembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Branco 1, compreendendo: I - Quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Seccionadora Pesqueira, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.	
Período de Execução		De 30/01/2016 até 31/12/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Poçoão, Estado de Pernambuco.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.		CPF: 142.735.274-72.	
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.		CPF: 142.735.274-72.	
Nome: Leurídia Aleixo da Silva.		CPF: 665.294.174-00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	114.509.802,00		
Serviços	14.185.700,00		
Outros	104.820,60		
Total (1)	128.800.322,60		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	104.814.464,07		
Serviços	12.984.623,07		
Outros	95.945,63		
Total (2)	117.895.032,77		

## PORTARIA Nº 233, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002345/2015-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032365.9.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.026/0001-54, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 181, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A.		21.480.026/0001-54
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 08, Sala 207		Distrito Industrial
		07	CEP
			61939-906
08	Município	09	UF
	Maracanaú		Ceará
		10	Telefone
			85 4006.0503
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de Santo Estevão IV (Autorizada pela Portaria MME nº 181, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, compreendendo: I - quinze Unidade Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 230/500 kV, que seccionará a Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.	
Período de Execução		De 31/10/2016 até 01/10/2017	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Ararape.		CPF: 002.302.633-21	
Nome: Tauries Sakai Nakazawa.		CPF: 326.793.508-39	
Nome: Eugenio Paceli Mendonça Dupin.		CPF: 486.116.706-04	

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.268.082,17
Serviços	18.573.623,13
Outros	2.725.800,00
Total (1)	136.567.505,30
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.318.590,00
Serviços	18.501.810,00
Outros	2.725.800,00
Total (2)	127.546.200,00

## PORTARIA Nº 234, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002341/2015-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032366-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.328/0001-22, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 180, de 8 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A.		21.480.328/0001-22
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 08, Sala 206		Distrito Industrial
		07	CEP
			61939-906
08	Município	09	UF
	Maracanaú		Ceará
		10	Telefone
			85 4006.0503
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Ventos de Santo Onofre IV (Autorizada pela Portaria MME nº 180, de 8 de maio de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre IV, compreendendo: I - quinze Unidade Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 230/500 kV, que seccionará a Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.	
Período de Execução		De 31/10/2016 até 01/10/2017	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Simões, Estado do Piauí.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Ararape.		CPF: 002.302.633-21	
Nome: Tauries Sakai Nakazawa.		CPF: 326.793.508-39	
Nome: Eugenio Paceli Mendonça Dupin.		CPF: 486.116.706-04	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	115.268.082,17		
Serviços	18.573.623,13		
Outros	2.725.800,00		
Total (1)	136.567.505,30		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	106.318.590,00		
Serviços	18.501.810,00		
Outros	2.725.800,00		
Total (2)	127.546.200,00		

## PORTARIA Nº 235, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002265/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032342-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 124, de 16 de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Assuruá III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Assuruá III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Parque Eólico Assuruá III S.A.		21.544.084/0001-02
03	Logradouro	04	Número
	Rua Gonçalves Dias		531
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Batel
			80240-340
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
EOL Assuruá III (Autorizada pela Portaria MME nº 124, de 16 de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).			
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá III, compreendendo: I - Seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.			
Período de Execução			
De 02/05/2016 até 01/10/2017			
Localidade do Projeto [Município/UF]			
Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.			
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Luiz Fernando Cordeiro		CPF: 850.584.089-53	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira		CPF: 027.365.839-57	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira		CPF: 027.365.839-57	
Nome: Marlon Cezar Scheidt		CPF: 768.146.539-15	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)			
Bens	127.354.108,09		
Serviços	1.107.427,03		
Outros	9.966.843,24		
Total (1)	138.428.378,36		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)			
Bens	115.573.854,36		
Serviços	1.004.990,04		
Outros	9.044.910,34		
Total (2)	125.623.753,74		

PORTARIA Nº 237, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001683/2015-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Branco 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031808-6.01, de titularidade da empresa Eólica Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90 líder do Consórcio Ouro Branco, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 650, de 4 de dezembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Tecnologia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Tecnologia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002262/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032344-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Capoeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 143, de 17 de abril de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Capoeiras III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Capoeiras III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Parque Eólico Capoeiras III S.A.		21.543.971/0001-58
03	Logradouro	04	Número
	Rua Gonçalves Dias		531
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Batel
			80240-340
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11 DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto			
EOL Capoeiras III (Autorizada pela Portaria MME nº 143, de 17 de abril de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).			
Descrição do Projeto			
Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Branco 2, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Seccionadora Pesqueira, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.			
Período de Execução			
De 30/01/2016 até 31/12/2016.			
Localidade do Projeto [Município/UF]			
Município de Poção, Estado de Pernambuco.			
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.		CPF: 142.735.274-72.	
Nome: Everaldo Alencar do Nascimento Feitosa.		CPF: 142.735.274-72.	
Nome: Leurdia Aleixo da Silva.		CPF: 665.294.174-00.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)			
Bens	114.509.802,00		
Serviços	14.185.700,00		
Outros	104.820,60		
Total (1)	128.800.322,60		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)			
Bens	104.814.464,07		
Serviços	12.984.623,07		
Outros	95.945,63		
Total (2)	117.895.032,77		



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 245, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31)", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000245/2015-15, de 11 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º....."

§ 3º Para fins de cumprimento do percentual adicional previsto neste artigo a empresa poderá realizar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento até 31 de março do ano subsequente, considerando a obrigatoriedade de investimento apurada até 31 de dezembro do ano-calendário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 246, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000435/2015-32, de 16 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 286 e 287, de 11 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. Os circuitos integrados ou microchips do tipo memória não volátil, utilizados na montagem das placas de circuito impresso do produto a que se refere o art. 1º deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano-calendário, conforme cronograma abaixo:

Ano calendário	2015	2016	2017	2018	2019 em diante	"(NR)
Montado no Brasil com Circuito Integrado encapsulado localmente	-	30%	40%	60%	80%	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 23 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31)", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000245/2015-15, de 11 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 255, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º....."

§ 3º Para fins de cumprimento do percentual adicional previsto neste artigo a empresa poderá realizar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento até 31 de março do ano subsequente, considerando a obrigatoriedade de investimento apurada até 31 de dezembro do ano-calendário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

##### PORTARIA Nº 366, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de nº 000777/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012; 000506/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012; 001010/2012, 001011/2012, 001012/2012, 001004/2012, 001005/2012, 001008/2012, 001009/2012, 001003/2012, 001006/2012, 000958/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 395/2012; 002766/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012; 003620/2012, 003584/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 666/2012; 000317/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012; 002028/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012; 002877/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012; 004197/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013; 001378/2012, 001377/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012; 002818/2013, 002888/2013, 002822/2013, 002909/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; 003130/2013,

003164/2013, 003113/2013, 003103/2013, 003081/2013, 003106/2013, 003347/2013, 003218/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; 000924/2013, 000951/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; 003421/2013, 003454/2013, 003529/2013, 003671/2013, 003474/2013, 003532/2013, 003422/2013, 003693/2013, 003647/2013, 003449/2013, 003689/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; 002455/2013, 002459/2013, 002471/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; 002684/2013, 002679/2013, 002613/2013, 002709/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; 001754/2013, 001775/2013, 001631/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; 004681/2013, 004777/2013, 004775/2013, 004656/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 003958/2013, 004175/2013, 004170/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; 001510/2013, 001528/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; 002215/2013, 002336/2013, 002207/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; 000309/2013, 000304/2013, 000340/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; 001231/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; 005205/2013, 005236/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; 004337/2013, 004357/2013, 004270/2013, 004386/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; 004502/2013, 004521/2013, 004496/2013, 004453/2013, 004520/2013, 004524/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 301/2013; 002036/2013, 002064/2013, 002121/2013, 002200/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; 001868/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 183/2013; 004988/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 327/2013; 005674/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 398/2013; 005141/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 328/2013; 003182/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 421/2014; 004107/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 425/2014, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA







## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO FORMULADO

- Tipo de tratamento: químico;
- Nome comum do ingrediente ativo: 2,4 D amina;
- Nome químico do ingrediente ativo: dimetilamônio (2,4-Diclorofenoxi)acetato (2,4D, sal de dimetilamina);
- n. CAS do ingrediente ativo: 2008-39-1;
- Classe: herbicida de ação sistêmica;
- Grupo químico: ácido ariloxialcanóico;
- Forma de apresentação do produto formulado: concentrado solúvel;
- Concentração de ingrediente ativo no produto formulado: não fixado por esta Instrução Normativa;
- O produto técnico a ser empregado na preparação do agrotóxico deve estar registrado e o controle de impurezas relevantes deve estar ocorrendo regularmente, conforme as exigências da legislação específica;
- Uso emergencial permitido: aplicação em pós-emergência das plantas involuntárias (tigueras) de algodão (*Gossypium hirsutum* L.) em margens de estradas e rodovias, fora de perímetros urbanos, como forma de cumprir o "vazio sanitário", visando a diminuição das infestações pelo bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*), quando a alternativa de controle mecanizado não for possível, a critério do órgão de meio ambiente pertinente e do órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida;
- Dose e modo de aplicação: produto diluído em água, na concentração de 1.210 a 2.015 gramas de 2,4 D sal dimetilamina por hectare (g de i.a./ha), volume de aplicação de 150 a 300 L de calda/ha, por meio de equipamento tratorizado com barra pulverizadora, em jato dirigido, observando-se os parâmetros a seguir - bico antideriva; gotas com diâmetro mediano volumétrico (DMV) acima de 200 µm e densidade de gotas igual a 30 gotas/cm<sup>2</sup>;
- Frequência de aplicação: 1 (uma) aplicação da calda, na menor dose recomendada, na fase vegetativa das plantas involuntárias de algodão, preferencialmente entre a emissão da segunda e terceira folhas verdadeiras, ou aplicar a maior dose nas plantas de algodão antes da emissão dos botões florais;
- Período de vigência do registro do produto para uso emergencial no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias: dois anos a contar da data de concessão do registro.

## ANEXO II

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO DO PRODUTO

A utilização do produto registrado nos termos da Instrução Normativa Conjunta n. 11, de 30 de junho de 2015, e desta Instrução Normativa, fica condicionada ao atendimento das seguintes condições e orientações e de exigências complementares que venham ser estabelecidas por outros órgãos públicos competentes:

- 1- o produto somente poderá ser aplicado, sem associação a outro produto agrotóxico, em margens de estradas ou rodovias após a obtenção, pelo interessado na operação de controle das plantas infestantes, de autorização do órgão de meio ambiente pertinente e do órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida;
- 2- obtidas as autorizações acima especificadas, o solicitante da autorização, ou seu representante legal, deverá comunicar previamente à Vigilância Sanitária (VISA) estadual ou municipal do tratamento a ser realizado, informando a localização de cada aplicação, densidade das tigueras, condições do terreno, previsões atmosféricas, e cronograma e plano de trabalho detalhado, bem como cópia do rótulo do agrotóxico a ser utilizado e do folheto complementar referente a este uso emergencial, caso o mesmo não conste do rótulo;
- 3- o solicitante da autorização deve promover a veiculação de informação à população em geral sobre a realização da ação de controle das plantas infestantes, no mínimo 15 dias antes da aplicação, de modo claro e compreensível, indicando as datas, os horários, os locais de aplicação e a proibição de entrada de pessoas e animais na área tratada por um período de 24 horas seguintes à aplicação; e avisando sobre os riscos para a saúde em caso de entrada antes da liberação das áreas;
- 4- todas as aplicações do produto devem ser feitas sob a responsabilidade de um profissional de agronomia legalmente habilitado e do próprio requerente da autorização, de que trata o item I deste Anexo;
- 5- o produto não pode ser aplicado nos trechos de estradas e rodovias situados em perímetros urbanos;
- 6- o produto não pode ser aplicado em distância inferior a 50 metros de corpos d'água, de escolas e de edificações residenciais ou comerciais, de criadouros de animais e deve guardar o devido distanciamento de cultivos sensíveis à ação do herbicida e devem ser também atendidas as exigências específicas definidas pelo órgão gestor de cada unidade de conservação ambiental existente na área de influência do projeto de controle de plantas involuntárias de algodão;
- 7- o produto deve ser aplicado exclusivamente por meio de equipamento em barra fixado em trator, com cabine hermética e filtro de retenção de produtos químicos orgânicos;
- 8- os aplicadores e manipuladores devem vestir equipamento de proteção individual segundo o exigido nas bulas dos agrotóxicos herbicidas à base de 2,4 D;
- 9- os demais presentes na área de tratamento devem utilizar equipamento de proteção individual composto de macacão hidrorrepelente, touca árabe, óculos de segurança com proteção lateral e máscara contra névoas e vapores orgânicos;

10- na área tratada a obrigatoriedade de sinalização, durante e depois da aplicação do agrotóxico, pelo prazo de 24 horas, devido os riscos para saúde;

11- placa de proibição da queima da área tratada, devido os riscos de formação de substâncias tóxicas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização da aplicação do herbicida;

12- a sinalização deve guardar conformidade com as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e demais exigências estabelecidas pelo órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida e pelo órgão de meio ambiente competente;

13- os casos de intoxicação devem ser comunicados ao Centro de Informações e Assistência Toxicológica por meio do telefone DISQUE-INTOXICAÇÃO 0800 722 6001 e a Vigilância Sanitária (VISA) estadual ou municipal.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 288, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a IMBEL notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a IMBEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na IMBEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
396.021.766-87	EDSON ALVES DA MOTA	04599.517536/2004-70

#### PORTARIA Nº 299, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a determinação judicial em antecipação de tutela proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da ação ordinária nº 2004.39.00.002669-1 e o que consta no processo administrativo nº 00410.015046/2014-13, resolve:

Art. 1º Reintegrar, na condição sub judice, LIA NAZARETH MELLO ALEIXO, ao cargo de Economista, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 289, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao IBGE notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao IBGE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no IBGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
236.790.851-68	CARLOS ALBERTO SANTOS RAMOS	04599.503484/2004-54

#### PORTARIA Nº 290, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
301.586.307-00	NORTON LUIZ VIEIRA PEREIRA	04500.016230/2011-71

#### PORTARIA Nº 291, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
286.078.218-49	JOSSEMIR SANTOS CEZAR JUNIOR	04500.005050/2008-69
286.751.691-91	JUVENCIO MENDES DA SILVA	04599.002667/2009-61

## PORTARIA Nº 292, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta DATAMEC S.A. Sistema e Processamento de Dados, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
549.442.877-04	CARMEN MARIA GOMES	04500.010906/2010-32
042.848.871-49	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	04599.519704/2004-61

## PORTARIA Nº 293, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
146.632.449-04	ANTONIO FRANCO DUARTE	05200.003691/2012-11
004.247.810-34	AVELINO BRANCO	05200.000416/2013-18
009.621.206-34	FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ ARRAS GARCIA	05200.001699/2012-34
323.748.447-49	JOSE CATARINO GUALBERTO	05200.002776/2013-54
579.294.329-04	RINALDO STIPP SACHETI	04500.006842/2004-27

## PORTARIA Nº 294, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
313.659.061-91	CARLOS ALVES SILVA	04599.506981/2004-12
009.143.391-68	EDIMA DE FATIMA GOMES DA PAZ	04599.508415/2004-37
067.567.783-15	FRANCISCO SINVAL DA SILVA	46040.044951/1993-98
093.669.623-00	JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS	4-243/1994
248.173.091-72	MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE FIGUEIREDO	05200.003799/2012-03

## PORTARIA Nº 300, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10580.006734/95-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetivar a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 394,21m², localizado na Rua do Toque, s/nº, Gamboa do Morro, Ilha

## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA/NBP	PROCESSO
SP	Ribeirão Preto	Terreno de 630,00m² com benfeitorias, localizado na Av. Mogiana, 1885, entre os km 297+177,75m e o km 297+202,75m.	Terreno: NBP 3750025-0; Benfeitorias: NBPs 4362015 e 4362016	04977.002267/2014-69
SP	Cotia	Terreno de 1.715,62m², localizado entre os Km 99+882,50m e Km 99+940,50m do trecho ferroviário Evangelista de Souza a Mairinque	NBP 3233002-0	04977.200167/2015-87
MG	Divinópolis	Terreno nº 297, Quadra 39, com área de 157,29m², situado na Rua Engenheiro Benjamin de Oliveira s/nº, bairro Esplanada	NBP 2004118-0	04926.001732/2011-05
MG	Juiz de Fora	Terreno com área de 1.255,00m² - Rua Paraisópolis 01, Bairro N.S. Aparecida - Lote 06	NBP 730000069-0	04926.005135/2010-61
RJ	Itaguaí	Pátio Ferroviário de Itaguaí, localizado à Rua Ismael Cavalcante s/nº, Centro - Glebas A=12.729,29m², B=4.931,32m² e C=19.850,37m²	NBP 3000024-2, 3000024-3, 3000024-4, 3000024-6	04967.019901/2010-98
RJ	Campos dos Goytacazes	Imóvel com área de 725,00m², localizado à Avenida Oswaldo Cardoso de Melo nº 1.191 - Centro, antigo SESEF	NBP3001031-23 e 3203330-0	04967.204469/2015-43

## ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA/NBP	PORTARIA
RJ	Rio de Janeiro	Avenida Presidente Vargas nº 3102 - Área A= 4.259,95m², B= 4.100,00m² e C= 4.229,69	NBP 518-0	01/2011
PE	Recife	Rua Vinte e Um de Abril, nº 628, Afogados	NBP 1045003-13	309/2011
PE	Recife	Rua Vinte e Um de Abril, nº 877, Afogados	NBP 1045003-7	309/2011
PE	Recife	Rua São Severino, nº115, Mangueira	NBP 109202-0	309/2011
RS	Porto Alegre	Av. Ernesto Neugebauer, nº 775 - Pátio Ferroviário Diretor Augusto Pestana - Bairro Humaitá, Área I - 70.194.188m²	Matrícula 154.959	309/2011

## ANEXO III

UF	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA/NBP	PORTARIA DE INDICAÇÃO
SP	Santa Cruz das Palmeiras	Rua Ramal Ferroviário	NBP 137941000000-0	309/2011
SP	Botucatu	Rua Antônio Nunes da Silva Sobrinho - KM 277 e 278	NBP 3132032-0	309/2011

de Tinharé, Município de Cairú, Estado da Bahia, para a estrangeira ANNA MARIA INNOCENZI, de nacionalidade italiana, portadora do CPF nº 775.978.855-04 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V144005-O, Classificação Permanente, com validade até 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de inscrição da ocupação praticados neste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 140, DE 22 DE JULHO DE 2015

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso IX do art.52 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como com o art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, e o que consta na Nota Técnica nº 366/2015/DEINC/SPU/MP, resolve:

Art. 1º Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art. 2º - Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Ficam anuladas, em razão de duplicidade, as indicações ao Fundo Contingente dos imóveis relacionados no anexo III.

Art. 4º - O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.327.510.210,58 (um bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES



## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, e art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.200437/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município de Extremoz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.204.497.0001-71, com endereço na Rua Capitão José da Penha, s/nº, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000, a realizar a implantação e execução do Projeto de Urbanização da Orla Marítima, na Praia de Pitangui, para funcionamento de duas Praças Públicas, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos provenientes do Convênio MTUR/Município de Extremoz nº 024648/2014, em áreas de domínio da União, afetadas ao Uso Comum, conforme Decreto Municipal nº 246/2015 - GP, publicado no DOM de 21/05/2015, com área de 759,07m² (área 1) e 134,15m² (área 2), devidamente identificadas e caracterizadas abaixo:

Área 1:

Frete:	53,85m	Confr.: Oceano Atlântico
Lado Direito:	24,20m	Confr.: Diversos Proprietários
Lado Esquerdo:	8,70m	Confr.: Servidão Pública
Fundos:	56,70m	Confr.: Diversos Proprietários

A área da União, assim se descreve: Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM: X: 254151.6190 e Y: 9377152.1176, no sistema Geodésico SAD 69. Daí com 5,68m chega ao ponto P2 de coordenadas X: 254153.9714 e Y: 9377157.2876, daí com mais 6,99m, alcança o ponto P3 de coordenadas X: 254158.0285 e Y: 9377162.9797. Em seguida, com 8,40m, segue ao ponto P4 de coordenadas X: 254161.7063 e Y: 9377170.5318. Daí com 0,53m chega ao ponto P5 de coordenadas X: 254162.1828 e Y: 9377170.2997, daí com mais 2,60m, alcança o ponto P6 de coordenadas X: 254162.9896 e Y: 9377172.7714. Em seguida, com 11,42m, segue ao ponto P7 de coordenadas X: 254151.8719 e Y: 9377170.1612. Daí com 42,43m chega ao ponto P8 de coordenadas X: 254111.7860 e Y: 9377184.0687, daí com mais 2,12m, alcança o ponto P9 de coordenadas X: 254110.7276 e Y: 9377182.2287. Em seguida, com 4,96m, segue ao ponto P10 de coordenadas X: 254107.3049 e Y: 9377178.6389. Daí com 1,62m chega ao ponto P11 de coordenadas X: 254106.4949 e Y: 9377177.2359, daí com mais 19,71m, alcança o ponto P12 de coordenadas X: 254122.9639 e Y: 9377166.4074. Em seguida, com 21,32m, segue ao ponto P13 de coordenadas X: 254139.8286 e Y: 9377153.3641, daí com mais 5,93m, alcança o ponto P14 de coordenadas X: 254143.7300 e Y: 9377157.8300. Daí com mais 9,74m, alcança o ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 759,07 m².

Área 2:

Frete:	3,19m	Confr.: Proprietário Desconhecido
Lado Direito:	23,22m	Confr.: Diversos Proprietários
Lado Esquerdo:	21,64m	Confr.: Rua de acesso à praia
Fundos:	6,81m	Confr.: Rua de acesso à praia

A área da União, assim se descreve: Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM: X: 254227.5050 e Y: 9377133.0305, no sistema Geodésico SAD 69. Daí com 16,20m chega ao ponto P2 de coordenadas X: 254221.5251 e Y: 9377136.2889, daí com mais 21,64m, alcança o ponto P3 de coordenadas X: 254232.3124 e Y: 9377155.0459. Em seguida, com 3,19m, segue ao ponto P4 de coordenadas X: 254235.3352 e Y: 9377154.0267. Daí com 6,71m chega ao ponto P5 de coordenadas X: 254234.9547 e Y: 9377147.3275, daí com mais 0,31m, alcança o ponto P6 de coordenadas X: 254235.2563 e Y: 9377147.2558. Daí com mais 16,20m, alcança o ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 134,15 m².

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como ao licenciamento ambiental, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Extremoz/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.200460/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura de Capão da Canoa a realizar obras de implantação de passarelas de acesso à praia, no município de Capão da Canoa, conforme quadro abaixo:

Ponto	Conceituação	Extensão (m)
Passarela "A", praia Arroio Teixeira, no prolongamento da rua Manoel Quadros	alodial, terreno de marinha, acrescido e praia marítima	112,50
Passarela "B", praia Guarani, no prolongamento da Av. Adalberto Tartler	acrescido de marinha e praia marítima	35,00
Passarela "C", Sede Municipal, prolongamento da Av. Ubatuba de Farias	acrescido de marinha e praia marítima	27,50
Passarela "D", Sede Municipal, próxima da praça Avezon	acrescido de marinha e praia marítima	32,50
Passarela "E", Sede Municipal, próxima (ao sul) da Rua Tiaraju	terreno de marinha, acrescido e praia marítima	105,00
Passarela "F", Sede Municipal, prolongamento da Rua Tupanciretã	terreno de marinha, acrescido e praia marítima	92,50
Passarela "G", Sede Municipal, prolongamento da Rua Ubatuba	terreno de marinha, acrescido e praia marítima	115,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 128, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece, no âmbito do Ministério do Turismo, os limites de movimentação e empenho para contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 172, de 27 de maio de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo desta Portaria, os limites de movimentação e empenho para contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens para o exercício de 2015, no âmbito do Ministério do Turismo e de sua entidade vinculada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

## ANEXO

Unidades Administrativas	LIMITES	RS 1.00
54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	39.734.451
	Gabinete do Ministro	993.455
	Diárias e Passagens	800.000
	Contratação de bens e serviços	193.455
	Secretaria Executiva	22.723.333
	Diárias e Passagens	416.000
	Contratação de bens e serviços	22.307.333
	Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo	1.329.628
	Diárias e Passagens	400.000
	Contratação de bens e serviços	929.628
	Secretaria Nacional de Políticas de Turismo	14.688.035
	Diárias e Passagens	400.000
	Contratação de bens e serviços	14.288.035
54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo	26.109.549
	Diárias e Passagens	1.500.000
	Contratação de bens e serviços	24.609.549
TOTAL MTur		65.844.000

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 164 DE 23 DE JULHO DE 2015

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-430, com extensão de 140,8 km, coincidente com a rodovia BR-430/BA, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem assim, na Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, na Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e a Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relatório nº 081/2015-DPP, constantes do Processo nº 50600.015436/2014-16, e apensos nºs 50600.007182/2015-43 e 50600.000834/2014-12, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual BAT-430, existente e coincidente com a rodovia federal BR-430/BA, com extensão de 140,8 km, discriminado a seguir:

Código PNV	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Ext.	Superf.	Estadual Coincidente	Superf. km
430BBA0110	ENTR BA-160(A) (BOM JESUS DA LAPA)	ENTR BR-349(B)/BA-160(B)	291,2	294,0	2,8	PLA	BAT-430	PAV
430BBA0120	ENTR BR-349(B) BA-160(B)	ENTR BA-573 (RIACHO DE SANTANA)	294,0	355,0	61,0	PLA	BAT-430	PAV
430BBA0130	ENTR BA-573 (RIACHO DE SANTANA)	ENTR BA-572(IGAPORÁ)	355,0	386,5	31,5	PLA	BAT-430	PAV
430BBA0132	ENTR BA-572 (IGAPORÁ)	ENTR BR-030/122 (CAETITÊ)	386,5	432,0	45,5	PLA	BAT-430	PAV

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios dos segmentos de rodovia absorvidos, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES





Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Faltas  
TIDAS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS PERMI-

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças  
Licença Adoção  
TÊNCIA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ASSIS-  
A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças  
GOZO DE FÉRIAS CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais  
Outras Disposições  
ACORDO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União  
MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor Presidente Interino  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS

S/A BENTO JOSE DE LIMA  
Diretor de Administração e Finanças -Substituto  
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS

S/A OTON PEREIRA NEVES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

NO DF

## Conselho Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000088/2015 (ELO)  
Interessada: Luciene Ferreira de Lima.

DECISÃO  
(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.  
Publique-se. Ciência à interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público

### DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000163/2015 (ELO)  
Interessado: Carlos José Bacellar

DECISÃO  
(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e providências.  
Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público

EXPEDIENTE Nº 01.000266/2015 (ELO)  
Interessado: Augusto Alves Castelo Branco

DECISÃO  
(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.  
Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público

EXPEDIENTE Nº 01.000267/2015 (ELO)  
Requerente: Anônimo

DECISÃO  
(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.  
Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público

EXPEDIENTE Nº 01.00141/2015 (ELO)

Requerente: Anônimo  
DECISÃO

(...) Considerando, porém, que os fatos noticiados relacionam-se com a atividade-fim do Ministério Público, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e providências.  
Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério  
Público

## PLENÁRIO

### DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
1.00124/2015-24

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: RICARDO KOCHINSKI MARCONDES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, não preenchidos os requisitos necessários para a concessão de tutela de urgência, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e, com fulcro no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a notificação do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná para que preste informações acerca do caso em exame.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00017/2015-05

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: TIFFANY NICOLE FONTANA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ocorre que não cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao menos em princípio, intervir em atividade fim de membro do Ministério Público, dada a independência funcional de que eles gozam. Ainda mais no caso, em que não há indício de ocorrência de falta funcional por parte da promotora que atuou no caso.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com apoio no art.43, IX, "b", do RICNMP. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000214/2015-71

RECLAMANTE: LUÍS FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (c)

23. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

24. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de julho de 2015

JULIO DE CASTILHOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 272/281, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000177/2015-09  
RECLAMANTE: ANTÔNIO CÉSAR ASSIS DOS SANTOS E JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correcional de origem, comunicando-se aos reclamantes, aos reclamados e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 16 de julho de 2015

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Cumpra-se.

Brasília, 20 de julho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000403/2015-43  
RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO FRANCISCO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, cientificando-se o reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 14 de julho de 2015

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.  
Comunique-se ao reclamante, ao reclamado e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumpra-se

Brasília, 20 de julho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000424/2015-69

RECLAMANTE: EDIRSON GUERSON SANTOS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de julho de 2015

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 369/374, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 21 de julho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Tribunal de Contas da União****1ª CÂMARA****ATA Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2015**  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para composição de quórum) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, por causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 23, referente à Sessão realizada em 14 de julho de 2015.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de n.ºs 005.307/2014-7 e 013.562/2011-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo n.º 033.324/2013-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Manoel Gomes de Freitas não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de n.ºs 4076 a 4099, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 4076/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo TC 033.324/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Gomes de Freitas (CPF 216.579.805-10) e HV Construções Ltda. (CNPJ 07.750.491/0001-37).
4. Unidade: Município de Porto da Folha/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Advogados constituídos nos autos: Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990), Norton Lacerda da Silva (OAB/SE 362A) e outros.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe (Funasa/SE) em razão da execução parcial do objeto do Convênio 2.738/2005 (Siafi 558984) firmado entre o município de Porto da Folha/SE e a Funasa, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Manoel Gomes de Freitas e pela empresa HV Construções Ltda.;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Manoel Gomes de Freitas;
- 9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da empresa HV Construções Ltda.;
- 9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Manoel Gomes de Freitas e a empresa HV Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
15.145,76	15/04/2009
43.729,93	01/12/2009

9.5. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Manoel Gomes de Freitas ao pagamento da quantia de R\$ 13.027,10 (treze mil, vinte e sete reais, dez centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 9/11/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar a Manoel Gomes de Freitas, com fundamento nos arts. 1.º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à empresa HV Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1.º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3.º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6.º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n.º 24/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4076-24/15-1.

13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

**ACÓRDÃO Nº 4077/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo n.º TC 003.655/2012-1
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessado: José Pereira dos Santos (CPF 490.185.663-49)
4. Unidade: Ministério dos Transportes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1.º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, art. 262, § 2.º, Regimento Interno, e Súmula TCU n.º 106, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a José Pereira dos Santos, recusando o registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
- 9.3. determinar à Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n.º 24/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4077-24/15-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 4078/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo n.º TC 006.275/2013-3
2. Grupo II, Classe VI - Representação
3. Representante: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nonoai/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul acerca de possíveis irregularidades na execução do Programa de Subsídio para Habitação de Interesse Social - PSH pela Prefeitura Municipal de Nonoai/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, V, e 237 do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar atendido o Acórdão 8.013/2014 - 1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades; e
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata n.º 24/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4078-24/15-1.

13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

**ACÓRDÃO Nº 4079/2015 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo n.º TC 009.180/2008-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargantes: Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva (CPF: 113.486.237-72), Diretor-Geral; André Tadeu Bernardo de Sá (CPF: 001.269.617-00), Coordenador de Administração Substituto; e Ildary Mesquita Machado (CPF: 433.827.207-44), Chefe da Divisão de Engenharia e Infraestrutura
4. Unidade: Instituto Nacional do Câncer (INCA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase, embargos de declaração opostos, individualmente, por Ildary Mesquita Machado, Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva e André Tadeu Bernardo de Sá ao Acórdão 3.625/2015 - 1ª Câmara, que, respectivamente, deu provimento, deu provimento parcial e negou provimento aos pedidos de reexame dos responsáveis, afastando, reduzindo ou mantendo, conforme o caso, as multas que lhes foram aplicadas no Acórdão 1.373/2012 - 1ª Câmara, em decorrência de irregularidades na contratação dos serviços de manutenção da rede de gases medicinais do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Ildary Mesquita Machado por ausência de interesse recursal;

9.2. conhecer dos embargos de declaração aduzidos por Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva e André Tadeu Bernardo de Sá, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4079-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4080/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.105/2012-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz (CPF 042.385.912-91), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Raimundo Celso Rodrigues da Cruz contra o Acórdão 1.172/2014 - 1ª Câmara, cujo teor foi mantido pelo Acórdão 2.979/2014 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o Acórdão 1.172/2014 - 1ª Câmara;

9.2. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4080-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4081/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.941/2012-7

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: José Raimundo Damasceno do Nascimento (ex-prefeito, CPF 023.671.062-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 4254/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4081-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4082/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.748/2014-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargante: Caixa Econômica Federal

3.1. Representante: 2ª Vara Regional do Trabalho de Gramado/RS

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal ao Acórdão 2.204/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, e, em consequência, alterar os termos do item 1.7 do Acórdão 2.204/2015 - 1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

*"1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que se certifique, junto à unidade regional responsável pela contratação que deu origem ao Processo 0000485-29.2010.5.04.0352 da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de que não haja terceirização no exercício de função e cargo de técnico bancário, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma a evitar futuros prejuízos ao erário decorrentes do possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, na esteira da Orientação Jurisprudencial 383 SDI-1 do TST";*

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à representante.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4082-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4083/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.226/2008-8

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

3. Embargante: Romildo Pontelli (CPF 150.712.518-68)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Celso José Soares (OAB/DF nº 17.919)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Romildo Pontelli contra o Acórdão nº 3.434/2015-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame que buscava reverter o julgamento pela ilegalidade de seu ato de aposentadoria, em razão do cômputo de período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a falta de preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade dada a ausência de alegação de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4083-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4084/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.186/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Giancarlo Oliveira Albuquerque (CPF: 792.487.723-15), ex-prefeito; Albertina Oliveira Albuquerque (CPF: 767.266.303-87), ex-secretária municipal de educação, cultura, desporto e lazer, Marcos Siqueira Silva (CPF: 405.504.433-04); ex-presidente da CPL; Weudson Soares de Sousa (CPF: 402.773.643-53), secretário da CPL; Cicero Lopes Vieira (CPF: 782.226.993-34), Rosilene Nepomuceno Albuquerque (CPF: 832.654.813-87), membros da CPL; e Barra Construções Ltda. (CNPJ: 03.136.551/0001-75)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por força do item 9.1 do Acórdão 2.238/2010 - 2ª Câmara para apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (Fundef) pela Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA durante os exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c"; 18; 19, caput; 23, incisos II e III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Albertina Oliveira Albuquerque, dando-lhe quitação;

9.2. excluir a empresa Barra Construções Ltda. do presente processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Giancarlos Oliveira Albuquerque (com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992), condenando-o ao pagamento dos débitos indicados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundeb do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA:

Data de Ocorrência	Valor Histórico
11/02/2005	R\$ 35.910,00
30/12/2005	R\$ 102.536,00

9.4. julgar irregulares as contas de Marcos Siqueira Silva, Weudson Soares de Sousa, Cicero Lopes Vieira e Rosilene Nepomuceno Albuquerque (com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992);

9.5. aplicar multas aos responsáveis, de acordo com a seguinte tabela, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente, se paga após o vencimento:

Responsável	Fundamento da Multa	Valor da Multa
Giancarlos Oliveira Albuquerque	art. 57 da LOTCU	R\$ 40.000,00
Giancarlos Oliveira Albuquerque	art. 58, inciso II, da LOTCU	R\$ 25.000,00
Marcos Siqueira Silva		R\$ 10.000,00
Weudson Soares de Sousa		R\$ 5.000,00
Cicero Lopes Vieira		R\$ 3.500,00
Rosilene Nepomuceno Albuquerque		R\$ 2.500,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4084-24/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

## ACÓRDÃO Nº 4085/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.105/2014-4.

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Clarice Luz (288.604.540-34).

4. Unidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Tomás Escosteguy Penter (OAB/RS 63.931) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RS dando conta de possível ocorrência de prática de nepotismo no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região (CRBio-03), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que comprove perante este Tribunal, no prazo de trinta dias, a dispensa da Sra. Martha Maria Lago Stefanello do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa exercido nessa autarquia, em razão da configuração da prática de nepotismo no seu ato de nomeação, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa;

9.3. determinar à Secex/RS que promova a audiência da Sra. Clarisse Luz, Presidente do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, para que apresente razões de justificativa quanto à nomeação da Sra. Martha Maria Lago Stefanello para ocupação de cargo em comissão de Coordenadora Administrativa no CRBio-03, caracterizando prática de nepotismo, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e à Sra. Martha Maria Lago Stefanello.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4085-24/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 4086/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.308/2013-1

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Ana Márcia Menezes de Oliveira (CPF 390.735.135-53), Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91), Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira (CPF 399.959.416-00), Maria da Natividade Costa da Conceição (CPF 094.771.523-15).

4. Unidade: Município de Aracaju/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretária de Saúde do Município de Aracaju/SE, dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à existência de estoque de medicamentos e outros materiais com prazo de validade vencido no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Srª Maria da Natividade Costa da Conceição, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sílvio Alves dos Santos e Ana Márcia Menezes de Oliveira;

9.4. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, à Srª Ana Márcia Menezes de Oliveira e ao Sr. Sílvio Alves dos Santos, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, a Maria da Natividade Costa da Conceição multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. conceder à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE, tendo em vista que as informações encaminhadas até o momento ao Tribunal não atendem à determinação contida no item 9.2.1 (e seus subitens) do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara, novo prazo de sessenta dias para que dê cumprimento à mencionada determinação, encaminhando, em igual prazo, a documentação estipulada naquela determinação, alertando àquela unidade que o inventário deve abranger apenas os itens adquiridos com recursos federais;

9.8. alertar a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE que, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal enseja aplicação de multa ao responsável;

9.9. autorizar a Secex/SE a realizar as diligências que entender pertinentes com vistas à obtenção de informações eventualmente necessárias à complementação do inventário determinado no subitem 9.2.1 do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara;

9.10. determinar à Secex/SE que autue processo apartado de monitoramento para fins de verificação do cumprimento integral da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara; e

9.11. arquivar os presentes autos.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4086-24/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 4087/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.432/2012-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Júnior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34) e Karatius Construções Serviços e Transporte Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30).

4. Unidade: Município de Caridade/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, ex-Prefeito do Município de Caridade/CE, em razão da impugnação das 1ª e 2ª parcelas da prestação de contas parcial dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Caridade/CE, por força do Convênio 776/2003 (Siafi 489415), tendo por objeto a execução do sistema de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares e da empresa Karatius Construções, Serviços e Transportes Ltda.;





9.2. com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares e a empresa Karatius Construções, Serviços e Transportes Ltda., solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
21/9/2004	158.000,00
28/10/2004	39.500,00
08/11/2004	60.000,00
29/11/2004	22.000,00

9.3. com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar o Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares ao pagamento da quantia de R\$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/10/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares e à empresa Karatius Construções, Serviços e Transportes Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4087-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4088/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.173/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20) e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (55.537.666/0001-75);

4. Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Tânia Camila Pereira Alves (OAB/SP 334.866), Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114) e Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de supostas irregularidades na execução dos recursos oriundos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999-Sert/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Walter Barelli;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli, dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Luís Antônio Paulino e Antônio Fernandes dos Santos Neto e do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
496.787,58	27/9/1999
372.590,69	2/12/1999
372.590,68	21/12/1999

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, acrescida dos encargos legais cabíveis, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, ao Sr. Nassim Gabriel Mehedff, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP);

9.8. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4088-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4089/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.357/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antonio de Sousa Ramalho (763.329.008-06); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (60.505.260/0001-40); Walter Barelli (008.056.888-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antônio Rodrigues Pucú (OAB/SP 157.150), Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 102/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Walter Barelli e Nassim Gabriel Mehedff;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP) e dos Srs. Antônio de Sousa Ramalho e Luís Antônio Paulino, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
27/10/1999	256.088,00
29/12/1999	384.132,00

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4089-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4090/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.804/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (70.005.000/0000-89)

3.2. Responsável: Mariza Pereira dos Santos Galvão (188.171.064-53).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor de Mariza Pereira dos Santos Galvão, por prejuízos causados à empresa, quando ocupava o cargo de "agente de correios - atividade comercial" e exercia a função de gerente da agência de correios e banco postal de Espírito Santo/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas da Sra. Mariza Pereira dos Santos Galvão (188.171.064-53), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
62.03	15/5/2009
43.800,00	19/5/2009
(3.541,02)	24/6/2010
204.003,84	20/7/2010

9.2 aplicar a Mariza Pereira dos Santos Galvão a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RITCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajustamento das ações cabíveis.

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4090-24/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4091/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.802/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Patativa do Assaré no Assentamento Che Guevara do Município do Mirante do Paranapanema-sp (09.244.114/0001-51); Sergio Pantaleão (227.476.898-67); Vaguimar Nunes da Silva (117.294.628-04).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Superintendência Regional de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-SR-08), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em desfavor da Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara do Município de Mirante do Paranapanema-SP e dos Srs. Vaguimar Nunes da Silva e Sergio Pantaleão, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 92.000/2007 (Siafi 602900),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Associação Patativa do Assaré no Assentamento Che Guevara do Município de Mirante do Paranapanema-SP (CNPJ 09.244.114/0001-51) e dos Srs. Vaguimar Nunes da Silva (CPF 117.294.628-04) e Sergio Pantaleão (CPF 227.476.898-67), na condição de, presidente e tesoureiro da entidade, respectivamente, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MDA), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos:

Data da ocorrência	D/C	Valor original (R\$)
21/1/2008	D	100.000,00
27/2/2008	D	150.000,00
26/11/2008	C	51,15

9.2. aplicar à Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara do Município de Mirante do Paranapanema-SP (CNPJ 09.244.114/0001-51) e aos Srs. Vaguimar Nunes da Silva (CPF 117.294.628-04) e Sergio Pantaleão (CPF 227.476.898-67), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 50.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida da Associação Patativa do Assaré do Assentamento Che Guevara do Município de Mirante do Paranapanema-SP (CNPJ 09.244.114/0001-51) e dos Srs. Vaguimar Nunes da Silva (CPF 117.294.628-04) e Sergio Pantaleão (CPF 227.476.898-67) em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. remeter cópia integral desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e à Superintendência Regional de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4091-24/15-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4092/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.870/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especiais.

3. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperacao Agricola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91).

4. Entidade: Associação Nacional de Cooperacao Agricola.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais/FNC em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1.com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), CNPJ 55.492.425/0001-57, e de sua procuradora, a Sra. Gislei Siqueira Knierim, CPF 468.701.800-91, condenando-os, em caráter solidário, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
17/2/2005	25.000,00
27/5/2005	17.187,50
6/1/2006	17.187,50

9.2.com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), CNPJ 55.492.425/0001-57, e à senhora Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor

9.3.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4.autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5.encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada pelo relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4092-24/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4093/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 022.429/2012-3.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsáveis: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (CPF nº 000.393.077-78); Federação de Motociclismo do Estado do Acre (CNPJ nº 04.262.745/0001-80) e Márcio Favilla Lucca de Paula (CPF nº 297.493.016-68).  
 4. Órgão: Ministério do Turismo.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 462/2006 e do respectivo aditivo, celebrados pelo referido órgão e pela Federação de Motociclismo do Estado do Acre - Femac, que teve por objeto apoiar o turismo no estado do Acre, por meio da implementação do Projeto intitulado "V Rally Internacional Bolpebra Amazônia - Andes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) considerar revel a Federação de Motociclismo do Estado do Acre (CNPJ nº 04.262.745/0001-80), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao presente feito;  
 b) acolher integralmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Márcio Favilla Lucca de Paula (CPF nº 297.493.016-68), ex-Secretário-Executivo do Ministério do Turismo e signatário do Convênio nº 462/2006;  
 c) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cassiano Figueira Marques de Oliveira (CPF nº 000.393.077-78), Presidente da Federação de Motociclismo do Estado do Acre (Femac) no período de 14/1/2001 a 28/6/2007;  
 d) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, todos da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas do Sr. Márcio Favilla Lucca de Paula, dando-lhe quitação plena;  
 e) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "c"; 19 e 23, III, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 209, III e § 5º; 210 e 214, III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Cassiano Figueira Marques de Oliveira e da Federação de Motociclismo do Estado do Acre - Femac e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (na forma do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	29/11/2006

f) aplicar ao Sr. Cassiano Figueira Marques de Oliveira e à Federação de Motociclismo do Estado do Acre, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (na forma do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo pagamento, se ele ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

g) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

h) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4093-24/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4094/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.391/2012-0.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:  
 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)  
 3.2. Responsáveis: Ernane Soares Borba (004.556.364-00); José Genivaldo dos Santos (215.413.104-20).  
 3.3. Recorrente: Ernane Soares Borba (004.556.364-00);  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cortês - PE.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).  
 8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Gomes de Figueiredo (OAB/PE 27.762), Wanessa Soares Wanderlei da Silva (OAB/PE 35.060), Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo senhor Ernane Soares Borba em face do Acórdão 2.147/2014-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ernane Soares Borba para, no mérito, dar-lhe provimento;  
 9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.147/2014-1ª Câmara;  
 9.3. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Ernane Soares Borba, dando-lhe quitação;  
 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao Município de Cortês/PE.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4094-24/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4095/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.921/2013-2.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessados: Jurema Elias de Freitas (009.955.888-21); Roberto Tadeu Ferreira Castro (891.641.308-78).  
 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato emitido em favor de Roberto Tadeu Ferreira Castro (891.641.308-78), determinando-se o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Jurema Elias de Freitas (009.955.888-21), negando-lhe o correspondente registro, tendo em vista a averbação indevida de tempo de serviço insalubre com base no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a decisão exarada no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal não tratou da conversão de tempo de serviço especial em comum, de forma ponderada, sendo indevidas as averbações de tempo de serviço ficto procedidas com base no mencionado processo judicial;

9.4.2. orientar o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor daquele que teve seu benefício considerado ilegal, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos;

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

## 10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4095-24/15-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 4096/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.282/2014-1.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)  
 3. Recorrente: Isabel da Silva Lauxen (335.561.640-00).  
 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Advogados constituídos nos autos: Grace Esteves Bor-toluzzi, OAB/RS 55.215, e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 61/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Isabel da Silva Lauxen, haja vista a inclusão, nos proventos, de parcela alusiva a "horas extras", vantagem incompatível com o regime jurídico instituído pela Lei 8.112/1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4096-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4097/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.509/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

3.2. Responsável: Rubens Oliveira Dias (146.373.675-49).

4. Entidade: Município de Anagé/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Rubens Oliveira Dias, ex-prefeito do município de Anagé/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Rubens Oliveira Dias, ex-prefeito do município de Anagé/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Rubens Oliveira Dias, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo de ocorrência
117.600,00	28/12/2007	Débito
117.600,00	10/6/2008	Débito
34.396,17	30/12/2008	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Rubens Oliveira Dias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4097-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4098/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.076/2013-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Renivaldo José Porcino (001.790.898-11).

4. Entidade: Município de Ponto Novo/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Renivaldo José Porcino, ex-prefeito de Ponto Novo/BA (gestão 1997-2000), em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 60253/1999 (exercícios de 1999 e 2000).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Renivaldo José Porcino, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Renivaldo José Porcino, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
43.843,71	3.9.1999
43.843,71	24.12.1999
43.843,71	30.6.2000
43.843,71	30.6.2000
43.843,71	30.11.2000
43.843,71	30.11.2000

9.3. aplicar ao Sr. Renivaldo José Porcino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4098-24/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4099/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.989/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Luciene da Silva Nascimento (592.236.935-00); Maurilio José Ramos Sobrinho (100.362.375-15).

4. Entidade: Município de Iaçuba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Janeide Pires Alves (OAB/BA 19.226), peça 1 - pag. 118.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Maurilio José Ramos Sobrinho, ex-prefeito de Iaçuba/BA (gestão 2001 a 2004), e da Sra. Luciene da Silva Nascimento, então Secretária Municipal de Saúde (gestão 1/1/2003 a 31/12/2003), em razão da não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no período de junho a setembro de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Maurilio José Ramos Sobrinho e a Sra. Luciene da Silva Nascimento, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Maurilio José Ramos Sobrinho e da Sra. Luciene da Silva Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.400,00	12/6/2003
32.400,00	14/7/2003
15.000,00	25/8/2003
32.400,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
3.900,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
32.400,00	19/9/2003
3.900,00	19/9/2003

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Maurilio José Ramos Sobrinho e a Sra. Luciene da Silva Nascimento, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.



## ACÓRDÃO Nº 4108/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1.301/2014-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

Onde se lê:

"9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis constantes do subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

Leia-se:

"9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis constantes do subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

## 1. Processo TC-003.112/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Gilka Barbosa Lima Nery (059.121.058-49); Instituto Cor (04.546.782/0001-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4109/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alíneas "b" e "d", 217, RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar o parcelamento da multa aplicada à empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A por meio do Acórdão 3.116/2006-TCU-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, bem como em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos 3.116/2006-1ª Câmara e 1.134/2015-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material no número do CNPJ da Construtora Lourival Sales Parente Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) item 4 do Acórdão 3.116/2006-1ª Câmara e subitem 3.2 do Acórdão 1.134/2015-1ª Câmara, onde se lê: (05.346.216/0001-16), leia-se: (05.346.218/0001-16);

## 1. Processo TC-525.052/1996-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (010.773.923-20); Antônio Manoel Gayoso e Almendra Castelo Branco Filho (022.363.033-00); Antônio de Sampaio Rameiro (011.020.283-04); Construtora Lourival Parente Ltda. (05.346.218/0001-16); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); João Eulálio de Pádua (099.821.593-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/AM 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 4110/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno do TCU, em conceder à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo a prorrogação do prazo fixado no item 1.7.1 do Acórdão 7.604/2014- 1ª Câmara por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo fixado naquela decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.267/2015-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 4111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando-se ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.015/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&f Ltda (11.114.463/0001-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região/ms - Mpt/mpu
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Tomaz Olivieri (OAB/DF nº 35.537).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2015 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

## ACÓRDÃO Nº 4112/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.608/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Renato Cezar de Andrade (CPF 709.009.307-72); Marcia Ribeiro Pinheiro (CPF 486.782.877-72); Maria Angela Moreira Carnaval (CPF 551.195.067-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (SAMF/RJ)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

## ACÓRDÃO Nº 4113/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; 11; 16, incisos I e II; 17; 18; 23, inciso II; e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 157; 201, § 1º; 207; 208; e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU e com o art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em:

1. Processo TC-023.395/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453-34), Fernando José de Pádua Costa Fonseca (CPF 210.356.791-91), Mário Povia (CPF 052.473.918-88) e Tiago Pereira Lima (CPF 182.663.041-49).
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovias
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Sobrestar as contas de Tiago Pereira Lima até que haja a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 00045.003107/2013-6, uma vez que as apurações decorrentes do referido processo podem macular a gestão do responsável por se tratarem de indícios de irregularidades relevantes e ligadas à atividade fim da Antaq;
- 1.8. Julgar regulares com ressalvas as contas de Pedro Brito do Nascimento, dando-lhe quitação;
- 1.9. Julgar regulares as contas de Mário Povia e Fernando José de Pádua Costa Fonseca, dando-lhes quitação plena;
- 1.10. Determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize estudo detalhado sobre a sua real necessidade de pessoal, tanto na sede quanto nas unidades regionais, levando em consideração as atribuições institucionais estipuladas pelas Leis 10.233/2001 e 12.815/2013, de modo a evidenciar as áreas críticas, prioridades e número de servidores necessários para que a Agência desempenhe adequadamente suas funções;

1.11. Recomendar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que formalize e normatize, com posterior aprovação da Diretoria Colegiada, as rotinas e procedimentos internos para acompanhamento e atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União;

1.12. Dar ciência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que:

1.12.1. em relação às informações previamente disponibilizadas no Relatório de Gestão, a Autarquia: (i) não encaminhou oportunamente todos os itens requisitados nos normativos pertinentes; e (ii) apresentou informações inconsistentes em relação aos valores arrecadados com multas e à descrição do quadro de pessoal, em afronta à Instrução Normativa TCU 63/2010 e às Decisões Normativas TCU 119/2012 e 124/2012;

1.12.2. foi verificada deficiência nos procedimentos de dosimetria das multas aplicadas e na arrecadação de seus valores, o que afronta os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, imparcialidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público;

1.12.3. foi constatada morosidade na instauração de processos administrativos contenciosos e deficiência no gerenciamento dos prazos dos processos, em descumprimento à razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e às suas próprias competências finalísticas insculpidas no art. 27 da Lei 10.233/2001;

1.12.4. foi detectada insuficiência dos controles internos administrativos, em afronta ao princípio constitucional da eficiência e à indisponibilidade do interesse público;

1.13. Determinar à SeinfraHidroferrovias que diligencie à Secretaria de Portos da Presidência da República para que lhe informe sobre o andamento do PAD 00045.003107/2013-16 e forneça previsão de prazo para sua conclusão;

1.14. Retornar os autos à SeinfraHidroferrovias para as providências de sua alçada.

## ACÓRDÃO Nº 4114/2015 - TCU - 1ª Câmara

## Processo TC-006.650/2006-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apensos: 018.352/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.353/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
2. Recorrente: Alair Francisco Correa (082.548.507-04)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituído nos autos: Carlos Magno Soares Carvalho (OAB/RJ 73.969)

Roberta Magalhães Carvalho (OAB/RJ 147.906); e Lorena Layse Vieira Santiago Bastos (OAB/RJ 153.984)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Alair Francisco Correa contra o Acórdão 7.123/2014 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e lhe condenou em débito pelo valor original de R\$ 210.869,10 (5/1/2000).

Considerando que o recorrente foi notificado no dia 24/11/2014 da deliberação adotada no presente processo (peça 69) e somente protocolou o recurso no dia 10/12/2014;

Considerando que a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 25/11/2014, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 09/12/2014.

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de cento e oitenta dias (art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e o art. 286, parágrafo único, do aludido Regimento);

Considerando que, do exame de admissibilidade do recurso de reconsideração feito pela Serur, pode-se verificar que o responsável limita-se a tentar provocar a rediscussão da deliberação do Tribunal, sendo que a discordância com as conclusões da Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando o parecer da unidade técnica pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em não conhecer do presente recurso.









012.161/2015-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antônio Fernando Teles de Meneses Unidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.637/2015-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Camila da Silva Szabo e outros. Advogado constituído nos autos: não há	gião/RS S.A.	013.342/2015-0 Natureza: Representação Responsável: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Advogado constituído nos autos: não há.
012.668/2014-1 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (MPF-PR/RS) Unidade: Caixa Econômica Federal Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.640/2015-8 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Claudia Ines Marques do Monte e outros. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	013.920/2015-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fabiano de Aguiar Spiercort e outros Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Advogado constituído nos autos: não há.
013.637/2011-8 Natureza: Representação Responsáveis: Adenilson do Espírito Santo e outros Representante: Controladoria-Geral da União (CGU) Unidades: Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE; Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE; Prefeitura Municipal de Estância/SE; Prefeitura Municipal de Gararu/SE; Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE; Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE; Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE; Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE; Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE; Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE Advogados constituídos nos autos: Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Emerson Everson Everton Manoel Paulino Lima Gomes de Calado e outro (OAB/SE 5.927); Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201); Renato Carlos Cruz Meneses e outro (OAB/SE 2.455); Márcio José Alves de Souza	S.A.	012.646/2015-6 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Genice Teresinha Moreira Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	013.923/2015-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marlise Pott e outros Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Advogado constituído nos autos: não há.
014.241/2015-3 Natureza: Representação Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.-ME Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.650/2015-3 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Juliane Maria Possebon e outros Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	015.427/2015-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alfrani Wanderley Lopes Cavalcanti Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba Advogado constituído nos autos: não há.
015.620/2015-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Katia Meire Pereira; Kerlisson de Queiroz Silva e outros Unidade: Departamento de Polícia Federal Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	012.651/2015-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Karla Lais Pegas e outros Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	017.254/2014-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Marluce Ferreira Rosendo. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte Advogado constituído nos autos: não há.
015.712/2015-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Giovanni Chiaramonte Pereira e outros Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	012.658/2015-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Maurilia Aires Chamorra e outros. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	019.317/2014-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013 Responsáveis: Alvaro Nagib Atallah; Andrea Rabinovici; Aparecida Sadae Tanaka; Cláudia Barbosa Ladeira de Campos; Conceição Vieira da Silva Ohara; Daniel Arias Vazquez; Emilia Inoue Sato; Esper Abrao Cavalheiro; Flavio Faloppa; Florianita Coelho Braga Campos; Ieda Therezinha do Nascimento Verrechi; Janine Schirmer; Jose Roberto Ferraro; José Luiz Gomes do Amaral; José Roberto da Silva Bretas; João Aléssio Juliano Perfeito; Luiz Leduino de Salles Neto; Manoel João B. C. Girão; Maria Angélica Pedra Minhoto; Maria José Silva Fernandes; Maria Lúcia O. de Souza Formigoni; Marineide de Oliveira Gomes; Marinho Jorge Scarpi; Moises Cohen; Pedro Fiori Arantes; Regina Celia Spadari; Reinaldo Salomão; Ricardo Luiz Pereira Bueno; Ricardo Luiz Smith; Rosana Fiorini Puccini; Soraya Soubhi Samaili; Valéria Petri; Virginia Berlanga C. Junqueira; Walter Manna Albertoni Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.
016.830/2015-6 Natureza: Representação Representante: HL Construções e Serviços Ltda. - ME Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.661/2015-5 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição Interessados: Priscila Hins Calderaro e outros. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	029.496/2013-6 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012 Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Antônio Carlos de Lima Borges; Carlos Pedrosa Júnior; Eduardo José Lima Cunha; Gilvandro Negrão Silva; Luiz Fernando Pires Augusto; Wilson Evaristo Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865) e outros. Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
017.921/2012-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adeny Fioreze de Oliveira e outros Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Advogado constituído nos autos: não há Ministro BRUNO DANTAS	tos	012.761/2015-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Interessados: Amanda Cristina Alves do Nascimento e outros Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	002.523/2014-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS. Responsável: Reivaldo Moreira Fagundes. Entidade: município de Lajedo do Tabocal/BA. Advogado constituído nos autos: não há.
011.239/2015-8 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	012.765/2015-5 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Interessados: Jose Lucia dos Santos Vieira e outros Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.204/2015-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marly de Cerqueira Vasconcelos. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso. Advogado constituído nos autos: não há.
011.244/2015-1 Natureza: Representação Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rancharia - SP Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	012.768/2015-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Monica Braga de Lima e outros Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	015.366/2015-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Walfredo Hermogenes Leda Noronha. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará. Advogado constituído nos autos: não há.
012.141/2015-1 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe Interessado: Izabel Christina Galvão Costa Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.770/2015-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Priscilla Minghelli e outros Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	015.389/2015-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marileide de Melo Nonato. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná. Advogado constituído nos autos: não há.
012.241/2015-6 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Interessado: Oscar José Vicente Rodarte. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.771/2015-5 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Interessados: Renata Bussade Pillar e outros Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	
012.248/2015-0 Natureza: Aposentadoria. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Interessado: Tânia Mara Malancone Losada. Advogado constituído nos autos: não há	S.A.	012.776/2015-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde Interessados: Tatiane dos Santos Cardeal e outros Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	
	S.A.	012.777/2015-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Vanessa Duarte da Costa e outros Órgão/Entidade: Ministério da Saúde . Advogado constituído nos autos: não há.	S.A.	

016.729/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Construtora Lucaia Ltda; Renato Afonso Ribeiro Rosal.

Entidade: município de Remanso/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

025.460/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Almir dos Santos Reis.  
Entidade: município de Nazaré/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.830/2014-8

Natureza: Representação  
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).  
Advogado constituído nos autos: Lucas Nvarro Prado (OAB/DF 35.987) e outros

028.865/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carlos Humberto Cruz; Prefeitura Municipal de Itapema - SC; Valneci Sebastião Bernardes Júnior; Valério Müller; Zulma Souza.

Entidade: município de Itapema/SC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.587/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.

Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.585/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein.  
Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Set-PA).

Advogados constituídos nos autos: Zara Gentil, OAB/PA 12.203; Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Adriana Miranda da Costa, OAB/PA 16.482; Ivone Souza Lima, OAB/PA 9.524.

011.759/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Suleima Fraiha Pegado; Ítalo Cláudio Falesi.  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

Advogado constituído nos autos: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045), Rosa Maria Soares Couto (OAB/PB 16.481), Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949).

012.374/2011-3

Natureza: Monitoramento (Processo de Aposentadoria).  
Interessados: Frederico José Bastos Nunes Vieira; Lucy Leão Barbosa; Maria de Lourdes do Espírito Santo.

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.334/2013-1

Natureza: Ii (tomada de Contas Especial)  
Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida; Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social.  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário .  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.675/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .

Responsáveis: Ecco - Empresa de Construções e Comércio Ltda; João Martins Cardoso Filho.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moju - PA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.970/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Responsáveis: MVA Construções Ltda.; Rivalino de Oliveira Alves.

Entidade: Município de Rio Quente/GO.  
Advogado constituído nos autos: Camila Cardoso Guimarães Diniz (OAB/GO 28.220).

036.882/2012-7

Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Cristina Maria Martins de Oliveira; João Bosco Braga; João Bosco Braga; Maria da Penha Fernandes de Sousa; Maria da Penha Fernandes de Sousa; Stelamaris Vieira de Lima Silva; Zélia Salvador Uchida.

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.682/2010-9

Natureza: Pedido de reexame (aposentadoria)  
Recorrentes: Marília Fonseca e Josefa Lopes de Farias  
Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829)

012.309/2014-1

Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Waldemar Alves  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

013.999/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Lucivaldo Vaz Henrique (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Zabelê/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

016.364/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)  
Recorrente: Lourival Júnior Alves de Holanda (Superintendente Estadual da Funasa em Sergipe)  
Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe  
Advogado constituído nos autos: José Franco Filho (OAB/SE 3.767)

019.289/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Bianca Freitas dos Santos  
Unidade: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há

022.255/2007-3

Natureza: Pedido de Reexame (acompanhamento)  
Recorrentes: Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado  
Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo  
Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreira da Silva Lima (OAB/SP 19.993); Denise Lombard Branco (OAB/SP 87.281) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

022.272/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Geraldo Paulino Terto (ex-prefeito)  
Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

032.287/2014-3

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Recorrente: Sônia Maria Ferreira Alves  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Advogado constituído nos autos: Ramiro Pereira da Silveira (OAB/RS 77.264)

Ministro BRUNO DANTAS

007.239/2011-4

Natureza: Representação.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB.

Responsáveis: Campina Representações e Comércio Ltda.; Construtora Globo Ltda; Construtora Rio Negro Ltda.; DR Projetos e Construções; Deczon Farias da Cunha; Globo Edificações Prediais Ltda; José Gildeilson Marcelino Jacinto; José Roberto Marcelino Pereira; Marcos Tadeu Silva; Rafael Fernandes de Carvalho Junior; Pedro Gomes Pereira.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

008.618/2014-3

Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Interessada: Juliana Maria da Conceição.  
Advogado constituído nos autos: não há.

021.241/2013-9

Natureza: Monitoramento (Representação)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima  
Responsável: Gioconda Santos e Souza Martinez  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima  
Advogado constituído nos autos: não há

022.146/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional no Estado do Paraná.

Responsáveis: Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara; e Diorlei dos Santos.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Advogado constituído nos autos: não há.

026.741/2014-8

Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Universidade Federal do Paraná.  
Interessados: Celina Wisniewski; Eduino Sbardelini Filho; Elenice Haruko Murate; Francisco da Silva Furtado; Gerson Rodrigues Sobreira; Gerson de Sá Tavares Filho; Maria da Gloria Lins da Silva Colucci; Marita Maciel Moreira Blaskowski; Regina Célia Brolin Zorzenão  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.442/2014-5

Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Universidade Federal do Paraná.  
Interessados: Arlete Cordeiro Bastos, pensionista de Aguiinaldo de Araujo Bastos; Celia Sayama, pensionista de José Manoel dos Reis Neto.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.770/2014-2

Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Universidade Federal do Pará.  
Interessada: Maria Iraneide Gomes de Moura, pensionista de Ernesto Gondim Leitão.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.771/2014-9

Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Interessados: Ida Kitover, pensionista de Jaime Kitover; Ieda do Monte Teixeira Barros, pensionista de Edmundo Ferreira Barros; Ivonete Maria Alves da Silva, pensionista de Olavo Alves da Silva; José Marcelo de Almeida Souza, pensionista de Iracy de Almeida Souza; Marinete Maria José de Oliveira, pensionista de Américo Braga Rangel; Maristela do Nascimento Fonseca, pensionista de José Otaviano da Fonseca.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.206/2014-3

Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.  
Interessado: Antônio Carlos Pinheiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.516/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí/AP.  
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.812/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: município de Tucano/BA  
Responsáveis: Arilton Dantas dos Santos; Igor Moreira Nunes; José Rubens de Santana Arruda.  
Interessado: Caixa Econômica Federal (Caixa).  
Advogado constituído nos autos: Raphael Leal (OAB/BA 37850), peça 11; Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19794), peça 9.

010.936/2008-1

Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

Interessados: Agostinho Mario Boggio; Alberto Angelo Doti; Alvaro Bezerra de Araujo; Anita de Oliveira; Antonio Orlando Barbosa Moretti; Antonio Rodrigues dos Santos; Aparecida de Fatima Lourenço; Beatriz Martins Nascimento Schalch; Dinchiti Sinzato; Eli-seu Gonçalves Elias Junior; Gonçala Maria Martins Arita; Honorato Francisco de Moraes; Hinaldo Alves Chagas; Isaira Baptista Kuhn; José Gomes Vieira; Leila da Silva Martins; Lucio Humberto Correa Vieira; Marcus de Toledo; Maria Donizeti da Luz Almeida; Nerzon Nogueira de Barros; Paulo da Silva Neto; Renato Sales de Azevedo Melo; Selvino Abelha; Shirley Reis Barbosa; Sydney Antonio de Oliveira; Tadeu Corsi.  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.123/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Associação Comunitária de Ação Social Ágape/Acasa.

Responsáveis: Idalton Francisco Martins.  
Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).  
Advogado constituído nos autos: não há.



018.184/2014-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: município de Gavião/BA.  
Responsável: Humberto José Vieira.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Ministério da Educação.  
Advogado constituído nos autos: Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB-BA 11.334)

021.446/2012-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: município de Primavera/PE.  
Responsável: Jadeildo Gouveia da Silva  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
Advogado constituído nos autos: Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30667).

026.134/2014-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).  
Responsável: Allan Rodrigo Alcântara.  
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)  
Advogado constituído nos autos: Rafael Francisco Dominoni (OAB/SC 19073) e outro

Em 23 de julho de 2015.  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

## 2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 28-7-2015, às 16h

### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

012.171/2015-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Rosane Matos Machado  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.628/2006-6  
Natureza: Aposentadoria  
Responsável: João Ferreira Vasco Vasconcelos  
Interessados: Celi Maria Franarin Alves; Edmar Cabral da Silva; Fernando Jose de Magalhaes; Francisco Candido; Gabriel Angelo Barros; Galileia Valadares Correa; Iolanda Maria de Moraes; Jose Amaro Ferreira Palmar; João Ferreira Vasco Vasconcelos; João Ferreira Vasconcelos; Juracildes Gramacho de Carvalho; Lourenço Rodrigues Teixeira; Luciola Santos Rabello; Luiz Naves Medeiros; Margarida Maria Teixeira Montefusco; Margharida Maria Teixeira Montefusco; Maria Noemi Figueiredo Silva; Marlene Cardoso Carvalho; Miriam Braga de Souza; Moureuz de Moura; Rafael Jose dos Santos; Roberto Domingos.  
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.760/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Andrea Giulietti Farias; Carolina Rodrigues Machado.  
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.365/2015-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Carmem Leal de Oliveira  
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há.

016.507/2015-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

016.554/2014-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

027.678/2011-3  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
Responsáveis: Rafael Thomaz Favetti; Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto; Jorilson da Silva Rodrigues; e Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior.

Órgão: Ministério da Justiça .  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/DF 18.641; Melanie Costa Peixoto, OAB/DF 14.585; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, OAB/DF 41.796; Carla Mayrink Santos Moraes, OAB/DF 27.789; Sofia Rodrigues Silvestre Guedes, OAB/DF 27.635; Diva Belo Lara OAB/DF 37.438; Victor Scholze, OAB/DF 39.503; e Gustavo de Carvalho Linhares, OAB/DF 17854 (peça 101).

032.864/2014-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.097/2015-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Irahay Ribeiro de Carvalho  
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.118/2015-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Vera Lucia Esteves Malmegrin; Yumi Fukuda  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.273/2015-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jacqueline Ribeiro D'arochela Lobo  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.349/2015-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Valdesir Costa Silva; Zenaide Martins Boeira  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.487/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diego Taveira Oliveira; Diogo Martins Esteves; Divino Nogueira Vargas Junior; Duilio Itacarambi Reis Canedo; Edelmant Mendonça Leal Queiroz; Edgar Aparecido Pereira de Melo; Eduardo Fernandes de Magalhaes Pimenta; Eduardo Henrique Leitner; Elismayre Batista de Sousa; Eric Gonçalves; Eric Lisboa Coda Dias; Erico Rial Pinto da Rocha; Erika Cavalcanti Gonçalves; Fabio Aires Silva Burlamaqui; Fabio Felipe Daquilla Prates; Fabio de Barros Correia Gomes Filho; Fabio de Sousa Santos Soares; Fabio dos Santos Barbosa; Fabricio Stobienia de Lima; Felipe Augusto Muller Thiesen  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda .  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.492/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marco Antonio Osorio da Costa; Marcos Gesteira Costa; Marcos Pesqueira Mendonca; Marcos Pires de Campos; Marcus Vinicius Magalhaes de Lima; Marcus Vinicius Oliveira Veiga; Maria Carolina Barbosa Sobral; Maria Caroline Bezerra Magalhaes Marques; Marilu Cardoso da Silva; Mateus Wagner; Mauricio Santos Oliveira Junior; Michel Euclides Bruschi; Milena de Assis Farias Passos; Miriam Hiromi Sassaki; Monise Campos Pereira; Natalia Grassano Schincariol; Odilon Sanches Rodrigues Zaghetto; Otavio Jose Guerci Sidone; Pablo Siqueira Cavalcanti; Paulo Cesar Rodrigues da Costa  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda .  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.493/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Ernesto Monteiro Gomes; Paulo Henrique Martins; Paulo Mauricio Freire de Oliveira; Paulo Moreira Marques; Paulo de Oliveira Leitao Neto; Pedro D Onofrio Paz; Pedro Daviston Ribeiro; Pedro Henrique Loyola Lobo; Pedro Maciel Capeluppi; Pedro Paulo Teofilo Magalhaes de Hollanda; Pedro Petronillio Hernandes; Pedro Santangelo Mariano; Pietrangelo Ventura de Biase; Rafael Alexandre Ferreira de Souza; Rafael Fiorott Oliveira; Rafael Perez Marcos; Rafael Ramos Ferreira; Raissa Fabiana de Queiroz e Silva; Raoni Ribeiro Aredes de Oliveira; Raquel Lima Pereira de Araujo Leite  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda .  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.554/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Crislane Thaiszi Moura de Lima; Cristina Crivelatti; Daniel Morgerot; Daniel Schmidlin Junior; Danielle Costa Pereira; Danielle Cristina Correa Ferreira; Darllen Gourethy Ferreira Bueno Correia; Davi Sanches de Sena; Denise Marie Sasai; Diego Gonçalves Miranda; Diego Wiesel Perez; Diogo Brandao Dorileo; Douglas Schilliam Ferraz; Eber Gonçalves Nery; Edson Kochi; Eduardo Leal Vidi; Edvonaide Priscila Soares Melo; Elaine de Fatima Fereti Sezar; Elis Regina Martins Marchini Alves; Elisania Costa dos Santos  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.558/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Keila Adalgiza Muchinski Iachinski; Keila Borges Peres; Kelly Zavareze; Kerson Duarte Godoy; Keticia Freitas Araujo; Laudete Maria Cella Abatti de Andrade; Leandro Adriano Kuchmanski; Leandro Cesar da Nobrega de Azevedo; Leandro Cezar de Oliveira Silva; Leandro Jose de Brito Gomes; Leandro Zanetti Silva; Leonardo Guerra Maia; Leonardo de Oliveira; Leticia Nery Barbosa Dias; Luana Amaro de Fontes; Luanna Amorim Teixeira; Luciana Colet; Luciana Ferreira Moraes; Luciana Midori Watanabe; Lucilene Silvino  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.564/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Solano Jose Vieira Rios; Stephano Calzavara Pansiera; Sthefany Silva Santiago; Stivelberg Carvalho de Brito Filho; Talita Marina Vidi; Tatiane Cristina Schlichting Kirchner; Tatiane Peres; Tayna Zanini Pereira; Teresinha Silverio Biz; Thaise de Cassia Silva Reinaldo; Thayane Larissa Rodrigues de Oliveira; Thiago Anderson Lopes Bézerra; Thiago Bentes Juca; Thiago Martins Vicente; Thiago Rodrigues Nascimento; Thiago Saraiva dos Santos; Thiago Sidney Miranda; Tiago Brugnara; Tiago Garcia Lopes; Tiago Henrique Oliveira  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.618/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arquimedes Mercêdes de Oliveira Júnior; Bruno Henrique Carvalho Maia; Dennis de Sousa Aguiar; Eduardo Oliveira Pimentel; Geovane da Silva Martins Bortone; Igor Feitosa Siebra; Leonardo Barros Risuenho; Patricia Berbert de Andrade Matias; Rodrigo Nunes Medeiros  
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

020.044/2014-3  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013  
Responsáveis: Yeda Cunha de Medeiros Pereira, Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte; Tarcísio Emanuel Fernandes dos Santos, Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte Substituto; Inácia Araújo da Silva, Coordenador de Administração e Maria Tecla Nogueira Krüger, Coordenador de Administração Substituto (peça 10)  
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte (SPU/RN), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.910/2007-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alayde Rosa dos Santos Alves; Alice Costa Fernandes; Carla Menescal Araujo; Carlos Roberto Dória Teixeira; Claudio Sérgio Martins Barreiros; Daniel Delmar de Macedo; Dulcineia de Souza Victorio; Elza Maria dos Santos; Flavia Menescal Araujo; Francisco de Assis Alves Pereira; Glayds Maria Cardoso Bezerra; Haidee Menescal Roque Araujo; Ildo dos Santos Alves; Jones de Oliveira Neves; Jones de Oliveira Nunes; Jorge Luiz de Souza Victorio; Jorge Luiz de Souza Victorio; Jorge Nunes Fernandes Filho; José David de Macedo Junior; Julia Teresa da Costa; Letícia Aurea Cardozo Bezerra; Lucidalva Maria da Silva; Maria Inez Cabral Corrêa; Maria Neuzá Martins de Brito; Maria Souza da Silva; Maria de Lourdes Santos e Silva; Marilda Helena Marcondes; Miguel Serafim de Souza Filho; Ministério da Previdência Social .  
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

004.761/2015-4  
Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.  
Advogado constituído nos autos: não há.

005.582/2010-5  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Francisco Eduardo Arruda Rodrigues.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- 006.280/2004-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Jose Cardoso Viana; Maria de Lourdes Brito Rezende; Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS; Veralúcia Silva Santos.  
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 007.537/2012-3  
Natureza: Representação  
Responsável: Moacyr Elias Fadel Júnior.  
Unidade: Município de Castro - PR.  
Advogados constituídos nos autos: Daniele Perufo (OAB/PR 43.805), Emerson Rogério Moleta (OAB/52.949) e outros.
- 007.568/2015-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Antonio Nogueira de Sousa.  
Unidade: Município de Santana - AP.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 007.961/2013-8  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.310/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Maria Selma de Araujo Pontes.  
Unidade: Município de Pirapemas/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.362/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilmar da Silva Oliveira; Jocélia Maria de Oliveira Melo; Jonh Wesley Lopes da Silva; Leila Karina dos Santos Machado; Leonilson Farias da Costa; Lislane Improta Freitas; Lourenço Marreiros Castelo Branco; Lucas Lucena da Silva; Ludmila Gonçalves Lopes Ferreira; Marcos Moraes da Silva.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.555/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Airton Silva dos Santos; Arnilson Jorge da Silva Damasceno; Bruno Menezes Almeida; Claudia do Nascimento Macedo; Erica Oliveira de Castro Farias; Handson Rubem Martins; Heyller Diego Pinto de Melo; Igor Freitas de Araujo; Jaciane Noronha Moraes; Jose Elislande Breno de Souza Linhares.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.675/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria de Fátima Andrade; Mark Alleson Silva Lima; Maxwelliambezerra Rodrigues; Maycon Anderson; Patricia Fonseca Souza Vasconcelos; Regina Celia de Camargo Campos; Renato Matos de Araujo; RYanne de Oliveira Paz; Silvânia Castro de Carvalho; Stenio da Silva Paiva.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.677/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anelize Procópio Ferreira; Darkio Lourenço Siqueira Paulo; Fabíola Silva de Oliveira Rocha; Felipe Fernandes Secato; Flavio de Paula Correa; Matheus Brunoro Dilem; Murilo Freitas Garcia Duarte; Roberta Gonçalves Duarte; Tiago de Carvalho Von Randow.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.679/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Augusto Fidelis Pontes dos Santos; Bruna Lorena França da Hora; Caroline Pereira Bona; Daniel Bernardo dos Santos; Diego Messias Santos Silva; Elaine da Mota Lima; Enilda Carla da Silva; Eniwellton Eluany da Rocha; Felipe Augusto de Albuquerque Rodrigues; Francisco Juvenal Feitosa Neves Júnior.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.680/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gustavo Cavalcanti de Albuquerque; Heloíse Cristina Leite Carvalho; Josinaldo José de Araújo Júnior; José Marcelo Lopes Vanderley; Karine Mendes da Silva; Leandro Bezerra de Melo; Leandro Machnicki Altaniel; Mayara Bonfim de Andrade; Nafis Saray Lira Gomes da Silva; Nikolas Fernand Billerbeck Cardoso do Nascimento.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 009.685/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex França Perottoni; Bruna Freitas Sakis Leal; Camila Ines Ribeiro; Christian de Aguiar Macedo; Cristian Evandro Sehnem; Eduardo Arrial Speroni; Felipe Villa Martignoni; Guilherme Basso; Marcos Roberto da Silva; Rafael Brito Foureaux Ribeiro.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.477/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Celine Mendes de Araujo; Emanuella Pereira Leite dos Santos; Kenia Ferreira de Carvalho; Klewton Medeiros Fagundes; Wilson Roberto da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.479/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alberi Rafael Dhen Ramos; Aleteia Marcelle Primao da Silva; Aleteia Marcelle Primao da Silva; Alexandre Rodrigues de Castilho; Ana Helena Rufo Fiamengui; Andre dos Santos Silva; Antonio Garcia Neto; Bruno Zanatto Macedo; Camila Hiromi Abe; Carolina dos Santos Chita Raposo; Dalvan Ferreira de Lima; Deise Bresan; Delacyr Almeida Monteiro Ferreira; Diane Cristina Araujo Domingos; Eliana Maria Ferreira; Erika Leite Ferraz Liborio; Fabiolla Araujo Romero; Gabriela Vieira Brandao; Igor Lins Vieira; Ilma Regina Castro Saramago de Souza.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.486/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Luiz Marques da Silva Filho; Daniel Thiago Freire da Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Cariri.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.491/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denise Santana Pacheco; Diogo Kraus Araújo; Kleber Serrão Franco; Ljldiane Hyreyk Back; Luciana Vieira de Oliveira de Leão; Maria do Carmo Colvero Machado; Mariani de Souza Silveira; Suelen Maggi Scheffer Vieira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.493/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Taschetto Gomes; Angelica Reolon da Costa; Daniela Dressler Dambros.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.494/2015-4  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Danieli Rodrigues Ximenes Pavão.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.500/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Rinco; Clecius Campos Correa; Éderson Cláudio Vieira da Costa.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.502/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Bastos Demetrio; Aline Zielinsky Wartner; Ariane Vanessa de Oliveira de Souza; Carlos Eduardo Avelleda; Deise Schafer; Dirleane Ottonelli Rossato; Everton Vargas da Costa; Felipe Alcantara Gomes; Fábio Dutra Garcia; Glória Cristina Ferreira Gabriel; Gustavo Silveira Neves; Juliana Veiga dos Santos; Letícia Sopena Casarin; Luis Eugenio Vieira Oliveira; Marco Antonio Ribas Lameira; Maria Rosaura Pedra de Paula; Matheus Vinicius Gregory Zimmermann; Max Marcell Oliveira da Silva; Natan de Jesus Pimentel Filho; Rosane Ferronato.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.506/2015-2  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Lucas Ademir Cardoso Pereira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.507/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Castro Pini; Gabriela Batista dos Santos; Isaque da Silva Gomes; Pollyana de Paula e Silva; Raquel Correia de Melo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.509/2015-1  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Geise de Aguiar Quirino.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.513/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Evami Cavalcante Sousa; Carla Ribeiro Ramos; Clara Míthia de Paula; Daniel Aguiar e Silva; David Teixeira de Masim; Fabianno Nonato Vieira; Francisco Daniel Lima Silva; Gerlane Alves de Souza Lima; Gleyciane Nobre Rocha; Jonas Platini Reges; Kristiane Mesquita Barros Franchi; Lucélia Trajano de Medeiros; Luisa Gardênia Alves Tomé; Marcia Lidiane Chagas Freire; Mardon Henrique Santos Ferreira; Maria Renata Magalhães; Priscila Gonçalves Marinho; Rafael Vizeu Ferreira; Rodolfo Anderson Damasceno Gois; Samuel Moreira Chaves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.514/2015-5  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Risergio Vasconcelos Torres.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.528/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Wilton Cavalcante Fernandes; Bruno Ferreira; Camila de Souza Araujo; Carlos Gustavo Pessoa da Silva Reis; Caroline Moreira Bacurau; Daniel Berg de Amorim Lima; Jonas Otaviano Praça de Souza; Mariana Rodrigues Sebastiao; Rogerio Gonçalves de Oliveira; Thais Pereira de Azevedo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.538/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Reis Pereira; Sandra Rodrigues da Fonseca; Sérgio Miguel Gartner Pais de Oliveira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.589/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Rafaela Carla Santos de Sousa.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.595/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Larissa Mayara da Silva Damasceno; Leda Maria Oliveira de Lima; Luciano Leonardo Lopes Costa; Luiz Carlos Batista Filho; Maisa Santos Joaquim; Marcelle Chaves Sodre; Marcelo Nobre dos Santos Beserra; Marcilio Luis Viana Correia; Natassia Albuquerque Ribeiro; Neocir da Silva; Niwton Lima de Araujo; Priscila da Cunha Jacome; Procassia Maria Lacerda Barbosa; Raniere Dantas Valença; Reuber Regis de Melo; Sildacio Lima da Costa; Thales Caina dos Santos Barbalho; Veronica Costa Nogueira.  
Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.596/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adalcir Araujo Feitosa Junior; Amelia Jandrea de Souza; Ana Selma Martins de Oliveira; Andrea Mendonca da Silva; Antonio Aparecido Queiroz da Silva; Arnoud Lucas Andrade da Silva; Claudia Regina Anaqueri de Souza; Cleudson da Silva Januario; Daphne Carolyne Rodrigues Alves; Diego Melquior Melo Martins; Francisco Erivaldo Moraes da Silva; Gladson Luis Bentes Alves; Harlleson Galucio de Almeida; Igor Makio Brasil Kanehira; Josias Maximo; Karla Ferreira Amorim de Sousa; Laura Almeida Ferreira; Leandro de Alencar Serudo; Mailine Lobato Gomes; Marcela Barbosa Cardoso.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 010.598/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Henrique Alencar Almeida; Francisco Weber dos Anjos; Maria de Lourdes Freitas; Miguel Carioca Neto; Pacelli Cordeiro Barroso; Talita Maria Gomes de Moraes.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Me.  
Advogado constituído nos autos: não há.



010.600/2015-9  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Cleunice Rodrigues Cardoso; Edenize Ponzo Peres.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.602/2015-1  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Evandro Armini de Pauli.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.606/2015-7  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Paola Goncalves Nogueira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.608/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Ralph Lievori do Rêgo; Renato Tognere Ferron; Rodrigo Ramos.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet-ES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.611/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Aline Camargo Sena; Ana Flavia Silva Amorim; Anna Paula de Ramos Campos; Carlos Alberto Soares de Franca; Carlos Eduardo Vitoria da Silva; Cristiane Roldam de Carvalho Nascimento; Douglas Farias Cordeiro; Eder Carlos da Silva; Edergenio Severino Vieira; Elias da Costa; Eula Regia Sena Santos; Henrique Souto de Barros; Katia Silene Ferreira de Mello Paiva; Luiz Pereira de Franca Junior; Ricardo Fouad Rabahi.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.614/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Adane Neves Oliveira Lima; Adriana Pacheco de Araujo Dias Aguiar; Amando Santos Araujo; Anderson Lopes Nascimento; Anderson de Oliveira Freire; Antonio Kennedy Rodrigues Ibiapina; Antônio Nunes de Oliveira Vieira; Camila Moura de Sabóia Medeiros; Carleandro de Oliveira Noletto; Claudio Robério Moura Luz; Daila Leite Chaves Bezerra; Dannusa Mannuele Lima Cavalcante da Silva; Diego Cordeiro de Oliveira; Dilmo Vieira de Sousa Júnior; Dilmo Vieira de Sousa Júnior; Eduardo Gonçalves de Oliveira; Elias Araujo do Nascimento; Ermandes Guedes Moura; Érica da Costa Monção; Érica da Costa Monção.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.616/2015-2  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Ney Jarbas Gomes da Silva; Onécio Araujo Ribeiro; Pedro Heades Farias Mesquita; Pedro Hiago de Melo Freitas; Rafael Diego Barbosa Soares; Ricardo Cardoso Soares; Roberty Pires Teixeira; Rochelle de Sousa e Castro; Ruth de Moraes Lima; Silvana Belem de Oliveira Vilar; Valmir Barbosa de Sousa; Vilson Ambrozi Filho; Vinicius José Amorim Vieira de Sá; Wilker de Carvalho Marques.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.617/2015-9  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Eanys Nascimento Anastácio.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.621/2015-6  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Cesar Junio Nunes Moraes; Claudilene Costa Ramalho; Eli Ribeiro dos Santos; Juan Diego Cardoso Brêttas; Marcelo de Andrade Vilarino; Nestor Flaviano Madureira Barbosa; Paula Cristina Pelli Paiva; Sandra Rodrigues dos Santos; Tiago Damien de Carvalho e Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.624/2015-5  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Felipe Soares Torres; Karen de Souza Del Mauro.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.627/2015-4  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Adib da Silva Atem; Christianne Karla Pinho de Matos; Claudio Fabiano Valente Mortagua; Cláudio Michel Poffo; Creyciane Benjamim da Silva; Daria Barroso Serrao das Neves; Deciney Bayma Craveiro; Gilbert Breves Martins; Guarnieri Lima de Souza; Janilson da Costa Barros; Jarlyson Ramos dos Santos; Joanilce Go-

mes de Oliveira; João José Melo dos Santos; Luiza Veneranda Pereira Batista; Mario Rubens Macedo Vianna; Raquel Helena Assayag; Rayson Vitor da Silva; Rodrigo Otávio Silva de Souza; Suamy Pinho de Matos; Vania Maria Moraes da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.628/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Glauceny Cirne de Medeiros.  
Unidade: Fundação Universidade de Brasília.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.633/2015-4  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Anizia Aparecida Nunes Luz; Joao Alexandre de Souza; Jusцени de Fátima Aparecida.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.634/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Bruna Aparecida Miranda; Bruno Mendes Roatt; Fabiana Barbosa Diniz; Fabio Santos Nascimento; Gabriel Juliano Camelo; Jacqueline Diniz Oliveira Souki; Jordano Soares Azevedo; Luana Pereira Antunes Dourado; Nathalia de Aguiar Ferreira Campos; Pedro Alves de Oliveira Brito; Sandra Martins Farias.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.638/2015-6  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Joao Paulo de Oliveira e Silva; Leonardo Pinheiro Fontinele; Luanna Soares de Melo Evangelista; Naldia Paula Costa dos Santos.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.639/2015-2  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Bruna da Silva Vaz; Michel Soares Caurio.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.644/2015-6  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Adiene Silveira Soares; Adriana Aparecida de Oliveira; Adriana Barcellos Peletti; Adriana Guimaraes da Silva Parnoff; Adriana Helena da Silva; Adriana Kelly Bau; Adriana Melo Schenfeld; Adriana de Almeida Coutinho; Adriane Saldanha Souza; Adriana Anderson; Agnaldo Engel Knevez; Alana Kloeckner; Albert Suris Bauermann; Alessandra Daiane Souza da Rosa; Alessandra de Zorzi Baum; Alethea Bitencourt Martins; Alexandra Rigo; Alexandra de Souza Scheimer; Alexandre Lemos Nunes; Alexandre de Freitas Henrique.  
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.701/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Diogo Lago Morbeck; Jose Antonio de Freitas Sestelo.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.703/2015-2  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Ronaldo Portela Coutinho; Roseléia Carneiro dos Santos; Sarah Carneiro Araujo; Wesley Soares Silva; Willy Farias Albuquerque.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.707/2015-8  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Debora Milena Farias Queiroz; Diego Fernando Pasamani Lopes; Douglas Araujo Victor; Edivaldo Seixas Cruz Junior; Edson Pereira Cardoso; Elaine Teixeira Daher; Ercilia Maria Angeli Teixeira de Paula; Fabiana Silva de Souza; Fabio de Oliveira Lima; Felipe Sellin; Fernanda Bravim.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.709/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Gracineide Maria de Souza; Gusthavo Lemos; Janayna Araujo Costa Pinheiro; Janete Lima Thomes.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.710/2015-9  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Jocitiel Dias da Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.714/2015-4  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessada: Lorena Bianchine Areal de Azevedo.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.715/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Luana Oliva Araujo; Luciana Barbosa Coitinho; Luciana Faria Sanglard; Luiza Leonardi Bricalli; Luziane de Assis Ruela Siqueira; Manoel Ramos de Moura Junior; Marcela Aparecida de Souza Borges; Marcelo Eli-seu Sipioni; Marcos Bagrichevsky de Souza; Marcos Vinicius Sá; Maria Luiza Brito Oliveira Santana; Mirella Souza Alvarenga; Murilo Soares Costa; Márcia Cristina Maciel; Márcio Sérgio Bissoli Vargas; Nelma Gomes Monteiro; Nortton Dantas de Medeiros; Patricia Casagrande Dias de Almeida; Patricia Maria Oliveira Pierre Castro; Patricia Pacheco de Barros.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.720/2015-4  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Alemar Silva Araujo Rena; Ana Paula Silva de Assis; Angelo Tiago Alves Pinto; Benedito Castro de Sousa; Diego Gomes Rocha; Erica Ferreira Pimenta; Fabrizia Portes Cury Lima; Juliana de Oliveira Costa; Luiz Gustavo Sathler Dias; Marcelo Fernandes Cipreste; Mariana Costa Duarte; Marinalva Costa da Rocha Araujo; Nadia Reis; Natasha Raiza Silveira; Patricia Pifano Soares Ferreira; Tiago Barcelos Pereira Salgado; Vanessa Rios de Souza; Victor Mielly Oliveira Batista.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.721/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Erica Gomes do Nascimento Cavalcante; Gislania Ponte Frances Brito; Julio Cesar Mendes Lobato; Sidney Masaharu Matsunaga.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.727/2015-9  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Gleidson Ramos Ferreira.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.728/2015-5  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Gustavo Augusto Mendonça dos Santos; Gustavo Cavalcanti da Costa Leite; Humberto Joao Carneiro Filho; Jonas Otaviano Praça de Souza; Jonh Aldson Bezerra Tenorio; Jose Ronaldo Vasconcelos Nunes; Kassandra Ferreira Pessoa Fukushima; Lucia Helena Guimaraes Rodrigues; Lucia Inês Guedes Leite; Lucia de Fátima Ramos Vasconcelos; Luiz Filipe de Andrade Guerra; Mara Alves da Cruz Gouveia; Marclebio Manuel Coelho Dourado; Mariana Boulitreau Siqueira Campos Barros; Mariana Natercia de Lima; Marthyna Pessoa de Souza; Marília Leopoldina Nonato Freire; Michelly Evangelista de Andrade; Nadia Rodrigues Gomes do Nascimento; Nathalia da Mata Atroch.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.729/2015-1  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Renata Alves Gomes Villani; Rodrigo Mastrangeli de Miranda Soares; Rodrigo Volmir Anderle; Ronald dos Santos Oliveira; Roseane Serafim Costa; Sabrina Pereira de França; Sérgio José da Silva; Taciana de Andrade Schuler; Valmir Rogério da Silva; Vanessa Barreto Vasconcelos; Wylma Danuzza Guimarães Bastos; Yasmin Gabriella Cardoso dos Santos.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.730/2015-0  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Ada Lima Ferreira de Sousa; Adriana Diniz Freire de Melo; Alderly Maria Façanha Carvalho; Alexandre Strapção Guedes Vianna; Allyson Sefferson de Almeida Daniel; Ana Catharina Urbano Martins de Sousa Bagolan; Artur Luiz de Souza Maciel; Breno Almeida Soares; Bruno Sergio Franklin Farias Gomes; Camila Furukava; Candida Jaci de Sousa Melo; Carlene Paula Silva de Farias; Carlos Humberto Oliveira Costa; Carlos Roberto Rodrigues Barata Junior; Clarice Ferreira Guimaraes Diogenes; Cynthia Priscyla Pereira Soares Flor; Debora Carvalho de Oliveira; Diego Marinho de Gois; Diego de Sousa Dantas; Einstein Gomes dos Santos.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.731/2015-6  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessados: Eldson Jony Goncalves de Freitas; Elizabeth Vasconcelos Trigueiro; Elvis Neris de Medeiros; Erika dos Santos Zuzá; Everton Santi; Fabiana Lucena Bezerra de Azevedo; Flavio Fernandes da Silva; Gianote Araujo de Brito e Silva; Gisonaldo Arcanjo de Sousa; Glenda Dantas Ferreira; Guilherme Fernandes de Araujo; Heloisa Maria Jacome de Sousa Brito; Herberth Lima dos Santos; Hugo Faria Melo; Hugo Henrique Bezerra Soares; Iapony Rodrigues Galvao; Idelmara Dantas de Oliveira; Ilaydiany Cristina Oliveira da Silva; Isabel Cristina Araujo Brandao; Janine Karla Franca da Silva Braz.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.735/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Regina Lucia Machado Bruno; Regina Weber; Renata Sperrhake; Roberto Salerno de Oliveira; Thaiana Machado dos Anjos; Ubiraci Maria Garcia; Viviane Peçanha Antonio.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.736/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina da Silva Pereira; Cristiany de Moura Barros; Ilton da Costa Souza Filho; Patrícia Gallindo Carrazzoni; Paulo Henrique Rodrigues Melo; Rômulo José Francisco de Oliveira Júnior.  
Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.742/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Giovanni Maria Arrigone; Greice Bauer; Guilherme Guimarães Llantada; Guilherme Schwochow Fissmer; Gustavo Tonini; Heiliane de Brito Fontana; Helena Gunther; Helena Martins; Heloisa Helena Zaccaron Miliolli; Isaack Saymon Alves Feitoza Silva; Isabela Fernandes Andrade; Janine Soares de Oliveira; Jaqueline Boldo; Jeferson Schneider Carletto; Jefferson Jacques Andrade; Joana Vieira Borges; João Figueiredo Penaforte; João Leandro Rozone de Souza; João Marcelo Deliberador Miranda; João Paulo de Oliveira Nunes.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.743/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Luiz Cunha da Silva; José Antonio de Oliveira; José Daniel Biasoli de Mello; José Gilberto Formanski; João Paulo Serraglio; Juliana Tasca Lohn; Juliane Caetano Justino; Juliano Andreoli Miyake; Karem Claudete Maia; Kathiúça Bertollo; Katia Adair Agostinho; Katia Regina Madeira; Leandro Luis Darós; Letícia Rodrigues de Almeida Maurique; Letícia Fernandes; Letícia Soares Nunes; Lilian Coelho Pires; Lilian Elizabeth Diesel; Lizyane Francisca Silva dos Santos; Lígia Mara Santos.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.744/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luan Lucio da Silva; Lucas Alves Chacha; Luciene Fontão; Lucio Santos Baggio; Lucélia Haupili; Luiz Alberto Radavelli; Luiz Arthur Dornelles Junior; Luiz Henrique Debei Herling; Luiz Rodrigo Augustemak de Lima; Luiziane da Silva Rosa; Marcelo Augusto Menezes Deluca; Marcelo Coelho Raupp; Marcelo Lambach; Marcia Maria Bernal; Marcia Martins Szortyka; Marcio Roberto Voigt; Marco Aurélio Tramontin da Silva; Marcos Aurélio de Souza; Marcos Caivano Pedrosa de Albuquerque; Maíra Melo de Souza.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.747/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Neumann; Ricardo Zornitta Pimentel; Rimar Ramalho Segala; Rita de Cássia Correa Pepinelli; Rochelle Cristina dos Santos; Rodolfo André Dellagrana; Rodolfo Palazzo Dias; Rodrigo Pereira Rocha; Rogério de Souza Confortin; Ronnie Fagundes de Brito; Rony Cristiano; Rosane Costa Beber; Roseli Iolanda da Cunha; Rosilene Beatriz Machado; Saulo de Castro Lima; Silvane Morés; Simone Kobe de Oliveira; Soyara Carolina Biazotto; Suzana Aparecida David Kukul; Suzana Maria Pozzer da Silveira.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.081/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dilermano Nascimento; Francisco de Sena Barroso; Ivo Batista de Melo; Joel Carlos Pereira; Maria Neres Brito; Simone Valis Camargos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.083/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joao Oliveira Leite; Maria do Rosario Alves Coelho; Ruth Castro Faria.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.088/2015-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Orlita de Oliveira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.089/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angelo Storino de Abreu; Antonio Cesar Oliveira; Ivan Borges da Silva; Jairson Porto Silva; Jose Carlos de Souza; Jose Ricardo Machado; José Airton Barbosa da Paixão; José de Oliveira Porto; Julio Rodrigues Pinto; Mauricio Santos.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.090/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Miriam Monteiro Guimaraes; Norival Chagas; Osionildo Cesario de Carvalho; Paulo Jose Goncalves; Paulo Roberto Pereira da Silva; Rafael Silva; Roberto Moura da Silva; Romilton de Oliveira Ribeiro; Ronaldo Alves dos Santos; Sylvia de Sao Severino Fraga Zanini.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.091/2015-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Wilson Paulo Ribeiro.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.176/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Maria de Lima; Francisco de Assis Labre da Silveira; Vitorino Joaquim Gonçalves; Ésio Cordeiro.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.178/2015-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Nadir Faustina Marcelino.  
Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.185/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Francisco Leite Pereira; Cassia Virginia Coelho de Souza; Corina Lourdes Longo Prado; Darcy Domingos Pereira; Inaya Aparecida Correa Sampaio; Joao Carlos Barrozo; Jodir Fernando Cauduro; Jose Carlos Minas Novas Justino; Luiz Ernesto Braga Salerno; Luzia de Macedo Costa.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.187/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia de Fatima Camargo Monteiro; Aparecida Maria Duarte Dias; João Hiroki Umeda; Leonardo Ramon Romero; Lourdes Gonçalves Marques; Marcia Gomes da Silva; Maria Isabel Lima Ramos; Oswaldo Fernandes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.191/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademir Rodrigues Soares; Ana Maria de Mello Ramalho; Antônio Pereira da Silva; Diva Portes de Menezes; Euclides José dos Santos; Franceline Rosa Alves do Carmo; Gabriel Sicundino de Souza; Gaspar Henrique Korndorfer; Gilberto Antônio dos Santos; Henes da Costa.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.194/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Robinson Ney de Vasconcelos; Sandoval Martins da Silva; Selma Barros dos Santos; Venilton Gonçalves da Costa; Walter Martins da Silva; Wolmar de Paula Silveira; Yaico Dirce Tanimoto de Albuquerque.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.195/2015-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Abilio Felipe Sebastiao; Adao Bernardino de Paula; Adao Martins; Adeniro Jose da Cunha; Agostinho Lopes de Souza; Alcides Catarino Pereira; Aloisio da Silva Pinto; Angela Maria de Carvalho Maffia; Antonio Inacio Sales; Bernardino Jose da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.196/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celso Marinho; Davi Severino; Divino Teixeira Dias; Djalma Lopes; Elenicio de Souza; Fatima Maffili; Fernando Antonio Cupertino; Francisco Affonso Ferreira; Francisco Antero Honorio; Geraldo Jose da Silva Santana.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.198/2015-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Eduardo de Albuquerque; Jose Estanislau Batista; Jose Raimundo Ferreira; Jose da Cruz Costa; Jose de Castro Silva; José Antônio Duarte; José Cardoso da Silva; José Reinaldo Lopes Rosado; Leiva Nunes; Luiz Antonio Laurindo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.202/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sebastiao Fausto Fernandes; Sebastiao Roberto; Sebastião Natal de Souza; Terezinha Maria Lopes Ramos; Terezinha de Castro Fontes; Vicente Benedito Sant'ana; Vicente de Paula Teixeira; Weber de Freitas Gomes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.203/2015-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Azevedo Lima.  
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.211/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eneida Rosana Lemos Ribeiro da Silva; Iara Katia Avila de Oliveira; Joelson Rodrigues Antunes; Maria Eduiges da Silva Martins.  
Unidade: Instituto Benjamim Constant.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.274/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio de Pádua Moraes; Zélia Alves.  
Unidade: Superior Tribunal Militar.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.295/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Fátima de Mello Neves; Jose Adelino de Sousa Mendes.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.296/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ailton Ferreira de Moraes; Arahão de Sousa Viana; Carlos Alfredo dos Santos; Carmelita Rodrigues; Custódia Selma Sena do Amaral; Domingos de Araújo Cirqueira; Edmeia Fernandes da Silva; Eliane Leão; Elionai de Souza Lima; Ângela Cristina Belém Mascarenhas.  
Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.297/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Glaucia Marise Bueno; Hercília Maria Fayão Beneti; João Batista da Silva; João Francisco de Souza; Lucilene Xavier da Costa Moraes; Luiz Fernandes Dourado; Magnólia Nazareno Renovato; Manoel Maria Pereira dos Santos; Manoel Romeiro Vasco; Maria do Amparo Albuquerque Aguiar.  
Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.298/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Theresa Carvalho de Araújo; Mario Evaristo de Oliveira Filho; Osmar José da Silva; Rogéria Cristina Abrantes Rosique; Sergio Daher; Sílvia Lúcia Bigonjal Braggio; Terezinha Chaves Machado.  
Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.300/2015-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco de Paula Moreira; Helio Rabite dos Santos; Ines de Paiva Moreira; Isvania da Cruz Rabelo; Joao Dal Poz Neto; Jose Francisco Nunes Pereira da Neves; Jose de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho; Juscelia de Lourdes Correa Lima; Marcileia Neves da Silva; Marcos Alfredo Pimentel.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.301/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Margarete Ferrari Costa; Maria Helena de Oliveira Almeida; Maria Ilydia Thomacelli; Mitsuo Tsutsumi; Paulo Jose Inacio; Paulo Vitor Miranda Carrao; Rafael Ferreira Quintao; Raimunda Maria de Souza Pires; Sergio Franca de Souza; Zeneida Vicini da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.



012.302/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcia Diacuy Vieira dos Santos; Marilda Aparecida Natalina de Carvalho; Virginia Caetano Modesto.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.303/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aladim Malato Magno de Souza; Alba Regina de Souza Magno Duarte; Ana Julia de Aquino Silveira; Ana Maria Batista Guerra; Ana Rosa Baganha Barp; Antonia Ferreira da Silva; Antonio Ronaldo Teixeira Jatene; Arima Cunha de Vasconcelos; Aurea Belas Lustosa; Bertulina Siqueira Martins.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.305/2015-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Celina dos Santos Monteiro; Claudio Chaves Amanajas; Cleide Costa Maues; Conceição de Sousa Monteiro; Edilson Alves Magalhaes; Edilson Raiol da Costa; Eleoterio Castro Palheta; Eliza da Silva Lima; Euclides Santos de Araujo Vieira; Evandro Varela da Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.307/2015-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose de Ribamar Alves da Silva; Lucivaldo Moraes de Oliveira; Luiz Fernando Paiva Neves; Manoel Pantoja Oeiras; Maria Luiza Lopes; Maria Valvete Ferreira Mesquita; Maria das Graças Tamer Vasques; Maria das Graças dos Santos Vilhena; Maria de Fatima de Oliveira; Maria de Nazare Moraes Brito.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.309/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Roberto Ribeiro Correa; Rosa Maria Goes Conduru; Rosinda Moreira; Severiano da Silva Lima Filho; Sonia Nazare Fernandes Resque; Tania Maria Gomes Soares; Veronica de Araujo Capelo; Waldenice de Oliveira Ohana; Wilma de Lima Pinheiro.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.310/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Maria Veras Filho; Manoel Santos da Silva; Maria Argentina Brasileiro Silva; Teresinha de Araújo Moreira.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.312/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lgija do Rocio Rodrigues; Lucia Helena Coutinho dos Santos; Ludovico Lachowski; Margareth Sofia Oliveira Age; Maria Aparecida Lemcke; Maria Cleusa de Souza Henklein; Maria Eucides Alves; Maria Madalena Ferreira; Maria de Paula Geraldo; Maria do Nascimento Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.313/2015-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mariza Riva de Almeida; Mariza do Rocio Paduin; Renato Tambara Filho; Saint Clair Bahls; Sandra Moritz; Sheila Wies; Solange Aparecida Alves de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.314/2015-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angela Maria Batista de Melo Autran; Antonia Neuma de Sousa Melo; Armando Jose Pessoa Cavalcanti; Aurinete Maria da Conceição Rodrigues; Claudio Moura Lacerda de Melo; Flavia Regina de Medeiros; Francisco Felix da Silva; Frederico Wilson Tabosa de Almeida; Ione Fernanda Mina Lessa; Ismael Alves da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.315/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jaira Silva Raposo; Joel Francisco da Silva; Jorge Luiz Alencar de Carvalho; Jose Francisco de Paula Cavalcanti Filho; José Eleno da Silva; José Feliciano do Nascimento Filho; José de Carvalho Novaes; João Ramos da Silva; Kennedy Luiz de França; Lindaci Joana da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.317/2015-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rosa Cristina Marques de Souza; Rosinete Cecilia da Silva; Sebastião Amaro das Chagas; Sônia Lucia Lucena Sousa de Andrade; Timoteo José da Cruz.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.319/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Vera Luemar Duarte Gonçalves; Waldemar Albino Gehrke.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.320/2015-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Albertino José de Aguiar; Edna Cândida Ferreira; Hebe Cavalcanti Coutinho; Jose Juliao de Sales Irmão; Jose Justino Gomes; Ludenberg Marques de Sousa Oliveira; Margareth Mayer de Castro Souza; Maria do Socorro Ferreira Brasileiro; Severino Gonçalves da Silva; Severino Prazeres dos Santos.  
Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.322/2015-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cleci Fernandes Simões; Delci Brasil Leal; Graciana Colares Pergher; Ivo Severino Michelotti; Ivone Cleia Machado Pedrolo; Jose Darci da Silva Diniz; Loeci Rita Coradini Bergamo; Santa Medianeira Rodrigues de Souza; Santa Medianeira Rodrigues de Souza.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.388/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Altomar Lobao de Sousa Junior; Amanda Raphaella de Medeiros Lima; Claudio Elizio Calazans Campelo; Demostenes Andrade de Moraes; Dyego da Costa Santos.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.389/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emilia Paranhos Santos Marcelino; Euclismária Alves Barreiro de Carvalho; Hugo da Silva Florentino; Joyce Gomes de Alencar; Julliana da Costa Macedo.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.390/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lilianne de Queiroz Leal; Luan Gomes dos Santos de Oliveira; Maria Betania Barbosa da Silva Lima; Maria de Sousa Leite Filha; Marçal Rosas Florentino Lima Filho.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.391/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maristela de Melo Moraes; Michel Barros Silva; Nilton Ferreira Frazao; Nyeberth Emanuel Pereira dos Santos; Olga Feitosa Braga Teixeira.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.392/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ranulfo Cardoso Júnior; Saul Barbosa Guedes; Tamms Maria da Conceição Moraes Campos; Thais Josy Castro Freire de Assis; Uelba Alexandre do Nascimento.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.393/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Veneziano Guedes de Sousa Rego.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.394/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Marques de Oliveira; Agleison Ramos Omidó; Alcimar Silva de Queiroz; Ana Claudia Machado Mendonca Chagas; Ana Paula Dossi de Guimarães e Queiroz.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.396/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Regina Pires Calfa Rodrigues; Andre Luiz Martinez; Andreia Vicencia Vitor Alves; Ariany Carvalho dos Santos; Arquimedes Gasparotto Junior.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.397/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Henrique Torres; Caue Alves Martins; Christian Souza Barboza; Cintia Melo dos Santos; Claudia Gonçalves de Lima.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.401/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jane Correa Alves Mendonca; Jefferson Rodrigues Gandra; Juliana Benites Padua Gomes; Kelli Carvalho Melo; Livia Estevo Marchetti.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.402/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciano Antonio de Oliveira; Marcelo Saparas; Marcio Augusto Scherma; Marcio Roberto da Silva Oliveira; Marcio Rogerio Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.403/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Vinicius Monteiro Varanis; Maria Gabriela Guillen Carias; Mauricio Roberto Lemes Soares; Rafael Afonso Barbosa; Rafael Douglas Clemente Gallo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.404/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Ferreira Gregolin; Rafael Martins Noriller; Reginaldo Ribeiro de Souza; Rhainer Guilherme Nascimento Ferreira; Ricardo do Carmo Filho.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.405/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto da Silva Gomes; Rodrigo Teles dos Santos; Rodrigo Yoshikawa Oeiras; Roneo Reis Machado; Rosana Budny.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.406/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosana de Oliveira Prado dos Santos; Rosenilda Marques da Silva Felipe; Rubes Ramão Apolinario de Souza; Silvana Beutinger Marchioro; Silvana Langhi Pellin  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.407/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sinara Munchen; Solange Rita Bernardo dos Santos Martins; Vania Denise Schwade; Vinicius de Almeida Goncalves; Virginia Demarchi Kappel Trichez.  
Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.409/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Ferreira de Freitas; Cícero Wagner Oliveira Pinheiro; Mateus Ferreira; Robério Alexandre Coelho.  
Unidade: Universidade Federal do Cariri.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.410/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ailton Jesus Dinardi; Ana Paula Carboni de Mello; Andressa Henning Silva; André Daniel Paixão; Augusto Junior Clemente.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.411/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Neutzling Fraga; Camila Gonçalves dos Santos; Carla Beatriz da Luz Peralta; Carolina Kist Traesel; Cássia Daiane Macedo da Silveira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.413/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elizabeth Schwegler; Fabio Luis Livi Ramos; Felipe Lima Pinheiro; Fernanda Almeida Fettermann; Fernanda Germano Alves Gauterio.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.414/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Missaggia Bonotto; Gustavo Dias Ferreira; Jaqueline Copetti; Leandro Blass; Leticia Nuñez Almeida.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- 012.415/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Antonio Maccari Junior; Maicon Vinicius Alnetter; Marília Ferreira Retamoso; Martin Cruz Rodriguez Paz; Natalia Braun Chagas.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.417/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vicente Guilherme Lopes; Vinicius Matté; Vinicius Piccin Dalbianco.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.418/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abinadabe Silva Andrade; Alex Pereira Bezerra; Alexandre José Gonçalves Costa; Aline Figueiredo Nóbrega de Azeredo; Ana Caroline Aires Gomes de Lima.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.420/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carina Alessandra da Nóbrega; Carlos Alberto de Souza Filho; Carlos Danfiso Macedo Silva; Cassius Ricardo Santana da Silva; Cássio Clayton Martins Andrade.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.421/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cleyton Caetano de Souza; Daniel Torres Filho; Diogo Dantas Moreira; Diogo Sergio Cesar de Vasconcelos; Ednaldo Dilonzo de Souza Filho.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.422/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo da Silva Santos; Elder de Souza Claudino; Emanuel Faustino Henrique de Lucena; Erickson Melo de Albuquerque; Ester Luiz de Araújo Grangeiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.423/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Evaldo Marcos Ascendino Pereira; Felipe Barbosa Gomes; Fernando Augusto Ferreira Lordão; Flávio de Almeida Queiroz; Francisco Paulo de Freitas Neto.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.424/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilton Bezerra de Goes; Giuseppe Anthony Nascimento de Lima; Jaíndson Valentim Santana; Jessyca Mayara Nunes dos Santos; John Paul Albuquerque Caldas.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.425/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Augusto Lopes Viana; José Aurino Arruda Campos Filho; José Hermano Cavalcanti Filho; Juliana Maria Guedes de Oliveira; Liane Velloso Leitão.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.426/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lucas Borchardt Bandeira; Luciana Rodrigues Torres; Luis Eduardo Pereira de Andrade Ferreira; Malone Soares de Castro; Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.428/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mirleide Dantas Lopes; Niara Fernandes Barbosa Formiga; Nádia Pinheiro Nóbrega; Paulo Divino Ribeiro da Cruz; Pedro Batista de Carvalho Filho.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.429/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raíssa Quirino Dantas; Renata Amorim Cadena; Ricardo de Sousa Job; Rinaldo Rodopiano da Silva; Rodrigo Pessoa Medeiros.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.430/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sebastião Simão da Silva; Tatiana Petrucci Negócio; Tazio Zambi de Albuquerque; Weber Giovanni Mendes Maciel; Yure Pereira Campos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.431/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adalto Aires Parada; Adamo Dal Berto; Aldelir Fernando Luiz; Alessandro Eziquiel da Paixão; Aline da Silva Meyer.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.432/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Sartorel; Ana Paula Camargo; Ana Paula Resende Malheiro Amaral; Andricia Verlindo; André Luis Fachini de Souza.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.434/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clodoaldo José Figueiredo; Daniel Meneguello Limeira; Daniele Soares de Lima; Delano Dias Schleder; Deolinda Maria Vieira Filha Carneiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.435/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Meneghatti; Eduardo Stahnke; Eduardo da Silva; Filipe Ibaldo Gomes; Francisco Raphael Cabral Furtado.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.436/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriela Dias Blanco; Gilmar Staviski; Gisele Gutstein Gutschow; Giselle Vanessa Trevisan; Gislaine Pereira Cândido.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.438/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jennifer Valleriano Barboza; Joao Fellipe Generoso Matias; Leticia Saragiotto Colpini; Marcos Antonio Frizzo; Marli Fátima Vick Vieira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.439/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marlise Pompeo Claus; Marlon Cordeiro Domenech; Mauro Bittencourt dos Santos; Patricia Boesing; Patricia Fernandes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.440/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo de Almeida Correia Junior; Rafael Cardim Pazim; Rafael Carlos Eloy Dias; Renato Alves de Oliveira Neto; Roberto Baron.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.441/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Roberto Valmorbidia de Aguiar; Robilson Antonio Weber; Rodrigo Cezario da Silva; Rudinei da Rosa Salles; Sibelly Strey Venturi.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.442/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Simone Machado Pereira; Sonia Schappo Imhof; Tatiane Berlanda; Viviane Milczewski.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.443/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Werner Arins; Ana Paula Rosa Negri; Andrei de Souza Inácio; Anny Letícia Chaves; Carla Fernanda da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.444/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diego Tiburcio Fabre; Edvania Pereira Almeida; Fabrício Rocha da Silva; Felipe de Oliveira Tota; Girlane Almeida Bondan.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.445/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Graciele de Oliveira Kuhn; Janice Regina Gmach Bortoli; Julio Moroitycara Pereira; Karoliny Correia; Keli Vanessa Salvador Damin.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.446/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leandro Chies; Lucas Mondardo Cúnico; Marcos Virgilio da Costa; Maria Helena Alemany Soares; Maria Leticia Nastari Millas.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.448/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ramon Mayor Martins; Saymon Michel Sanches; Susan Thiessen; Tiago Hommerding Pedrozo; Valdir Eidt.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.449/2015-6  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Veridiane Pinto Ribeiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.451/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Silva de Oliveira; Cassio Jardim Tavares; Celyce de Sousa Gonçalves Lula; Cleon Xavier Pereira Junior; Eliandra Maria Bianchini Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.452/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eliene Cristina Caixeta; Fabio Julio Fernandes; Fausto de Melo Faria Filho; Fernando Silva Lima; Francisco Djnnathan da Silva Gonçalves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.453/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Geise Divino da Silva; Grazielle Alves dos Santos; Italo Lacerda Fernandes; Ivan Alves; Jose Akashi Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.454/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jozemir Miranda dos Santos; Kaye Oliveira da Silva; Lais Candido Rodrigues da Silva Lopes; Leticia Santana Stacciarini; Luiz Gustavo Dias.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.455/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maiele Sousa Silva Lima; Maria Glauca Dourado Furquim Sousa; Rhennan Lazaro de Paulo Lima; Ricardo Diogenes Dias Silveira; Sergio Ferreira dos Santos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.





012.456/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Gomes Firmino; Suelio Marques da Silva Filho; Taynara Maria Mendonça de Souza; Tiago Pereira Guimarães; Wendyll Jose Bento Tavares.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.457/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Sperança; Alessandra Pereira Santiago; Alessandro Xarao da Costa; Alexander Lunkes dos Santos; Aline Prestes Roque.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.458/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carla dos Santos Gomes; Ana Lucia de Paula Ribeiro; Ana Luiza Enders Nunes Vieira; Ana Paula Vestena Cassol; Anderson Luiz Godinho Belem.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.460/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Barbara Valle; Bruno Siqueira da Silva; Camila Cerezer Possobom; Carla Sabrine Pompeo Plentz; Caroline Alvares Silva.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.461/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Augusto de Deus; Cintia Beatriz Goi; Claiton Marques Correa; Claudia Mocelin Requia; Cleonice Iracema Graciano dos Santos.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.462/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristine Scattolin Andersen; Daiane Preci; Daniel Hinah; Danieli Maehler Nejeliski; Deborah Murowanieck Otero.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.464/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ediane Machado Wollmann; Eduardo Padoin; Elenice Velho Moraes; Elias Fernando Ferst; Elisabete Andrade.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.465/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erick Kader Callegaro Correa; Ericson Flores; Everton Lutz; Fabiane Zwirter Cavalheiro; Fabio Vieira da Silva Junior.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.466/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe Ketzer; Fernanda Martini de Andrade; Fernanda de Camargo Machado; Fernando Funghetto Sagrilo; Fernando Pinto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.467/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Teixeira Machado; Gabriela Barboza; Gerson Azulim Muller; Gibsy Lisie Soares Caporal; Glaucia Oliveira Islabão.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.468/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Graciele Turchetti de Oliveira Denardi; Gustavo Freitas Sanchez; Gustavo Rissetti; Iverton Adão da Silva dos Santos; Ivete Aparecida Patias.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.469/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaline Gonçalves Mombach; Jamile Fabbrin Gonçalves; Jane Aparecida Florencio; Janete Inês Müller; Jaqueline Alessandra Domanski Ribeiro.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.470/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jobert Vanderlei de Vargas Machado; Joise de Brum Bertazzo; Jose Fernando Correa Rodrigues; Josiane Pasini; João Cleber Tonetto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.472/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Disconzi Peruffo; Leandro Goya Fontella; Leandro Martins Dallanora; Leonardo Machado Crema; Liana Pereira de Pereira.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.473/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liliana Souza de Oliveira; Lisiane Goettems; Lizandra Forgiarini; Lucas Renato Tescke; Luciana Dalla Nora dos Santos.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.474/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana de Oliveira Fortes; Luciano Tonetto dos Santos; Luiz Antonio Brandt; Luiz Felipe Schuch; Luiz Raul Sartori.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.475/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lurdes Zanchetta da Rosa; Madalena Rotta; Magnos Roberto Pizzoni; Maira Eveline Schmitz; Marcele Teixeira Homrich Ravasio.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.476/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Paulo Konzen; Margot Agathe Seiffert; Mariana Durigon; Mariana Moura Ercolani Novack; Mariele Josiane Fuchs.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.478/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michel Silva dos Santos; Michele Heberle Lisboa; Michele Severo Gonçalves; Mirian Marchezan Lopes; Natali Braga Spohr Schmitt.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.479/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nathalia Rodrigues Catto; Odair Menuzzi; Patricia Marini Madruga; Patrícia Perlin; Paula Xavier Scremin.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.481/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Tadeu Paraginski; Roberto Borges Lisboa; Roberto Oliveira Weber; Rodrigo Bastos; Rodrigo Magnos Soder.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.482/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rojane Brum Nunes; Rumenigüe Hohemberger; Samile Martel; Suelen de Leal Rodrigues; Thiago da Silva Weingartner.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.483/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanilson Pereira Silveira; Vitor Angelo Villar Barreto; Wederson Leandro Ferreira.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.484/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto de Magalhães Franco Filho; Alcione de Souza Júnior; Alex Reis; Aline Aparecida Franco; Ana Abadia dos Santos Mendonça.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.485/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Borges Fiuza; Ana Lúcia Pereira Kikuti; Andre Chaves Lima; Antonio Carlos Tomas Fialho Magalhaes; Antonio Maximiano Neto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.487/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo de Carvalho Dantas; Carolina Andrade Rodrigues da Cunha; Cesar Francisco de Moura Couto; Chris Manuel Fritsche; Cintia Fonseca Magalhães.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.489/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dickson Duarte Pires; Diego Augusto Lopes da Silva; Diemeslino Souza Carvalho; Dirceu Fernando Ferreira; Edimo Fernando Alves Moreira.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.490/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Bucsan Emirich; Ernani Vinicius Damasceno; Fabio Ricardo Mizuno Lemos; Fabricio Pinheiro Calil; Fabricio Gomes Peixoto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.491/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Rocha de Faria; Fernanda Santos Andrade; Firmiano Alexandre dos Reis; Flaviana Alves Toledo; Flávia Corrêa da Costa.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.492/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Genes Aparecida de Medeiros; Getulio de Moraes Pereira; Gilmar Alexandre da Silva; Guilherme Augusto Duarte Copati; Harley de Faria Rios.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.493/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Helena Maria de Almeida Mattos Martins dos Santos Ali; Henrique Gualberto Vilela Penha; Janaina Maria Oliveira Almeida; Jaqueline Aparecida Jorge Papini Soares; Josele França e Braga.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.495/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lara Brenda Campos Teixeira Kuhn; Leila Torres de Brito; Leonardo Vaz de Melo; Lidiane Pereira de Castro; Ligia Cristina Pestili.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.496/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lilian Gobbi Dutra Medeiros; Luis Fernando Tosta Barbatto; Luiz Felipe Alves Castro; Luiza Helena Araujo de Oliveira; Lívio Soares de Medeiros.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.497/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maicon Vinicius da Silva Carrijo; Marcelo Sedassari Galvao; Marcia de Fatima Xavier; Maria Fernanda Soares de Almeida; Márcia Regina Titoto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

- 012.498/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marina Machain Franco; Mario Luiz da Costa Assunção Júnior; Matheus Araújo Aguiar; Max de Oliveira Rocha; Mário Machaim Franco.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.501/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Regina Staropoli de Azevedo; Reinaldo Silva de Oliveira; Renato Cruvinel de Oliveira; Rita de Cássia Dias Akegawa; Roberta Schmatz.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.502/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Robson Humberto Rosa; Rodrigo de Paula Morais; Ronney Junio de Portugal; Rosa Maria da Silva; Rubens Pascoa Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.503/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Samuel de Jesus Duarte; Sandro Barbosa e Silva; Sandro Costa; Tatiana Gosling Batista Fonseca; Thiago Fialho de Queiroz Lafeta.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.504/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Resende Larquer; Tony Garcia Silva; Valeska Virgínia Soares Souza; Vanessa Cristina Caron; Wilson Augusto Costa Cabral.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.505/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adolfo Luis de Carvalho; Adriana Carvalho de Menezes Dendena; Adriano Alvarenga Gajo; Adriano Cássio Baldim; Adélia Pereira Miranda.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.506/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Agda Silva Prado Oliveira; Alessandro Borini Lone; Alessandro de Castro Borges; Alexandra Manoela Oliveira Cruz; Allan de Freitas Magalhães.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.508/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Eduardo Carmelito; Bruno Oliveira Tardin; Carla Raqueli Navas Lorenzoni; Caroline Ferreira Cunha Santos; Cássio Henrique Garcia Costa.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.509/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Celma Aparecida Barbosa; Celso Dias Madureira; Clayton Magalhães Nery; Daniel Faria Oliveira; Edivaldo Aparecido Nunes Martins.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.510/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eli Fernando Tavano Toledo; Eliane Cristina de Resende; Emanuela Francisca Ferreira Silva; Emerson Assis de Carvalho; Fabiana Lúcio de Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.512/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guilherme Oberlender; Gustavo Kyoshi Pereira Shinoda; Helena Alves Soares Chini; Heloísa Turcatto Gimenes Faria; Hugo Carvalhaes Gonçalves Mota.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.513/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Janderson Martins Vaz; Jean Paulo Alberti de Freitas; João Carlos Teles Ribeiro da Silva; João Lameu da Silva Junior; João Marcos Fernandino Evangelista.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.514/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jorge Ferreira Alencar Lima; José Nilson da Conceição; José Osmar da Costa e Silva; João Paulo Rezende; Julio Cesar Domingos Pereira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.515/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Karina Lucas Barbosa Lopes Mattos; Karla Aparecida Zucoloto; Kleber Marcelo da Silva Rezende; Lauisa Barbosa Pinto; Leandro Gustavo da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.517/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luciana Emirena dos Santos Carneiro; Luciana Mara dos Santos; Luciana Simionatto Guinesi; Luciana de Abreu Nascimento; Luciene Azevedo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.518/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Carlos Gonçalves; Luiz Carlos dos Santos; Magno de Souza Rocha; Mariana Fernandes Pereira; Márcia Cavalcante Conceição.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.520/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Núria Ângelo Gonçalves; Osvaldo Eduardo Aiolo; Osvaldo Kameyama; Paola de Oliveira Souza; Paulo Oswaldo Garcia.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.521/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Roberto Labegalini; Polyana Placedino Andrade; Priscila Faria Rosa Lopes; Priscila Missaki Nakamura; Raphael Nogueira Rezende.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.522/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Regis Marciano de Souza; Rejane Barbosa Santos; Roberto Reiner Nery; Robson Nogueira Tomas; Rodolfo Henrique Freitas Grillo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.523/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Cardoso Soares de Araújo; Rodrigo Silva Nascimento; Rogério Barros de Paiva; Rogério Coli da Cunha; Sheila Cristina Gatti Sobreiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.524/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Shirley Aparecida Basílio; Solange Moreira Dias de Lima; Tadeu Vilela de Souza; Thais Alves dos Santos; Thais Aparecida Costa da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.525/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thalita Caroline Azevedo Gonçalves; Tuffy Felipe Brant; Vanessa Moreira Giarola; Verônica Andrade Gonçalves; Wagner Gomes Pereira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.527/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antônia Amélia Barbosa; Carlos Eduardo Domingues da Mata; Flávia Calvano; Geovane Junqueira Alves; Gilberto Ferreira de Souza  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.528/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gisele Francisca da Silva Carvalho; Lucas Magno; Marcus Vinícius Souza Costa; Maycoln Jose de Oliveira; Nadia de Oliveira Camacho.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.529/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafael Jose de Alencar Almeida; Rodrigo de Oliveira Salles; Sarah Munck Vieira; Silvana Rodrigues Pires Moreira; Vicente Rezende de Almeida Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.531/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adair Adams; Alaídes Catarina dos Santos Pereira; Alcivone Colet; Alessandra da Silva Barbosa; Alex Scariot.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.532/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandra Ferronato Beatrici; Alexandre Batista Schneider; Aline Belletti Figueira; Aline Brustulin Cecchin; Aline Carla Dallagnol.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.533/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Claudia Pereira de Almeida; Ana Dionéia Wouters; Ana Paula Colares Flores Moraes; Ana Paula Michelena Esteves; Ana Virginia Alberici Giordani Bertolini.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.535/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André da Costa; Arnaldo Moscato dos Santos; Arnildo Pommer; Aurea Altenhofen; Bruna Gheno.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.536/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Stail; Bruna Suanez Sentano; Camila Dias; Carin Maribel Koetz; Carlos Alberto Rodrigues.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.537/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clever Variani; Cláudia Garrastazu Ribeiro; Cristina Ceribola Crespam; Decio Tadeu Dalcin Pigato; Deise Caldart Roscioli.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.538/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Deivid Cristian Leal Alves; Diego Bolsi Martins; Diego Carlos Santolin; Douglas de Castro Brombilla; Ederson de Oliveira Cabral.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.540/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabio Segatti; Fernanda Stoffel; Flávio Leandro Pessoa Alves; Francisco José Von Ameln Luzzardi; Franco Nero Antunes Soares.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.



012.542/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Borba de Miranda; Heloísa Bressan Gonçalves; Hirã Soares Justo; Isabel Amaral Martins; Janice Andrighetti.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.543/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean da Rolt Joaquim; Jefferson Gonçalves Acunha; Joseph de Lima Hidalgo; Josiane Giotti; Joyce Ávila de Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.544/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Keila Cristina da Rosa; Laura Berasain Gonella; Lauro Gomes; Leandro Bertolazzi Golin; Leonardo Meneghel.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.546/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Hollweg Dias; Mariele Graff Teixeira; Martimiano Krusciel de Moraes; Matias de Angelis Korb; Maurício Polidoro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.547/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Melânia Lazzari Rigo; Naiara Miotto; Odivan Zanella; Pamela Tais Dutra Mena; Patricia Bergter Nardes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.548/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Henrique de Moraes Campetti; Rafael Pereira Esteves; Raquel Folmer Correa; Raul Rosário; Renata Ohlson Heintzelmann Bosse.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.549/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberta Guimarães Martins; Rodrigo Gehrke Tonin; Rosana de Oliveira Freitas Sacchet; Rosângela Poletto Cattani; Rudi Facco Alves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.550/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rudinei Muller; Samanta Carniere Rodrigues; Silene Pereira da Silva; Terezinha Lorena Pasqualotto; Tiago Gazzoni.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.551/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenilson de Barros de Albuquerque; Adil Ferreira Magalhães; Adriano Jose Ortiz; Alessandra Valeria de Oliveira; Ana Claudia Ferreira de Assis.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.552/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrea Martini Ribeiro; Avyner Lorrán de Oliveira Victor; Beatriz dos Santos Pes; Carla Daniele Canestraro; Carla de Oliveira Vaz Chiarello.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.553/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves; Carlos Henrique da Silva; Cintia de Souza Batista Tortato; Cleber Fernando Serafin; Cybelle Martins de Lara Cardozo.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.556/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elisângela Andrade Angelo; Elizabeth Wood Moçato de Oliveira; Elize Bertella; Fabio Henrique Cincotto; Felipe Pinho de Oliveira.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.557/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Luzia Lunkes; Fernanda Marchiori Grave; Fernanda Ribeiro de Souza; Fernanda de Oliveira Martins; Flávio Navarro Fernandes.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.558/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Francieli Lisboa de Almeida; Gabriella Giani Pieretti; Gislaíne Vieira Damiani; Glaucio Testa; Gledson Vigiano Bianconi.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.559/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Elias Egg Monteiro; Hanny Paola Domingues; Heloisa Helena Paro de Oliveira; Henrique Fernandes Alves Neto; Humberto Kazuo Natume.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.560/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jefferson Ferreira do Nascimento; Jhonatan Uewerton Souza; Josimar Priori; Juliana Deganello; Juliana Moratto.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.561/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Dias Espartosa; Katia Socorro Bertolazi; Katyuscia Sosnowski; Kelem Ghellere Rosso; Laynara dos Reis Santos Zontini.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.563/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Gustavo Pampu; Mabelle Bandoli Dias; Maicon Rogerio de Souza; Mairus Antonio Prete; Marcelo Hansen Schlachta.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.564/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Tadeu Gonçalves; Marcos Bohrer; Marcos Dinis Lavarda; Mario Victor Vilas Boas; Marisa Aparecida da Silva.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.565/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marta Gomes Francisco; Mateus Romanini; Miriam Juliana Pastori Bosco; Monia Karine Azevedo; Natan Gonçalves Fraga.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.566/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natassia Jersak Cosmann; Patricia Baliski; Paulo Sergio Schneider; Poliana Sella; Rafael Petermann.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.567/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ramon Martins; Rejane Kiyomi Furuya; Renata Maria Santos Ferreira; Rodolfo Rodrigues Barrionuevo Silva; Rodrigo de Santis Vieira da Silva.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.569/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tangriane Hainiski Ramos Melek; Tarcila Bueno; Tatiane Peratz; Thayza Zubek Valente; Thiago Orcelli.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.571/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vitor Marcos Gregorio; Viviane Martins Souza Teixeira; Viviane Silva dos Santos; Wagner Faria de Souza; Yohana Diel Sahe- li.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.572/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Batista Moreira; Alan Teixeira de Oliveira; Alano Pereira David; Alberto Alexandre Assis Miranda; Alex Said Flavio da Fonseca.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.573/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Sander Luiz Campos; Alysson Frederico Goncalves Santos; Ana Clara Gonçalves Alves de Meira; Bergston Luan Santos; Bruna Bastos Lima.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.574/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Oliveira Rosa; Carlos Anderson Oliveira Silva; Catarina da Conceição Rodrigues Efraim; Cecília Godinho Batista; Clauber Wagner Guimaraes de Menezes.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.575/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Danielle Miranda Rodrigues.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.576/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elaine Borges Monteiro Cassiano; Fabiano Ionta Andrade Silva; Fabricia Ferreira de Souza; Marcus Osorio da Silva; Marilda Beijo.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.577/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tomaz Alves de Souza; Wenderson Sousa Ferreira.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.579/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arthur Felipe Sousa de Farias; Bruno Leandro dos Santos Rodrigues; Bráulio César Gonçalves Espindola; Carlos Gustavo Santos Ribeiro; Carlos Jorge da Silva.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.580/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Celso José Ferst Júnior; Darcy Alves do Bomfim; Douglas Macena de Carvalho; Fabricio Ribeiro Andrade; Fernanda Lima Zanata.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.581/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Fernandes de Oliveira; Ginia de Brito de Lima; Grazielle Mariana Louzada de Souza; Isabela Codolo de Lucena; Jaqueline da Silva Alencar.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Advogado constituído nos autos: não há.

- 012.583/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Laila Natasha Santos Brandão; Luciane Belmonte Pereira; Luiz Claudio dos Santos Bonfim; Lívia Maschio Fioravanti; Marciano Max Rodrigues Vieira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.585/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Philippe Barbosa Silva; Priscila Gomes de Castro; Roberto Nunes Vianconi Souto; Robson Jaque S Verly; Saiani Zarista.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.586/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Simoni Anese; Valery Kessis da Silva Pires; Vanessa Costa Gonçalves Silva; Vanusa Barbosa Rodrigues; William Douglas Rodrigues de Jesus.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.587/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Santos; Antonio Jerônimo de Almeida Neto; Carlos Eduardo de Sousa Galvão; Eliane Rodrigues de Sousa; Izabel Cristina da Silva Almeida.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.588/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria das Graças do Nascimento Prazeres; Mike Jordam da Silva Delfino; Norberto José Lucas Borneo; Paulo Henrique Franco Rocha; Rosana Maria de Souza Alves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.589/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Suellen Morgana Ramos de Macedo; Thirza Augusta Azevedo Silva; Washington Silva do Nascimento.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.590/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abiney Lemos Cardoso; Alan Caldas Simões; Anderson Rozeno Bazzetti Batista; Antonio Ricardo Grippa Satiro; Atilio Barbosa Lourenco.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.591/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danielle Braun Calavotte Cozer; Davi Pereira Garcia; Fernanda Chaves da Silva; Lidiane Leite Vasconcelos; Lucas Marin Bessa.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.592/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Morgana Simoes Portugal Meriguete; Renata Danielle Moreira Silva; Ricardo Maroquim Bernardo; Rívana Zaché Bylaardt; Sandra Mara Torres Muller.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.594/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abimael Maciel Marques; Ailton Pinheiro Moreira; Alan Bezerra Torres; Alison Mendes Marques; Ana Danielle de Queiroz Melo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.595/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Michele da Silva Lima; Ana Patricia Barreto de Lima; Anderson Pereira Rodrigues; Anelise Maria Costa Vasconcelos Alves; Angelica Maria de Oliveira Almeida.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.596/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Alan Vieira Cardoso; Antonio Junior Alves Ribeiro; Antonio Nelson Teixeira Moreno; Arika Assunção dos Santos; Arthur Cesar Mina Albuquerque Coelho.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.598/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Silva Castelo Branco; Celso Lourenco de Aruda Neto; Claudia Freitas de Oliveira; Claudiane Duarte de Oliveira; Cristiane de Sousa Florêncio.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.600/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edilene Teles da Silva; Edmilson Carneiro Moreira; Eduardo Barbosa Araujo; Elano Caio do Nascimento; Emmanuel Sávio Silva Freire.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.601/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erica Oliveira Matias; Eugenio Eduardo Pimentel Moreira; Fabiano Geraldo Barbosa; Fernando Dacio de Almeida; Filipe Caldas Oliveira Passos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.602/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavia de Carvalho Ferreira; Francisca Socorro Peixoto; Francisco Ademir Lopes de Souza; Francisco Alixandre Ávila Rodrigues; Francisco de Assis Chaves Brito.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.603/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Edmar Chagas Bezerra; Francisco Edson Gama Coutinho; Francisco Elder Freitas Vidal; Francisco Eudes Oliveira Barros; Francisco Florencio Batista Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.604/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Holanda Nunes Junior; Francisco Serra Oliveira Alexandre; Frederico Bezerra de Macedo; Gabriele Vasconcelos Arcanjo; George Frederick Tavares da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.605/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Germano Jose Barros Pinheiro; Gessyka de Sousa Silva; Gilderlan Tavares de Araujo; Gilvan Ferreira Silva; Guilherme Francisco de Morais Pires Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.606/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gutto Raffyson Silva de Freitas; Hellenvivian de Alcantara Barros; Helyane Candido Pereira; Hobson Almeida Cruz; Hugo Rolando Christiansen.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.607/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hygor Piaget Monteiro Melo; Ingrid Capistrano Pinto Tavares; Irislany Cazumba Parente Pinho; Isadora Marques Barbosa; Itala Keane Rodrigues Dias.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.610/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jorge Fredericson de Macedo Costa da Silva; Jose William da Silva Netto; José Eleudson Gurgel Queiroz; Joyce Luiza Bonna; Jósanny Lopes de Macêdo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.611/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Julia Mota Farias; Juliane Vargas; Kaio Jonathas Alencar Gurgel; Karlucy Farias de Sousa; Keully Cristynne Aquino Diones.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.612/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kleiton de Sousa Moraes; Lady Clarissa Brito da Rocha Bezerra; Lara Soldon Braga Holanda; Leonara Rocha dos Santos Castro; Lilianna de Matos Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.613/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luciana Abreu Cruz; Luis Carlos Sousa da Silva; Luiz Paulo de Oliveira Queiroz; Maira Gutierrez Goncalves; Marcela Lima Silveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.614/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marco Damasceno de Sousa; Marco Henrique de Brito Mudo; Maria Adelene da Silva Monteiro; Maria da Glória Monteiro Macedo; Maria do Socorro Pinheiro da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.615/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mario Wilson Paiva Pereira; Marlene de Alencar Dutra; Marlos Antônio dos Santos Lima; Mary Nascimento da Silva Leitão; Michael Santos Duarte.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.617/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Natacha Gadelha Rocha; Nayara Sousa de Mesquita; Orlando Cantuário de Assunção Filho; Patricia Barreto de Andrade; Patricia Chaves e Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.618/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Patricia Marques Carneiro Buarque; Patrícia Larisse Alves de Souza; Paula Renata Amorim Lessa; Paulo Henrique Santiago de Maria; Phylippe Gomes de Lima Santos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.620/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Roberta Menezes Sousa; Roberto Jose Soares; Roger Bezerra Castelo; Rosana Carneiro Boaventura; Sandra Maria Nunes Monteiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.621/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sandro Mario Gurgel de Freitas; Sara de Paula Lima; Saulo Garcia; Sinara Socorro Duarte de Araújo; Tatiana Rebouças Moreira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.622/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thalasso Bezerra Bispo; Thiago Araujo Bernardes; Thomaz Maia de Almeida; Tiago dos Santos Façanha; Vagner Henrique Lóiola Bessa.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.623/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Werther Xisto da Silva Cardoso.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.624/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raimara Neves de Souza; Zildaielei Maria Santana.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.



012.625/2015-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aldrin Gustavo Martins; Alexandre Correia Fernando; Antônio Marcos Vieira Costa; Antônio Marlon Barros Silva; Bruno César Ribeiro da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.626/2015-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Henrique Pires; Cristina de Sousa Camilo; Daniel Aparecido Silva Rodrigues; Daniel da Mota Neri; Dayler Vinícius Miranda Alves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.628/2015-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Sanches Braga; Heitor Cardoso de Brito; Humberto Coelho de Melo; Ivanice Gonçalves de Oliveira Alves; Junior Henrique Canaval.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.629/2015-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luciano de Paula Moraes; Marco Antônio Sabará; Marcos Dias da Rocha; Marcos Vinicius de Souza Toledo; Marina Lindaura Maranhã Contarine.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.630/2015-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maristella Moreira Santos; Mauricio de Assis Reis; Michelle Pires Tannure; Pollyanna Fiorizio Sette; Reginaldo Gonçalves Leão Junior.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.631/2015-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Rangel Porcaro; Simone Maria dos Santos; Sâmara Borges Macedo; Talitha Rabelo Almeida dos Santos; Thais Lima Santiago dos Reis Periard.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.633/2015-1

Natureza: Ato de Admissão  
Interessado: Rodrigo de Melo Lucena.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.668/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adelson Dias de Oliveira; Alison Marcelo Van Der Laan Melo; Anderson Camatari Vilas Boas; Carlos Dornels Freire de Souza; Charles de Souza Vieira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.669/2015-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danijela da Silva Pereira Campinho; Diana Maria Alexandrino Pinheiro; Euvaldo Marciano Santos Silva Junior; Evandro Alves da Silva; Fabiana Gomes dos Passos.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.670/2015-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Pires Rodrigues de Almeida Ribeiro; Francimario da Silva Feitosa; Georgetown Almir Oliveira da Silva; Gisele Veneroni Gouveia; Isabel Dielle Souza Lima Pio.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.671/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ivan Martins Galvão; Jaderson de Araujo Barros Barbosa; Juscieni Bagagi Moura; Kedma de Magalhaes Lima; Leandro Elias Canaan Mageste.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.672/2015-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria Aline Rodrigues de Moura; Maria Nacelha Ferreira Oliveira; Nailde de Amorim Coelho; Rai Alves Tamarindo; Rita Marina Soares de Castro Duarte.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.673/2015-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sergio Floquet Sales; Sergio Murilo Correa de Oliveira Junior; Simone Maia Pimenta Martins Ayres; Suzana Vieira Rabelo; Thais Pereira de Azevedo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.674/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline de Almeida Mota; Antonio Carlos Pedroso; Douglas Antonio Dias; Eduardo Pavan Korf; Fábio Pontarolo.  
Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.676/2015-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paola Beatriz Sanches; Paola Mendes Milanesi; Renata Moraes Bielemann; Rosiane Moreira da Silva Swiderski; Tânia Regina Pelizza.  
Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.678/2015-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felix Ceneviva Eid; Gonzalo Patricio Montenegro Vargas; Helena Fernanda Graf; Jose Ricardo Cezar Salgado; Julio Cesar Bizarreta Ortega.  
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.679/2015-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Julio da Silveira Moreira; Luis Fernando Munaretti da Rosa; Maria Alejandra Nicolas; Micael Alvino da Silva; Michel Rodrigo Zambrano Passarini.  
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.680/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Newton Mayer Solorzano Chavez; Rodrigo Santos da Lapa; Ulises Bobadilla Guadalupe; Victor Arturo Martinez Leon; Wagner Antonio Chiba de Castro.  
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.682/2015-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto Cáceres Coaquira; Carlos Mendes Tavares; Caterina Alessandra Rea; Cleber Daniel Lambert da Silva; Cleiton da Silva Silveira.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.683/2015-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristiane Santos Souza; Damião Júnio Gonçalves Araújo; Flávia Paula Magalhães Monteiro; Gilvan Ferreira Felipe; Gustavo Alves de Lima Henn.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.684/2015-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Herminio Miguel de Oliveira Filho; Jeferson Falcão do Amaral; João Philipe Macedo Braga; Larissa Oliveira e Gabarra; Leandro de Proença Lopes.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.685/2015-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Levi Rodrigues Leite; Livia Paulia Dias Ribeiro; Maria Ivanilda de Aguiar; Márcia Barbosa de Sousa; Márcio Flávio Moura de Araújo.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.686/2015-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raphael Amaral da Câmara; Sílvia Helena Lima dos Santos; Sílvia Helena Roberto de Sena; Sílvia Helena Valente Bastos; Sérgio Servilha de Oliveira.  
Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.689/2015-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Venuto; Adriano Nogueira Drumond Lopes; Alan da Silva; Alba Valéria Durães Milagres; Alci Mendes Rodrigues.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.690/2015-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandra Ribeiro da Silva; Alex Alves Fogal; Alexander Martin Silveira Gimenez; Alexandra do Nascimento Passos; Alice Lemos de Moraes.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.691/2015-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Bruna da Silva; Alisson Marques da Silva; Allan Fagner Cupertino; Allan Ferreira Pinto; Almir Silva Neto.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.692/2015-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Castilho Azzali; Amanda da Costa Vasconcelos; Ana Cecília Esteveao; Ana Paula da Costa Cardoso; Ana Paula de Azevedo Vargas.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.694/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrei Rimsa Alvares; Andréia de Oliveira Santos; Anísio Mendes Lacerda; Anna Carolína Corrêa Pereira; Augusto Venâncio Miranda Silva.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.695/2015-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aurélio Silva Fernandes; Barbara Del Rio Araujo; Breno Andrade Castilho; Bruno Leandro de Oliveira Costa; Bruno da Silva Procaci.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.696/2015-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Macedo Gonçalves; Camila Ferreira de Souza; Carla Barbosa Moreira; Carlos Eduardo Ramos Batista; Cândido Samuel Fonseca de Oliveira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.697/2015-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Henrique Callegario Zacchi; Carlos Henrique de Oliveira Monteiro André; Carlos Magno Martins Cosme; Carlos Renato Storck; Carlos Wagner Gonçalves Andrade Coelho.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.698/2015-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Riente de Andrade Paula; Christiano Otavio de Rezende Sena; Cintia Cherubino Luckhurst; Cirilo Gonçalves Júnior; Claudinei Alfredo do Nascimento.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.699/2015-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Turani Vaz; Cleide Maria de Oliveira Lovon Canchumani; Cláudio Henrique Gomes dos Santos; Cláudio de Andrade Lima; Cristina Almeida Magalhaes.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.701/2015-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniela Cristina Cascini Kupsch; Daniela Matschulat Ely; Danielle Carolina da Silva Guerra; David Augusto Lopes; Debora Pazetto Ferreira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.702/2015-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denilson de Cassio Silva; Denis Geraldo Fortunato Fraga; Diana Quintao Lima; Diego Eduardo Costa Coelho; Diêgo Fernandes da Cruz.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.705/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliana Aparecida Rodrigues de Oliveira; Emanuel Philippe Pereira Soares Ramos; Emerson Alves da Silva; Erika Kress; Erika Tiemi Anabuki.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.706/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erriston Campos Amaral; Eudes Lorençon; Evandro Carruca de Oliveira; Evandro de Sousa Dâmaso; Everthon de Souza Oliveira.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.707/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Luiz Tezini Crocco; Fabrício Almeida de Castro; Felipe Pimentel Palha; Felipe de Moraes Russo; Fernanda Badotti.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.708/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Cristina Sant'ana Dusse; Fernando Antonio Rodrigues Filho; Fernando Antonio Vieira Rodrigues; Filipe Alves de Freitas; Flavia Augusta Guilherme Gonçalves Rezende.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.710/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Frederico de Castro Magalhães; Gabriel Leonardo Tachi Nascimento; Gabriella Castro Barbosa Costa; Gicelio Vitor Silva; Gisele Fatima Moraes Nunes.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.711/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Mol da Silva; Gisele Oliveira Miné Magalhães; Glauca Maria Muniz de Oliveira; Glauciene Silva Martins; Gláucio Geraldo Moura Fernandes.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.712/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Glívia Angélica Rodrigues Barbosa; Gualberto Rabay Filho; Guilherme Araujo Cardoso; Guilherme da Silva Veloso; Gustavo Coutinho de Faria.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.713/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Henrique Reis de Araújo Lima; Gustavo Montes Novaes; Helen de Oliveira Faria; Hemilly Brugnara Lara; Hélio Passos Rezende.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.716/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isis Arantes Maciel de Souza; Ismael Santana Silva; Israel Filife Lopes; Israel Teodoro Mendes; Ítalo Arthur Joao Wilson Silva Meireles.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.717/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivanilza Felizardo; Izabella Fátima Oliveira de Sales; Jane Noronha Carvalhais; Ítalo Brenner de Carvalho; Ívina Paula de Souza.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.718/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jesse Saturnino Junior; Joelma de Oliveira; John Wayne Antonio Pereira; Jose Eduardo Silva Gomes; José Braga Periard.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.719/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Elievam Bessa Junior; Jose Lima Junior; José Irley Ferreira Júnior; Joventino de Oliveira Campos; Juliana Batista dos Reis.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.720/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Reinert; Karina Lucia Ribeiro Canabrava; Karla de Souza Torres; Leandro Cristino Oliveira Pereira; Leonardo Neves.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.722/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Silva de Oliveira; Luciana Isabel de Oliveira Marcelino; Luciana Marcelino de Oliveira; Luciana Rita Nicacio; Luciana Teixeira Batista.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.723/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ludoff Leonardo Santini; Luis Filipe Pereira Silva; Luis Paulo Fagundes; Luiz Antonio Ribeiro; Luiz Henrique de Lacerda Abrahao.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.724/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mag Geisily Alves Guimaraes; Maicon Stihler; Marcello Rosa Dumont; Marcio Augusto Gama Ricaldoni; Marcio Expedito Guzzo.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.726/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marina da Costa Fontes Avila; Marlene Schettino; Marlon Antônio Pinheiro; Marlon Henrique Teixeira; Mateus Alexandre Silva.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.727/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Antonio Carneiro; Michael Ferreira; Michel Pires da Silva; Milene Bianchi dos Santos; Moises de Matos Torres.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.728/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Monika Nascimento de Almeida; Natalia Costa Leite; Newton Fonseca Horta; Nilton Cesar da Silva; Nivia Aniele Oliveira.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.729/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Odilon Corrêa da Silva; Patrícia Sueli de Rezende; Paula Renata Melo Moreira; Pauliani Gonçalves Vivas; Paulo Azevedo Soave.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.731/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rachel Rodrigues Oliveira Anicio Costa; Rafael Jose Fonseca de Sa; Ralney Nogueira de Faria; Ramon da Cunha Lopes; Raphaella Bahia Soares Cabral.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.732/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Vieira Mambrini; Reginaldo Ferreira de Oliveira; Reginaldo Jose Cavallaro; Renata Calciolari; Renato Zanetti.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.733/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Saldanha de Moraes; Ricardo de Paula Pouças; Roberta Viana Ferreira; Rodolfo Lacerda Valle; Rodolfo Vieira Maximiano.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.734/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Augusto da Silva Alves; Rodrigo Santos de Oliveira; Rodrigo de Oliveira Pedrosa; Rone Eleandro dos Santos; Rosana Aurea Tonetti Massahud.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.735/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosilene Nietzsche Dias; Sabina Maura Silva; Samuel Ca Costa Alves Basílio; Sandro Renato Dias; Sebastião Leônidas Ferreira.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.736/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Miguel Gartner Pais de Oliveira; Suelen Erica Costa da Silva; Suzanne Emanuelle Tavares; Sérgio Campos de Freitas; Sílvia Calmon de Albuquerque.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.737/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Taiza de Pinho Barroso Lucas; Tales Argolo de Jesus; Talita Saemi Payossim Sono; Tassio Spuri Barbosa; Tatiane Ferreira Araujo.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.740/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ulisses Moreira Silveira Andrade; Vanessa Gregorio Rodrigues; Vera de Sales Martins; Vinicius Fernandes dos Santos; Virgínia Tambasco Freire Moraes.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.741/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane Cota Silva; Vladimir Pícolo Barcelos; Walace Doti do Pim; Weber Henry Moraes e Feu; Weider Pereira Rodrigues.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.742/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wilio Aparecido Rodrigues Torres; Willian Gomes de Almeida; Willyan Michel Ferreira; Yara Patricia Barral de Queiroz Guimarães; Zelia Maria Velloso Missaglia.

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.743/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenilson Marcos da Silva; Alessandra Cristine Novak Sydney; Alessandra Negrini Dalla Barba; Analice Czyzewski; Andre Pellegrini.

Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.744/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Roberto Ortoncelli; Andreia Anschau; Arnaldo Candido Junior; Carolina Maria Fioramonti Calixto; Caroline Dall'agnol.

Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

012.745/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christian Manuel Surco Chuno; Christian Valcir Kniphoff de Oliveira; Claudia Marchese Winfield; Dalcimar Casanova; Daniel Cavalcanti Jeronymo.

Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.



- 012.814/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Evelynyze Martins Reinaldo Pinho; Fabian Bezerra de Oliveira; Fernanda Reis Cintra; Flavia Lannes Vieira de Aguiar Furtado; Franciãlan Souza dos Santos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.815/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Rosa da Rocha; Gabriel Rebello Guerreiro; Gustavo de Castro Sotero; Helder Oliveira Frazao; Iane Barroncas Gomes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.817/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jurandir dos Santos Silva; Keliton da Silva Ferreira; Liliane de Carvalho Marones; Manuel Alberi Temo; Marcio Luiz Oliveira Pinheiro.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.818/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcio Roberto Lima Fernandes; Maria Ivanilda Simoes de Lima Camargo; Milke Cabral Alho; Nereida da Costa Nogueira; Nidianne Nascimento Vilhena.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.819/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Henrique de Lima Maciel; Paulo Sergio Ruiz Del Aguila; Pedro Augusto Costa Roriz; Rafaela de Araujo Sampaio Lima; Rayza Lima Araujo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.820/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rivelino Soares de Freitas; Rodrigo Azevedo da Costa; Rodrigo de Souza Amaral; Sandra Santos da Costa; Selomi Bermeguy Porto.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.822/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vitor Bremgartner da Frota; Wagner Raimundo Correa de Sousa; Ygor Olinto Rocha Cavalcante.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.823/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Paes Leme Paiva Gomes; Alessandro Costa da Silva; Alexander Serejo Santos; Alexandre Vinicius Malmann Medeiros; Aline Ferreira Bandeira de Melo Rocha.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.825/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Catarina Percino Moreira da Silva; Clemente Batista Soares Neto; Cristiane Paula Arantes; Daniel Arthur Nnang Metogo; Diego Alves Jacob.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.826/2013-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: José Ribamar de Sousa Rabelo.  
Unidade: Município de Turiaçu/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.826/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Emicléia Alves Pinheiro; Eulher Chaves Carvalho; Flavio Antonio dos Santos; Frederico Deivson Ribeiro; Guilherme Azevedo Alves.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.827/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hosamis Ramos de Padua; Januario de Carvalho Nunes; Jeanny Estephany Keyth da Silva; Joana Peixoto; Joao Eratostenes Doulgras Cardoso.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.828/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Karinne Machado Silva; Kelen Cristiane Noletto da Costa; Luciano Calaça Alves; Luciene Nunes Barcelos Martins; Luis Cesar Branquinho.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.829/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Guilherme Resende de Assis; Luiz Andre de Oliveira; Marcelo Lira Silva; Marcos Frizzarini; Mariana de Resende Damas Cardoso.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.830/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mariangela Fernanda Guissoni; Marise Santos Maranhão Takano; Najla Franco Frattari; Nathalia Cordeiro Laurias; Nilson Tavares Filho.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.832/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renata Alves da Mata; Renato Jose Santana; Renato Ribeiro de Sousa; Roderlei Nagib Goes; Rogerio da Silva Cavalcante.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.834/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Soares Silva Ribeiro; Thiago de Faria Falcao; Uyara Ferreira Silva; Vandre Antonio de Assis Gomes; Virlei Gomes de Oliveira.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.835/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Wellington Vieira Ferreira; Willian Batista dos Santos; Wilson Marques Silva.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.836/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Antonio Ramos Maciel; Alexandre Trevisan Pereira; Ana Claudia Schneider; Anelise Lemke Kologeski; Betania Rodrigues dos Santos.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.837/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Calebe Micael de Oliveira Conceicao; Celso Dionatan Konflanz Garcia; Claudia Ciceri Cesa; Cristiane Velleda Brisolaria; Cristiano de Moura Borges.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.838/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daiane da Silva Gomes; Daniel Pezzi da Cunha; Debora Strieder Kreuz; Deomar Villagra Neto; Diego Afonso da Silva Lima.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.839/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Roberto Nervo da Cruz; Elisane Ortiz de Tunes Pinto; Evandro Carlos do Nascimento; Fabiana Soares da Silva; Fabio Moreira de Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.841/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Giliard Avila Barbosa; Gustavo Alcantara Brod; Igor da Rocha Barros; Isabel Castro Bonow; Joaquim Eduardo de Moura.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.842/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Klug Nunes; Juliana de Oliveira Pla; Letícia Gomes dos Santos; Letícia Formoso Assunção; Losane Hartwig Schwartz.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.844/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria Helena Rodrigues Fua; Marina Lopes Alves da Fonseca; Marja Leao Braccini; Matheus Leitzke Pinto; Michele Roos Marchesan.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.845/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Monica dos Santos Santos; Pedro Genaro Alves Filho; Roberto Hartwig Oswald; Rodolfo Migon Favaretto; Roger Alves de Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.846/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Samara Garcia; Simone Pohl Alves; Tassia Borges de Vasconcelos; Tiago Fouchy Dias; Tiago Luis Riechel.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.848/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Veronica Pasqualin Machado; Zedequias Machado Alves.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.851/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eudes da Silva Barboza; Gizelia Barbosa Ferreira; Iane Andrade de Oliveira; James Richard Silva; Juliana da Silva Ibiapina Cavalcante.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.852/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Júlio Cesar Azevedo Luz de Lima; Luciana Souza da Silva; Luciene Pontes Xavier; Marcelo Silva Santos; Márcio Fléquison Alves Miranda.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.853/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mayara Dalla Lana; Pedro José da Silva Pessoa; Rafael Jose dos Santos; Yuri Barros Lima de Moraes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.855/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano D' Carlos Batista Oliveira; Adriano Lobão de Aragão; Alexandre Carreira da Cruz Sousa; Alexandre Reuber Almeida da Silva; Alline Alexandre de Sousa Leonidas.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.857/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Edson Rocha Filho; Antonio de Sousa Coelho; Antônio Ribeiro de Lima Júnior; Armenio André de Carvalho Almeida da Silva; Aryadynna Santos Feitosa.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.859/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Georgea Silva Ferreira; Carlos Newdmar Vieira Fernandes; Carlos Pedro de Menezes Costa; Cássio Santos de Carvalho; Cássio Santos de Carvalho.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.861/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristiani Hembecker Bonfim; Cristina Maria da Luz; Cristovam Alves de Lima Junior; Daniel Berg de Amorim Lima; Daniel Oliveira da Silva.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - ME.  
Advogado constituído nos autos: não há.





- 012.936/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcos Nicolau Santos da Silva; Marcus Vinicius de Abreu Baccaga; Maria Luiza Cruz; Maria dos Remédios da Silva Lira; Marilande Martins Abreu.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.937/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marinalva Sousa Macedo; Martina Ahlert; Mayara Pereira da Silva; Mayka Danielle Brito Amaral; Michelle Maria Louzeiro Nazar Safady.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.938/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Miguel Angel Lomillos Garcia; Monica Virginia Viegas Lima de Arago; Nadia Prazeres Pinheiro Carozzo; Nadia Selene Guimaraes Costa Vendruscolo; Naila Arraes de Araujo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.940/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Plínio da Cunha Leal; Rachel Jorge Dino Cossetti; Rafael Ribeiro Maya; Rayane Silva de Sena; Regiane Aparecida Caire da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.942/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tamara Silva Sousa; Tatiana Cristina Fonseca Soares de Santana; Teruyuki Morita; Thalita Queiroz Abreu; Valéria Maria Sousa Leitão.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.944/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Santi; Adriana de Paula Cardoso; Alexandra Secreti Prevedello; Aline Silva Pietro; Amanda Krystian Vieira de Souza.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.946/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudia Pereira Guimaraes Avila; Cristina de Sousa Bolina; Dagma Kratz; Douglas Yanai; Eliangela de Lima.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.947/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elisama Santos da Silva; Eloisa Almeida Curvo; Fabio Coelho Barroso; Franciele Norma Minotto; Gleici Filipetto Segato.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.948/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Isabelle de Baptista; Joao Bosco de Siqueira; Julio Cesar de Oliveira; Leandro Nazzari; Leticia Pinho Gomes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.949/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maiara Isabel Musskopf; Marcelo Carvalho Naves Ribeiro; Marcelo de Oliveira Macedo; Marcia Carolina de Siqueira Paese; Marciel Becker.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.953/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriene Santana; Agnes Vasconcelos Arreguy; Alan Araujo Freitas; Aline Cristina Flavio da Silva; Almir Aparecido Malta Ferreira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.954/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Flavia Xavier; Ana Maria de Jesus Cardoso; Andre Quiroga Sandi; Arthur de Assis Silva; Bruno Henrique da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.956/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristiane de Oliveira Costa; Cristina Machado Borges; Deyse de Brito Marthe Bertolino; Elen de Medeiros; Gabriela Braga Fonseca.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.959/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leticia Pereira de Sousa; Luana Carola dos Santos; Lucas Deleon Ferreira; Lucas Dietrich Silva Barbosa; Luiz Antonio Correa Junior.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.960/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Carlos Garcia; Marcelle Danielle de Carvalho Braga; Marcelo Chiaretti Macedo; Marina de Oliveira Serravite; Maros Roberto Marcial.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.961/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Matheus Guedes Vilas Boas; Michele Lisboa Silveira; Mozar Denio da Costa; Navarro Santos Gribel; Paula Cibely Alves Flausino.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.964/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Simone Pinto Carneiro; Tiago de Oliveira; Valeria da Conceicao Chaves; Vitor Lopes Costa.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.965/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alice Gonçalves Osorio; Bianca de Freitas Linhares; Carmen Anita Hoffmann; Cristiane Hallal da Silva; Cristiano Agra Iserhard.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.971/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafael Chiesia Avancini; Rafael Dias Ferreira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.972/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcos Vinicius da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.973/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alisson Rafael Aguiar Barbosa; Ana Paula Perini; Ananda Silva Singh; Anna Carolyne Muniz Goncalves; Aniel Ali Bento Magalhaes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.975/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Zanella Guidini; Carlos Humberto Guimaraes Loureiro; Carolina Moreira Marquez; Daniel de Melo Mendes; Daniele Alves Dias.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.977/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eliana Pantaleão; Eliane da Silva Morgado; Elisangela Matias Miranda; Eudes Arduini de Araujo; Evely Santos do Nascimento.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.979/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Isaura Melo Franco; Joao Batista Simão; Joao Paulo Silva Servato; Juan Ferreira Fiorini; Juliana Goncalves Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.980/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kaue Felipe Paiva; Kenia França Braga; Klebiana de Almeida Silva; Lucio Pereira Neves; Marcionis Francisco Alves.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.983/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ricardo de Lima Thomaz; Vinicius Francisco Rofatto; Vinicius Vasconcelos Teodoro.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.984/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Giane Rena Cardoso Queiroz; Italo Oliveira Ferreira; Lucas Benini; Lucas Francisco da Matta Vegi; Paulo Rogerio Fontes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 012.985/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Tadeu Gandra Campos; Teresa Cristina Fonseca da Silva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.015/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eloa Catarine Pinto Teixeira; Emily Lima Carvalho; Evandro Sybine; Fabiana Nery Fernandes; Érica Maresol Reina Shima  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.017/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Acacio Bizarria Neves; Alana Nogueira Godinho; Aline Valeriano Moura Honório; Ana Carolina Fonseca Lindoso Melo; Ana Paula Colares de Andrade.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.019/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno de Castro Honorato Silva; Carlos Humberto Oliveira Costa; Castiele Holanda Bezerra; Diana Ísis Albuquerque Arraes Freire; Dmontier Pinheiro Aragão Junior.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.020/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dora Utermohl de Queiroz; Eldemar de Albuquerque Menor; Fatima Miranda Nunes; Francisco Helder Candido dos Santos Filho; Francisco Moraes de Oliveira Neto.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.022/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Wagner da Silva Melo; Juan Carlos Peqqeña Suni; Kleyton Rattes Gonçalves; Luciano Pinheiro da Silva; Livia Almada Cruz.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.025/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Pablo Luiz Braga Soares; Paulo Jorge Alcobia Simões; Raphael Alves Feitosa; Raphael de Oliveira Rodrigues; Rosilene Oliveira Mesquita.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.026/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sonia Luque Peralta; Suene Honorato de Jesus; Valdinar Custódio Filho; Vincent Jean Henri Grandjean; Wagner Guimaraes AL Alam.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.027/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ademar Miller Junior; Aline Neves Pessoa Almeida; Aline Nogueira Costa; Aloisio José Bueno Cotta; Amabile Tereza de Lima Neves.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.028/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Martins Matias; Ana Nery Furlan Mendes; Andrea Maria Silva Lannes; Andreza Mourão Lopes; Attila de Oliveira Piovesan.  
Unidades: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.030/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniela Vieira Malta; Daniela da Silva Oliveira; Eliane Varanda Dadalto; Elizabeth Bassani; Elizeu Maria Junior.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.



013.031/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ellen Horato do Carmo Pimentel; Estephania Pignaton Naseri; Filício Mulinari e Silva; Gabriel Waichert Monteiro; Gaspar Leal Paz.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.032/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilfredo Carrasco Maulin; Girlandia Alexandre Brasil; Halina Duarte; Hércules Lázaro Moraes Campos; Janaina Cecília Oliveira Villanova Konishi.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.033/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliano Manvail Martins; Junia Freguglia Machado Garcia; Kênia Marques Lyra; Luciano Barreto Ramos; Luciano Casarini.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.035/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mirian Fiorese; Moisés Zucoloto; Odair de Barros Junior; Raísa Maria de Arruda Martins; Ramon de Oliveira Cardozo.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.036/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raphael Castiglioni Coser; Raphael Maleque Felício; Renata Pittella Cançado; Renato Almeida de Andrade; Rodrigo da Costa Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.038/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sandra Kretli da Silva; Sonia Maria de Oliveira Ferreira; Stéfani Vanussi Silva de Melo; Taissa Rodrigues Marques da Silva; Thanízia Valim Ferraz.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.039/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tiago Braga da Silva; Trixy Cristina Niemeyer Vilela Alves; Valério Garrone Barauna; Valério Marra; Wilian Hiroshi Hisatugu  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.042/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Angelica Heringer Rodrigues; Bruno Bruziguessi Bueno; Bruno Gonçalves Schroder e Souza; Camila Neves Silva; Camila Teixeira Vaz.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.043/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Couto de Paula Silverio; Carolina Detoni Marques Vieira Coutinho; Christian Hugo Pelegrini; Clarissa Campos Barbosa de Castro; Claudiomiro da Silva Alonso.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.044/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristhina Martins Lopes; Cristiana Pereira Malta; Cristiano Diniz da Silva; Cristiano Fagundes Guimaraes de Almeida; Cristina Marcia Barros de Castro.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.049/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kascilene Gonçalves Machado; Lagrange Augusto Bon-santo Passos; Leisse de Lima Lacerda; Leonardo Neves Luz; Leticia Ladeira Bonato.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.050/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Livia Fabiana Saco; Lorene Gonçalves Coelho; Lucas Napoli dos Santos; Luciana Maria de Abreu; Luciana de Cassia Cardoso.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.058/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago de Oliveira Mendes; Wallon Anderson Tadaieky Nogueira; Wanessa Dose Bittar; Willian Versolati Franca; Williane Coelho de Figueiredo Fernandes.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.059/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Yana Mara Vieira Barroso Nazareth; Yanes Brum Bello.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.060/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana de Souza Medeiros Batista; Alexandre Carvalho Pinto Coelho; Ana Paula Karruz; Andre Saraiva de Lacerda Costa; Bruno Galvao Chaves.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.062/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Barbosa de Oliveira; Geralda Luiza de Miranda; Graziela Correa de Andrade; Guilherme Vorcaro Horta Portugal; Gustavo Silva Castilho de Avellar.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.064/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Laiss Bertola de Moura Ricardo; Leandro Napier de Souza; Lis Rodrigues Uliana; Livia Alves Moreira; Luciana Soares Luz do Amaral.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.066/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Augusto de Melo Wagatsuma; Raoni Barros Bagno; Renata Alves Costa; Renato Bortoloti; Rosklin Juliano Chagas.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.069/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adalberto Fernandes Sa Junior; Adonis Ferreira Raiol Leal; Adriana Cecilia da Cunha Costa; Adriana Maria Cruz dos Santos; Adriana de Jesus Diniz Farias.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.071/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Allan Barbosa Costa; Amanda Cristina Gomes Viegas; Amanda Suellen Sena Correa Leao; Ana Carolina Contentente Braga de Souza; Andre Luis Correa Magno.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.072/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Luis Ferreira Miranda; Andre Luis Villa de Almeida; Andrea Bentes Flores; Andrea Mello Pontes; Angela Fabiola Alves Chagas.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.073/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Armando Rodrigues Lopes Pereira Neto; Ayana dos Santos Teixeira de Lima Mendonca; Barbara Alves Ruela de Azevedo; Bernardo Nunes de Moraes Neto; Bianca Oliveira Fernandez.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.074/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Guimaraes Delgado; Bruno Souza Lyra Castro; Cesar Juan Alarcon Llaccharimay; Christiane Sofhia Godinho Santos; Cilene Sebastiana Braga Lins.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.077/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Batista Braga; Ana Carollyne Dantas de Lima; Ana Karla Guedes de Melo; Aracele Toscano Rocha; Arthur Viana Lopes.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.078/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aynara Dilma Vieira da Silva; Camila Melo Gadelha Pereira Diniz; Camila Seibel Gehrke; Camille de Moura Balarini; Carlos Autusto Alanis Clemente.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.079/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Moreira Montenegro; Cláudia Fell Amado; Cláudia Rosana Kranz; Eduardo Henrique de Moura Ramos; Elizabet Ferreira Belmont.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.080/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elthon Gomes Fernandes da Silva; Emanuelle Alicia Santos de Vasconcelos; Everton de Lima Silva; Fabiana Gama de Medeiros; Gilka Paiva Oliveira Costa.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.081/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ielbo Marcus Lobo de Souza; Ismael Ivan Rockenbach; Jael Rubia Figueiredo de Sá França; Jailine Mayara Sousa de Farias; James Batista Vieira.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.083/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kelly Emanuely de Oliveira; Laércio Damiane Cerqueira da Silva; Liana Filgueira Albuquerque; Lincoln David Nery e Silva; Luciano Coutinho Silva.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.087/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Valério Severino da Silva.  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.090/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Monteguti Feckinghaus; Carolina de Bortoli Macagnan; Caroline Opolski Medeiros; Claudimar Pereira da Veiga; Daniela Florencio Maluf.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.092/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Giovana Bomfim de Alcantara; Gisele Strieder Philippsen; Gisele de Paula e Silva Carneiro Mendes de Souza; Gustavo Manoel Schier Doria; Isabel Romero Grova Wutkiewicz.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.095/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Correa Cavadinha Barbosa; Marcelo Moraes e Silva; Marcio Henrique de Sousa Carboni; Marco Aurelio Reis dos Santos; Marcos Alberto Torres.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.097/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Nayara Almeida de Assis; Ossama Mohamed Milad Harara; Renata Hanae Nagai; Rita Ilse Hanauer; Rodrigo Clemente Thom de Souza.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.098/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Eduardo Botelho Francisco; Rodrigo Ketzer Krebs; Ronald Barry Martinez; Siloe Tavares Pires Martoszat; Taiuani Marquine Raymundo.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.101/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Cristina da Silva Calixto; Alline de Souza Alves Oliveira; Amanda Barbosa da Silva; Amanda Karolyne Nascimento da Silva; Ana Claudia Rodrigues da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- 013.103/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreza Rodrigues Nogueira; Anna Beatriz Alves Braga Netto; Antonio Albino da Silva Junior; Antonio Azoubel Antunes; Antonio Carlos Cardoso.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.105/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Nogueira de Souza Medeiros; Bruno Pedrosa Nogueira; Camila Michelyne Muniz da Silva; Carine Carolina Wiesiolek; Carlos Alberto Batista da Silva Filho.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.107/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daene Patricia Tenorio Salvador da Costa; Daniel Nunes Alarcon; Daniela Nery Braachi; Daniela Siqueira Lopes; Danielle Gomes da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.109/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edval Gonçalves de Araújo; Edwin Althor Jurgen Nieling Lundgren; Elaine Magalhães Costa Fernandez; Elba Verônica Matoso Maciel de Carvalho; Elvia Christina Barros de Almeida.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.112/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavia Cristina Morone Pinto; Geraldo Leite Maia Junior; Germana Maria Gomes Carvalheira; Giordano Ribeiro Bulalio Cabral; Girlaine Felisberto de Caldas Aguiar.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.113/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guaraci Guimarães Bastos Júnior; Hansenclever de França Bassani; Henrique Ataíde Mariz; Henrique Emanuel Mostaert Rebelo; Herbert Albérico de Sá Leitão.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.114/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Igor de Almeida Silva; Imara Bemfica Mineiro; Ingrid Zanella Andrade Campos; Isis Didier Lins; Jaciel Benedito de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.117/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Guido Correa de Araujo Junior; Jose Placido da Silva Junior; José Edeson de Melo Siqueira; José Roberto Gonçalves de Azevedo; Juliana Ferreira Gomes da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.118/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Pereira Gonçalves de Andrade Araripe; Karine da Rocha Oliveira; Karla Patrícia de Sousa Barbosa Teixeira; Kássia de Oliveira Gomes da Silva; Laerty Moraes Cavalcante.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.120/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Medeiros de Queiroz; Leopoldo Motta Teixeira; Letícia Teixeira Mendes; Lia Alcântara Rodrigues; Livia Moraes Nobrega.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.124/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mariana Brayner Cavalcanti Freire Bezerra; Marianne Tezza Consentino; Marilu Gomes Netto Monte da Silva; Marina Assis Pinheiro; Mario Jorge Guimarães Rocha Neto.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.126/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mikalines Martins Rodrigues; Natalia Carvalho Montenegro de Vasconcelos; Nathalia Paula de Souza; Nidia Nunes Mximo; Paula Regina Dal Evedove.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.128/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafael Danyllo da Silva Miguel; Rafael da Silveira Moreira; Regilda da Costa e Silva Menezes; Renata Campello Cabral; Renata Francisca da Silva Santos.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.131/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ruy Lyra da Silva Filho; Sara Horácio de Oliveira Maciel; Sheila Borges de Oliveira; Simone de Campos Reis; Sonia Cruz Riascos de Andrade.  
Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.136/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adelenia Gonçalves Maia; Alcides de Oliveira Wanderley Neto; Alessandra Gurgel Camara; Alessandro Dozena; Aline Galucio de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.137/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Martins Pessoa; Ana Catarina da Rocha Medeiros; Ana Elizabeth Alves da Silva; Ana Karla Silva do Nascimento; Anaís Dantas da Silva Dias.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.139/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Pires Martins; Carlos Antonio Mendes da Costa Junior; Carlos Cesar Nascimento da Silva; Carlos Eduardo Freitas; Carolina Chaves Gomes.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.143/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ediane Maria Gomes Ribeiro; Elida Raquel Freitas Neri; Fabiana Barbosa Gonçalves; Felipe Leite Guedes; Fernanda Rafaella de Melo Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.145/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Moisés Candido de Medeiros; Gabriel Campelo de Melo Ferraz; Gabriel Gagliano Pinto Alberto; George Carlos do Nascimento; Grazielle Louise Ribeiro de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.147/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ivanizia Soares da Silva; Ivanovitch Medeiros Dantas da Silva; Jacinta Fabiana Cordeiro Campos; Joao Manoel de Vasconcelos Filho; Joel Thiago Klein.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.149/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Teixeira Souza; Julyana Vilar de França Manguihu; Karina Patricia Vieira da Cunha; Karla Susanna Correia Cavalcanti de Albuquerque; Kesia Cristine Melo.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.153/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luciana Vieira Andrade; Luciana de Medeiros Oliveira; Luciane Terra dos Santos Garcia; Luiz Augusto Machado Mendes Filho; Lyrene Fernandes da Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.155/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Henrique Neves Pereira; Marcelo Kiyoshi Kian Nakaema; Marcelo dos Santos; Marcos Adller de Almeida Nascimento; Maria Christina Barbosa de Araujo.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.158/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Patricia Barroca de Medeiros Costa; Paula Renata Lima Machado; Paulo Ricardo Porfirio do Nascimento; Paulo Santiago de Moraes Brito; Philipp Sedir Grilo de Moraes.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.160/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Richard Walter Alain Bonichon; Rita de Cassia Maria Neves; Roberio Paulino Rodrigues; Roberto Carlos Moro Filho; Robson Carlos Haderchpek.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.163/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Silvia Maria Diniz Monteiro Maia; Stella Beatriz Rodrigues Pinto de Araujo; Teresinha Pereira da Rocha; Thyane Guerra Olegario; Thiago Ferreira Dias.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.164/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ulisses Borges Souto; Viviane Euzebia Pereira Santos; Wilker Ricardo de Mendonca Nobrega.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.167/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Angela Maria Antunes Nunes; Bruna Dahm dos Santos; Bruna Frizon Greggianin; Carlos Roberto Galia; Daisson Flach.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.170/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francine Hehn de Oliveira; Gabriel Luca Nazar; Gesilda Cavalheiro Muller; Giovanni dos Santos Cunha; Guilherme Dornelas Camara.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.172/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Joice Flor; Juliana Nunes Pfeil; Julio Cesar da Silva Herrlein; Kelly Lissandra Bruch; Lauro Jose Gregianin.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.174/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Felipe Spinelli; Luiz Alberto Vedana; Maria Goreti Farias Machado; Maria Isabel Fischer; Mariana Loner Coutinho.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.175/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marina Carvalho Berbigier; Mauricio Rosa; Melliandro Mendes Galinari; Natalia Labella de Sanchez; Patricia da Silva Campelo Costa Barcellos.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.182/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: José Temístocles Ferreira Júnior; Lucas Albertins de Lima; Luiz Guilherme Medeiros Pessoa; Marília Ribeiro Sales Cadena; Michel Saturnino Barboza.  
Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.183/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renata Barbosa Vicente; Rodrigo de Paiva Cirilo; Ueder Pedro Lopes; Wagner Rodrigues Costa; Wilson Treger Zydwowicz de Sousa.  
Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.184/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adair Bervig Junior; Adriana Neves dos Santos; Adão Boava; Alda Dayana Mattos; Aline Daiane Colaco.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.186/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrey Ricardo da Silva; Atílio Butturi Junior; Bruno Alexandre Pacheco de Castro Henriques; Bruno Matheus de Campos Facchin; Carlos Frederico Deluqui Gurgel.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.190/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danton Spohr Correa; Diego Santos Greff; Donesca Cristina Puntel Xhafaj; Douglas Soares Gonçalves; Edson Marcos de Anhaia.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.



013.192/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda de Araujo Machado; Fernando Luis Peixoto; Gabriela Cabral Oliveira Portella; Geisieleme Santana Valsechi; Gierr Waltrich.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.194/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Heulla Rosene Cardoso; Iara Costa Leite; Ismael Casagrande Belletini; Ivani Cristina Voos; Janaina Gonçalves Guimarães.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.198/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Roberto Petry; Marcelo Simões Serran de Pinho; Mariah Luz Lisboa; Mario Dobner Junior; Matheus Cheque Bortolan.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.199/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mauri Ferrandin; Mauricio Floriano Galimberto; Michel Henrique Schwab; Paulo Juliano Liebgott; Poliana Penasso Bezerra.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.203/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Wendell Rondinelli Gomes Farias; Wyllian Bezerra da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.204/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Claudia Martins Figuera; Alberto Senra Gonçalves; Alessandro Onofre Rigão; Alexandre Barin; Aline Cammarano Ribeiro.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.208/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daiane dos Santos Freitas; Daliana Löffler; Damáris Gonçalves Padilha; Denise Ester Ceconi; Diekson Ruy Orsolin da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.210/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Bellé Barichello; Frederico Diniz Lima; Gabriela Zenatti Ely; Geovane Webler; Greisse Viero da Silva Leal.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.212/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jaqueline Schneider Lemes; João Telmo de Oliveira Filho; Juan Galvarino Cerda Balcazar; Julia Bolsosoni Dolwitsch; Juliana Goelzer.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.214/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Larissa Bortoluzzi Rigo; Leandra Anversa Fioreze; Letícia Lengler; Lígia Gomes Miyazato; Magáli Beck Guimarães.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.217/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafaela Andolhe; Raíssa Massaia Londero Chemello; Rivaldo Mauro de Faria; Silvana Maldaner; Simone Pozebon.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.259/2015-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Vicente Inacio dos Santos.  
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.263/2015-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sebastião Hilário do Carmo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.492/2015-2  
Natureza: Representação  
Representante: Procopy Comércio e Serviços de Copiadora Eireli - Me.  
Responsável: Ivandir da Silva Barroso.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.520/2015-6  
Natureza: Representação  
Representante: Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda.  
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.626/2015-9  
Natureza: Representação  
Representante: Employ Comércio e Serviços - Eireli.  
Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

013.851/2008-6  
Natureza: Pensão Civil  
Recorrente: Aristides Martingo Maia.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Costa Rizzon (OAB/RS 47.867) e outros.

013.879/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Biasoli Trentin; Andrea Cristina Lima dos Santos Matos; Angela Kemel Zanella; Arlindo Dutra Carvalho Junior; Bruna Sodré Simon.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.880/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caroline Inês Lisevski Sombrio; Ciro Andre de Lima Capao; Debora Schlotfeldt Siniak; Denise Tiane Klein Bratz; Dioni Glei Bonini Bitencourt.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.883/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Viviane Margareth Pouey Vidal.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.886/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Eric Valam Leite Moura.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.889/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Francieli Mendonça Colombo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.891/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Conceição Gonçalves; Mauricio Nassau de Assis Junior; Pâmela Oliveira Martins; Werica Pricylla de Oliveira Valeriano.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.894/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Geza Lisiane Carus Guedes; Gilberto Arcanjo Fagundes; Juliano Gomes Weber; Karlise Soares Nascimento; Lidiane Moreira Chiattoni.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.897/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Riccioppo; Atair Carvalho da Silva; Cláudio Ribeiro de Sousa; Fabiana Elias Marquez; Geraldo Evangelista Filho.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.902/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andréia Cristina de Souza; Damáris de Souza Ramos; Diego Vanderlei Oliveira Assis; Karine Angélica de Deus; Kelly Cristina D'angelo.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.903/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Lúcia Helena da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.904/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maurílio de Lima Pereira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.906/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Silva Galho; Bianca Barreto Martins; Carina Dartora Zonin; Cristiano Nicolini; Diana Cabral Cavalcanti.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.907/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diony Alves Reis; Fabiana Kaodoiniski; Felipe de Araújo Caryalho; Hemerson Pablo Silva Castro; Jaqueline de Almeida Teixeira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.908/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Josiane de Souza; Luci Fortunata Motter Braun; Luis Fernando da Silva; Marcelo Puziski; Marcia Jaqueline Bandeira Muniz.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.909/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Matheus Trindade Velasques; Milena Schneid Eich; Márcio Bigolin; Nelisa Lamas de Souza; Nubiair Ortiz Machado.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.911/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Tiago Guimarães Moraes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.912/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Franciane Fernanda Jorte da Costa.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.915/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adão Araújo Galo Júnior; Camila de Lima Faustino; Cesar Claudino Pereira; Cristhiane de Souza Ferreira; Daniele Silva da Cunha Almeida.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.916/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabiano Moreira da Silva; Geslaine Frimaio da Silva; Jefferson Henrique Tiago Barros.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.  
Advogado constituído nos autos: não há.

013.927/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Macedo de Oliveira; Bruna Otani Ribeiro; Celina Felício Verissimo; Fabio Allan Mendes Ramalho; Felipe dos Santos Matias.  
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- 013.929/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Livia Santos de Souza; Marcos Aurelio Andrade Rocha; Marcos de Jesus Oliveira; Miguel Antonio Ahumada Cristi; Patrícia Sposito Mechi.  
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.933/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Claudio Grigolo; Danilo Egea Gondolfo; Diego Issicaba; Ediane Canci; Eduardo Moletta.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.934/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elis Regina Melere; Elizabeth Mie Hashimoto; Elvis Bertoti; Fabio Henrique Rosa Senefonte; Fernanda Caspers Zimmer.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.935/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Ressetti Pinheiro Marques Vianna; Franciele Beal; Gabriela Wessling Oening Dicati; Genilson Valotto Patuzzo; Geremi Gilson Dranka.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.936/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gloria Patricia Lopez Sepulveda; Isabela Mantovani Fontana; Isabella de Araujo Cionini Menezes; Jairo Calderari de Oliveira Junior; José Luiz Vilas Boas.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.937/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Teixeira Lima; Layla de Brito Mendes; Leandro Zago; Lia Maris Orth Ritter Antikeira; Ligia Maria dos Santos.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.941/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Nelvia Santana Ramos; Rafael Andrade Pasqual Pons; Raquel Ludwichk; Renata Danielle Adati; Rodrigo Stromberg Guinski.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.942/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sandra Marina Berton de Sa; Silvana Patricia Verona; Valdir Fernandes; Vanessa Faria de Souza; Willyan Henrique Pontim Bertolino.  
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.947/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lucas Ligabue Pinto; Luiz Carlos Lemos Junior; Maicon Farias Vieira; Marília da Rocha Hofstätter Pohndorf; Priscila Barcelos Cardoso Rohnelt.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.948/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renata Segovia Sommer; Ricardo Teran Muhl; Rodrigo Pinheiro da Silva; Rodrigo Ruas Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.952/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Matheus Henrique Kuchenbecker do Amaral; Max Pereira Gonçalves; Renata Vitoriano Corradi Gomes.  
Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.955/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Carrilho Menezes; Aline Simoura de Jesus; Almilson Vilhena Leite Neto; Ana Caroline de Almeida; Bianca Vale Cunha.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.958/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Philipe Augusto de Paula Pacheco; Sara Rodrigues Rosado; Warley Leal de Souza.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.959/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thaitiane Alves Pianoschi Alva.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.960/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adolfo Jose da Mota; Ana Lucia Vieira; Benone Otavio Souza de Oliveira; Firmina Hermelinda Saldanha Albuquerque; Francisco Alcicley Vasconcelos Andrade.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.964/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cesar Augusto Santiago Dauzacker; Clark Mangabeira Macedo; Claudio Eurico Seibert Fernandes da Silva; Daniel Carlos Leite; Danielly Cristina Justo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.965/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Darlene Rondon Fortes; Dhessika Nafez Bazi; Edicarlos Oliveira Queiroz; Eduardo Vinicius Rocha Pires; Elianara Martins de Almeida.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.966/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ellen Karoline Dias; Felipe Lira Soares Albuquerque; Frederico Santos de Oliveira; Gahelyka Aghta Pantano Souza; Ivan Graca Araujo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.970/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Gustavo Souza Vasconcelos; Marcia Cristina Teixeira Ribeiro; Maria Aparecida Mazzutti Verlangieri Carmo; Meyre Ivone Santana da Silva; Naiani Domingos Gasparetto.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.972/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Veruska Norie Takada.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.973/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Ayub Monteiro; Ana Paula Oliveira Rosses; Décio Souza Cotrim; Gustavo Gil da Silveira; Luis Eduardo Panozzo.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.974/2015-7  
Natureza: Ato de Admissão  
Interessada: Pamela Lima Bandeira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.977/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mínicia Andrea Celis Ceron; Tatiana Pereira Machado; Thiago Ribeiro Moreira; Tássia Fanton.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.978/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Fontes Aragao Dias; Andrea Novelli; Brenda Carla Lima Araujo; Cae Rodrigues; Carolina Marques Chaves Galvao.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.980/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denise Santos Ruzene; Eduardo Luis de Aquino Neves; Emmanoel Vilaca Costa; Fabio Carlos da Rocha; Flavio Henrique Ferreira Barbosa.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.983/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rosiane Santana Andrade Lima; Thaisa Soares Caldas.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.984/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Maria Maia da Silveira; Adriana Maria Maia da Silveira; Ana Maria Nóbrega Pereira; Claudia Maria Monteiro Sant'anna; Cristiane Vales Maciel.  
Unidade: Instituto Benjamim Constant.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.986/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Patricia Ignacio da Rosa; Patricia Soares de Pinho Gonçalves Correa; Rosane de Menezes Pereira.  
Unidade: Instituto Benjamim Constant.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.987/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Acacia Angelica Monteiro; Achilles Motta Nunes; Ademario Jose de Carvalho Neto; Adriana Sousa Fernandes da Silva; Adriano Pedreira Cattai.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.988/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aglaya Oliveira Lima Cordeiro de Almeida; Alana Mayara Cerqueira Santos; Albertino Freitas Santana Neto; Alberto Vianna Dias da Silva; Alcindor Antonio Diniz de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.989/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Moura de Melo Souza; Aline Santos Sampaio; Aline Silva; Aline de Carvalho Luther; Allison Bezerra Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.992/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Federico Costa; Felipe Bruno Martins Fernandes; Felipe Ventin da Silva; Fernanda Fernandes Cavalcanti; Fernando Cesar Carvalho de Figueiredo.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.993/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavia Conde Cabral e Dias; Gabriel Moura Peters; Gabriela Silva Correia Cordeiro; George Mascarenhas de Oliveira; Gil Vicente Barbosa de Marques Tavares.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.994/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilenio Borges Fernandes; Gilmara Fernandes Eça; Giselle Chagas Damasceno; Giuliana D El Rei de Sa Kauark; Glauca Beisl Noblat de Carvalho Cerqueira.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.997/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jamille Gouveia Alvino; Jaqueline Rosa Cardoso Barbosa; Jayann Isnar Lira Almeida; Jean Clemisson Santos Rosa; Joao Frank Carvalho Dantas de Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 013.998/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Joao Soares Pena; Joao Thiago de Guimaraes Anchieta e Araujo Campos; Maria da Conceição Andrade Souza; Mauricio Sobral Brandao; Milena Braga Machado.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.001/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavio Mendes Sales Júnior; Helena Martins do Rêgo Barreto; Igor Marques Cavalcante; Ihvna Saboya Chacon; Ivo Junior Rodrigues da Rocha.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.003/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodolfo Herald de Holanda Campos; Romain Jean Marc Pierre Bragard; Thamires Maria Fontenele Moraes; Tércilla Pinto Passos Bezerra; Yvanna Peixoto de Vasconcelos Guimarães.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.



- 014.004/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Freire dos Santos; Marcio Ferreira Martins; Patricia Moraes Ferreira Nunes; William Bucker Moraes.  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.006/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrei Mayer de Oliveira; Camila Guimaraes de Almeida; Carlos Alberto Almendras Montero; Celso Souza de Moraes Junior; Elaine Duarte Mendes Ferreira.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.007/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Isabela Costa da Silva.  
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.010/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Elias Almeida; Carina Nunes Vieira e Oliveira; Debora Cristina Sampaio de Assis; Dimas Abreu Dutra; Edgar Rodrigues Barbosa Neto.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.012/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guilherme Lourenco de Souza; Ian Prates Cordeiro Andrade; Janaina Henriques de Oliveira; Janaina Matos Moreira; Janier Arias Garcia.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.013/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Joao Eduardo Montandon de Araujo Filho; Karla Biharinho Guerra; Karla Rona da Silva; Liliane Tiburcio de Oliveira; Luciana Campomizzi Calazans.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.014/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Guilherme Costa Melo; Luiz Henrique Carvalho Penido; Marcos Daniel Septimio Lanza; Milene Moraes; Nayara Couto Moreira.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.016/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sergio Monteiro Lima Junior; Silvia Ferreira de Sousa; Solano de Souza Braga; Tatiana de Oliveira Rassi.  
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.018/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Davi Edson Sales e Souza; Debora Dias Costa Moreira; Diemisom Carlos Romano de Melo; Diiovanni Moraes de Araujo; Disterfano Lima Martins Barbosa.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.020/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elane Cristina Pinheiro Monteiro; Elany da Silva Maciel; Elia Pinheiro Botelho; Eraldo Cruz dos Santos; Fabricio de Souza Farias.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.022/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Glaucio Vitor da Silva; Helder Lameira de Lima; Hissakhana Pahoona Corbin; Hugo Richard Bertete Aguirre; Iomana Rocha de Araujo Silva.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.023/2015-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Isadora Fernandes de Franca; Ivone Maria Xavier de Amorim Almeida; Jaddson Luiz Sousa Silva; Jailton Gomes da Silva; Jamir Alexandre Ferreira Fernandes.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.024/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jessica de Assis da Silva; Jessylene de Almeida Ferreira; Jhonatan Allan de Andrade Rabelo; Joao Braullio de Luna Sales; Joao Rodrigues dos Santos Junior.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.025/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Joelma de Almeida e Silva Bezerra; Jorge Luis Torres de Azevedo; Jose Francisco da Silva Costa; Jose Orlando Ferreira de Miranda Junior; Jose Renato Ferreira Alves da Cunha.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.028/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lorena Leao dos Santos Silva; Lucas Cesar Oliveira Imbiriba; Lucinaldo da Silva Blandt; Luis Paulo Silveira Machado; Luisa Sousa Monteiro Oliveira.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.029/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luly Rodrigues da Cunha Fischer; Manoel Leao Lopes Junior; Manolo Cleiton Costa de Freitas; Marcela Guedes Cabral; Marcelle Pereira Mota.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.032/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Nelivaldo Cardoso Santana; Otavio Noura Teixeira; Ozelia Sousa Santos; Paola Giraldo Herrera; Patricia Ribeiro Maia.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.033/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paula Anastacia Ferreira; Ponciana Freire de Aguiar; Rafael Davi Melem da Costa; Ramiro Quaresma da Silva; Ramon Everton Ferreira de Araujo.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.035/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Roberto Lopes dos Santos Jr; Roberto Marcio de Oliveira Junior; Rodrigo Correa Diniz Peixoto; Romualdo Barbosa Santos; Roselene de Souza Portela.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.038/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Solana Meneghel Boshilia; Suanne Coelho Pinheiro; Taianara Tocantins Gomes Almeida; Tarik Coelho Alves; Tayana Vago de Miranda.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.039/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Henrique Bragato Barros; Thiago de Melo Barbosa; Tiago Correa Soboia; Tiago Pedro Ferreira Tome; Uisis Paula da Silva Gomes.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.041/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Warlington Luz Lobo; Wassim Raja El Banna.  
Unidade: Universidade Federal do Pará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.044/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavia Monteiro; Francisco Jose Lagreze Squella; Gabriela Schneider; Giovanni Ribeiro Rodrigues Alves; Heloisa Fuganti Campos.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.045/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Heloy Ignacio Ribeiro; Hugo Manuel Paz Morales; Jennifer Vanelle dos Santos; Joana Gusmao Lemos; Jose Eduardo Padilha de Sousa.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.048/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Morgana Vaz da Silva; Natalia Naome Oshiro; Osvaldo Guedes Filho; Priscila Meyenberg Cunha Sade; Raphael Fernando Scuciato.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.049/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sabrina Borges Lino Araujo; Salette Pianegonda; Susanne Elero Betioli; Valdriana Pavao dos Santos.  
Unidade: Universidade Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.050/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Moreira de Lima; Alexandre Silva de Quevedo; Amanda Carpenedo; Amanda Pereira Ferreira; Andre Luis Vian.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.051/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Sonier Cardoso do Nascimento; Carolina Dalla Chiesa; Daniel Alfonso Gonçalves de Oliveira; Daniela Aquino Camargo; Debora Gregoletto.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.054/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paula Dahmer Reis; Ricieri Andrella Neto; Rodrigo da Rosa Bordignon; Roger Flores Ceccon; Simone Rodrigues Ruduit Garcia.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.055/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vanessa Monteiro Montovani; Virginia Serra de Souza; Wagner Soares Rossi.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.056/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alana Cláudia Mohr; Aline Lima Hermes Müller; Ana Betine Beutinger Bender; Ana Paula Brezolin; Angelica Durigon.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.059/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elisa Maria Vissotto; Eveline Dischkaln Stolz; Fabiana Gerusa Leindeker da Silva; Fabiano Maggioni; Fabio Beck.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.060/2015-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felipe Lopes Castro; Fernando Lucas Metz; Filipe Fagan Donato; Flávio Dias Mayer; Gabriel Kalil Rocha Pereira.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.062/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leticia Sangaletti; Lucas Alves Lamberti; Lucinéia Fabris; Magnos Baroni; Marco Antoni.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.063/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mari Lúcia Militz; Michele Mirian May; Michelle Campos Moraes; Mônica Strapazzon; Nathalie Tissot Boiaski.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.064/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Patricia Cristiane da Cunha Xavier; Paula Vanessa Paz Ribeiro; Pedro Copetti Dalmaso; Renata Venturini Zampieri; Usama Nessim Samara.  
Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.121/2015-8  
Natureza: Representação  
Responsável: Marcos Andre Damasceno Cavalcante.  
Representante: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.459/2015-9  
Natureza: Representação  
Representante: Jair Ferreira de Carvalho.  
Interessado: Amato Paisagismo Ltda. - Epp.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 014.498/2015-4  
Natureza: Representação  
Representante: Atmosfera Gestão e Higieneização de Têxteis S/A.  
Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Giamondo Neto (OAB-SP 234.412) e outros.

- 014.863/2015-4  
Natureza: Representação  
Representante: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Videira.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.121/2015-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Kelmy Macário de Faria Daguano; Leticie Mendonça Ferreira; Luiz Francisco Monteiro Leite Ciscato; Maria Cecília Leonel Gomes dos Reis; Maurício Richartz.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.126/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Evandro Rodrigo Dario; Everton Alceu de Oliveira Breginski; Fabio Novaski; Fernando Soares da Rocha Junior; Eder Augusto Penharbel.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.130/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ramona Galhotto; Raquel Werlich; Renata Ogusucu; Ricardo Beal; Ricardo de La Rocha Ladeira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.135/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreise Moreira; Maria Eloiza Carvalho Aqel.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.145/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ramon Santos de Minas; Renato de Souza Garcia; Ricardo Grassi Martins; Roberto Medeiros Silveira; Ronaldo Conceição da Silva.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.147/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sirley da Silva Rojas Oliveira; Suzani Vanesa Schiefelbein Olmedo; Thiago Inacio Barros Lopes; Tobias Eduardo Schmitzhaus; Vanessa Palhares de Barros Vilarim.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.152/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renato Miranda; Tiago Reinan Barreto de Oliveira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.155/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: David Soares Simoes; Lucas dos Santos Fernandes.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.161/2015-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Valdete Boni.  
Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.164/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Antonio Russo; Antonio Celio Moreira Junior; Ayrton Pereira da Mota; Carla Rezende Barbosa Bonin; Érica Daniela de Araujo.  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.170/2015-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hylson Vescovi Netto; Josemar Valandro; Sigfrid Fromming.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.176/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Cordeiro Filho; Antonio Saporito; Beatriz Xavier Nunes; Benno Ejnisman; Bruno Leite Mourato.  
Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.205/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vinicius Pontes Spricigo; Viviane Mellero Porangaba; Wagner Marcelo Pommer.  
Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.266/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Li-chang Shuen Cristina Silva Sousa; Tiago Silva Moreira; Tissiana dos Santos Carvalho.  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.282/2015-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Amanda de Oliveira Gomes.  
Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.291/2015-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felipe Schneider Viaro; Paulo de Araujo Carvalho.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.329/2015-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Dorvalina Felicia da Silva; Euripedes Francelino da Silva; Ovilce Maria Melo Ferreira.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.331/2015-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Teodora Enilda Dias Magalhaes.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.386/2015-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luzinete da Rocha Andrade; Sandra Lucia Arantes; Sandurva Silva Porto; Telma de Oliveira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.388/2015-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Dagma Aparecida Nazar de Oliveira; João José de Franca; Valdir José Ferreira.  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 015.411/2015-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carmelinda Soares Guimarães.  
Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 016.133/2014-5  
Natureza: Representação  
Unidade: Município de Timon /MA, Ministério das Cidades e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 016.457/2015-3  
Natureza: Representação  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 016.556/2009-8  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsável: Valnei Vieira Salles.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 016.887/2014-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Advocacia-Geral da União; Prefeitura Municipal de Timon - MA.  
Unidade: Município de Timon - MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 019.008/2013-9  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Antonia Vieira de Sena; Francisca Angelina de Assis Chaves; Jean Nascimento Chaves; Luana Nascimento Chaves; Marcos Nascimento Chaves.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 019.084/2013-7  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessado: Neuza Natalia Silva.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 019.827/2014-8  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013  
Responsáveis: Alexandre de Avila Gomide; Alexandre dos Santos Cunha; Bernardo Alves Furtado; Carlos Eduardo Lampert Costa; Carlos Henrique Leite Corseuil; Carlos Roberto Paiva da Silva; Claudio Hamilton Matos dos Santos; Claudio Roberto Amitrano; Daniel Ricardo de Castro Cerqueira; Fernanda de Negri; Francisco de Assis Costa; Helder Rogério Santana Ferreira; Luiz Cezar Loureiro de Azevedo; Luiz Ricardo Mattos Teixeira; Marcelo Cortes Neri; Marco Antonio Freitas de Hollanda Cavalcanti; Miguel Matteo; Rafael Guerreiro Osório; Renato Coelho Baumann das Neves; Rogério Boueri Miranda.  
Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 020.220/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Edilson Santos de Santana; Jose Aelmo Gomes dos Santos; Jose Franco de Azevedo; Manoel Alves Lima.  
Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 020.340/2013-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Felipe Campos Bento.  
Unidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 021.069/2013-1  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; José Adercio Leite Sampaio; Roberto Monteiro Gurgel Santos.  
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 021.169/2011-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Consórcio Castilho - Castellar - Concesolo; Divino Cardoso Campos; Sueli Alves Aragão.  
Unidade: Municipal de Cacoal - RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 024.400/2012-2  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Carlos Gomes; Eunice Pereira Amorim Carvalho; Libânio Alves Rodrigues; Vetuval Martins Vasconcelos; Zenaide Souto Martins.  
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 025.657/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Max Oliveira dos Santos.  
Unidade: Município de Inhaúma - MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 027.641/2014-7  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Augusto Tasso Fragozo Pires; Eugenio Leopoldo Rosado Casado Rodrigues; Gustavo Henrique Teixeira de Faria; Hanna Yousef Emile Safieh; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo; Pedro Terceiro de Melo; Rosiana Lima Beltrão Siqueira; Silvano Barbosa Bezerra Antas; Wilson do Egito Coelho Filho.  
Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 028.605/2014-4  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Antonia Rubenita Tavares Lima; Antonio Mauricio Ferreira Neto, Bruno Iughetti, Carlos Murilo de Azevedo Pires, Claudio Hermann Domingos Magalhaes, Gilberto Borges Ribeiro, Heloisa Helena de Holanda Madeira Barros, Joaquim Firmino Filho, Jose Carlos Magalhães Martins, Jose Valmir Paulino Dias, José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Maria de Araújo, Lucia Maria Cruz Sousa, Mariana Marreco Cerqueira, Mario Lima Junior, Mário Jorge Cavalcanti Moreira, Paulo Andre de Castro Holanda, Rafael Magalhães Furtado, Ricardo da Costa Nunes e Rita de Cassia Vandanezi Munk.  
Unidade: Companhia Docas do Ceará - CDC.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 029.219/2014-0  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Adriana Jorgina Moreira da Silva; Lidia Vilar de Araujo; Maria Lucia Santos Carneiro; Saulo Simoes Melquiades Vilar.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.
- 030.208/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Acy José de Oliveira Marques; Anibal Pereira da Silva; Ernane Moreira de Sousa; Francisco Matias; Ibernson Scherer Campos; Joel Tenorio Luz; João da Cruz da Silva; Jônata Almeida da Silva; Maria Rita Gomes Neves; Marinho da Silva; Osvaldo Rodrigues da Silva.  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.  
Advogado constituído nos autos: não há.





030.505/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Ferreira Correa.  
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.185/2014-2  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Aleine Ferreira da Encarnação; Alice da Silva Prouença da Costa; Aline Ferreiradaencarnação Gomes; Ana Fatima Pantoja dos Anjos; Andrea Ferreira da Encarnação; Carmen Heloisa Pessoa Costa; Claudía Guedes Costa; Danielle Reis Silva Nascimento; Irlanda Reis Silva de Souza; Ivanira Evaristo; Jardeline Reis Silva; Maria Luiza de Sousa; Maria Marth de Melo Figueiredo; Neuza Telles de Assis; Vilma Rangel Serdeira; Viviane Piereck Lins.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.262/2008-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Geraldo Moreira Leal; Maria Aparecida Lima Ferraz; Paulo Afonso do Nascimento; Raimundo Nonato dos Santos Lopes; Sandra Maria Santos da Cunha; Vilma Maria da Silva  
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.617/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Waldir Silva Salvador de Oliveira.  
Unidades: Município de Itabirito - MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.320/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Edmar Alves de Oliveira; Leidiane Martins da Silva; Maria Aparecida Carmo Coelho; Nilson Pereira Cunha; Pedro de Alcântara Pires Sandes.  
Unidade: Município de Riachão - MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.530/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: João Ferreira Lima.  
Unidade: Município de Januária - MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

001.272/2011-0  
Natureza: Monitoramento.  
Responsável: Silvio Alves dos Santos.  
Órgão: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

002.695/2012-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Francisco das Chagas Sousa.  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
Advogado constituído nos autos: não há.

003.186/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Carlos de Souza Arcaño; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma; Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten.  
Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten.  
Advogado constituído nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Igor Oliveira Cotta (OAB/PA 18.743).

003.642/2014-3  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.664/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Leonardo José Formiga Franklin Medeiros Vieira; Lorena Cordeiro de Vasconcelos; Lourdes Ramos Gavioli; Lucas Alves Bento; Luciana Sifuentes Lima Reis; Luciano José de Oliveira; Lucila Silva Santana Machado Souza; Ludimila Mazioli Camporez; Luis Ricardo Freire Damiano.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.239/2015-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Saulo Castro de Carvalho; Sebastiao Veloso; Sylvia Maria Teles de Menezes; Sérgio Barbosa Serra; Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti; Tomas Mauricio Guggenheim; Valter Gonçalves; Vera Lucia Pereira de Castro.  
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.288/2015-2  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Adonai Pereira de Oliveira; Ivaneide de Araújo Avinte; José Almir Ferreira Rebouças; Leonora da Silva Sicsú; Márcio Cláudio Hortêncio Câmara.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.292/2015-0  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Carlos Alfredo Barfknecht; Celi de Fatima Cordova; Iyanir de Medeiros Silva; Lucia Dal'acqua; Luiz Rogerio Pereira.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.995/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Gustavo Vidal Barbosa Torres; Helena Quero Nogueiro; Hiury Dutra de Souza; Iana Tesse Santana Pereira Francelino; Jaqueline Mayume Natori.  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.498/2015-8  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Daniela Bohn Hamilton; Daniela Henriques Saraiva; Daniela de Oliveira dos Santos Jensen; Danilo Almeida Silva; Danilo Guedes Veloso; Debora Alves de Freitas e Silva Faria; Denilva Pereira Bonfim; Diego Filgueira Campos; Douglas Leite da Silva; Edmércia Chaves Teixeira; Elian Ramos Araujo; Eric Santos Silva; Fernanda Rezende Carneiro; Flávia Alves Magalhães; Francisco Glauber Lima Mota Filho; Gabriela Bacelar Ribeiro Schultz; Georgea Mayumi Maeda; Girlaine Patricia Pimentel Cardoso de Azevedo; Gleurice Sousa da Luz; Hugo Araujo Lucena.  
Órgão: Ministério do Turismo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.733/2015-7  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Barbara Virginia Miranda Gonzaga; Bruno Cristian dos Santos; Caroline Marqueti Zeferino Pappen; Cristiano Santos Brascher Basilio; Daniel Cesar do Vale; Eliane Cristina Ribeiro Oliveira; Eliane da Silva Malaquias; Grasielle Ramalho Lopes; Isma Lino Guerra; Juliana Dias Machado Moura; Liziane Beatriz de Araujo Brauner; Mariana de Menezes Krauss; Paola Moraes Ribeiro Cabral; Raphael Freire Magalhaes de Campos; Ricardo Cesar de Paula Carneiro; Sheila Maria Nunes Barreto; Thatiane Nayane Soares Arantes; Veronica Honorio Gomes de Souza.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

016.563/2015-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Salette de Oliveira Alves.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.404/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Deborah do Rosario Franco Dias; Fabricio Cavalcante de Albuquerque; Fairlane Araujo Santos; Gilvan Rodrigues de Oliveira; Luciana Muccini Cerqueira; Luiz Mariano da Cruz Neto; Marcelo Ramos da Cunha; Paulo Jose de Brito.  
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.633/2012-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessada: Maria Jose de Sousa Medeiros.  
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

039.298/2012-4  
Natureza: Representação.  
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.891/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Agenor Bispo dos Santos; Luiz Carlos Tinoco de Carvalho; Marline Menezes da Hora  
Órgão/Entidade: Diretoria de Pessoal Civil (extinta) - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.627/2015-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

005.915/2015-5  
Natureza: Representação  
Representante: Fast Automotivo e Turismo Ltda. - Epp.  
Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB.  
Advogado constituído nos autos: Michelle Cristhina Dias, OAB/DF n. 23.763; Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF n. 24.749; Wellington Raminéz Barreto, OAB/DF n. 37.262; Giovanni Francisco Rocha Ewers, OAB/DF n. 40.173; Pablo Alves Prado, OAB/DF n. 43.164.

007.970/2015-3  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

008.479/2010-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Carolina Konkel; Johab de Carvalho Monteiro.  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

008.883/2010-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Dulcineia Alves Marques; Silvânia Alves Marques.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.234/2015-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Terezinha Ribeiro de Carvalho; Viveca Sant'Ana Lemos.  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.953/2013-0  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessadas: Celma Gomes; Elza de Melo Maia.  
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

023.049/2013-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Amauri Sousa Lima; Construtora Caiapó Ltda.; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Nilton Correia Vieira; Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Tocantins - DNIT/TO.  
Advogados constituídos nos autos: Camila Cerqueira de Queiroz, OAB/BA 25.452; Carlos Henrique Teles de Melo, OAB/BA 9.003; Carolina Rosier Silva De Moraes, OAB/BA 29.657; Cyntia Possidó Lima, OAB/BA 15.654; Eduardo de Castro Sampaio Filho, OAB/BA 29.890; Fabricio de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055; Guilherme Bastos Campos, OAB/BA 38.803; Gustavo Souto, OAB/DF 14.717; Hermes Brito de Oliveira, OAB/BA 34.314; José dos Santos Bahia Neto, OAB/DF 23.227; José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA 30.262; Lorena Rocha de Rezende Renault, OAB/BA 29.694; Lucas Rocha Maia Gomes, OAB/BA 31.179; Maurício Brito Passos Silva, OAB/BA 20.770; Rodrigo Ribeiro Accioly, OAB/BA 15.677; Ted Carrijo Costa, OAB/DF 23.671 e Vania Oliveira Reis, OAB/BA 29.966; Marcelo da Silva Nunes, OAB/DF n. 27.932.

028.691/2013-0  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
Responsáveis: Haroldo Max de Sousa; Valéria Mendes da Silva Elias.  
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Goiás - Sescop/GO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

030.819/2010-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Angela da Cunha; Antonio José Corrêa Leal Neto; Eugenio Nelson da Silveira; Marco Antonio Alves; Sonia Regina Rodrigues Pontes.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.030/2013-4  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.060/2014-9  
Natureza: Reforma  
Interessados: Ronaldo Leval Pires; Rubens Bernardes; Rubens Mesquita da Silva; Sabatino Schiavo; Samuel Moreira de Melo; Sandoval Aviz Gonçalves; Saulo Newton da Silva Fraga; Sebastião Borges de Oliveira; Sebastião Pereira Porfiro; Sebastião Vignali.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.270/2015-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: João Luiz Valim Batelli.  
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente  
Advogado constituído nos autos: não há.





016.003/2015-2  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Norman Muniz Coelho; Oberlandi Salarini; Octacílio Pereira Nunes; Odilon Vargas Antunes; Onilso Lopes dos Reis; Orlando Lopes Caçango; Orlando Reinaldo de Oliveira; Orlando de Paula Sathler; Orosmar Honorio Rodrigues Gomes e Oscar Cordeiro de Miranda Junior.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.010/2015-9  
 Natureza: Reforma  
 Interessados: Rui Leandro Alves; Ruy de Cavalcanti Maciel Ribas; Saincler Nunes Leal; Samir Alli Mahfond; Samuel Francisco da Silva; Samuel Pinto de Oliveira; Samuel Schneider Netto; Sebastião Gonçalves Ribeiro Neto; Sebastião Hebert de Mello e Sebastião Teixeira Lourenço.  
 Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.030/2015-0  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Alice Aparecida Pinto Pacienza; Ana Andrea Martins; Ana Paula Lima Rosa; Cristiane da Costa Bretas; Eduardo de Almeida da Silva; Elisabete Pinto da Silva; Gloria Nazareth Nunes; Helena Villar de Silva; Lucia Maria Escobar do Prado; Maria Esther Sampaio da Costa; Maria Margarida Barbosa Sampaio; Marlycy da Costa Bretas; Nildy Heizer Santos; Sueli Jos Berna; Suzana Soares Nunes e Vera Lucia da Silva Alves Ferreira.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.036/2015-8  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Ana Maria Souza Veiga; Angelina Ruchiga de Oliveira; Constança Moraes Cunha; Dilza da Costa Barros Veiga; Edna Faria Soares; Elizabeth Miquelotti Garcia; Ivany de Oliveira Baptista; Ivonete Miquelotti Garcia; Lea Silvia Cavalcanti Fonseca; Luzia Faria Soares; Margareth Garcia Dias; Marilda da Silva Goncalves; Noraide Alonso; Rita da Conceição Soares; Vanda de Souza Ribeiro e Vanessa Lucas de Mello Oliveira.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.042/2015-8  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Ana Isabel Aquino Nogueira; Carla Braga Nogueira Jorge; Celia Costa Lima; Isamar Braga Nogueira Ceballos; Joyce Tavora Belliard Maciel de Sa; Lygia Augusta Cardoso Moreira; Maria Correa Netis Teles; Maria Inez Bueno Curi; Maria Luiza Silveira Bueno; Maria do Carmo Bueno Bittencourt Silva; Marília Bueno Bomeny; Marília Teixeira Garcez; Marilu Silveira Bueno; Mariza Braga Nogueira; Regina Amelia de Magalhães Senna Vieira; Regina Maria Silveira Bueno; Sayonara Neves Bravo; Soraya Neves Bravo; Teresa Gonçalves Dias e Terezinha Oliveira Boto.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.045/2015-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Ana Lucia Silva Cavalcante; Arlete Vieira Assunção; Dinair Possas Maia; João Pedro Bonfim Guimarães da Silva Fontes; Lidiane Martins Siqueira de Azevedo; Maria Augusta Tavares de Araujo; Maria Isis Lins Guerra; Marlene Batista da Silva; Neiva Maria Rodrigues de Almeida; Regina Celia Machado; Regina Celia Rodrigues de Almeida; Regina Martins Cila; Renata Fontes de Paula; Rosângela Martins de Vasconcellos; Silvia Pontes Martins; Simone Fontes Chaves e Tania Mara Machado.  
 Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.053/2015-0  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Elizabeth Noronha Pinto; Enêida Foelkel; Fátima Noronha Pinto; Ignês Senatore Pereira da Cruz; Jurema Derci dos Santos Cavalcante; Leontina Conceição Guerreiro Pereira; Lourdes Noronha Pinto Cavutto; Marcia Senatore Pereira da Cruz Nórícia; Maria Aparecida Victorino da Silva; Maria Aparecida dos Santos Camarotto; Maria José Pinto; Maria Lucia Nigro Mathews; Maria Veronica Barreto de Toledo; Maria de Lourdes Senatore Pereira da Cruz Balerine; Martha Senatore Pereira da Cruz; Miriam Nicéa Genro Moreira; Neide Garcia Farias; Rosemeire Derci dos Santos; Silvia Senatore Pereira da Cruz Spin; Sonia Regina Berini de Almeida Fernandes e Vera Lucia dos Santos.  
 Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.056/2015-9  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Andréa Cabral; André de Souza Silveira Silva; Isabel Cristina Cabral Dias; Leda Rocha Pereira; Letícia Canito Gallego; Luzia de Souza Silveira Simões; Maria de Lourdes de Sousa Silveira Rosa; Marina Calixto Rodrigues; Márcia Elaine Carlos; Rosângela Aparecida da Silva; Suelly Xavier Teixeira; Tania Sueli Cabral Bittencourt; Teresinha Silveira Fagali e Vania Regina Cabral Marchi.  
 Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.068/2015-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Dayse Maria Silva Affonso Pereira; Dirce de Araujo Teixeira; Juliana Braz de Castilho; Katia Maria Moraes Castilho; Luzia Dias Teixeira; Maria Angelica Perantoni; Maria Auxiliadora Perantoni Fuchs; Maria Cecília Gomes Mendes; Maria Cristina Perantoni Sousa; Maria José Sette Alves; Maria Tereza Aguiar Castilho Neta Fernandes; Mirtes Raimunda Ribeiro Inácio; Noélia Ferreira Albuquerque e Silva; Philomena Martha da Silva; Rosmeire Camargo e Vera Lucia Mattos de Sousa.  
 Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.074/2015-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Ana Kukla; Cláudia Gevaerd Sigwalt; Denise Gevaerd Sigwalt; Gina Marcela Marcassi Rodrigues de Lima; Giovana Maristela Marcassi Rodrigues; Jurema Maria Philippsen; Jussara Maria Weigert Janowski; Lucimara Coltro; Marilda Andrea Ribeiro Guedes; Marina do Pilar Bittencourt da Silva; Monica Raquel Ribeiro; Otilia Marcia Marcassi Rodrigues; Roseli Novakoski Coltro; Sarah Cristina Ribeiro de Jesus; Valquiria Fagundes e Vanda Irene Szulc Renussa.  
 Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.080/2015-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessados: Cecília Bernardo Dantas; Dalva Ferreira de Lima Vilote; Djaneide Ferreira de Lima Fautino; Elita Alves dos Santos Silva; Elizabeth Wanderley Cordeiro da Silva; Elizanete Alves dos Santos Souza; Elza Alves dos Santos; Eneide Alves dos Santos; Lucilene Alves de Assis; Lucineide Alves de Assis; Luciola Claudia Regina da Costa; Lusinete de Assis Ribeiro; Maria Aparecida Dantas de Sousa; Maria das Graças de Assis Arôxa; Maria de Fatima Dantas Coelho; Maria do Carmo Pereira; Norma Galvão Dantas; Paulo Andre Wanderley Cordeiro da Silva; Raimunda Dantas de Sousa; Sophia de Paula Vasconcelos; Terezinha Dantas Ferreira; Vanessa Matias da Silva e Wictoria Thawanny Barbosa.  
 Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.087/2015-1  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Amelia Maria Moreira da Silva; Ana Claudia Silva de Paiva; Ana Maria da Silva Magalhães; Angela Assunção Queiroz da Silva; Astrid Maria Carneiro da Cunha; Candida Denir Ferraz da Silva; Euzelia Oliveira da Cunha Brandão; Fatima Maria Moreira da Silva; Gorette Maria Moreira da Silva; Jane Rose de Freitas Santos Moraes; Joana D'Arc Fernandes de Paiva; Laurita Maria Moreira da Silva; Lucia Maria Moreira da Silva; Luciana Maria Moreira da Silva; Maria Francisca da Silva; Maria Odete Lima de Paiva; Maria da Conceição Silva Cavalcanti; Maria da Conceição Moreira da Silva; Maria da Penha Freitas Pessanha Areas; Maria das Dores Silva de Andrade; Maria de Lourdes da Silva; Monaliza Rhaline Paiva Brandão Garcia; Regina Maria Moreira da Silva; Rita de Cassia Silva de Paiva; Rosa da Silva Cavalcanti; Rosemary Santos Di Cavalcanti; Sandra Bezerra da Silva; Suzete Silva de Paiva; Telma Lucia Fernandes dos Santos; Terezinha da Silva Rodrigues; Zelia Bezerra da Silva Rodrigues e Zuleika Leite de Paiva.  
 Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.091/2015-9  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Adair Tobias Torráo; Agueda Felicia Martins Lourenço; Anesia Maria Martins; Angela Ismália Carneiro de Oliveira; Carla Thayanni Alves Bezerra Rosembergue; Eliane Nazario de Moraes; Elianeth Glauca de Oliveira Nazario; Ely Graci de Oliveira Nazario; Ernestina Cavalcanti Persi; Eronildes Martins dos Santos; Francisca Galeano Salvador; Jaqueline Velasque Miotti; Lucy Mari Martins Medeiros; Marcia Cristina Martins Ferreira; Maria Auxiliadora Carneiro de Oliveira; Maria Salete Fialho Velasque; Marizete Medeiros Nazario; Marleide Garcia Lopes; Rosely Mary Martins de Oliveira; Sandra Velasque; Sonia Bernadete Martins Roesner; Suzete Ribeiro de Faria Macedo; Veneza Dede Dias; Vera Lucia Martins Talaveira e Zelia Candelaria de Oliveira Victorio Padilha.  
 Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.093/2015-1  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Ana Tereza Baicere Schmidt; Anairde Gonçalves de Almeida de Camargo; Andrea Ferreira de Andrade; Aparecida Cristiane Rosane da Silva; Catarina Baicere Schmidt Carvalho; Cleyd Dias Monteiro; Eliete Ornellas Nogueira; Elizabeth Fatima Baicere Schmidt; Elizabeth Ornellas; Erleth Ornellas Scalea; Gilda Ramos; Hilda Renata da Silva Santos; Jurema Conceição de Melo Gabinio; Katia Irene Merloti da Silva; Maria Imaculada dos Santos; Nara Rubia da Silva Coimbra; Nedy Godoy Magalhães; Nilce Marisco; Nilrene Marjso Duarte e Rosângela Auxiliadora Baicere Schmidt.  
 Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.098/2015-3  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Ana Paula Facó Sousa; Angela Cristina de Cavalcante Alencar Soares; Benedita Barbosa Aguiar; Cristina Lucia Campos Broch; Fernanda Lucia de Alencar Queiroz; Gina Campos Fiuza; Lubiana Germana Linhares Aguiar; Magda Said Pierre Carneiro; Margarida Elena Costa Park; Maria Iolanda Vieira da Silva; Maria

Lucia de Britto Ribeiro; Maria Luiza Britto Gomes Pinto; Maria Olindina Amalia de Britto Teixeira; Maria Pontes de Salgado Campos Rodrigues; Maria Silvia Aparecida de Britto Lima; Maria Silvia Helena Pereira de Britto; Maria do Socorro de Souza Pinheiro; Nélia Campos Palermo; Tereza Freire de Menezes e Tereza Neuma de Alencar Siqueira.  
 Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.103/2015-7  
 Natureza: Pensão Militar  
 Interessadas: Alessandra Cavalcante de Araujo; Bernadete Sales de Souza; Cristina Nascimento Vale; Dacirlene Mendes Zaguri; Darcileia de Oliveira Zaguri; Julia Simao Pinto Mariano; Julieta Deusalina Pereira de Oliveira; Maria Graciete Mar da Mota; Maria de Fatima Araujo Ramos; Maria de Lurdes Araujo Carvalho; Maria de Nazare Sales Borges; Maria do Peperuo Socorro Nunes de Sales; Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira Zaguri; Marina Barroso Ferreira; Mauricelia Cavalcante de Araujo Silva; Mercedes Furtado dos Santos de Oliveira e Rosane Izabela Garcia da Silva.  
 Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

024.376/2014-0  
 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013  
 Responsáveis: Adalberto Luis Val; Estevao Vicente Cavalcante Monteiro de Paula; Raimundo Otaide Ferreira Picanco Filho e Silvio Jardim de Oliveira Silva.  
 Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa/MCTI).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS  
 SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.959/2015-3  
 Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército  
 Interessado: Centauro Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda  
 Advogado constituído nos autos: Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF nº 7.077) e outros.

Interessados em sustentação oral:

- Alberto Pavie Ribeiro (OAB/DF nº 7.077) em nome de CENTAURO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

- Luciano Andrade Gibram (OAB/MG nº 154.433) em nome de PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

010.027/2012-2  
 Natureza: Tomada de Contas Especial.  
 Unidade: Município de Ulianópolis - PA.  
 Responsável: José Carlos Poleze Zavarize, ex-prefeito.  
 Interessados: Ministério da Integração Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.  
 Advogados constituídos nos autos: Agenor Pelaez de Oliveira (OAB/PA 8648); Camila Cardoso e Silva (OAB/PA 13.463); Joseane Barbosa de Sousa (OAB/PA 7140).

014.508/2015-0  
 Natureza: Representação.  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).  
 Representante: DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda..  
 Advogado constituído nos autos: não há.

016.044/2013-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial.  
 Entidade: Município de Itatim - BA.  
 Responsáveis: Grinaldo Andrade Nunes e Mediar Engenharia Ltda.  
 Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS.  
 Advogados constituídos nos autos: não há.

020.549/2007-3  
 Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2006  
 Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.  
 Exercício: 2007  
 Responsáveis: Ageu Cavalcanti Pacheco Junior; Aloisio Teixeira; Belkis Valdman; Carlos Moreira da Costa; Celina Maria de Souza Costa; Elias Costa Martins; Joel Regueira Teodosio; José Roberto Meyer Fernandes; Luis Carlos Bastos Braga; Luiz Afonso Henriques Mariz; Milton Reynaldo Flores de Freitas; Ronaldo de Medeiros e Albuquerque.  
 Interessado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (MEC).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

026.077/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Município de Ielmo Marinho/RN.  
Responsáveis: G M Construções e Empreendimentos Ltda. - Epp; Germano Jácome Patriota; e Hostílio José de Lara Medina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

028.001/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de Roteiro - AL  
Responsáveis: Fábio César Jatobá, ex-Prefeito; Município de Roteiro - AL  
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas  
Advogado constituído nos autos: Luiz André Braga Grigório (Procurador do Município, OAB/AL 10.741).

036.292/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).  
Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; e Marlene Libardoni, Diretora Executiva da ONG Agende.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.247/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Diamantino-MT  
Responsável: João Batista de Almeida Filho, ex-Prefeito do Município de Diamantino-MT  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Advogado constituído nos autos: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265)

014.464/2013-6

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessada: Vera Lúcia Sant'Anna  
Advogados constituídos nos autos: Não há

017.818/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Guaratinguetá - SP.  
Responsáveis: Nelson Antonio Mathidios dos Santos; Município de Guaratinguetá - SP  
Advogado constituído nos autos pelo Município de Guaratinguetá - SP: Rubens Siqueira Duarte, OAB/SP 131.290, Marciano Valezzi Junior, OAB/SP 112.921  
Advogado constituído nos autos pelo Sr. Nelson Antonio Mathidios dos Santos: não há.

020.822/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.  
Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz; Claudio Antonio Leão Costa; Zucattelli Empreendimentos Ltda.  
Interessado: Zucattelli Empreendimentos Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

024.062/2006-8

Natureza: Pedido de Reexame em Representação  
Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - e BR - Petrobras Distribuidora S.A.  
Advogados constituídos nos autos pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras: Carlos Roberto de Siqueira Castro, OAB/DF 20.015  
Advogados constituídos nos autos pela BR - Petrobras Distribuidora S.A.: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882

024.554/2014-6

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Recorrentes: Clemilce Sanfim Cardoso Affonso de Carvalho; Fundação Oscar Rudge  
Interessado: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Advogado constituído nos autos: Sergio de Andréa Ferreira, OAB/RJ nº 79.890 (OAB GB 11.417); Carlos Eduardo Souza da Luz, OAB/RJ 180.789.

030.842/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Interessados: Denise Nascimento Buss; Edel Ern; Edison Rohleder; Eleuterio Nicolau da Conceição; Eliana Ternes Pereira; Elizena Stein; Elmo Bittencourt; Enrique Hugo Brena Nadotti; Ernani Lange de S'thiago; Demerval Peres; Demerval Rodrigues; Denize de Cassia da Silva; Dilma Rosa Dutra; Dolores Dasmaceno Peres; Doraci de Oliveira Vieira; Edalecio Rogerio Campos; Edith Schlichting Wagner; Eiza Dorvalina dos Santos; Eli Maria de Melo Barreto; Elizabeth Conceição da Rosa; Elizabeth Chaves de Souza Ulbrich; Elizabeth Martins Hermes; Erni Jose Seibel; Estanislau João Francisco; Geni Maria da Silva; Germano Riffel  
Recorrentes: Denise Nascimento Buss; Edel Ern; Edison Rohleder; Eleuterio Nicolau da Conceição; Eliana Ternes Pereira; Elizena Stein; Elmo Bittencourt; Enrique Hugo Brena Nadotti; Ernani Lange de S'thiago; Demerval Peres; Demerval Rodrigues; Denize de Cassia da Silva; Dilma Rosa Dutra; Dolores Dasmaceno Peres; Doraci de Oli-

veira Vieira; Edalecio Rogerio Campos; Edith Schlichting Wagner; Eiza Dorvalina dos Santos; Eli Maria de Melo Barreto; Elizabeth Conceição da Rosa; Elizabeth Chaves de Souza Ulbrich; Elizabeth Martins Hermes; Erni Jose Seibel; Estanislau João Francisco; Geni Maria da Silva; Germano Riffel  
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne, OAB/SC 12605.

Ministra ANA ARRAES

000.125/2015-6

Natureza: Representação.  
Representante: Legítima Serviços de Proteção, Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.  
Responsável: Fortevip Forte Vigilância Privada Eireli.  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).  
Advogado constituído nos autos: não há.

000.660/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira.  
Unidades: Município de Governador Edison Lobão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

000.732/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Enésio Lima Milhomen.  
Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Formosa da Serra Negra/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

000.771/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Iltamar de Araujo Pereira.  
Unidades: Município de Junco do Maranhão/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inera.  
Advogado constituído nos autos: não há.

000.816/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz.  
Unidade: Município de Santa Luzia do Paruá/ MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.279/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: João Teodoro Nunes Neto, José Gomes de Figueiredo e Sérgio Ricardo de Albuquerque Boguea.  
Unidades: Município de Primeira Cruz/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492) e outros.

001.603/2015-9

Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Antônio Geraldo da Costa, Arnobio Rodrigues Cruz, Breno Lucena Fernandes, Edival José de Amorim, Francisco Alexandre de Azevedo, Francisco Xavier de Araujo, Henrique de Andrade, José Garcia Neto, José Maria Cavalcante e José Reis Pereira.  
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.948/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues.  
Unidades: Município de Serrano do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

001.966/2005-7

Natureza: Pedido de Reexame.  
Recorrentes: Elzira Maria do Espírito Santo e Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência no Estado de Pernambuco - SINDSPREV, como representante de Abigail Soares Lima Tavares, Aureci Pereira de Lima, Edna Maria Patricio de Andrade, Elizabeth Regina Almeida de Siqueira, Everilda Cipriano Diniz, Geny Quirino Tavares Cavalcanti, Jaldenice Ferreira de Lima, Jesse Marques da Cunha, José Barbosa da Silva, José João da Silva, Maria Celina Ribeiro Dantas Barboza, Maria do Carmo Baracho da Silva, Maria do Carmo Vieira, Maria Mendonça Silva, Maria Tereza Cavalcanti, Quitéria Luna, Reginaldo Alves da Cunha, Tarcila Maria do Nascimento e Zuleide Maria de Oliveira Silva.  
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.  
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8.991) e outros.

001.967/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Jonatas Alves de Almeida.  
Unidades: Município de São Francisco do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

002.389/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidades: Município de Caratinga/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsáveis: Construtora Brasbeton Ltda., Ernani Campos Porto e Kênio Ávila Fernandes.  
Advogados constituídos nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514), Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517), Melissa Dias de Oliveira e Silva (OAB/MG 107.132).

002.796/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Construtora e Conservadora Martins & Carvalho Ltda.-ME e Neival Alves Trindade.  
Unidades: Município de Fronteira dos Vales/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254).

002.860/2015-5

Natureza: Representação.  
Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda..  
Interessada: Dell Computadores do Brasil Ltda..  
Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - Ufob.  
Advogado constituído nos autos: não há.

003.389/2014-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Azamor Fernandes Guimarães.  
Unidades: Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado do Amazonas e Ministério da Pesca e Aquicultura.  
Advogado constituído nos autos: não há.

003.433/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA, Dulcemar Pompeu Vilanova, Déo Costa Ramos, Emília Amorim Milhomen, Jose Ornilo Pereira, Rubens Pereira da Silva Guajajara.  
Unidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518).

004.078/2012-8

Natureza: Representação.  
Representante: Advocacia-Geral da União.  
Responsáveis: Emerson Santo Stresser e Sineden Aparecido de Lara.  
Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.  
Advogado constituído nos autos: José Ari Nunes (OAB/PR 36.706).

006.566/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Oscar Martins Silveira.  
Unidade: Ministério da Cultura.  
Advogado constituído nos autos: não há.

006.973/2013-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrente: Valter Sá Lima.  
Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e Município de Miguel Alves/PI.  
Advogado constituído nos autos: Edson Vieira Araújo (OAB/PI 3.285).

007.514/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali, Instituto Confiance, Luiz Goularte Alves e Vilma Martins Serra.  
Unidade: Município de Pinhais/PR.  
Advogados constituídos nos autos: Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270), Silvana de Mello Guzzo (OAB/PR 16.083) e outros, Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e outro.

007.529/2012-0

Natureza: Representação.  
Responsável: Mário Bonaldo.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.  
Unidades: Município de Pinhais/PR e Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
Advogado constituído nos autos: Luciano Borges dos Santos (OAB/PR 62.905).

007.532/2012-1

Natureza: Representação.  
Responsável: José Baka Filho.  
Unidade: Município de Paranaguá/PR.  
Advogados constituídos nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989) e outros.

007.533/2012-8

Natureza: Representação.  
Responsável: Luiz Goularte Alves.  
Unidades: Município de Pinhais/PR e Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
Advogados constituídos nos autos: Silvana de Mello Guzzo (OAB/PR 16.083), Paula Regina Bernardelli (OAB/PR 70.048), Thiago Priess Valiati (OAB/PR 69.974), Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736)



007.668/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidades: Município de Vitorino Freire/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Responsáveis: Entercom - Empresa de Construção, Comércio e Representações Ltda. - ME e José Juscelino dos Santos Rezende.  
Advogado constituído nos autos: Cássio Luiz Januário Almeida (OAB/MA 8.014).

008.876/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Miguel Rodrigues Fernandes.  
Unidade: Município de Vargem Grande/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.290/2013-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Pedro Lopes Aragão.  
Unidade: Município de Anajatuba/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

009.463/2013-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Gilberto de Oliveira Tenório.  
Unidades: Município de Matões/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.463/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Valdivino Rocha Silva.  
Unidades: Município de Montes Altos/MA e Ministério da Integração Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.827/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Aurino Vieira Nogueira.  
Unidade: Município de Bacuri/MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

012.830/2013-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Zeferino Cavalcante Almeida.  
Unidades: Município de Fernando Falcão - MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Moraes (OAB/MA 3.715) e outra.

013.537/2011-3  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Recorrente: Maria Luiza Pulcides de Sousa.  
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional da Seguridade Social em Curitiba/PR.  
Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

014.237/2012-1  
Natureza: Representação.  
Responsáveis: Altair José Zampier; Valdomiro Rodrigues de Lima; e empresa Clínica Médica e Hospitalar Mato Rico Ltda..  
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.  
Unidade: Município de Pitanga/PR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

014.347/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Joel da Cruz Santos.  
Unidades: Município de Taiobeiras/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

014.351/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Murta.  
Unidades: Município de Jequitinhonha/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: Arlios Aparecido Pereira (OAB/MG 124.289).

014.671/2013-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Jonas Demito e Francisco de Assis Milhomem Coelho.  
Unidades: Município de Balsas/MA e Caixa Econômica Federal.  
Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991) e outros.

014.779/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Roberto Grapiúna.  
Unidades: Município de Joazeiro/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

014.952/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Wilton Leite Madureira.  
Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Verdelandia/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.144/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Raimundo Nonato Sousa.  
Unidades: Municipal de Paulo Ramos/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

019.647/2013-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: José dos Reis e CJV Construções e Comércio Ltda..  
Unidades: Município de Itabirinha/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: não há.

020.060/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.  
Unidades: Município de Cândido Mendes/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogados constituídos nos autos: Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/DF 40.005) e outros.

020.914/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar.  
Unidades: Município de Coelho Neto/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: Fábio Luís Costa Duailibe (OAB/MA 9.799).

021.863/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes.  
Unidades: Município de João Lisboa/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

025.116/2014-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Joaquim Gonçalves Silva.  
Unidades: Município de Juvenília/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.  
Advogado constituído nos autos: Walter Amaro Sobrinho (OAB/MG 75.317).

025.679/2010-4  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Alcântaro Corrêa; Carlos Henrique Perez; Neimar Borges Braga; Sérgio Luiz Gargioni.  
Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Santa Catarina - Sesi/SC.  
Advogados constituído nos autos: não há.

029.780/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Irinaldo Lopes Sobrinho.  
Unidades: Município de Tufilândia/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

031.090/2013-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: José Genésio Mendes Soares.  
Unidades: Município de Pinheiro/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

032.121/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Jazy Guedes Silva e Município de Frei Gaspar/MG.  
Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Município de Frei Gaspar/MG.  
Advogadas constituídas nos autos: Vanessa Schultz Jardim (OAB/MG 100.894) e Grasielle Froede (OAB/MG 98.727).

032.212/2011-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Francisco Prudêncio dos Santos, Genésio Ondino Galeazzi, Hélio Braga de Freitas, Hérica Lima Fontenele, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Município de Machadinho D'oeste/RO, Sandra Marina Brancher e Sebastião Xavier dos Reis.  
Unidades: Município de Machadinho D'oeste/RO e Fundo Nacional de Saúde - FNS.  
Advogados constituído nos autos: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659) e outro.

046.725/2012-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Airoldi Construções Ltda. - EPP, Objetiva Engenharia e Construções Ltda., Percival Santos Muniz e Valdecir Feltrin.  
Unidades: Ministério da Integração Nacional e Município de Rondonópolis/MT.  
Advogados constituídos nos autos: Wilson Lopes (OAB/MT 7.396-B); Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB/MT 11.903-A), Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A) e outro.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.389/2004-6  
Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.  
Recorrente: José Maria Gomes de Aguiar.  
Advogados constituídos nos autos: Davi de Araújo Telles (OAB/RJ 137.058 e OAB/MA 9.696-A).

000.754/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA.  
Responsável: Domiciano Bezerra Soares.  
Advogado constituído nos autos: não há.

004.321/2013-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Portel/PA (AMPPPR).  
Responsáveis: Maria de Andrade Miranda e Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Portel/PA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

006.961/2014-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Belém - AL.  
Responsável: Jose Adriano da Silva.  
Interessado: Ministério da Integração Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

006.983/2014-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Superintendência Regional do Incri em Belém/PA.  
Responsáveis: Centro Regional de Educação Social e Comunitária de Extensão Rural; Maria Dalva da Cruz Luz.  
Advogado constituído nos autos: não há.

007.491/2014-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Município de São José da Tapera - AL.  
Responsável: José Antonio Cavalcante.  
Advogado constituído nos autos: José Cícero Braga (OAB/AL 2.206).

007.653/2015-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão/Entidade: Município de Traipu - AL.  
Responsável: Marcos Antônio dos Santos.  
Advogado constituído nos autos: não há.

022.079/2014-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.  
Interessados: Antonio Viana Sales; Francisco Carlos Rocha Almeida; Geraldo Magela de Carvalho Campos; Hugo Simon de Sa; Jose Antonio Soares Campos; Luiz Jose da Conceição; Paulo Roberto Ribeiro Leite; Paulo Sergio Migliori Prestes.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.767/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Instituto Goiano do Terceiro Setor - IGTS; José Pedro Celestino de Oliveira Júnior, Presidente do IGTS; Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Ministro de Estado do Turismo; Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, Secretário Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo; Maria Tereza Vergueiro Silva, Coordenadora-Geral de Promoção e Eventos do Ministério do Turismo, em substituição.  
Entidade: Instituto Goiano do Terceiro Setor.  
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Ribeiro Vieira, OAB/DF 2.323; José Marcio Monsao Mollo, OAB/DF 13.331; Flavio Schegerin Ribeiro, OAB/DF 21.451; Emerson Henriques Pontes, OAB/DF 19.911.











5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:**

(EDRESP 2007/00986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 .DTPB:.)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE nº 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI nº 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.**

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

**OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível,**

em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007981-23.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERENTE: SUSANA BORNEO FUNK  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:**

(EDRESP 2007/00986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 .DTPB:.)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Prece-**

dentos: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE nº 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI nº 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decurso, não há como prosperar, porquanto inócuentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007980-38.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): SILVIO ANTONIO FERRAZ CARIO  
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR  
OAB: SC 17.387  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia

vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refugir das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE nº 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI nº 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decurso, não há como prosperar, porquanto inócuentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007645-19.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARCIA AGUIAR RABUSKE  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.



2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refugir das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN;

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB..)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJE de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJE de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incoerentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015).

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007351-64.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): EDILZA MARIA RIBEIRO  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:**

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.**

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

**OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incoerentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível,**

em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015).

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007145-50.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ADOLAR RICARDO BOHN  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União. Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:**

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde**



que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015).

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5007089-17.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): IRLAN VON LINSINGEN  
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR  
OAB: SC 17.387  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tra-

mitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão revogado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015).

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5003562-57.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MÁRCIO NEI FERRARI  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN: (EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:..)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.) OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incoerentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5004021-59.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEREIRA WENDHAUSEN  
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR  
OAB: SC 17.387  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego (REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.



4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.** A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refugir das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN: (EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

**MBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1.** As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. **ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS. (ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)**

**OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1.** O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJP-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto. Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJP n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5004445-04.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA SENS BLOEMER  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE nº 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI nº 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5005041-85.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): EMILE TEREZINHA SILVA  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União. Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexistibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE nº 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI nº 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível,





em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5005621-18.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ALBERTO OSCAR CUPANI  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou no 2º Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso em exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou no 2º Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexistência e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso em exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou no 2º Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refugir das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 .DTPB..)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde

que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n.º 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n.º 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS. (AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015). Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5005709-56.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): AUREA MARIA RANDI  
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR  
OAB: SC 17.387  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

5. Por essas razões, nos termos do art. 8º, X, do Regimento Interno da TNU, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para julgar improcedente o pedido de declaração de inexigibilidade e restituição dos valores recolhidos a título de IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o pagamento das verbas em exame, ressalvado o regime de competência.

A parte embargante, em suas razões recursais, aduz ter incorrido a decisão embargada em omissão e contradição. Em síntese alega que a decisão objeto do Incidente de Uniformização, provido pela decisão embargada, estaria em consonância com o entendimento esposado pelo STJ.

O posicionamento adotado na decisão embargada deve ser mantido. Registro que, em que pese o entendimento no sentido de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.

Com efeito, não há erro material, vício, omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior. O que pretende o embargante é a modificação do seu conteúdo, para que não se conheça o pedido de uniformização interposto pela União.

Assim, tratando-se de embargos de declaração que visam exclusivamente à obtenção de efeitos infringentes, deixo de conhecer o recurso por absoluta falta de previsão regimental. De fato, mesmo nos casos em que se admite o efeito infringente dos Embargos de Declaração, a jurisprudência exige que esteja configurada, ao menos, uma das situações que ensejam o seu cabimento, uma vez mais, a obscuridade, a omissão ou a incoerência intrínseca dos termos da decisão. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de reformar o julgado não se coaduna com as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material contidas no art. 535 do CPC, razão pela qual inviável o seu exame em sede de embargos de declaração. 2. O fato de a demora para a realização da cirurgia vascular ter decorrido das atitudes adotadas pelos profissionais do Hospital São Vicente de Paula ou do Hospital Santa Isabel, consoante consignado na sentença e corroborado pelo acórdão recorrido, tem o condão de afastar todos os argumentos do recorrente, uma vez que o tempo foi o fator determinante do malogro da cirurgia vascular a que foi submetido. 3. O escopo de prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos de declaração por refúgio das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração rejeitados. ..EMEN:

(EDRESP 200700986051, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:20/06/2012 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. As hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, não restaram configuradas, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJE de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJE de 9.9.2011). 4. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Questão examinada no âmbito das duas Turmas desta Corte, no sentido de que a matéria não configura ofensa direta à Constituição, além de impor o exame da legislação local. Precedentes indicados: ARE n° 650996-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 194 de 10.10.2011; AI n° 765598-AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 058 de 21.03.2012. 5. Embargos de declaração REJEITADOS.

(ARE-AgR-ED 642182, LUIZ FUX, STF.)

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. (Precedentes: AI n. 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJE de 8.9.2011; e RE n. 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJE de 9.9.2011). 4. Embargos de declaração REJEITADOS.

(AI-AgR-ED 805685, LUIZ FUX, STF.)

Além disso, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES-2015/000345, de 02 de junho de 2015, DOU 10/06/2015), a decisão monocrática do relator que não conhece o Pedido de Uniformização ou lhe dá provimento deve ser impugnada ao plenário do Colegiado por meio de agravo regimental, in verbis:

Art. 32 Cabe agravo regimental da decisão do relator, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo seu voto.

Deste modo, ainda por este derradeiro motivo, ou seja, por ter sido manejado o recurso equivocado, sem que possa falar em fungibilidade na medida em que os seus objetos são claramente distintos, os embargos ora interpostos não são passíveis de conhecimento.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, com fulcro no art. 9º, IX, c/c art. 32 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Resolução CJF n. 345/2015, DOU 10/06/2015).

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5006391-11.2013.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): REMY JOSÉ FONTANA  
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS  
OAB: SC-25763  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela União.

Embargos de declaração tempestivos.

A decisão embargada restou assim fundamentada:

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina que, em sede de adequação, reconheceu a isenção do IRPF incidente sobre os juros moratórios que incidiram sobre o crédito pago em ação trabalhista, sob o fundamento de que os valores se referem à

verba rescisória de relação de trabalho.

2. O recorrente aduz que os valores em comento dizem respeito à verba eminentemente remuneratória (salário e/ou diferenças reflexas), apontando como paradigma da divergência decisão oriunda do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os juros moratórios, como acessórios, devem ter a mesma sorte da verba principal. Assim, incidindo imposto de renda sobre verbas de caráter remuneratório, o mesmo tributo deve incidir sobre os juros de mora respectivos, exceto quando se tratar de verbas recebidas em ação trabalhista em razão da perda do emprego ( REsp 1.227.133/RS e o REsp 1.089.720/RS).

3. O acórdão ora recorrido julgou procedente o reconhecimento da referida isenção, sob os seguintes termos:

(...) Assim, adotando-se o entendimento fixado no REsp n. 1.089.720/RS, a regra é a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora, ressalvados os casos em que a verba principal for isenta ou estiver fora do campo de incidência do tributo, ou quando no contexto da rescisão de contrato de trabalho (...)

No caso concreto, os juros moratórios decorrem do pagamento do reajuste de 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4. Com efeito, no julgamento do representativo da controvérsia - PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113 - foi firmado, com base na teste esposada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.089.720/RS, o entendimento de que há incidência do IR sobre os juros de mora, no caso de pagamento de verbas recebidas judicial e administrativamente, inclusive em reclamações trabalhistas, quando presente o caráter remuneratório das verbas concedidas - o acessório segue o principal.

4.1 Ao revés, foram reconhecidas duas exceções: a) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; b) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal)". No mesmo sentido o AgRg no REsp 1436720/PR, DJ 02/05/2014 e AgRgno AREsp 337.837/RS, 27/08/2013.

4.2 Dessa sorte, cuidando-se de verbas recebidas em ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias, para que haja a referida isenção.

4.3 Da análise do acórdão vergastado, depreende-se claramente que as verbas recebidas pela parte autora não se enquadram nas referidas exceções. E explico.

4.4 Em que pese o entendimento de que a alteração do regime jurídico de trabalho do celetista para o estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, não foi o que ocorreu na presente situação.

4.5 No caso me exame, as verbas restringem-se ao pagamento de incorporações de reajustes e diferenças salariais - reajuste 26,06% (URP - Plano Bresser) incidente sobre os vencimentos percebidos pela parte autora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no mês de junho de 1987 e sua respectiva incorporação, bem como das diferenças salariais, a partir de 01/07/1987, reconhecidos na Ação Trabalhista n. 1815/90, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho em Florianópolis, movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES /Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina - APUFSC contra a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

4.6 Destarte, a situação em exame, cuida de verbas eminentemente remuneratórias, o que impõe a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios que incidiram por ocasião do seu pagamento em ação judicial. De fato, o acórdão recorrido predica explicitamente que a demanda trabalhista, de onde surgiu as verbas ora discutidas, não tratou da rescisão do contrato de emprego, de maneira a recair na regra geral estabelecida pelo STJ, o que justifica a exação.





















PROCESSO: 5000279-78.2013.4.04.7118  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSENILDA DA SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: RODRIGO PACHECO DORIA  
OAB: RS-71 699  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença monocrática, afastou a decadência e condenou a autarquia previdenciária a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença, com cálculo do salário de benefício baseado no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991.

1.2 O recorrente aponta como paradigma da divergência decisões oriundas da 5ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo no sentido de que "o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não implica em reconhecimento inequívoco do direito do credor, tratando apenas de instruções internas destinadas à uniformização do procedimento administrativo para o processamento dos pleitos de revisão", bem como que a tese da contagem da prescrição a partir da data do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS não deve prosperar, uma vez que, conforme consta no item 4.6 do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR. 6. Ou seja, será contada a prescrição quinquenal a partir da data do requerimento administrativo. Como não houve requerimento administrativo pleiteando o pagamento da revisão, deve-se considerar, portanto, a data do ajuizamento da ação", respectivamente.

1.3 Incidente admitido na origem.

2. No caso em exame, o acórdão vergastado asseverou que:

No que se refere ao prazo decadencial, o caso em apreço apresenta peculiaridade a ser considerada. O próprio INSS reconheceu a ilegalidade do Decreto que afastava a aplicação do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, determinando, inclusive, a revisão administrativa dos benefícios assim concedidos. Inclusive, o Decreto n. 6.939, de 18/08/2009, já alterara as disposições anteriores que contrariavam frontalmente as normas legais. Ainda, em 15 de abril de 2010, o Instituto editou o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, pelo qual passou a conceder administrativamente os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (e também aqueles

benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo, como a pensão por morte) já ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL NA 4ª REGIÃO com a correta observância do artigo 29, II, da Lei n. 8.213/91, reconhecendo o direito do segurado à revisão administrativa dos benefícios em manutenção. Consta no referido Memorando expressamente o reconhecimento da ilegalidade do Decreto revogado.

Assim, esta Turma entende que o segurado já havia adquirido o direito a ela, pouco importando quando passou a exercer sua prerrogativa. Interpretação diversa fere frontalmente o direito individual previsto no artigo 5º, XXXVI, da CF, não sendo de se admitir que dispositivo legal impeça o exercício de direito previsto constitucionalmente. Essa revisão deveria ter sido feita pela administração inclusive de ofício, pois todo ato de concessão de benefício é vinculado à lei e não está sujeito a critérios discricionários da administração. Uma vez reconhecido o erro administrativo, a ilegalidade no seu procedimento, tem a administração a obrigação legal e constitucional de revisar de ofício seus próprios atos. A manutenção eterna da reconhecida ilegalidade administrativa, em benefício prestacional com nítido caráter alimentar, destinado à preservação das condições mínimas existenciais do indivíduo e diretamente vinculado à ideia de dignidade da pessoa humana, não se coaduna com o sistema constitucional pátrio. No que pertine à prescrição quinquenal, proposta a ação dentro do prazo de cinco anos a partir do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, estão prescritas as eventuais parcelas anteriores a 15/04/2005. Neste sentido, é a jurisprudência pacificada da TRU da 4ª Região:

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. O Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15.04.2010, constitui marco interruptivo do prazo prescricional para a revisão dos benefícios com base no artigo 29, II, da Lei 8.213/91. 2. Essa interrupção garante o recebimento das parcelas anteriores a cinco anos da publicação do normativo para pedidos que ingressarem administrativa ou judicialmente em até cinco anos após a mesma data, uma vez que houve reconhecimento administrativo do direito. 3. Pedido de uniformização provido. (5018503-64.2012.4.04.7000, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Paulo Paim da Silva, D.E. 25/06/2012)

Ademais, ainda que se considere o recomeço da contagem da prescrição pela metade do prazo, nos casos de revisão da RMI dos benefícios mediante a aplicação do art. 29, II, da LB, em face do reconhecimento administrativo, o prazo prescricional permanece interrompido, porquanto não se verificou o último ato ou termo do processo que interrompeu o prazo (art. 4º e art. 9º, do Decreto n.º 20.910/32), ou seja, o pagamento advindo do reconhecimento administrativo do direito.

(...)

3. Esta TNU já assentou entendimento segundo o qual o dies a quo da prescrição do direito à revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários no contexto da regra do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, é a publicação do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15.04.2010. Assim, até cinco anos após a publicação deste instrumento normativo é possível requerer a revisão da RMI, administrativa ou judicialmente, retroagindo os efeitos financeiros daí resultantes à data da concessão do benefício (PE-DILEF 5001752-48.2012.4.04.721, relatora Juíza Federal KYU SO-ON LEE, julgado em 13.03.2014).

3.1. De fato, no referido PEDILEF restou consignado que:

"(...) uniformizou-se a tese de que tal ato administrativo, o qual reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir da sua publicação, e não pela metade, como pretende o recorrente. Por conseguinte, para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do referido Memorando-Circular, como é o caso dos autos, firmou-se entendimento de que não incide prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de 02.01.2013."

4. Destarte, o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, o que faz incidir a Questão de Ordem nº 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"

5. Diante dessas considerações, nos termos do art. 9º, IX, do Regimento Interno da TNU, não conheço o Incidente de Uniformização.

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5002543-60.2011.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO VALERIO DA COSTA  
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI  
OAB: RS-86808  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença monocrática, afastou a decadência e condenou a autarquia previdenciária a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença, com cálculo do salário de benefício baseado no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991.

1.2 O recorrente aponta como paradigma da divergência decisões oriundas da 5ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo no sentido de que "o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não implica em reconhecimento inequívoco do direito do credor, tratando apenas de instruções internas destinadas à uniformização do procedimento administrativo para o processamento dos pleitos de revisão", bem como que a tese da contagem da prescrição a partir da data do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS não deve prosperar, uma vez que, conforme consta no item 4.6 do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR. 6. Ou seja, será contada a prescrição quinquenal a partir da data do requerimento administrativo. Como não houve requerimento administrativo pleiteando o pagamento da revisão, deve-se considerar, portanto, a data do ajuizamento da ação", respectivamente.

1.3 Incidente admitido na origem.

2. No caso em exame, o acórdão vergastado asseverou que:

No que se refere ao prazo decadencial, o caso em apreço apresenta peculiaridade a ser considerada. O próprio INSS reconheceu a ilegalidade do Decreto que afastava a aplicação do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, determinando, inclusive, a revisão administrativa dos benefícios assim concedidos. O Decreto n. 6.939, de 18/08/2009, já alterara as disposições anteriores que contrariavam frontalmente as normas legais.

Ainda, em 15 de abril de 2010, o Instituto editou o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, pelo qual passou a conceder administrativamente os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (e também aqueles benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo, como a pensão por morte) já com a correta observância do artigo 29, II, da Lei n. 8.213/91, reconhecendo o direito do segurado à revisão administrativa dos benefícios em manutenção. Consta no referido Memorando expressamente o reconhecimento da ilegalidade do Decreto revogado.

Assim, esta Turma entende que o segurado já havia adquirido o direito a ela, pouco importando quando passou a exercer sua prerrogativa. Interpretação diversa fere frontalmente o direito individual previsto no artigo 5º, XXXVI, da CF, não sendo de se admitir que dispositivo legal impeça o exercício de direito previsto constitucionalmente. Essa revisão deveria ter sido feita pela administração inclusive de ofício, pois todo ato de concessão de benefício é vinculado à lei e não está sujeito a critérios discricionários da administração. Uma vez reconhecido o erro administrativo, a ilegalidade no seu

procedimento, tem a administração a obrigação legal e constitucional de revisar de ofício seus próprios atos. A manutenção eterna da reconhecida ilegalidade administrativa, em benefício prestacional com nítido caráter alimentar, destinado à preservação das condições mínimas existenciais do indivíduo e diretamente vinculado à ideia de dignidade da pessoa humana, não se coaduna com o sistema constitucional pátrio.

Destarte, no caso dos autos, impõe-se a reforma da sentença para afastar a decadência reconhecida, nos termos da fundamentação acima.

Estando o feito em condições de julgamento, passo ao exame do mérito propriamente dito.

Assim, tendo o próprio INSS reconhecido o direito ora discutido, é devido à parte autora a revisão dos benefícios de auxílio-doença (1-CCON6 CCON 7, CCON8, CCON9 e CCON10), com o recálculo da RMI nos termos do artigo 29, II, da Lei 8.213/91, conforme o caso, e reflexos na aposentadoria por invalidez que decorreu da transformação daquele benefício.

No que pertine à prescrição quinquenal, proposta a ação dentro do prazo de cinco anos a partir do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, estão prescritas as eventuais parcelas anteriores a 15/04/2005.

3. Esta TNU já assentou entendimento segundo o qual o dies a quo da prescrição do direito à revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários no contexto da regra do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, é a publicação do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15.04.2010. Assim, até cinco anos após a publicação deste instrumento normativo é possível requerer a revisão da RMI, administrativa ou judicialmente, retroagindo os efeitos financeiros daí resultantes à data da concessão do benefício (PE-DILEF 5001752-48.2012.4.04.721, relatora Juíza Federal KYU SO-ON LEE, julgado em 13.03.2014).

3.1. De fato, no referido PEDILEF restou consignado que:

"(...) uniformizou-se a tese de que tal ato administrativo, o qual reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir da sua publicação, e não pela metade, como pretende o recorrente. Por conseguinte, para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do referido Memorando-Circular, como é o caso dos autos, firmou-se entendimento de que não incide prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de 02.01.2013."

4. Destarte, o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização, o que faz incidir a Questão de Ordem nº 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"

5. Diante dessas considerações, nos termos do art. 9º, IX, do Regimento Interno da TNU, não conheço o Incidente de Uniformização.

Fortaleza, 2 de julho de 2015.

BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Federal  
Relator

PROCESSO: 5041919-18.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GILBERTO DE JESUS DA SILVA  
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
OAB: RS-50468  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença monocrática, afastou a decadência e condenou a autarquia previdenciária a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença, com cálculo do salário de benefício baseado no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991.

1.2 O recorrente aponta como paradigma da divergência decisões oriundas da 5ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo no sentido de que "o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não implica em reconhecimento inequívoco do direito do credor, tratando apenas de instruções internas destinadas à uniformização do procedimento administrativo para o processamento dos pleitos de revisão", bem como que a tese da contagem da prescrição a partir da data do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS não deve prosperar, uma vez que, conforme consta no item 4.6 do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR. 6. Ou seja, será contada a prescrição quinquenal a partir da data do requerimento administrativo. Como não houve requerimento administrativo pleiteando o pagamento da revisão, deve-se considerar, portanto, a data do ajuizamento da ação", respectivamente.



3. Com relação à hipossuficiência, o laudo sócio-econômico de fls. 41/43, informa que o grupo familiar da parte autora é composto por 04 (quatro) pessoas: o autor, sua esposa e duas filhas e que vivem com uma renda familiar de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais) provenientes da aposentadoria recebida pela esposa do autor, da aposentadoria por invalidez de um dos filhos e do salário de outro filho do autor. Mesmo que desconsiderássemos o benefício recebido pela filha inválida da parte autora, ainda assim a renda per capita será maior que ¼ do salário mínimo, descaracterizando a condição de miserabilidade necessária para a concessão do benefício postulado.

4. O benefício pleiteado não é um amparo contributivo, mas destinado a quem esteja em situação de extrema necessidade, em estágio avançado de miserabilidade. No presente caso a situação vivida pela parte autora não chega a caracterizar uma miserabilidade a ser amparada pelo benefício assistencial, não preenchendo, portanto, o requisito exigido no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93.

5. Recurso provido para julgar improcedente o pedido com consequente revogação da tutela antecipatória com efeito ex tunc, em atenção ao caráter alimentar do benefício.

6. Na forma do art. 55 da Lei n. 9.099/95 condeno a vencida (autora) no pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causada, ficando suspensa a exigibilidade da verba, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 21).

7. Acórdão integrativo proferido nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95."

Verifica-se que, ao interpretar a regra do art. 20, § 1º, da Lei n. 8.742, de 07.12.1993, a 2ª TR-JEF-SJBA considerou a renda formada pelos rendimentos auferidos pela parte Autora, sua esposa e suas duas filhas, uma das quais inválida, chegando ao valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

O Salário Mínimo, à época da propositura da ação (21.10.2011), estava fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em decorrência do que a renda familiar per capita, segundo o critério utilizado pela Juíza Federal Relatora naquela unidade jurisdicional de reexame, importaria em 2,46 Salários Mínimos.

Diferente do alegado pela parte Autora, a presente ação não foi proposta em abril de 2011, dado que, na verdade, ingressou em Juízo, protocolando sua petição inicial datada de 13.10.2011, no dia 21.10.2011, quando já estava em vigor a Lei n. 12.435, de 06.07.2011, que alterou a redação do § 1º do art. 20 da Lei n. 8.742/1993, passando a dispor que, "para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou o companheiro, os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto".

Ocorre, porém, que a data do requerimento administrativo (DER), relevante para que seja aferido se o postulante ao Benefício Assistencial atendia a todos os requisitos exigidos pela lei de regência, está registrado como sendo 14.04.2011, pouco mais de dois meses antes da alteração legislativa aplicada no julgado impugnado. Assim, conheço o presente Pedido de Uniformização de Jurisprudência, dado que a parte recorrente logrou comprovar a divergência entre o acórdão recorrido e a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta Turma Nacional.

O acórdão recorrido se encontra em desconformidade com a posição firmada adotada por esta Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual "as alterações da Lei n. 8.742/93 promovidas pela Lei n. 12.435/2011, especialmente a nova redação do art. 20, § 1º, que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade são inaplicáveis ao caso por não poderem retroagir para retirar do patrimônio jurídico da autora direito já adquirido. A ação foi proposta (...) antes da entrada em vigor da nova redação do art. 20, § 1º, da Lei n. 8.742/93", situação concreta em que a lide deveria ter sido examinada à luz da norma legal em sua redação original.

Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidos pela parte ré, tida como sucumbente no recurso interposto.

Custas processuais indevidas.

É como voto.

Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal  
Relator

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR. PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI N. 12.435, DE 06.07.2011, QUE ALTEROU, INCLUSIVE, A REDAÇÃO DO ART. 20, § 1º, DA LEI N. 8.742, DE 07.12.1993. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃOS DA TNU APRESENTADOS COMO PARADIGMAS REVISANDO JULGADOS EM QUE, TENDO SIDO PROPOSTAS AS RESPECTIVAS AÇÕES EM DATAS ANTERIORES À INOVAÇÃO LEGISLATIVA, HAVIA SIDO APLICADA A REGRA DO ART. 20, § 1º, DA LEI N. 8.742/1993, COM A NOVA REDAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO.

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência tem entendimento consolidado no sentido de que o pedido de concessão de Benefício Assistencial ao Idoso e ao portador de deficiência incapacitante deve ser examinado à luz da norma legal vigente à época da propositura da ação.

Ao interpretar a regra do art. 20, § 1º, da Lei n. 8.742, de 07.12.1993, a 2ª TR-JEF-SJBA considerou a renda formada pelos rendimentos auferidos pela parte Autora, sua esposa e suas duas filhas, uma das quais inválida, chegando ao valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais).

O Salário Mínimo, à época da propositura da ação (21.10.2011), estava fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em decorrência do que a renda familiar per capita, segundo o critério utilizado pela Juíza Federal Relatora naquela unidade jurisdicional de reexame, importaria em 2,46 Salários Mínimos.

Diferente do alegado pela parte Autora, a presente ação não foi proposta em abril de 2011, dado que, na verdade, ingressou em Juízo, protocolando sua petição inicial datada de 13.10.2011, no dia 21.10.2011, quando já estava em vigor a Lei n. 12.435, de 06.07.2011, que alterou a redação do § 1º do art. 20 da Lei n. 8.742/1993, passando a dispor que, "para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou o companheiro, os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto".

Ocorre, porém, que a data do requerimento administrativo (DER), relevante para que seja aferido se o postulante ao Benefício Assistencial atendia a todos os requisitos exigidos pela lei de regência, está registrado como sendo 14.04.2011, pouco mais de dois meses antes da alteração legislativa aplicada no julgado impugnado. Assim, conheço o presente Pedido de Uniformização de Jurisprudência, dado que a parte recorrente logrou comprovar a divergência entre o acórdão recorrido e a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta Turma Nacional.

O acórdão recorrido se encontra em desconformidade com a posição firmada adotada por esta Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual "as alterações da Lei n. 8.742/93 promovidas pela Lei n. 12.435/2011, especialmente a nova redação do art. 20, § 1º, que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade são inaplicáveis ao caso por não poderem retroagir para retirar do patrimônio jurídico da autora direito já adquirido. A ação foi proposta (...) antes da entrada em vigor da nova redação do art. 20, § 1º, da Lei n. 8.742/93", situação concreta em que a lide deveria ter sido examinada à luz da norma legal em sua redação original.

Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto conhecido e provido para o fim de restabelecer integralmente a sentença de Primeiro Grau, por se encontrar em harmonia com o posicionamento pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidos pela parte ré, tida como sucumbente no recurso interposto.

Custas processuais indevidas.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal  
Relator

#### ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização não conheceu do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

RUI COSTA GONÇALVES  
Juiz Federal  
Relator

#### DECISÕES(\*) REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 5006057-08.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZANETE MARIA SILVA  
PROC./ADV.: CRISTINA DALL'AGNOL  
OAB: RS-63957  
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, revendo a sentença, determinou ao INSS que proceda à revisão do salário-de-benefício de acordo com o inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91.

É, no essencial, o relatório.

O presente incidente não comporta seguimento.

A jurisprudência da TNU, por meio do PEDILEF 50070453820124047101, pacificou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MEMORANDO DE 2010 EXPEDIDO PELO INSS DECLARANDO O DIREITO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO OU RENÚNCIA. PRECEDENTE DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 7º DO RITNU. 1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação de acórdão que, confirmando os termos da sentença, julgou procedente a demanda e o condenou a revisar o benefício previdenciário percebido pelo autor, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91. Sustenta o recorrente que a decisão impugnada contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e de outras turmas recursais, que entendem que o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15-4-2010, não configura causa interruptiva da prescrição. Alega, ainda, que a prescrição contra a Fazenda Pública somente pode ser interrompida uma única vez e que as parcelas supostamente devidas já estariam prescritas, tendo em

vista que a prescrição é contada pela metade após a ocorrência de qualquer ato de interrupção. Cita como paradigmas os recursos n. 003676625-2012.4.03.6301 e 0055832-25.2011.4.03.6301, provenientes das 2ª e 5ª Turmas Recursais de São Paulo, respectivamente. Colaciona, ainda, ementas relativas a julgados oriundos do Superior Tribunal de Justiça. O incidente foi admitido na origem. 2. Sem razão a autarquia previdenciária. A questão em discussão foi recentemente examinada por este Colegiado, sendo objeto do Pedilef 0012958-85.2008.4.03.6315, julgado em 14-2-2014, de minha relatoria. Esta Turma firmou o entendimento de que o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFE/INSS, de 15-4-2010, constituiu causa interruptiva da prescrição. Na oportunidade, decidiu-se que (i) a publicação do mencionado ato administrativo que reconhecera o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91 importou a renúncia aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação, não pela metade; e (ii) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos contados da publicação do ato normativo referenciado, não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando. 4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95 5. Pedido de uniformização conhecido e desprovido. 6. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia. Dessa forma, estando o acórdão recorrido em consonância com o entendimento desta TNU, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2015.

Min. HUMBERTO MARTINS  
Presidente da Turma

(\*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, seção 1, página 181, no dia 15/05/2015 com incorreção no original.

PROCESSO: 0015710-33.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

É o relatório.

Verifica-se que inexistente similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados. A requerente colacionou paradigmas cuja tese orientasse no sentido de que em tese é possível a aplicação retroativa dos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, desde que demonstrada a limitação do benefício a estes novos patamares, situação inócua em caso, em que se discute o índice de reajuste a ser aplicado.

Incide na hipótese, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de junho de 2015.

Min. JORGE MUSSI  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016036-90.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO ZAVATTI  
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

É o relatório.



§ 1º Não havendo registro de atividades do responsável técnico no SISTEMART por prazo superior a 15 (quinze) dias, será emitida advertência que será comunicada ao Profissional e à empresa contratante por meio de correspondência eletrônica ou via correio.

§ 2º A reincidência, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes durante um ano, de atrasos superiores a 15 (quinze) dias no registro de atividades do responsável técnico no SISTEMART pelo Profissional, acarretará na suspensão da ART, que será comunicada ao Profissional e à empresa contratante por meio de correspondência eletrônica ou via correio.

§ 3º Após o recebimento do comunicado, o estabelecimento ou o Profissional terão 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

§ 4º Caso não seja apresentada defesa no período citado, ou que a mesma seja indeferida, a ART será cancelada, sendo necessário o envio e homologação de nova ART.

§ 5º O acesso as informações registradas serão privativas do responsável técnico, do responsável legal pelo estabelecimento e do CRMV-PR.

Art. 5º O Laudo Informativo será emitido quando a empresa contratante não executar as recomendações prescritas, ou colocar obstáculos para o desempenho da função de RT.

Parágrafo único - O Laudo Informativo será enviado exclusivamente ao CRMV-PR, o qual cientificará o seu recebimento e manterá sigilo sobre o mesmo.

Art. 6º Constatada pelo responsável técnico qualquer irregularidade passível de comunicação a outros órgãos, deve o Profissional fazê-lo diretamente ao órgão em questão, independente do registro realizado por meio do SISTEMART.

Art. 7º Os estabelecimentos, Médicos Veterinários e Zootecnistas que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estão sujeitos à incidência de multa, conforme a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras que a alterem ou complementem.

Art. 8º O prazo limite para adesão ao SISTEMART de todas as ARTs vigentes é 31 de outubro de 2015.

Parágrafo Único - A adesão ao SISTEMART é imediata para todas as ARTs homologadas a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV-PR.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ELIEL DE FREITAS  
Presidente do Conselho

ITAMARA FARIAS  
Secretária-Geral

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

#### 2ª CÂMARA

#### AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416).

Brasília, 22 de julho de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.